ANTÓNIO AUGUSTO CARDOSO
ENCADERNADOR
Marco da Feira, 11-COIMBRA

RB184,277

Presented to the
LIBRARY *of the*
UNIVERSITY OF TORONTO
by

Gomes de Rocha Madahil

Digitized by the Internet Archive
in 2012 with funding from
University of Toronto

http://archive.org/details/memoriasparahist00ribe

MEMORIAS

PARA A HISTORIA DAS INQUIRIÇÕES

DOS PRIMEIROS

REINADOS DE PORTUGAL

COLLIGIDAS PELOS DISCIPULOS

DA

AULA DE DIPLOMATICA

NO ANNO DE 1814 PARA 1815

DEBAIXO DA DIRECÇÃO DOS LENTES

PROPRIETARIO, E SUBSTITUTO

DA MESMA AULA

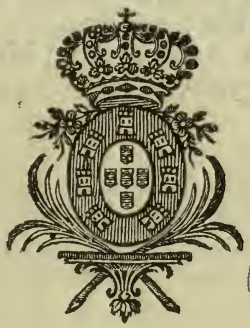

Ao Ex.mo Dr. Rocha Mendoza com lembrança pelas suas amabilidades oferece

Joaquim de Filomena

Fig.ra da Foz, 7-11-945.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO REGIA.
ANNO 1815.

Com Licença.

ESTUDANTES

Da Aula de Diplomatica no anno lectivo de 1814 *para* 1815.

Francisco Nunes Franklin, Perito Paleografo, Ajudante do Escrivão, e Officiaes da Reformação do Real Archivo.

José Manoel Severo Aureliano Bastos, Perito Paleografo, e Escriturario do Real Archivo.

Januario Luiz da Costa, Escriturario do Real Archivo.

Fr. José de Santa Rita, Monge Benedictino, Perito Paleografo.

João da Cunha Taborda, Perito Paleografo, e Escriturario do Real Archivo.

Fr. Antonio da Assumpção, Monge Benedictino, Perito Paleografo.

INTRODUCÇÃO.

1. Entre os assumptos da Historia e Jurisprudencia Nacional, que devemos considerar intactos, se póde bem contar, ao menos até ao seculo passado, o das Inquirições, a que se procedeo nos primeiros Reinados. He verdade que Fr. Francisco Brandão (1) fallou com alguma individuação das mesmas Inquirições; porém as averiguações, que a este respeito fez no Real Archivo, forão tão superficiaes, que o que nos deixou escrito a este respeito se convence de inexacto pelos mesmos Documentos, de que se aproveitou. Delle extractarão os Senadores Pascoal José de Mello, (2) e Francisco Coelho de Sousa e S. Payo (3) o que escreverão sobre o mesmo assumpto.

2. No fim do seculo passado, e por occasião da Nova Historia de Malta em que trabalhava, arrostou com esta empreza o incançavel José Anastacio de Figueiredo, que a morte roubou na flôr dos seus annos com huma perda quasi irreparavel para a nossa Literatura; e se elle nos tivesse deixado separadas daquella Obra as suas escrupulosas, e miudas observações a este respeito, e as tivesse methodi-

(1) Monarch. Lus. Part. V. Liv. 16. Cap. 63, 79, e 80.
(2) Histor. Jur. Civ. Lus. Cap. 6. §. 54. na nota.
(3) Prellecç. de Direito Particular Portug. ao Tit. 48. do Liv. II. §. 180. na not. pag. 142.

camente ordenado, dando-lhe hum pouco mais de extenção, talvez se faria desnecessario o trabalho em que hoje entramos; reconhecendo porém que a elle devemos o fio, para nos conduzirmos em hum labyrintho, de que apenas podemos formar idéa, antes de nelle nos entranharmos.

3. Vinte e seis Codices, em que as mesmas Inquirições se contém, e estes pela maior parte erradamente atitulados: duplicados alguns, e triplicados: huns copiados muito posteriormente que os outros, com mais ou menos exacção: fragmentos de alguns encorporados até em Livros de diverso assumpto: actas de algumas das Inquirições juntas a diversas, e até de diversos Reinados: Rolos originaes dos mesmos, divididos, e conservados hoje em repartições muito diversas do Real Archivo: falta parcial, e até total das actas de algumas Inquirições: (1) ex-aqui as difficuldades a vencer, para liquidar a genuina historia das mesmas Inquirições nos primeiros Reinados.

4. Os trabalhos dos Reformadores, a que El-Rei D. Manoel commetteo a reducção a leitura nova dos Documentos do Real Archivo, na parte que respeita a Inquirições, não prova menos que o

---

(1) O maior numero de Documentos respectivos a Inquirições, que ainda se conservavão no Reinado d'El-Rei D. Duarte, parece colher-se desta verba, lançada em letra daquella idade no Livro X. de Inquirições El-Rei D. Diniz. f. 6. —*Hum Livro de Inquirições escrito em papel, o qual foi achado em huma arca, onde jazem os Livros das Inquirições, que forom tiradas sobre os direitos e Reguengos: o qual Livro parece que foi Tomo das Inquirições sobre alguns bens, que comprarom Clerigos, e Bispos, e Arcebispos, Espitaes, e Albergarias, e os Tempreiros: o qual se começa em a* 1.ª *lauda em elle escripta. Era* 1345.—De cujo Livro se lançou para aquelle X. de D. Diniz os artigos de huma Inquirição respectiva a Santarem, e seu termo.

resto da mesma Obra, tão magnifica e luxuaria, como inexacta, a falta de luzes opportunas para o mesmo fim. Os originaes que restão accusão ainda a sua falta de conhecimentos paleograficos, e o plano de lançarem promiscuamente as Inquirições só com a separação dos territorios a que pertencem, e sem lhe declarar exactamente a epoca, torna inutil o fim a que podia servir a mesma Obra, só interessante para della aproveitar a pequena parte de actas de Inquirições, cujos originaes posteriormente se distrahirão do Real Archivo, ou que ao menos agora nelle não podem descobrir-se.

5. Em quanto ponderamos a difficuldade da empreza a que nos propozemos, não devemos esquecer a sua importancia, e interesse. A historia economica do nosso Reino daquelle periodo nunca se poderá dizer exacta se não tirar o seu fundo, igualmente dos Foraes primitivos, que destas Inquirições. A ellas se reccorre mesmo a cada passo no foro para contestar direitos, assim da Coroa e seus Donatarios, como de particulares. Para este fim nunca he indifferente determinar a sua verdadeira epoca, e a cada passo póde induzir hum grande erro, e de consequencia, o attribuir-se hum artigo das Inquirições d'El-Rei D. Affonso II. a D. Affonso III., ou D. Diniz, na fórma que no Real Archivo se achão equivocadas.

6. Não se poderá por tanto reputar indifferente o serviço, que fazemos ao público, e á Literatura da Nação, na publicação destas Memorias. Assim procuramos corresponder, quanto em nós he, ao beneficio da instrucção, que nos franqueou a Benignidade do Nosso Augusto Principe, vulgarisando os Conhecimentos Diplomaticos, com a creação de huma Cadeira, unica até agora deste objecto nas Hespanhas, e convidando á sua frequencia com pre-

mios, que já em parte disfructamos. Sirvão mesmo estes ensaios de penhor, de que sobre outros objectos não menos interessantes ainda continuaremos a servir o público, quanto o permittirem as nossas forças.

MEMORIA I.

Das Inquirições anteriores a D. Affonso II.

AINDA que a epoca de Inquirições geraes não preceda ao Reinado de D. Affonso II., com tudo existem algumas notaveis particulares dos tempos anteriores, de que não julgamos inutil a noticia.

CAPITULO I.

Governo da Rainha D. Tereza.

NO MAIS antigo original, que se conserva no Real Archivo, em letra semigothica, ou gothico redondo, na Gaveta 8.ª Maço 1.° N.° 15, (1) se contém humas Inquirições da Era 1165 em Vizeu, mandadas tirar pela Rainha D. Tereza, e o Conde D. Fernando. O nome dos Enqueredores, e o seu resultado, consta do mesmo Documento.

(1) Documento N.° 1.

CAPITULO II.

Reinado de D. Sancho I.

No livro II. de Inquirições de D. Affonso III. (em que se contém desde fol. 93 até o fim do Livro a continuação em terra de Bragança da 4.ª Alçada das Inquirições do mesmo D. Affonso III. da Era 1269) a fol. 172 v°. em data de 3 das Kal. de Janeiro daquella Era, no artigo da Freguezia de *Santo André de Luzedo Traspassandi*, se encontra a seguinte clausula „ Martinus Pelagii de Luzedo Traspassandi, juratus & interrogatus dixit, quod scit quod „ tota Villa de Luzedo est tota foraria Regis, ergo „ uno casale forarium, quod est de Monasterio de „ Sancto Johanne de Junqueiro, quod comparavit „ ibi in tempore Regis Domini Sancii, fratris istius „ Regis, & non facit inde forum Regi. Et aliud casale, quod habet Ordo Ospitalis, quod leixavit „ unus homo, in tempore Regis Donni Sancii Senis „ pro sua anima. Et scit quod *Rex Donnus Sancius „ Senex mandavit inquirire ipsum casale*, in tempore „ illius, qui dedit Ordini Ospitalis, & invenerunt „ illum pro suo forario Regis. "

Desta clausula se vê ter-se inquirido, ao menos nesta Freguezia, no Reinado de D. Sancho I.

MEMORIA II.

Inquirições de D. Affonso II.

SECÇÃO I.

Inquirições geraes.

CAPITULO I.

Inquirições da Era 1258.

1. As actas destas Inquirições se conservão nos Livros chamados I. e II. de Inquirições de D. Affonso II. e no Livro V. das mesmas de D. Diniz. (1) O nome dos Enqueredores, e a epoca em que principiarão a sua diligencia, consta da seguinte Rubrica, que se acha uniforme no principio de cada hum daquelles dous Livros de D. Affonso II. „Hec sunt Inquisitiones de regalengis de termino „Vimaranensi, et de aliis Judicatibus inferius scri-

(1) Adiante daremos a analyse dos mesmos tres Livros.

„ ptis, quas fecerunt Abbas Sancti Tirsi, Abbas „ Polumbarii, et Prior Vimaranensis. et Prior de „ Costa, et Prior Sancti Torquati, et Gomecius de „ Rupella, et Magister Menendus Frater Costensis, „ et Judex Ramirus Petri, et Johannes Petri Villa- „ nus, et Fernandus Dominici, et Martinus Ste- „ phani, et Tabellio Martinus Martini, per manda- „ tum Domini Regis Alfonsi, filii Domini Regis „ Sancii, et fuerunt facte in Mense Augusti, sub „ Era M. CC. L. VIII. „ (1)

2. A ordem dos Artigos destas Inquirições varia nos tres diversos Livros, em que ellas se contém, posto que todos principiem no Julgado de Guimarães, e Freguezia de S. Christovão de Avezam. Referimos os Concelhos a que se estendem seguindo a ordem do Livro I. de D. Affonso II. de que os Reformadores de D. Manoel intentárão servir-se para lançar na Leitura nova; (2) ainda que

---

(1) No Livro chamado V. de Inquirições de D. Diniz, em lugar desta Rubrica, se encontra sómente a seguinte „ In „ Nomine Sancte et Individue Trinitatis, Patris, et Filii, „ et Spiritus Sancti, Amen. Hic incipit Liber Registri Do- „ mini Regis Portugalie et Algarbii. Inprimo Noticia de Re- „ galengis de termino Vimaranensi. " (fol. 1. Col. I. do mesmo Livro.)

(2) As Verbas, lançadas pelos Reformadores de D. Manoel nos Livros de Inquirições de D. Affonso II., são as seguintes. No Livro I. a fol. 118 v. „ Até qui está concertado „ com outro, que começa como este. E o que se mais neste „ Livro segue nom está no outro. E este, no que com o outro „ concorda, ei por melhor, e por tanto por este se escreva. „ Feito aos xxviii dias de Fevereiro de 511. Petrus „ No Livro II. de D. Affonso II. no fim da primeira pagina, tem a seguinte Verba „ Este Livro he escuzado, até honde está „ apomtado pelo Bacharel Pero Alvares, que o comcertou; por „ que ha hi outro, tal como este até o dicto sinal, melhor e „ mais certo, de que se faz fundamento, por o outro ter al- „ gumas Freguezias que este nom tem; e no cabo se achará

pareça mais original o Livro chamado V. de D. Diniz.

3. Principiando a fol. 1. com o Julgado de Guimarães, e Freguezia de S. Christovão de Avezam, e com a Rubrica—*Registrum de Regalenguis de termino Vimaranensi*,—concluindo o mesmo Julgado a fol. 7 ℣. Col. I., continua com os Julgados de Penafiel de Bastuzo — Terra de Prado — Bouro (1) — Penella—Neiva—Faria—Anovrega—Panoyas—Aguiar de Penna—Aguiar de Riba de Lima—Terra de Ponte—Santo Estevão de Riba de Lima—Monte Longo—Celorico de Basto—Lanhoso—Vieira—Pe-

---

„asinada per o dicto Pero Alvares, digo, no cabo do que elle „tem concertado, e o mais que subeja se deve de ajuntar, e „emquadernar com o outro, que sam os derradeiros dous ca„dernos, e para aqui ficará este escusado de todo — Thome „Lopez. —„

A verba, a que esta se refere, acha-se a fol. 128 ℣. deste Livro „ Até qui está concertado com outro, que tem „huns coiros pretos, e começa como este. E este ei por es„cusado, por neste falecerem algumas Freguezias, que o ou„tro tem. O que se mais segue neste Livro nom está no ou„tro. Feito aos XXVIII. de Fevereiro de 511. Petrus.—Esto „daqui pera diante se deve passar ao outro Livro, e o ajuntar „a elle per encadernaçam „ A fol. 124; fim do Livro, se acha a verba seguinte „ Concertado ate aqui com a Leytura nova „per mym Fernam das Nães, com o Senhor Licenciado Ga„briell Gyll „ Com tudo não se encontra actualmente no Real Archivo Livro algum de Leitura nova, em que se comprehendão estas Inquirições. Tambem a fol. 118 ℣. do Liv. I., antes da Verba do Reformador d'ElRei D. Manoel acima transcrita, se encontra a seguinte de Leitura antiga „ Ataa „aqui he tralladado em huum Livro novo de cuberturas de „purgaminho que tem tall sinall (signal) e porque o outro „he de mais coussas, poresto nom compre de sse buscar „aqui. „

(1) Desta maneira se especifica na Rubrica este Concelho — *De tota terra, quam judicat Pelagius Pelaiz, Judex de Burio.*—

nafiel de Soaz—S. João de Rei—Pradalvar—Travaços—Santa Cruz de Sousa—Santa Maria de Gestaço—Vermuim—Couto de Braga—Reffoyos de Monte Cordova—Ferreira—Aguiar de Sousa—Felgueiras—Louzada—Arouca (1)—Cambra—e Fermedo—O qual conclue a fol. 35 v. Col. I. com a Freguezia de Laureiro indo coherente com o Livro II. do mesmo Reinado desde fol. 1 até fol. 32 Col. I. (2)

4. Continua aquelle Livro I. a fol. 37 Col. I. com a Rubrica „ Hec sunt inquisitiones de termino „ de Vimaranes et de aliis judicatibus inferius scri- „ ptis, quas fecerunt Abbas Sancti Tirsi etc.„ (como na Rubrica de fol. 1. atraz transcripta,) continuando com o titulo „de termino Vimaranensi, de „ foris et de dadivis de unaquaque Collatione„ seguindo debaixo deste titulo a mesma ordem de Concelhos acima indicados, até o de Louzada inclusive, concluindo a fol. 77 Col. II. in fine com a freguezia de Aveleda do mesmo Concelho, e faltando tambem os tres ultimos Concelhos de Arouca,

---

(1) Nos Artigos deste Julgado se nota a particularidade de principiar com maior numero de nomes de testemunhas, concluindo—*isti sunt jurati de omnibus Parrochiis de ipso judicatu et insuper Petrus Petri Judex de Burgo*—sem mencionar mais as testemunhas nos artigos de cada freguezia, segundo o estilo uniforme, de que se dão os exemplos.

(2) Os Artigos nesta primeira serie são como os seguintes „De Parrochia Sancti Cypriani de Tavoadelo. Dominicus Jo- „hannis Clericus, Suarius Dominici, Pelagius Gunsalviz, Jo- „hannes Venegas, Gunsalus Venegas, Petrus Gomes, (non „potuimus plures habere,) jurati dixerunt, quod Domnus „Rex habet ibi V. casalia, et dant inde tertiam panis, et me- „dium vini: pro directis singulas spatulas, et singulos cabri- „tos, et habet ibi etiam alias leyras, unde dant tertiam panis, „et istud tenet Stefanus Suerii in prestimonio, et de uno cam- „po dant unum almude de pane. Interrogati si aliquid ibi „erat negatum Regi, dixerunt: non.„ (Liv. I. de Inquir de D. Affonso II. fol. 1. Col. II.: Liv. II. fol. 1. Col. II.: e Liv. V. de D. Diniz fol. 1. Col. II.)

Cambra, e Fermedo: sendo coherente com o Liv. II. do mesmo Reinado de fol. 33 v. Col. I. até fol. 73 v. Col. II. (1) Continua o dito Livro I. a fol. 79 Col. I. — *Hec sunt inquisitiones de Ecclesiis Archiepiscopatus Bracharensis, de quibus Dominus Rex est Patronus vel non, quas fecit Abbas Sancti Tirsi* etc. — seguindo-se o Titulo — *Inprimis Notitia Ecclesiarum totius Bracharensis Archiepiscopatus, de quibus Dominus Rex est Patronus, vel non: et primo de termino de Vimaranes* — Principia pelo Destricto de Guimarães, e Igreja de Santa Maria daquella Villa, continuando com a mesma ordem de Julgados até o de Louzada, aonde conclue a fol. 94 in fine com a Freguezia de Aveleda do mesmo Concelho de Louzada, indo coherente com o Livro II. deste Reinado desde fol. 77 Col. I. até fol. 94 v. Col. II.: achando-se naquelle Livro I. accrescentado por letra posterior o Artigo da Igreja de Santa Christina de Toutosa depois da de Aveleda; e a fol. 79 Col. I. in fine a Freguezia de S. Tiago da Carreira, notando-se em hum e outro Livro em cada hum dos Julgados a separação de Artigos das Igrejas, de que ElRei era, ou não Padroeiro. (2)

5. A fol. 95. Col. I. continua aquelle Liv. I. com o Titulo — *De termino de Vimaranes, de quanto*

---

(1) Os Artigos desta segunda serie são da maneira seguinte „ De Sancto Cypriano (as mesmas testemunhas, e continua) „jurati dixerunt, quod Rex non habet ibi ullum forum pre„ter vocem et calumpniam, quod pectant ei„ (Liv. I. de Inq. de D. Affonso II. fol. 37 Col. I.: e Liv. II. das mesmas fol. 33 v. Col. I. in fine.)

(2) Os Artigos nesta serie são da maneira seguinte „ De „Sancto Cypriano de Tavoadelo„ (as mesmas testemunhas e continua) „Jurati dixerunt quod non est Patronus„ (Liv. I. de Inquir. de D. Affonso II. fol. 70 Col. II.: e Liv. II. das mesmas fol. 67 Col. II.)

habent Ordines in unaquaque Collatione — Principia com a Freguezia de S. Christovão de Avezam do mesmo Julgado de Guimarães, concluindo a fol. 116 Col. I. com o Artigo truncado da Freguezia de S. Salvador de Mouri do Julgado de Felgueiras, omittindo os Concelhos de Louzada, Arouca, Cambra, e Fermedo da primeira serie. (1) O Liv. II. deste Reinado vai com este coherente na ordem dos Julgados desde fol. 95 Col. I. até fol. 118 ỹ. Col. I. (2) aonde conclue com o mesmo Artigo incompleto da Freguezia de S. Salvador de Mouri (3)

6. Concluindo estas tres series se lançou a fol. 119 a Verba „Esto que aqui adeante he scrito min-„goava en este Livro, e traladou-se aqui pelo Re-„gistro (4) de Guimarães — seguindo-se a Rubrica

---

(1) Seguindo-se duas fol. em branco, na fol. 118 ỹ. in fine tem o reclamo por letra coeva—*Inquisitiones de Juribus, que Rex habet in terra de Agueda*—o que mostra, que em outro tempo se lhe seguião as Inquirições da Beira Baixa, as quaes com huma Rubrica correlativa estão lançadas no Liv. II. deste Reinado desde fol. 118 ỹ. Col. I. *in medio* até o fim, quando actualmente se lhe segue, o que acima vai indicado no texto.

(2) Desde este lugar até o fim deste Livro II. se achão as Actas das Inquirições, de que adiante fallaremos no Capitulo II. desta Secção.

(3) Os Artigos desta serie são da maneira seguinte „De „Sancto Cypriano (as mesmas testemunhas e confirma) Jurati „dixerunt, quod ista Ecclesia habet senarias et Monasterium „de Vilarino unum Casale. Sancta Maria de Vimaranes II. „Casalia medium. Sanctus Petrus de Polvoreira I. Casale „(Liv. I. de Inquir. de D. Affonso II. fol. 95 Col. I.; e Liv. II. das mesmas fol. 95 Col. II.)

(4) Com effeito este Liv. I. conclue a fol. 135 Col. II. copiando a mesma conclusão de Pedro Domingues Tabalião de Guimarães, em data de 4 das Kal. de Abril da Era 1327, que se acha no fim do Liv. chamado V. de Inquir. de D. Diniz, só com a differença de deixar em branco o signal publico, que alli se acha, devendo por tanto suppor-se, que o

— ,, Isti sunt testes de Regalengo abscondito, et de ,, maladias ,, Aquella Verba tem á margem huma cruz correspondente a outra, que se encontra a fol. 110 ℣. Col. I. do mesmo Liv. ao lado da Freguezia de *S. Gens de Sanamundi* ultima do Julgado de Vieira, debaixo da serie quarta — *De quanto habent Ordines in unaquaque Collatione* — : o que faria presumir, que o que se segue neste Livro, e se diz tirado do Registro de Guimarães (1) forma parte daquellas Inquirições; porém os Artigos, que se achão desde a mesma fol. 119 até fol. 122 Col. II. in fine, varião inteiramente no theor, e respeitão ao Termo de Guimarães, com as Rubricas especificas de Creyximir — Silvares — Avezam — Trasariz — Caldas — Candoso — Ripa Vizela — Inter Avem et Silium — Frectas — Agrela — Astruffe — devendo notar-se que nestes mesmos Artigos se achão separados os ditos de cada testemunha, pratica posterior, e alheia destas de D. Affonso II. (2)

7. Desde fol. 122 até fol. 126 Col. II. in medio (3) se achão debaixo da Rubrica — *Hoc est fintum*

---

mesmo Liv. V. he o que neste se chama Registro de Guimarães: o que melhor expenderemos adiante, quando dermos a analyse do mesmo Livro.

(1) Estes Artigos desde fol. 119 até 122 Col. II. são copiados com effeito do Liv. V. de Inquir. de D. Diniz desde fol. 74 Col. I. até fol. 79 Col. I.

(2) Póde notar-se, que a pag. 119 Col. I. figura como testemunha D. Gomes da Rochela, o qual, se o suppozermos o mesmo *Gomecius de Rupella*, que figura como Enqueredor na Era 1258, teremos de attribuir estes Artigos a diversas Inquirições; mas de tempo em que o mesmo, ou antes, ou depois daquellas, fosse vivo: E se combinarmos estes Artigos com os respectivos das Inquirições da Era 1258, de que tratamos, os nomes das testemunhas são sompre diversos; e por tanto estas de diverso tempo.

(3) Seguem-se neste lugar tres Artigos de Freguezias do Concelho de Penafiel de Soaz, que já se achavão lançadas nes-

de rebus quas tenebant furtatas in terra de Penella— huma especie de rezumo dos Artigos destas Inquirições de D. Affonso II., combinados os seus Artigos com os respectivos dellas na serie segunda — *De Foris et Dadivis*, — (1) e contém, além daquelle Julgado de Penella, os de Faria — Anovrega — Panoyas — Aguiar de Penna — Aguiar de Riba de Lima — Terra de Ponte — Santo Estevão de Riba de Lima — Santa Maria de Gestaço — Monte Longo — Celorico — Lanhozo — Vieira — Penafiel de Soaz — Travaços — Santa Cruz de Sousa —, repetindo por outro theor os Artigos do Concelho de Santa Maria de Gestaço, e concluindo com os de Felgueiras, e Louzada. A fol. 130 ỽ. Col. II. debaixo da Rubrica — „Hoc est „finctum de Regalengis, et de rebus absconditis, „quos tenebant Domino Regi: primo de termino „de Faria„ contém Artigos a estes semelhantes, comprehendendo além do Termo de Faria, — Penella — Boyro — Vermoym — Penafiel de Bastuzo — até fol. 132 ỽ. Col. I. in principio, em que acaba com a Freguezia de S. Tiago de Ruilhi. (2) Tambem a fol.

---

te Liv. a fol. 110 ỽ. Col. I., e II. Tambem desde fol. 126 ỽ. Col. I. até fol. 130 ỽ. Col. II. in principio se achão lançadas as Actas de humas Inquirições de D. Affonso III. da Era 1289, de que fallaremos no respectivo lugar.

(1) O theor he da maneira seguinte „ In Sancto Michaele „ de Silvares solebat Rex habere medietatem de tribus calum- „ pniis, et modo non habet—In Sancto Jacobo de Castalaos „ dabant de tribus casalibus Domino Regi duodecim cubitos „ de bracali pro fossa. et modo habet illa Hospitalis et nichil „ dant inde „ (Liv. I. de Inquir. de D. Affonso II. fol. 126 Col. II. e fol. 132 Col. I.) cujos Artigos formão com effeito o resumo dos correspondentes destas Freguezias a fol. 77 Col. II. e fol. 73 Col. I. na segunda serie — *De Foris et de Dadivis* —)

(2) Neste lugar se acha a Nota marginal „ Aqui minguão „ duas, ou tres Freguezias, ca nom jaziam no Livro do padrom,

134 ℣. Col. II. *in medio*, até o verso da mesma folha Col. II. in principio, se encontrão Artigos a estes semelhantes, debaixo da Rubrica „Hoc est reca-„bedo de terra de Nevia, de Regalengis, et de Fo-„riis, quos tenebant Domno Regi negatos„ Principia com a Freguezia de Santa Maria de Barcellos, e outras do mesmo Julgado, e do de Prado (1) Desde fol. 134 ℣. Col. II. in fine até fol. 135 Col. II. e fim do Livro, continuão semelhantes Artigos relativos aos Concelhos de Felgueiras, Louzada, Refoyos, e Penafiel de Soaz.

8. A fol. 133 Col. II. se encontra, debaixo da Rubrica *De Villa de Guimarães*, o Artigo „Hoc „est fintum de Fão, quod fecit Abbas Sancti Tir-„si, et Abbas Palunbarii, et Prior Vimaranensis, „et Prior de Costa, et Prior Sancti Torquati, et „Gomezius de Renpella, et Magister Menendus „Frater Costensis, et Judex Ramirus Petri, Joha-„nes Petriz Villanus, et Fernandus Dominici, „Martinus Stevez, et Tabellion Martinus Martinz, „per mandatum Domini Regis Alfonsi, filium „Domini Regis Sanctii, et fuit factum in Mense „Augusti, sub Era M. CC.L.VI. „

9. Se houvesse de acreditar-se exacta esta data, se terião de suppor humas Inquirições anteriores dous annos ás de 1258, posto que encarregadas aos mesmos Enqueredores; porém conferida com o seu original, que ainda se encontra na Gaveta 8.ª Ma-

---

„per que este foi esscripto; porque dizia no padrom, que se „nom podiam leer do outro Livro, unde el fora saccado„ Seguem-se até a Col. II. in medio da fol. 133 ℣. Artigos repetidos sustancialmente de fol. 69 Col. I. e II., e fol. 27 Col. I.; e de fol. 124 ℣. Col. I. e II.

(1) A fol. 134 ℣. Col. II. se encontra huma Inquirição particular do Reinado de D. Affonso III. e Era 1299, de que faremos menção no respectivo lugar.

ço 5.° N.° 10, lançado de Leitura nova no Liv. II. de Direitos Reaes fol. 283 v. Col. II. se vê ahi a mesma data 1258; e por tanto forma parte das mesmas Inquirições, assumpto deste Capitulo: não devendo porém deixar de advertir-se, que naquelle Original se encontrão algumas variantes notaveis, e até substanciaes.

10. Posto que sem data, se encontra a fol. 133 v. Col. II. in fine hum Artigo respectivo á Villa de Guimarães debaixo do titulo „ Hoc est fintum de „ bonis homnibus de Vimaranes, quos jurant foros „ Domini Regis (*continuando*) In primo Donnus Di- „ dacus Prior Vimaranensis, Gomecius de Rupella „ Judex, Suarius Petriz, Pelagius de Rupella, etc. „ jurati dixerunt, quod de ista Villa de Vimaranes „ debeant dare Domino Regi, de omnibus casis, „ singulos solidos etc. „

11. Combinado este Artigo com os que principião a fol. 119, se vê, que o Sueiro Petriz, que alli se diz, *olim Judex*, figura tambem nestas (se este titulo não pertence antes a Gomes de Rupella, que em ambas he testemunha) como tambem o he Payo de Rupella. O formulario destas, por se referirem no principio juntos os nomes das testemunhas, differe daquella, em que depoem separadas; e ainda que nisto combinem estas com o formulario das Inquirições da Era 1258, de que tratamos, e nas quaes falta o Artigo (alias impreterivel da Villa de Guimarães) o que nos deveria fazer suppor parte dellas; com tudo as deveremos reputar de diverso tempo, ou suppor hum Gomes de Rupella testemunha, diverso de Gomes de Rupella, Enqueredor na mesma Era.

12. Dissemos, que estas Inquirições da Era 1258 se achão tambem lançadas no Liv. chamado V. de Inquirições de D. Diniz. Deste entre todos

tres he aquélle, de que se pode conhecer a data; porque sendo todo escrito da mesma letra conclue com a Rubrica a fol. 133 ℣. Col. I. (1) „ Ego autam „ Petrus Dominici, publicus Tabellio Vimaranensis, „ de mandato Excellentissimi Domini, Domni Dio- „ nisii, Regis Portugalie et Algarbii, hoc Regis- „ trum conscripsi, et hoc signum meum apposui „ in eodem, in testimonium veritatis (*signal Públi-* „ *co*). Actum Vimaranes, quarto Kal. Aprilis, Era „ M. CCC.XX.VII. „

13. Vê-se desta Rubrica ser este Livro o chamado Registro de Guimarães (2) de que parece ter-se copiado, o que se encontra no Liv. I. de Inquir.

---

(1) Na mesma Col. se acha lançada por letra mais moderna a publica forma, dada em Guimarães no 1.° de Julho da Era 1374 por Affonso Peres, Escrivam jurado do Tabalião João de Santarem, de huma Carta d'ElRei D. Diniz, dada em Amarante a 7 de Agosto da Era 1318, em que se declara que os moradores do Julgado de Buyro, não devião hir a anaduva; mas sómente hir guardar a portella de Homem, e tapala. Na fol. 134, que he a ultima, se acha registada a 11 de Julho da Era 1381 huma Sentença, dada em Gaia pelo Ouvidor dos Feitos d'ElRei, a 12 de Junho da Era 1330, entre o Mordomo dos Devassos do Julgado de Neiva, e os moradores de S. Mamede de Dom Chrispim, sobre certos Direitos, que se lhes demandava.

(2) Este titulo de *Registro de Guimarães* faz lembrar a clausula, com que concluem os Degredos de D. Diniz de 4 de Agosto Era 1345, em que se declarão os d'ElRei seu Pai de Março da Era 1299—*E teende esta Carta bem guardada* no thesouro de Guimarães, *e se os Filhosdalgo, e os Abbades, e Priores ende quizerem os traslados, dadelhos pelos Tabeliooens.* (Arch. Real. Maço I. de Leis N. 15)

A este Liv. se lhe dá o Titulo de—*Livro do Padrom*—em huma Verba, que acima transcrevemos do Liv. I. de D. Affonso II. fol. 132 ℣. Col. I. in principio, combinada com a que se acha neste Liv. V. a fol. 128 ℣. Col. I. in fine, e he a seguinte—*Hic debent intrare duo, vel tres Freguesias, quas non possumus legere de Roili, et est in fundo rotuli parvi hoc signum* (signal)—

de D. Affonso II. desde fol. 119, com as alterações, que adiante notaremos. Neste porém falta o preambulo, que se encontra no I. e II. de Inquir. de D. Affonso II. em que se declarão os nomes dos Enqueredores, principiando este com a Rubrica „ Inno- „ mine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii „ et Spiritus Sancti Amen. Hic incipit liber Regis- „ tri Domini Regis Portugalie et Algarbii. In pri- „ mo Notitia de Regalengis de termino Vimaranen- „ si „

14. Principiando como o Liv. I. e II. de D. Affonso II. pelo Julgado de Guimarães, com relação a Reguengos, e pela mesma Freguezia de S. Christovão de Avezam, logo a 7 ℣. Col. II. traz os Artigos respectivos ao mesmo Concelho, relativos a Foros, e Dadivas; e a fol. 14 os respectivos a Padroados, continuando a serie dos Julgados respectivos aos mesmos Padroados até fol. 33 Col. I. in fine, alterando com tudo a ordem dos Concelhos com relação á serie, que se acha no Liv. I. desde fol. 79 até fol. 99 in fine, concluindo pela mesma Igreja de Toutoza no Julgado de Louzada, que naquelle se acha accrecentada por letra posterior, como já notamos. De fol. 33 Col. I. in fine, continua com os Artigos de Reguengos, que he a primeira serie, que se encontra no Liv. I. hindo com aquelle coherente na ordem dos Julgados, desde o de Penafiel de Bastuzo até o de Santo Estevão de Riba de Lima inclusive, o qual conclue a fol. 49 ℣. in principio. Neste lugar falta o Concelho de Monte Longo daquella serie, continuando com o de Celorico, que conclue a fol. 54 ℣. Col. II. in fine. Aqui omittindo os Artigos respectivos a Reguengos do Concelho de Lanhoso, com os quaes continua a primeira serie a fol. 25 ℣. Col. I. do Liv. I. neste debaixo da Rubrica — De Terra de Layoso de Foris, et Forariis de

unaquaque Collatione — corresponde á segunda serie do Liv. I. a fol 67 Col. I. Continua coherente com aquella, tratando de Foros dos Concelhos de Vieira — Penafiel de Soaz — S. João de Rei — Pedralvar — Travaços — o qual conclue a fol. 59 Col. I. Neste lugar deixa de hir coherente com a segunda serie do Liv. I. e passa até fol. 61 v. Col. I. ao Concelho de Celorico, e Artigos de Reguengos da I. serie a fol. 23 Col. I. do I. Livro. Continua os Artigos de Reguengos nos Concelhos de Lanhoso, e Vieira, Penafiel de Soaz, S. João de Rei, Travaços até fol. 64 Col. II. in principio, hindo até ahi coherente com a segunda serie do Liv. I. Neste lugar volta á primeira serie relativo a Reguengos, continuando com os Artigos respectivos ao Concelho de Vermoym até fol. 66 v. Col. II. in principio, aonde passa aos Artigos do mesmo Concelho relativos á II. serie de Foros até fol. 69 v. Col. II. in medio.

15. Na mesma folha passa aos Artigos da IV. serie do I. Livro, relativos ao que as Ordens tem em cada Freguezia, comprehendendo os Julgados de Penafiel de Soaz — S. João de Rei — Pedralvar — Travaços — Santa Cruz de Sousa — Gestaço — Vermoym — e Vieira — o qual conclue a fol. 74 Col. I.

16. Neste lugar debaixo da Rubrica „ Isti sunt „ testes interrogati de Regalengo abscondito, et de „ maladias „ se encontrão os Artigos, que já notamos terem-se transcripto no Liv. I. desde fol. 119 até fol. 122 Col. II. in fine.

17. Nas fol. 79 Col. I. continua este Livro V. com os Artigos de Foros da II. serie do Liv. I. comprehendendo os Concelhos de Aguiar de Riba de Lima — Terra de Ponte — Santo Estevão de Riba de Lima — Santa Cruz — até fol. 82 Col. II. Neste lugar volta á I. serie de Reguengos, comprehendendo os Julgados de Gestaço — Felgueiras — e Louza-

da — o qual conclue a fol. 83 v. Col. I. Continua com os Artigos de Foros da II. serie, respectivos ao Concelho de Santa Cruz de Sousa — e Gestaço — o qual conclue a fol. 85 Col. II. Daqui se seguem os Artigos comprehendidos debaixo da Verba „ De re- „ bus quas tenebant furtatas in Terra de Penela „ de que fizemos menção terem-se daqui transcripto para o Liv. I. de D. Affonso II. aonde principião a fol. 122 v.; notando-se tanto neste Liv. a fol. 90 v. Col. I. e II. como naquelle Liv. I. a fol. 126 Col. I. e II. acharem-se repetidos os Artigos do Concelho de Gestaço, antes dos Concelhos de Felgueiras, e Louzada, com os quaes conclue na mesma fol. 90. v. Col. I. in fine.

18. Continua neste lugar a serie interrompida a fol. 74. Col. I. e debaixo da Rubrica „ De Terra de „ Penafiel de Soaz de quanto habent Ordines in „ unaquaque Collatione „ repete os Artigos de tres Freguezias deste Julgado já lançados a fol. 69 v. Col. II. in fine, e fol. 70 Col. I. in principio: repetição que tambem se nota no Liv. I. a fol. 126 Col. I.

19. Segue-se a fol. 81 Col. I. a Rubrica „ De ter- „ mino de Cauto de Brachara de Regalengis „ comprehendendo os Artigos relativos ao mesmo Couto de Braga, e Castello de Refoyos, Ferreira, Aguiar de Sousa, concluindo este a fol. 92 v. Col. II. coherente com o Liv. I. desde fol. 31 Col. II. até fol. 32 v. Col. II.

20. Neste lugar debaixo da Rubrica „ De ter- „ mino de Cauto de Brachara de Foris et Dadivis „ continua este Liv. V. até fol. 94 v. Col. I. in medio com os Artigos relativos aos Julgados do Couto de Braga — Castello de Refoyos — Termo de Ferreira — e Aguiar de Sousa — coherentes com os da II. serie do I. Livro.

21. A's mesmas fol. 94 v. Col. II. traz a Rubrica

„ De termino de Cauto de Brachara de quanto ha- „ bent Ordines in unaquaque Collatione „ continuando com os Artigos respectivos á IV. serie do I. Liv. até fol. 96 Col. II. Neste lugar debaixo da Rubrica „ De Terra de Penafiel de Bastuzo: de „ Foris et de Dadivis de unaquaque Collatione „ até fol. 119 Col. I. in fine contém os Artigos dos Concelhos de Penafiel de Bastuço — Boyro — Penella—Neiva —Faria —Anóvrega —Panoyas —Aguiar de Penna — relativas á II. serie do Liv. I.

22. Principia ás mesmas fol. 119 Col. I. in fine huma Inquirição de Janeiro da 1289, que tambem foi lançada no Liv. I. desde fol. 126 v. Col. I. até fol. 130 v. Col. II. de que já fizemos menção nesse lugar. Continua com a Rubrica *De Monte Longo* para Reguengos, repetindo-a a fol. 125 v. para Foros, e finalizando a fol. 125 Col. II. Neste lugar debaixo da Rubrica „ Hoc est finctum de Regalengis „ et rebus asconditis, quos tenebant Domino Regi„ contém até fol. 128 Col. I. in fine Artigos respectivos á Faria, Penella, Boyro, Neiva, Vermoym, e Penafiel de Bastuço, coherentes com os que se achão no Liv. I. fol. 130 v. Col. II. até fol. 132 v. Col. I. in principio. (1)

23. A fol. 128 v. Col. II. debaixo da Rubrica „ De Terra de Penafiel de Soaz de Foris „ e a fol. 129 Col. I. até Col. II. in medio, se achão os Artigos relativos a Reguengos, e Foros deste Concelho, que já se achavão atraz lançados nos respectivos

---

(1) Artigos a estes identicos continuão a fol. 129 Col. II. *in medio* até o *verso*, Col. II. *in principio*, respectivos ao Concelho de Aguiar de Penna. E a fol. 132 Col. II. *in medio* até o *verso in medio*, e fol. 133 Col. I. *in medio* até o *verso in principio*, outros iguaes Artigos respectivos a Terra de Neiva, Felgueiras, e Penafiel de Soaz; quaes forão transcritos para o Liv. I. fol. 124 v. Col. I. e fol. 134 Col. II.

lugares. A fol. 129 ℣. Col. II. até fol. 131 Col. I. in principio, aonde acaba truncado na Freguezia de Aveleda, se encontrão os Artigos de Foros respectivos aos Concelhos de Felgueiras, e Louzada.

24. A fol. 131 ℣. Col. I. se encontra o *Fintum de Fão*, de que já fizemos menção, por se achar lançado a fol. 133 Col. II. do Liv. I. como tambem a fol. 131 ℣. Col. II. deste Liv. V. o chamado *Fintum de Guimarães*, que mencionamos como lançado no Liv. I. a fol. 133 ℣. Col. II. in fine. A fol. 132 ℣. Col. II. se encontra huma Inquirição da Era 1299 tambem lançada a fol. 134 ℣. Col. II. do Liv. I. de D. Affonso II. já notada no lugar respectivo.

25. Da analyse, que temos dado dos tres Livros, em que restão as Inquirições da Era 1258, se vê que discordando entre si bastante na ordem os mesmos tres Livros (1) em cada hum delles faltão inteiramente Artigos, ou se achão truncados, com relação aos outros. (2) Assim mesmo se conhe-

---

(1) A ordem do Livro I. he assas coherente com a do II.; porém ambos inteiramente discordes do Liv. V. como já acima notamos.

(2) Bastará produzir os seguintes exemplos. Além dos Artigos, que do Liv. V. de D. Dinis se suprirão para o Liv. I. de D. Affonso II. e alli se achão por letra diversa, (como já dissemos,) a fol. 77. Col. II. do Liv. II. falta a Freguezia de *Sancto Jacobo de Carreira*, que se acha no Liv. I. a fol. 79 Col. I. in fine. Do mesmo modo faltão a fol. 81 ℣. Col. II. e fol. 94 ℣. Col. II. in fine as Freguezias *de Sancto Johanne de Maes de Regalados, e Sancta Christina de Toutosa*, que se achão no Liv. I. a fol. 83 Col. I. in fine, e a fol. 94 Col. II. in fine. A fol. 116 Col. II. daquelle Liv. II. se achão unidos os Artigos de *Monasterio de Ulvaria*, e *de Sancto Petro de Podami*, omittindo duas regras, em que se incluia o titulo desta segunda Freguezia e os nomes de duas testemunhas, confrontado com o Liv. I. a fol. 113 ℣. Col II. in fine, e fol. 114 Col. I. Tambem no Liv. V. a fol. 60 Col. II.: fol. 62 ℣. Col. I. e II. faltão os Artigos das Freguezias

ce a grande falta, que temos das Actas destas Inquirições, pois nos faltão Concelhos inteiros da mesma Provincia do Minho, a que mais se estendem, (1) e apenas chegão a tocar na Provincia de Traz-os-Montes, e Beira.

26. Longe de podermos suppor qualquer destes Livros originaes das respectivas Actas, (que segundo o costume do tempo erão tiradas em rolo,) da mesma Verba, com que conclue o Livro chamado V. de D. Diniz, se vê ser a sua copia da Era 1327, e Reinado de D. Diniz; e até da nota marginal, que se acha a fol. 132 ỽ. Col. I. do Liv. I. de Inquirições de D. Affonso II., se vê ser tambem a sua copia já terceira, combinada com a outra nota marginal, já tambem lembrada, de fol. 128 ỽ. Col. I. deste Liv. V.

27. He tambem de notar, que achando-se nestes tres Livros, em quatro series separadas, os Artigos de Reguengos, Foros, Padroados, e dos bens das Igrejas nas diversas Freguezias, repetindo em cada Artigo de cada huma das series os mesmos nomes das testemunhas, no Liv. II. das Inquirições de D. Affonso III. a fol. 42 ỽ. se vê, que Lourenço Estevez Enqueredor d'ElRei D. Diniz, apresentan-

---

de Sancta Leocadia, Sancto Petro de Aavide, Sancto Martino de Lauredo, e *Sancto Gens de Sanamundi,* que se achão no Liv. II. de D. Affonso II. fol. 20 ỽ. Col. II.; fol. 22 ỽ. Col. I.; e fol. 23 Col. I. Tambem no Liv. I. de D. Affonso II. a fol. 109 ỽ. falta o Artigo da Freguezia de *Sancta Maria de Moreira,* que se acha no Liv. II. fol. 21 ỽ. Col. II.; e no Liv. V. de D. Diniz fol. 54 ỽ. Col. II. Faltão tambem em alguns Livros os Titulos de alguns Julgados nos respectivos lugares.

(1) Por exemplo os da Beira Minho, o da Maya, Bemviver, etc. De Traz-os-Montes só comprehende Panoyas, e Aguiar de Pena. Da Beira Baixa, Cambra, e Fermedo; e estas só nas respectivas series.

do em S. Felix de Belino do Julgado de Neiva ás testemnnhas, que perguntava, o theor destas Inquirições de D. Affonso II. da Era 1258, produzio junto, e debaixo de hum só contexto o theor do que se acha separado na serie de Reguengos a fol. 13. Col. I. e na de Foros a fol. 50. Col. II. do Liv. I. destas Inquirições; e nos lugares correlativos no Liv. II. das mesmas, e Livro chamado V. de D. Diniz: o que mostra, que havia hum exemplar destas Inquirições, em que as series se não achavão separadas; pois não repugna comprehendesse tambem as outras series de Padroados, e do que tem as Ordens em cada huma Freguezia, cuja leitura omittiria o Enqueredor de D. Diniz, por não pertencer ao objecto que inquiria por especial mandado d'ElRei. Não menos se nota naquellas mesmas Inquirições de D. Affonso III. produzirem-se os Artigos destas, relativos a Reguengos, e Foros juntamente, na Freguezia *de Sancto Jacobo de juxta Costellum*; e se vê do mesmo Livro II. de D. Affonso III. a fol. 43 v. (1)

28. Não foi sómente naquellas Inquirições de

---

(1) Podemos tambem conjecturar, que ainda achando-se o Original das mesmas Inquirições naquellas quatro series, os Enqueredores das seguintes farião tirar juntos os artigos de todas as mesmas, ou das que lhe interessavão. Com effeito parece ter tido este fim hum rolo estreito de duas peças de pergaminho de seis palmos de comprido, que se conserva na Gav. 8. Maç. 5.° n. 13, e lançado de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 281 v. Col. II. no qual debaixo do titulo „Hoc est translatum de Registro Vimaranensi de „foris, et Regalengis, et patronatibus„ se achão lançados os artigos destas Inquirições da Era 1258 da I. II. e III. serie, juntos em cada huma freguezia do Julgado de Santa Cruz de Sousa, quaes se achão separados no Liv. V. de Inquirições de D. Diniz, I. e II. de D. Affonso II.

D. Affonso III. que servirão de texto estas de D. Affonso II.; pois que do preambulo das Inquirições de D. Affonso IV. da Era 1380, lançado a fol. 1 do Liv. I. das mesmas, se vê, que o Enqueredor destas levava comsigo hum Livro, cujo principio transcreve, e se vê ser o Liv. I. chamado de Inquirições de D. Affonso II. que talvez se copiaria do chamado V. de D. Diniz para aquelle uso.

29. A estas Inquirições talvez se refira tambem a seguinte clausula, que se encontra no Liv. V. das de D. Affonso III. (que contém a segunda Alçada das Inquirições do mesmo Soberano da Era 1296) a fol. 18 v. do mesmo Livro, na Freguezia de *Mola Olivarum superna* (Modivas) „ Dixit quod Ordo „ Hospitalis comparavit suum (Casale) de Martino „ Madie, postquam Inquisitio facta fuit generalis „

30. Igualmente a fol. 175 do Liv. II. de Inquirições de D. Affonso III. (em que se contém a continuação da IV. Alçada na Terra de Bragança das Inquirições da Era 1296,) se encontra a seguinte clausula „ Et scit, quod Ordo Hospitalis impetra- „ vit unum casale forarium in ipsa Villa, in tempo- „ re Patris istius Regis: Interrogatus, si fuit post „ Inquisitionem, dixit quod nesciebat „

31. Tambem no Liv. IX. de Inquirições de D. Affonso III. a fol. 45 (em que se contém a V. Alçada das Inquirições do seu Reinado da Era 1296,) na Freguezia de S. Miguel de Villar de Perdizes se lê a clausula „ Lupus Durandi Judex, Lopus Mo- „ niz, Petrus Petri, Fernandus Petri, Petrus Petri, „ jurati et interrogati, dixerunt in omnibus, et per „ omnia, sicut primus. Et quia homines istius Vil- „ le vocati fuerunt, et ad nos venire noluerunt, rec- „ currimus ad Inquisitionem, que fuit facta per „ Priorem de Costa, et aliorum consortiorum ejus, „ sicut nobis retulit Johannes Lupi, et Martinus

„ Martini, Judex de Barroso, et Stefanus Martini „ Tabellio „

32. Supposto que entre os Enqueredores da I. Alçada desta mesma Era figure em primeiro lugar hum Prior da Costa; com tudo a mesma Alçada se limitou ao Districto de Entre Cadavo e Minho: por tanto aquella clausula só se pode referir ás Inquirições, de que tratamos da Era 1258, das quaes já vimos era hum dos Enqueredores o Prior da Costa. Sendo certa esta nossa conjectura, mais se confirma a falta que temos da continuação destas Inquirições da Era 1258, especialmente em Traz-os-Montes, de que já dissemos só restão os Artigos de Panoyas, e Aguiar de Pena.

33. No Liv. I. de Inquirições de D. Affonso III. (em que se contém, desde fol. 11 até o fim do mesmo Livro, a III. Alçada das Inquirições daquelle Reinado da Era 1296 na Beira Alta) a fol. 32 v. in medio, se encontra a clausula seguinte „Item „Menendus Martiniz dixit, quod homines de „Hospitali de Peias comparaverunt unam tertiam „de fogaria, foraria Regis, que fuit de Menendo „Johannis, et modo Hospitale habet ipsam heredi- „tatem, et nullum forum facit Regi, et dixit quod „vidit eam inquirere tempore Regis Alfonsi, Pa- „tris istius Regis, et tempore Regis Sancii, Fa- „tris istius Regis, per Egeam Pelagii de Colim- „bria, et per Petrum Nicolai, et Vincentium Ni- „colai, et Domnum Sebastianum, et dare eam pro „foraria Regis „ He provavel, que as Inquirições, que aqui se nomeão de D. Affonso II. sejão a continuação na Beira Alta destas da Era 1258, de que temos tractado.

34. Parece tambem referir-se a estas Inquirições de D. Affonso II. as expressões, que se encontrão na Inquirição particular, tirada em Celori-

co em Janeiro da Era 1289, nos Artigos das Freguezias de Santo Andre de Rio Douro, S. Tiago de Ourilhi, S. Salvador da Enfesta, e outras; cujas Inquirições se achão lançadas no Liv. I. de Inquirições de D. Affonso II. desde fol. 126 v. Col. I. até fol. 130 v. Col. II.; e no Liv. V. de D. Diniz desde fol. 119 Col. I. até fol. 124 v. Col. II.; em cujos Artigos se faz menção das testemunhas de *primo Registro*, achando-se a particularidade na Freguezia de *Santa Trega* de se dizer „ Jurati dixe„ runt idem per omnia, sicut alii jurati de primis „ Registris. „

CAPITULO II.

Inquirições de anno incerto na Beira Baixa.

1. Já' dissemos, que no Liv. II. de Inquirições de D. Affonso II. desde fol. 118 v. Col. I. *in medio*, até fol. 124 v. ultima do Livro, se contém as Actas de humas Inquirições, debaixo da seguinte Rubrica „ Inquisitiones de Juribus, quod Rex habet in „ terram de Agueda, et de Vauga, in Colimbriensi „ Civitate et Episcopatu, et in aliis locis in Regis„ tro contentis, quas recepit Pretor Colimbrie et „ Alvaziles, et Pelagius Moniz, Stefanus Pelaiz, „ Petrus Roderici, Fernandus Fernandiz, Menen„ dus Suarii, Prior Sancte Crucis, S. Vermuiz, Pe„ trus Garcias, Martinus Vivas, et Scribam, et Mar„ tim de Ameiro. „ (1)

(1) Estas Inquirições achão-se em Letra mais original na Gav. 3. Maç. 10. N.° 17. em hum Caderno de 11 folhas de

2. As Terras a que se estendem, são as seguintes — Cambria — Palmaz — Figueiredo — Avranca — Antoana — Fermelãa — Louri — Alcarouvi — Valle Maior — Vouga — Vallongo — Covelos — Sagadaes — Requeixo — Oes — Espinel — Recardaes — Agada — Avelãs de Sussan — Carvallaes — Macinata — Agada de Jussan — Sancto Galios — S. Lourenço — Arcos — Erada — Cantanhede — Arganil — Bens do Mosteiro de Santa Cruz — da Ordem do Hospital — Reguengos de Coimbra — Bens da Ordem do Templo — do Mosteiro de Lorvão — do Hospital dos Leprosos — do Mosteiro de Semide — e Sé de Coimbra — Julgado de Penella — Ladea — Pedrogão — Arega, e Figueiró — Miranda — Terra de Sea —, incluindo debaixo destes Artigos outras Terras visinhas. (1)

3. Confrontado o primeiro Artigo destas Inquirições no Julgado de Cambra (unico Julgado de que tambem nos restão as Actas nas outras Inquirições deste Reinado da Era 1258) no Liv. I. das mesmas fol. 34 Col. II. se vê ser differente o seu

pergaminho, lançado de Leitura nova no Liv. II. de Direitos Reaes fol. 47 v. Col. 1. Naquelle Livro II. acaba truncado no Artigo de Bovadela; neste continua com as seguintes terras — Covas — Avô — Santa Eulalia — Pena alva — Lagos — Sinde — Azar.

(1) O theor dos Artigos destas Inquirições são da maneira seguinte „ De Louri — Menendus Johannis Prelatus, „ Gonsalus Petriz, Domnus Domiuicus, Menendus Gunsal- „ viz, Petrus Johannis, jurati et interrogati de Patronatu Ec- „ clesie ipsius, dixerunt quod Parrochiani sunt inde Patroni. „ Interrogati de Regalengo, dixerunt quod Dominus Rex ha- „ bet in Louri, et in Sancto Johanne, duo Casalia, et per to- „ tum dant quartam, et faciunt forum, sicut alii de Regalen- „ go de Fermelãa. Interrogati de hereditatibus Ordinum, di- „ xerunt quod Santa Crux habet ibi septem casalia, medium. „ Hospitale unum casale „ (Liv. II. de Inquirições de D. Affonso II. fol. 119 v. Col. I. in fine)

theor, como tambem o são as testemunhas perguntadas, e os Enqueredores de humas, e outras. Para as suppormos porém do mesmo Reinado temos duas conjecturas: a I. referirem-se juntos no principio de cada Artigo os nomes das testemunhas, (costume deste Reinado): II. que no Artigo de Miranda a fol. 124, ultima do Liv. Col. II. mencionando-se ElRei D. Sancho, e ElRei D. Affonso, se lhe não chama o *Velho*, pratica dos Reinados seguintes, para distinguir D. Affonso, e D. Sancho I. de D. Affonso, e D. Sancho II.; por tanto a expressão, que se acha a fol. 119 Col. II. no Artigo de *Avranca* destas Inquirições. „ Egas Petri tenet „ unum Casale in Avranca de Regalengo, et dixit, „ quod Bisavoo Domini Regis dedit Patri suo.„ se deve entender do Conde D. Henrique. Podemos assim conjecturar, que sendo estas Inquirições do mesmo Reinado de D. Affonso II. pertencem a anno diverso das da Era 1258.

4. Apparece porém o fragmento de humas Inquirições em duas folhas de pergaminho, conservadas na Gav. 8.ª Maço 2.° N.° 3, tiradas no mesmo Districto da Beira Baixa, que comprehendem — Vouga — Vallongo — Loure — Forosos — Soozo — Pinheiro — Penella — Miranda — Pena Cova — Arouce — Regueiro — Figueiredo — Arouca — Val Maior — Carvoeiro — além de outras, terras, cujos nomes se não podem decifrar, pelo máo estado, em que se acha o Documento.

5. Sendo estas Inquirições de data tambem incerta, (e cujos Enqueredores se ignorão,) tiradas no mesmo Districto das que acabamos de referir, convém com ellas em virem no principio dos Artigos juntos os nomes das testemunhas: em se perguntar pelos Padroados, Reguengos, qualidade e quantidade de Foros: em figurarem em ambas ellas

os mesmos Parrocos, como em Vouga João Bodel, e em Loure Mendo Eannes, variando em outras freguezias os nomes dos respectivos Parrocos. Contendo ambas algumas freguezias, faltão mutuamente outras. No theor não concordão, porém assaz na sustancia, (1) devendo notar-se que nestas segundas vem a demarcação dos Reguengos, que falta nas antecedentes. Por tanto, ou estas Inquirições formão a continuação das da Era 1258, ou sendo diversas, são de hum tempo muito proximo ás primeiras, de que nos lembramos neste Capitulo. Nem humas porém nem outras se encontrão hoje de Leitura nova, apezar de se assim afirmar das primeiras nas Verbas lançadas a fol. 118; e fol. 124 do Liv. II. de Inquirições de D. Affonso II. de que já nos lembramos na nota ao §. 2.° do Cap. I. desta Memoria.

(1) Transcreveremos para exemplo o artigo destas na Freguezia de Louri, para se confrontar com o theor das outras Inquirições acima transcritas na nota ao §. 2.° „ De Louri — „ Menendus Johannis Clericus, Domnus Dominicus, Menen„dus Suariz, Johannes Petri, Dominicus Da . . . . . , Pela„gius Johannis, Menendus Michaelis, Affonsus Petri, Julia„nus Gonsalviz, Menendus Gunsalviz, interrogati de Patro„natu Ecclesie, dixerunt quod heredes sunt Patroni in Lou„ri . . . . . Casal, in alio Louri aliud medium casale, de ca„sal integro de Louri dant quartum de pane, et de lino, et „moolo pro estiva, de fogazas sex alqueires de tritico, duos „capones, decem ova, et pro eiradega unum sextarium de „segunda, et taligam de tritico. „

SECÇÃO II.

Inquirição particular d'ElRei D. Affonso II.

No liv. IX. de Inquirições de D. Affonso III. a fol. 96 v. (em que se contém a I. Alçada das Inquirições do mesmo Rei da Era 1296 entre Cadavo e Minho) se encontra a seguinte clausula no Artigo da Freguezia de S. João de Rio frio „ Item „ Domnus Fructuosus, et Martinus Laurentii, et „ Alfonsus Menendi, jurati dixerunt, que viram „ enquerer per mandado d'ElRei D. Affonso II. a „ Laurentio Petri Judex de Valle de Vice, et Fer- „ nando Suariz de Pousada, et Silvester Cabeza, „ Portario desse Rei, e acharom per inquisa do- „ mees bonos, que o Espital nom devia aver in ter- „ mio de Riofrio, ergo II. Casaes „ etc,

SECÇÃO III.

Inquirição particular sem data, que póde reduzir-se a este Reinado.

1. Na Gaveta 1.ª Maço 2.º N.º 18 se encontra huma Inquirição, sem declaração de Reinado, nem anno, nem mesmo dos nomes dos Enqueredores, a qual convindo com o assumpto da IV. serie das Inquirições de D. Affonso II. da Era 1258 „De ſ, quanto habent Ordines in unaquaque Colatione„ (o que nos poderia fazer suppor continuação das suas Actas na Estremadura); com tudo o seu theor, apartando-se da ordem Geografica, e systemando antes as posseções relativas, por cada huma das Ordens, Igrejas, etc. se assemelhão mais com as outras Inquirições de anno incerto na Beira baixa, de que tratamos no Capitulo II. da Secção I. desta Memoria.

2. Da sua integra (1) se vê comprehender, o que possuia em Lisboa e termo, a Ordem do Hospital — a do Templo — os Mosteiros de Santa Cruz — Alcobaça — S. Vicente — a Ordem de Calatrava — o Mosteiro de Oya — o Mosteiro de Balneo — a Ordem de S. Tiago —, seguindo-se a Verba „Hoc „est finctum de Reguengo accepto„ debaixo da

(1) Documento N.º 2.

qual parece comprehender-se a enumeração dos bens Reguengos, que acharão alheados, e recobrarão para ElRei. Continua com o Titulo „Hoc est „ finctum de suprapositis(1), foris, servitiis, et uti„ concluindo com o outro titulo „Hoc est finctum „ Ecclesiarum Ulixbonensis et suis terminis„

3. Se recorremos ao titulo da Ordem de Calatrava, que nellas se dá á Ordem de S. Bento de Aviz, para podermos determinar a idade destas Inquirições; como debaixo deste Artigo se suppõe já pertencer-lhe Mafra (aliàs doada á mesma Ordem na Era 1221, ou antes 1231 (2)) se devem suppor estas Inquirições posteriores á mesma Era. A incerteza porém do tempo, em que a Ordem de Aviz, depois de estabelecida nesta Villa, deixou o titulo de *Calatrava*, se augmenta com o que se lê no Liv. I. de Inquirições de D. Affonso III. (que de fol. 11 até o fim contém a III. Alçada das Inquirições deste Reinado na Beira alta da Era 1296); aonde a fol. 21 v. no Artigo da Villa de *Lageosa* se chama a esta Ordem de *Calatrava*; e ás mesmas folhas no Artigo de S. Pedro de Travanca e S. João de Lagos se lhe chama promiscuamente Ordem de *Calatrava, e de Aviz*: podendo por tanto ainda supporem-se estas Inquirições do Reinado de D. Affonso III. de cuja Epoca mesmo não he estranho o caracter de letra, em que são escritas.

(1) Veja-se Documento N.° XII.

(2) Vejão-se as Dissertações Chron. e Crit. Tom. I. pag. 30 e seguintes.

MEMORIA III.

Reinado de D. Sancho II.

CAPITULO I.

Inquirição na Beira alta pela Era 1271.

1. No liv. I. de Inquirições de D. Affonso III. (que desde fol. 11 até o fim do mesmo contém a III. Alçada das Inquirições daquelle Reinado, e Era 1296 na Beira alta) a fol. 30, no Artigo do termo de *Zatam* se encontra a seguinte clausula „Et di-„xit, quod vidit Egeam Pelagii de Colimbria, et „Menendum Sujerii Judicem de Viseo, Inquisito-„res Domini Regis Sancii, fratris istius Regis, in-„quirire istam hereditatem . . . . una fogaria, et si-„militer fuit inquisita per istos Inquisitores Domi-„ni Regis Sancii, fratris istius Regis„ Dos mesmos Enqueredores se torna a fazer menção nos Artigos dos Lugares de *Castiizal*, *Portela*, e *Travancela*, e no verso da mesma folha no de *Turneiros*. Neste verso de fol. 30 se encontra tambem a seguinte clausula „Petrus Judex juratus et interro-„gatus de tempore, quod Domnus Egeas Pelagii de

„ Colimbria, et Menendus Sugerii Judex de Viseo, „ venerunt de mandato Domini Regis Sancii, fratris „ istius Regis, facere inquisitionem ad Zaatam, „ super hereditatibus Regalengis, et forariis Regis, „ dixit, bene sunt elapsi viginti et quinque anni, „ et Domnus Martinus Johannis tenebat tunc tem- „ poris terram de Zaatam a Domino Rege „ No Artigo seguinte se continua a fazer menção da mesma Inquirição.

2. Destas clausulas se evidencea a existencia de humas Inquirições deste Reinado na Beira alta pela Era 1271; e o nome dos Enqueredores Egas Payz de Coimbra, e Mendo Soares Juiz de Viseu, e não menos serem os Reguengos, e Foros d'ElRei o objecto della.

3. Porém a fol. 32 v. do mesmo Livro no Artigo de *Peias* se encontra a seguinte clausula „ Et „ dixit, quod vidit eam inquirere tempore Regis „ Alfonsi, Patris istius Regis, et tempore Regis „ Sancii, fratris istius Regis, per Egeam Pelagii de „ Colimbria, et per Petrum Nicholai, et Vincen- „ tium de Nicholai, et Domnum Sebastianum, et „ dare eam pro foraria Regis. „

4. Nesta clausula, ainda que se mencione o mesmo Egas Payz de Coimbra, em lugar de Mendo Sueiro Juiz de Viseu, figurão outros tres Enqueredores; por tanto se na mesma clausula se não juntarão os Enqueredores do tempo de D. Affonso II. e D. Sancho II. teremos de suppor outras diversas Inquirições neste Districto no mesmo Reinado de D. Sancho II.

5. Talvez respeite a algumas destas Inquirições o Extracto, que se encontra em pergaminho sem data, que se conserva na Gaveta 8.ª Maço 2.° N.° 1(1)

(1) Documento N.° 3.

no qual mencionando por Enqueredor o Juiz de Viseu, sem lhe declarar o nome, nem os das testemunhas, e sómente dos Proprietarios das Fogueiras, Cavalleirias, Reguengos, Jugarias, e Carpentarias, se extende aos Lugares de Barreiros, Cepoens, Villa Chaã, S. Cypriano, Serzedelo, Tondela, Quintaã, e outras terras visinhas.

CAPITULO II.

Outra particular.

NA Gaveta 8.ª Maço 1.° N.° 14, (lançada de Leitura nova no Liv. II. de Direitos Reaes fol. 241 col. I.) se encontra huma Inquirição particular, mandada tirar por ElRei D. Sancho II. sobre hum Reguengo, sito em Palacio Randufe, junto a huma Herdade de Santa Cruz. (1)

CAPITULO III.

Outra particular.

NA Gaveta 1.ª Maço 6 N.° 21 se encontra original huma Iuquirição, tirada em *Fandega da Fé* em Abril da Era 1273 por Commissão dada por ElRei D. Sancho II. a Nuno Martins, Prior de Torres,

(1) Documento N.° 4.

Martim Borda, Juiz da mesma Villa, e o Almoxarife Pedro Eannes, sobre a herdade, que o Mosteiro de Santa Maria de Oya na Galiza possuia em Fandega da Fé; e desde que tempo a tinha adquirido: verificando-se pela mesma Inquirição, que ella tinha sido adquirida nos Reinados d'ElRei D Affonso I. e seu filho D. Sancho; que della se. achavão de posse; e lhe tinha sido confirmada pelo mesmo Rei D. Sancho.

MEMORIA IV.

Inquirições de D. Affonso III.

SECÇÃO I.

Inquirição Geral da Era 1296.

Estas Inquirições forão divididas em certos districtos, e commettido cada hum destes a diversos Enqueredores. Resta-nos sómente noticia de cinco destas, que chamamos *Alçadas*; a saber, 1.ª Entre Cadavo e Minho; 2.ª Entre Douro e Ave; 3.ª Em Sea, Gouvea, Bispados de Lamego, e Viseu, até o Doiro; 4.ª Entre Douro e Tamega, Bragança e seus Termos; 5. Entre Cadavo e Ave, Barroso, e Chaves, dividindo pelo Rio Tamega. (1)

(1) Vê-se, que naõ se comprehendem nos Districtos destas cinco Alçadas as Terras d'aquem Douro, a que não abrangeo a III. Alçada, e que he natural não deixassem de ser inquiridas.

CAPITULO I.

Primeira Alçada.

1. As suas Actas se conservão no Liv. IX. de Inquirições de D. Affonso III. desde fol. 47 verso, até fol. 120, e lançadas de Leitura nova no Livro de Inquirições de Entre Cadavo e Ave de fol. 96 até fol. 223 col. II. (1)

2. Principia declarando a data de sexta feira 22 de Abril da Era 1296, o Districto desta Alçada entre Cadavo, e Minho, o nome dos Enqueredores, o objecto da Inquirição, e o modo de nella proceder (2). A primeira Freguezia, em que se inquirio, foi na de S. Gens, no Julgado do Prado, e finalisa no Julgado de Mouri, freguezia de S. Martinho (3) com as palavras „ Explicit ista Inquisitio de Cada„ vo usque ad fluvium de Minio „

3. O theor destas Inquirições desde fol. 94 v. daquelle Liv. IX. até fol. 101, principiando na Freguezia de Santa Comba de Guilifonxi no Julgado

(1) O theor destas Inquirições he em vulgar, o que se não verifica em nenhuma das das outras Alçadas, menos em parte do theor da IV. no Liv. VI. das Inquirições de D. Affonso III, e pelo motivo que ahi notaremos: isto nos faria entrar em duvida de que o original destas fosse tambem em Latim, se a sua frase e orthografia não tivesse todo o cunho deste Reinado: devendo-se talvez esta singularidade ao motivo indicado nas Observações da Diplomatica P. 1. pag. 97.

(2) Documento N. 5.

(3) Depois da fol. 76 daquelle Liv. IX. faltão duas folhas, que se devem procurar no mesmo Liv. depois da folha 7, e entre as actas latinas da V. Alçada destas mesmas Inquirições!

de Valdevez, até a Freguezia de S. Pedro do Souto se acha tambem transcripto no Liv. I. de Inquirições de D. Affonso III. de fol. 1 até 8; notando-se porém ter-se ahi omittido o Artigo das Freguezias de S. Miguel de Louredo, e Santa Maria de Padraoso.

4. Tambem o preambulo desta Alçada se acha lançado a fol. 40 do Liv. IV. de Inquirições de D. Affonso III. seguindo-se-lhe Artigos identicos aos do Livro IX, como no Julgado de Prado o do Couto de S. Martinho de Magnenti, com o acrescento seguinte no fim "Estes vinte maravediz valem vin-„ te e sete libras da moeda antiga; porque o ma-„ ravedi vale vinte e sete soldos „ A maior parte dos Artigos são de Mosteiros; e parece que neste Livro IV, (escrito ao menos no tempo de ElRei D. João I.), (1) e em que se achão muitos outros assumptos respectivos a Direitos Reaes, se copiou só parte dos Artigos desta Alçada até fol. 47, em que passa a Mosteiros de outros Julgados, mas já com verbas Latinas, qual a primeira dellas, que he a ultima da pagina 47. (2)

5. Póde servir de exemplo do theor dos Artigos

(1) Que o Liv. IV. de Inquirições de D. Affonso III. seja escripto já no Reinado, ao menos d'ElRei D. João I. se vê a fol. 43, aonde pela mesma letra em que se escreveo todo o Livro, se encontra a rubrica — *Do Bispado de Lisboa, que ora he Arcebispado* — Tambem a fol. 57 v. se faz menção de João de Burgos como Almoxarife do Armazem do Porto, o qual o foi no Reinado de D. João I. como se póde ver de hum Instrumento de 9 de Janeiro da Era 1442 a fol. 37 v. do Liv. V. da Chancellaria do mesmo Soberano; e de huma Carta de 28 de Novembro do anno de 1424, no Liv. I. Parte I. Maço III. fol. 17 dos Pergaminhos da Camara do Porto.

(2) São tambem transcriptas dos Artigos das outras Alçadas da Inquirição deste Reinado nos respectivos Districtos.

nesta Alçada Entre Cadavo e Minho, o da Freguezia de Santa Eulalia de Gondar. (1)

CAPITULO II.

Segunda Alçada.

1. As suas Actas se achão trancritas no Liv. V. de Inquirições de D. Affonso III. e no III. de D. Affonso II. (2) A fol. 116 daquelle Liv. V., e a fol. 51 v. col. I. do Liv. IX. de D. Dinis se encontra a Provisão de Commissão (3) para esta Alçada. Della constão os nomes dos Enqueredores, e o Districto, em que devião inquirir, a saber, Entre Douro e Ave, principiando na foz do Douro, e seguindo a sua corrente até a confluencia do Tamega no mesmo Douro, e dahi a corrente do rio Tamega, por onde parte o termo de Celorico, e Cabeceiras com Barroso: dahi directamente ao Rio Ave, seguindo depois a corrente deste até á sua foz.

---

(1) " Item in Collatione Sante Ovaye de Gundiar. Martinus Moniz Prelatus, Johannes Petri Judex, Petrus Pelaiz, Pelagius Martiniz, Domnus Midus, Pelagius Gomes, Fernandus Martinz, Nuno Pelaiz, jurati dixerunt, que ouvirom dizer, que a mea desta davandicta Ecclesia era regaenga, e dous Casaes em Paradela, e quando foi o enserco Dalcazar cativou y Dom Pelagio Novaes, et quando sahio de cativo deu-la ElRey Dom Sancho, cum estes davandictos cassaes, e onrouli a villa de Gondiar, e des aquel tempo que a viron onrada ter a seus filios e a seus netos ,,

Liv. IX. de Inquirições de D. Affonso III fol. 84 *in med.*

(2) Neste Livro falta hum quaderno no principio, e outro no fim: este se enquadernou no Liv. IX. de D. Dinis a fol. 40 até 51 v. inclusive.

(3) Documto N. 6.

2. Do Liv. V. de D. Affonso III. fol. 2 consta ter-se com effeito principiado a inquirir na Freguezia de S. João da Foz do Douro a 16 de Maio da Era 1296; e a fol. 166 do mesmo Liv., e fol. 51 v. col. I. do Liv. IX. de D. Dinis se declara ter-se concluido esta Diligencia a 23 de Outubro daquella Era. (1)

3. Os Artigos da Inquirição nesta Alçada de Entre Douro e Ave são como os das seguintes em Latim; e delles damos exemplo. (2)

---

(1) Deve notar-se as transposições de folhas na enquadernação daquelle Livro V. de D. Affonso III. que passa de fol. 81 v. para 151, continuando até fol. 162 v., e voltando a fol. 82 até 154 v. Tem além disso alteradas as verbas de algumas Freguezias. No Liv. IX. de D. Dinis se achão tambem transportas algumas folhas: e no Liv. III. de D. Affonso II. além da falta que já notamos, o quaderno segundo, porque devia principiar, se acha translocado a fol. 17, principiando a fol. 1 com o quaderno terceiro.

(2) " Hic incipit inquisitio ville, que vocatur *Portus*, et „ parrochianorum *Sedis Portucalensis*. Dominicus Faber ejus„ dem ville juratus, et interrogatus, quid scit de Episcopo „ Portucalensi, cuiusmodi forum debet facere Domino Regi „ de iure, et de foro, dixit quod, quandocumque Dominus „ Rex venerit ad Civitatem Portus, debet Episcopus sibi da„ re, et omnibus venientibus cum eo una die, et in anno, quid „ comedant. Interrogatus, si quando Episcopus moritur, si „ Dominus Rex debet eligere Episcopum, dixit quod non; „ sed Capitulum Canonicorum Sedis Portucalensis debent „ eligere, et debent ire cum eo ad Dominum Regem, et ro„ gare eum, quod placeat ei, et quod concedat eum Capitu„ lo. Item dixit; quod vidit semper filiare portaginem salis „ Maiordomo Bauzarum in Villa Portus, et vidit multotiens „ quando Maiordomus Bauzarum in Villa Portus, et uidit „ multotiens quando Maiordomus Bauzarum transnornabat do„ mos in Villa Portus pro portagine salis, et si forte inuenie„ bat in olla, que sedebat super ignem cum carnibus, uel „ cum piscato, brodium salgatum, capiebat tunc ollam, et „ levabat eam quomodo sedebat, et nullus erat ausus veni„ re contra cum. Item dixit quod homines, qui morabantur „ tunc in Villa Portus, illi qui habebant bestias de carrega

4. Quem escrevesse o Livro III. de D. Affon-

„ adveniebant se cum Maiordomo Bauzarum. Interrogatus
„ cuiusmodi adevenentia erat illa, dixit quod sicut quilibet
„ melius poterat se advenire cum eo, quandoque magis, et
„ quandoque minus. Item dixit, quod burgenses Portus, et
„ ciues qualis Dominus Rex volebat, quod esset decimarii
„ eius, tales erant, et nunquam vidit, nec audivit, quod Epis-
„ copus Portucalensis reffertaret ei inde nichil. Idem dixit,
„ quod tunc non capiebāt portaginem in Villa Portus homi-
„ nibus morantibus in Villa bayxa, nec in Gaya, et modo
„ capiunt eis illam. Interrogatus quare, dixit quod nescit,
„ quia nunquam allius Episcopus mandavit eam capere, nisi
„ Domnus Julianus. Item dixit, quod Episcopi, nec Capi-
„ tulum nunquam habuerunt decimas Regis, nisi ex tempo-
„ re fratris istius Regis. Interrogatus per quem locum erat
„ partitus Cautus Citofacte, et Sedis Portucalensis, dixit,
„ quod quando aliquis homo interficiebat, vel vulnerabat ali-
„ quem hominem in Villa Portus, et fugiebat, et si forte po-
„ terat transire aquam, que currit inter Sanctum Petrum de
„ Miragaya, et Cortinam, que fuit Petri Feo, Maiordomus,
„ nec homines Portus non ibant post ipsum magis, et sede-
„ bat una petra citra illam aquam, et alia sedebat ultra aquam,
„ et aqua currebat per medium. Interrogatus ipsa aqua cujas
„ erat, uel debet esse, dixit, quod nescit, sed vidit cautum
„ utriusque partiri sic, et semper ita uti usque modo. Inter-
„ rogatus quomodo scit, dixit, quod vidit, et passus fuit mul-
„ totiens. Interrogatus ex quo tempore Episcopus populavit
„ ipsum locum, dixit non sunt aduc quindecim anni elapsi,
„ quod eum incepit populare, et inter illam aquam predi-
„ ctam, et inter illam petram picatam, que iacet ultra illam
„ aquam, sunt modo facte septuaginta quinque case, et coti-
„ die faciunt magis. Domnus Petrus mercator, Dominicus
„ Albus, Donus Vicentius Mercator, Domnus Matheus Bar-
„ rarius, Gunsalvus Gosteyriz, Martinus Iervas, Subierius de
„ Prancha, Pelagius Cota de Miragaya, Pelagius Sidis Mi-
„ regaye, Menendus Stultus Miregaye, Gonsalvus Diaconus
„ Miregaye, omnes isti perhibuerunt predictum testimonium
„ uerbo et verbum, quilibet per se, sicut primus.„

Liv. V. de Inquirições de D. Affonso III. fol. 10 v.

" Hic incipit inquisitio ville, que vocatur *Gueifães*,
„ et Parrochianorum Ecclesie *Sancti Frausti*. Martinus Pe-
„ tri eiusdem loci juratus, et interrogatus, quot càsalia ha-
„ bentur in ipsa villa, dixit, quod decem et octo casalia, et

so II. (1) e a sua continuação desde fol. 40 do Li-

„ septem sunt Hospitalis, et undecim sunt herdatorum, et „ faciunt forum Hospitali, quod sint excusati ab omni foro „ Regali; et non faciunt ullum forum Domino Regi, nec „ Maiordomo. Interrogatus quare, dixit, quod propter privile- „ gium Hospitalis. Dominicus Petri, Johannes Petri, Johani- „ nus, Laurencius Petri, Martinus Pelagii, Dompnus Julia- „ nus, omnes perhibuernnt predictum testimonium, verbo et „ verbum, quilibet per se, in secreto "

Liv. V. de Inquirições de D. Affonso III. fol. 29. Liv. III. de D. Affonso II, fol. 25 col. 1.ª

" Hic incepit inquisitio Sancti Vincentii Sause (*do „ Julgado de Felgueiras*) et omnium Parrochianorum ejus- „ dem Ecclesie. Johanes Egee juratus, et interrogatus, cujas „ est ipsa Ecclesia, dixit, quod est militum, et hereda- „ torum, et ad presentationem ipsorum Bracarensis Archie- „ piscopus Johanem Johanis in Priorem constituit in eadem. „ Interrogatus, si hahet ibi Domnus Rex aliquod jus, vel ha- „ buit, vel debet habere, vel si faciunt inde aliquod forum „ Domino Regi, dixit quod non. Interrogatus, quot casalia „ habentur in ipsa Collatione, dixit quod XIX. Casalia, et „ sunt inde XIV. ipsius Ecclesie, et habuit de testamento; „ et una Quintana est Gomecii Fernandi de Gundin, et aliud „ est Sancti Petri de Torrados, et aliud est Sancte Marie „ de Idães, et habuerunt ea de testamento; et duo sunt he- „ redatorum; et omnia pectant vocem et calumpniam. Item „ dixit, quod in illa Quintana supradicti Gomecii Fernandi „ pectat vocem et calumpniam, et est pausa Maiordomi, et „ est ibi pressum ganati; et dat vitam Maiordomo tres vices „ in anno, vel unum morabitinum pro illa; et de hereditate „ Sancti Vincencii de Nugaria dant VII. varas bracalis pro „ fossadaria. Interrogatus, si habetur ibi aliquod Regalengum, „ dixit quod non. Interrogatus, si moratur ibi aliquis bono fo- „ rarius, dixit quod non. Interrogatus, quomodo scit omnia „ que perhibuit, dixit quod vidit, et passus fuit. Dominicus „ Pelagii, Martinus Petri, Durandus Pelagii, Petrus Feo, „ Johanes Petri, Dominicus Johanis, Dominicus Menendi, „ Petrus Dominici, Martinus Petri, Dominicus Johanis, om- „ nes isti dixerunt predictum testimonium verbo et verbum, „ quilibet per se, sicut primus. „

Liv. V. de Inquir. de D. Affonso III. fol. 56 in fin.

(1) Neste Liv. III. de D. Affonso II. se acha no principio huma declaração de Damiaõ de Goes, que ao mesmo Li-

vro IX. de D. Dinis, se declara a fol. 52 verso des-

---

vro faltava o principio e fim ; e que supposto se tivesse todo o cuidado de evitar os erros para a Leitura nova, e alguns ficassem notados pelos Guardas-Móres seus Antecessores por escusados, e inuteis, elle os conservára todos, e os mandára enquadernar em Maio de 1555.

O Livro V. de D. Affonso III. (em que tambem se achão as Actas desta Alçada) tem a fol. I. e ỹ. as seguintes verbas " *Inquisitiones de inter Dorium et Avem quomodo divdit per Tamegam* ,, Este Livro he tal como este outro, ,, que tem tal sinal — Eu contei as folhas deste Livro, e ,, achei que tem por todas, contando daqui, cento sessenta e ,, nove, e tantas entreguei ao Bacharel Christovão de Tamayo ,, em XII dias do mez de Janeiro de 1506 annos; e hade ,, haver por cada quaterno, que fizer de muy boa letra, e ,, nam muyto grosa, quinhentos reis, e aos de dar comcerta- ,, dos e corrigidos. — Depois torney a dar este Livro ao Ba- ,, charel Frey Luis Vaaz para o escrepver, e proseguir athe o ,, acabar — Este Livro foy treladado por Frey Christovão Ta- ,, mayo, que o começou, e acabado. . . . . Luis Vaaz, e com- ,, certado, e porta. . . . escusado pera se delle servirem — ,, Este Livro foy comcertado per mim ho Bacharel Joham ,, Vaaz, que per mandado de ElRey noso Senhor tenho car- ,, reguo de prover, e comcertar a Livraria, e Cartorio deste ,, Tombo com outro, que nele anda; e achey ambos serem ,, de hum mesmo theor, e sustancia, somente alguns defeitos ,, e erros, que se no outro acharão, e se per este corregerão, ,, e emendárão, porque me pareceo, e nisso me affirmo, este ,, ser mais perfeito e verdadeiro, e ser o proprio, e ho outro ,, trellado; e por tanto se deve fazer delle fundamento pera ,, se trelladar, avendo de ser algum delles, e asy pera qual- ,, quer outra cousa ; e por fee e verdade de todo fiz, e assi- ,, ney este per minha maão em Lixboa a 26 dias do mez de ,, Agosto de 1514. Joham Annes. —,,

No Liv. IX. de Inquirições de D. Dinis (em que dissemos se incluia de fol. 40 até 51 ỹ. col. 2.ª in medio a continuação, que completa o Liv. III. de D. Affonso III. em que tambem se conthem as Actas desta Alçada,) se achão as seguintes verbas dos Reformadores do Senhor D. Manoel. A fol. 1 — " Este livro foi visto e concertado com outros dous, ,, a saber, huum que parece o proprio original, e outro trel- ,, lado como este; e por o proprio estar ainda limpo, e se ,, poder bem ler, e ter mais cousas além do que neste está

te mesmo Liv. na verba final „ Johannes Dominici scrixit XVIII. die Setembris, in Era M.CCC.XL. annos. „

„ escrito, forom este, e ho outro trellado havidos por escusa-
„ dos principalmente este por ser viciozo, e falecerem nelle
„ muytas cousas: porem porque nos trellados asy neste, co-
„ mo no outro se acharão dous Julgados, que no proprio nom
„ estavam, se mandarão treladar no original pera per elles se
„ escrever na Leitura nova. Feito ao primeiro dia de Março
„ de quinhentos e XI. — Petrus — A fol. 17 — Este Livro foi
„ visto, e concertado com outros dous do mesmo teor; e por
„ este parecer o proprio originall, por ser asynado e sooes-
„ crito por Tabaliaães pubricos, o que os outros dous nom
„ erom, se ouve este por melhor e mais autentico: portan-
„ to este seja trelladado na Livraria nova. — Feito ao primei-
„ ro dia de Março do anno de noso Senhor Jesus Christo de
„ mil e quinhentos e XI annos — Petrus — Este Livro he
„ domrras e devasos; e hase de escrepver no Livro, que faz
„ Frey Gonçalo. — Foy treladado este Livro per Gonçalo Ro-
„ drigues, e comcertado per o Licenciado Gabriel Gil, e Fer-
„ nam das Naaens. Em 29 dias do mez de Outubro do an-
„ no de mill 514. E portanto este nam he necessareo pera se
„ per ele buscar scritura, nem cousa alguma, que dele com-
„ pryr a alguma parte. Gabriel Licenciatus„ — (Forão com ef-
feito lançadas de Leitura nova no Livro de Entre Douro e
Ave.) A fol. 24 " Compre que se veja primeiro que se escreva,
„ com humas sentenças scritas no Livro dos Editos del Rey
„ Dom Affonso, se sobre esta inquirição deu alguma das....
„ escpsada. — Aqui falece o começo, e o cabo desta inquiri-
„ ção, os quaes compre que se busquem, porque doutra ma-
„ neira não se póde treladar. — Nom está no primeiro, e se-
„ gundo dos Direitos Reaes, porque eu o busquei. — „

Estas diversas verbas mostrão, que no tempo da reforma de ElRey D. Manoel ainda se não achava junto neste Liv. IX. não só o que respeita à Alçada, de que tratamos; mas de fol. 1 a 16 as Inquirições de D. Dinis que supprem a falta do Liv. VIII. das mesmas daquelle Reinado: de fol 17 até 23 o principio das Inquirições de Aparicio Gonçalves, que falta no Liv. VII. das de D. Dinis: de fol. 24 até 31 v. huma Inquirição truncada sobre o Couto do Mosteiro de Refoyos de Basto, de que fallaremos no Reinado de D. Affonso IV: de fol. 32 até 39 v. fragmentos do Livro do Re-

CAPITULO III.

Terceira Alçada.

1. EXISTEM as suas Actas no Liv. I. de Inquirições de D. Affonso III. desde fol. 11 até fol. 185 v.; e no Liv. III. do mesmo D. Affonso III. desde fol. 1 até fol. 163, ultima do Livro. Do seu preambulo (1) constão os nomes dos Enqueredores, e o Districto a que se extenderão, a saber; Sêa, Gouvea, Bispados de Lamego, e Viseu até Trancoso, e de Trancoso até o Douro; e não menos consta terem principiado em Sêa, n'huma segunda feira, 10 de Junho da Era 1296, e acabado em Caria de suzam, a fol. 11, e 185 v. daquelle Liv. I. (2), e fol. 1, e 163 do Liv. III.

---

gisto das Sentenças das Inquirições de Honras, e Devassos de ElRei D. Diniz: de fol. 51 v. até o fim do Liv. huma Inquirição particular do Reinado de D. Affonso III. Quem fizesse juntar neste Livro IX. Documentos tão diversos, e de tres differentes Reinados, e o motivo porque se determinou, se conhece da seguinte verba de letra do Guarda mór do Archivo, João Cousseiro de Abreu, lançada no principio do mesmo Livro.

" Este he o Livro que accuza o Rol dos Reguengos de Guimaraens, de que achei huns cadernos que estão neste Livro, aos quaes mandei juntar outros que achei dispersos, para de todas as resoluçoens deste Rei (*D. Diniz*) fazer Alfabeto á parte; e porque a Reforma do Senhor D. Manoel, e seus Antecessores está diminuta, e ficarão muitas nos Originaes, que são estes. 10 de Maio de 716. "

(1) Documento N.° VII.

(2) Este Liv. I. desde fol. 161 até o fim he escripto por diversa letra, e as primeiras 8 folhas pertencem á 1.ª Alçada destas Inquirições, como já notamos.

2. Além destes dous Livros se achava hum terceiro exemplar em papel no tempo da reforma do Archivo por ElRey D. Manoel, em que tambem se continhão as actas desta Alçada. (1)

3. Damos o exemplo dos Artigos destas Inquirições nesta Alçada de Sêa, Gouvea, etc. (2)

---

(1) Consta da seguinte verba lançada a fol. 1 e v. col. I. do mesmo Liv. por hum dos Reformadores d'ElRey D. Manoel. „ Este Livro foi concertado por mim o Lecenciado Gabriel „ Gil, que por especial mandado d'ElRei nosso Sr. tenho „ carregego de prover e concertar toda a livraria deste tom- „ bo; o qual concertei com outros dous livros do teor des- „ te, hum dos quaes era escripto em papel de letra mui an- „ tigua, porque parecia ser o proprio original. E o outro em „ porgaminho. E por que em todos tres se não achou mais „ em hum, que em outro quanto a sostamcia, e o proprio asi „ escrito em papel ser caduco em algumas partes, e no fim „ delle falecerem certos quadernos, e este com os corregimen- „ tos, que se nelle fizerão ao concertar, foi avido por mais „ comprido e verdadeiro, se fez delle fundamento pera se „ delle uzar e dar ás partes, o que lhes delle comprir; e do „ outro escripto em porgaminho nom, nem do proprio es- „ cripto em papel, que foi roto; e este he escripto em 185, „ folhas. Feito aos 12 dias do mez de Junho de 1512 annos — Gabriel Licenciatus —

Depois da mesma verba repetida no fim do Liv. a fol. 185 v. vem a seguinte " Tem de folhas este Liv. 185 , „ segundo em cima o Licenciado afirma: porem com 7 fo- „ lhas brancas que tambem emtram neste conto. — Thomé „ Lopes — „

No fim do Liv. III. se encontra huma verba correlativa á do principio do Liv. I. do mesmo Gabriel Gil, em data de 8 de Junho do mesmo anno.

(2) " De Parrochia Sancti Petri de Travanca. Petrus „ Gonçalvi, dictus Pedrelon, juratus super Sancta Dei Evan- „ gelica et interrogatus dixit, quod villa de Travanca, et ec- „ clesia est de Domno Rege regalenga. Item interrogatus, „ si aliquis filiat de Regalengo Regis dixit, qnod homines de „ Hospitale, qui morantur in poboa de Castineira, filiant ci- „ dem Pedrelon unam regalengam de termino de Travanca „ in loco, qui dicitur casale de velia in Rivio Sicco; et di-

CAPITULO IV.

Quarta Alçada.

ARTIGO I.

1. EXISTEM as suas Actas no Liv. II. de Inquirições de D. Dinis, e no VI, e VIII. de D. Affonso III; e a sua continuação no Liv, II. de Inquirições do mesmo D. Affonso III desde fol. 93 até o fim do Liv. O nome dos Enqueredores desta

---

„ xit, quod semper habuit ipse ipsam hereditatem regalen-
„ gam, et dabat inde rationem de pane cellario de Travan-
„ ca; et postquam tenuit Domna Orraca Ulveiram de Hos-
„ pitali, filiaverunt cam illi sui homines de Castineira, et te-
„ nent eam illi. D. Menendi de Travanca, juratus dixit si-
„ militer. Interrogatus de viduis dixit, quod est forum de
„ Sena. Menendus Petri de Ulvaria Hospitalis dixit, quod vi-
„ dit Pedrelon demandare istam hereditatem dicendo, quod
„ erat regalenga, et Domna Orraca noluit leixare ipsam hered-
„ tatem ipsi homini; et dixit, quod vidit levare de ipsa he-
„ reditate rationem de fabis Petro Villar, Maiordomo de M.
„ Garsee. Martinus Martini de Gavios de juzaes juratus di-
„ xit, quod vidit levare rationem de ipsa hereditate ad Tra-
„ vancam. johannes Alvorio de Gavios de juzaes juratus et
„ interrogatus de ista hereditate dixit, quod ipse laboravit ip-
„ sam hereditatem multociens, et dedit inde rationem de pa-
„ ne cellario Regis de Travanca. Petrus Martini de Gauios
„ de juzaes juratus et interrogatus de ista hereditate dixit
„ similiter, et addit, quod ipse dedit inde rationem cellario
„ Regis de Travanca. Johannes Fernandi de Castineira ho-
„ mo Hospitalis juratus et interrogatus super ista hereditate,
„ dixit quod vidit levare inde fabas Petro Villar ad cellarium
„ de Travanca de ratione. Dominicus Menendi de Travanca
„ juratus et interrogatus dixit, quod homines de Lageosa de

Alçada, o districto Entre Douro e Tamega, e Terra de Bragança com seus termos até a Raia, o Julgado aonde principiou a Inquirição, no dia 3 das Kalendas de Agosto, consta do seu preambulo (1)

2. Principião com effeito no Julgado de Bemviver, e Freguezia de S. Salvador de Entre ambos os Rios; e concluem na Freguesia de S. Mamede, depois da de Fabaios, comprehendendo os Julgados de Bemviver — Canaveses — Soalhaens — Gestaço — Bayão — Barqueiros — Meijão frio — Penna Guião — Panoyas — Villa Real — (2) — A sua continuação no Livro II. de Inquirições de D. Affonso III. principia no termo de Mirandella, e conclue na Freguesia em S. Pedro de Villar de Ferreiros.

3. Em alguns dos Julgados vem a data, em que se inquirirão, a saber; em Bemviver a 3 das Kalendas de Agosto; no de Canaveses a 14; no de Soalhaens a 16; em Gouvea e Gestaço a 18 do mez de

---

„ Fratribus de Calatrava tenent unam hereditatem absconsam „ Regalengam Regi de termino de Travanca in loco, qui dici„ tur petra de cono, et ipsa leira jacet prope vineam regalen„ gam, quam tenet Johannes Cavalino. Item dixit, quod Domi„ nus Fruytoso tenet unam vineam Regalengam de Travanca, „ et est homo de Calatrava, et Petrus Fernandi aliam, et Dom„ nus Andreas aliam, et aliam vineam, quam habuit Dominicus „ Regalii Clericus de Lageosa, et fuit de Batalia. Omnes iste „ vinee sunt regalenge, et habent, et laborant eas isti homines „ de Aviz, et tamen de ipsis vineis dant sextam partem Regi, „ et nullum aliud forum faciunt Regi, et dant adhuc unus„ quisque unam galinam, et quinque ova. Petrus Gonçalvi di„ xit similiter. Interrogatus de Viduis dixit, quod est forum „ de Sena „ Liv. I. de Inquirições de Dom Affonso III. fol. 21. e Liv. III. das mesmas fol. 11 col. I.

(1) Documento N.° VIII.

(2) Até este lugar se achão lançadas de Leitura nova as Actas desta Alçada no Liv. de Entre Cadavo e Ave desde fol. 224 até fol. 336, ultima do mesmo Liv.

Agosto; no de Bayão a 6 das Kal de Setembro; no de Barqueiros, e Meijãofrio no 1.° de Setembro; no de Panoyas em huma terça feira, 17 do mesmo mez, e Era 1296. (1)

4. A continuação desta Alçada na Provincia de Tras-os-Montes tem as seguintes datas; no Concelho de Mirandella, e Ledra a 22 de Novembro; (2) no de Villarinho a 3 das Kal. de Dezembro; no de Santa Cruz da Villariça a 30 de Novembro; no de Mooz a 2 de Dezembro; no de Urros, e Freixo de Espada-cinta a 3; no de Mogadoiro a 6; no de Pennas royas a 7 do mesmo mez de Dezembro da Era 1296, etc. até concluir no Julgado de Celorico, (3) em que não traz data, sendo a ultima de 13 de Janeiro da Era 1397 no Julgado de Aguiar de Penna. (4)

5. Dos Livros, em que se contém as Actas des-

---

(1) Livro VIII. de Inquirições de D. Affonso III. fol. 1, 14, 15, 17 v., 28 v., 37 v., 38, e 59 v: e no Liv. VI. das mesmas, e II. de Inquirições de D. Dinis nos lugares correspondentes.

(2) A parte destas Inquirições respectiva á Freguezia de S. João de *Sesulfy* se conserva na Gav. 19 Maço 5 N. III. lançada de Leitura nova no Liv. I. de Padroados fol. 253 v. col. I. e II.

(3) Segundo a sua Rubrica no Indice do Livro II. de Inquirições de D. Affonso III. só abrange deste Concelho, *quanto jaz nas Ferrarias antre Tamega e Douro*, e comprehende as Freguezias — S. Salvador de Toloens — S. Vicente de Hermello — S. Jorge de Parada — Santa Maria de Revordelo — S. Christovão de Mondim — S. Pedro de Atey — S. Pedro de Soverosa — S. Pedro de Villar de Ferreiros — S. Salvador de Jugada — S. Martinho de Bornes — S. Tiago de Soutello — S. Salvador de Oveloo. — As outras deste Julgado, sitas além do Tamega, forão inquiridas na segunda Alçada.

(4) Livro II. de Inquirições de D. Affonso III. fol. 93 v., 100 v., 101, 104, 105, etc. e fol. 195.

ta Alçada temos a notar o seguinte. O que delles parece mais original he o chamado II. de Inquirições de D. Dinis. Nelle falta com tudo hum quaderno entre folhas 60, e 61, que se acha enquadernado no Liv. II. de Doações de D. Affonso III, e que ahi formão as folhas 75 até 82. (1)

6. O Livro VI. de Inquirições de D. Affonso III. parece ser huma copia do Liv. VIII. das mesmas, ou do II. das Inquirições de D. Dinis. Porém desde fol. 24 ℣. no Artigo da Freguezia de S. Salvador do Monte continua em versão Portugueza pelo motivo que nesse lugar se nota em verba marginal. (2)

---

(1) Neste Livro II. de Inquirições de D. Dinis no ℣. da I. folha sem numeração; e no ℣. da folha 76 ultima do Livro, se acha duplicada a seguinte verba. " Este Livro foi con-
„ certado per mim o Bacharell Pedralves da Gram, que per
„ espiciall mandado d'elRei noso Senhor tenho carrego de pro-
„ ver, e concertar toda a livraria, e castoreo deste tonbo, o
„ qual concertei com o livro, que per este foi trelladado; e
„ fica assi concertado certo, e corregido; que este nam he já
„ necessario, e por tanto he escusado de se este buscar, nem
„ fazer fundamento algum delle. Feito aos 15 dias de Junho
„ da Era de nosso Senhor Jesus Christo de 1510. — Petrus „

(2) „ Aqui me dice Lourenço Gomes de Porto de Mooz
„ que fizera mal, porque nom escrevera per lingoagem; e por
„ esso o tornei en lingoagem des aqui adeante. „

N. B. Este Lourenço Gomes de Porto de Moz era Ministro d'ElRey, e por elle com o titulo de Vassalo d'ElRey se expedio huma Provisão em data de 1. de Fevereiro Era 1369 (*Liv. grande da Camara do Porto fol.* 19 *Col. II.*)

Este Livro, e a mesma verba he escripta por Martim Annes, Abbade de Santa Maria de Borvella, como se vê da verba que se acha no fim do mesmo a fol. 116 ℣. do theor
„ seguinte " Este livro foi traladado per outro Livro da Chan-
„ cellaria, per mandado de nosso Senhor ElRey Dom Affon-
„ so o IV. per mão de mim Martim Annes, Abbade da Igreja
„ de Sancta Maria de Borvella, o qual os 8. seixternos de la-
„ tim en lingoagem torney: e foy acabado no mes de Mayo
„ em na villa de Santarem, quando hy o dicto Senhor fez

7. O Livro VIII. de Inquirições de D. Affonso III. he o mesmo, a que se refere o reformador de D. Manoel, Pedro Alves na verba transcripta na nota antecedente; pois com effeito tem 140 folhas, e no v.º da ultima a assignatura *Petrus*, a que se segue esta verba — Comcertado todo per o Licenciado Gabriel Gill e per mim Fernam das Naães na Leitura Nova —

O Livro II. de Inquirições de D. Affonso III. se vê ser escrito no Reinado de D. Dinis (1)

„ Cortes com os Prelados, e Mestres, e Ricos Homens, e os „ Procuradores das Clerezias, e dos Concelhos do seu Senho- „ rio, na Era de 1369 anos. „

O mesmo Livro VI. tem no principio a seguinte verba de hum dos Reformadores de ElRey D. Manoel " Este „ Livro foi visto per mim o Bacharel Pedralves da Graã, que „ per especiall mandado de ElRei Nosso Senhor tenho carre- „ go de prover, e concertar toda a livraria, e Cartoreo deste „ tonbo com outro livro, que parece o proprio Originall; e „ pelo achar vicioso, e aver outro mais certo, e verdadeiro, „ que foi concertado, com o proprio que fica aprovado, e avi- „ do por bom, se reprovou este; e por tanto se nam faça „ fundamento algum delle, pera se dar fee em cousa alguma, „ sómente do outro sobredito, que he escrito em 140 folhas, „ e assignado per mim etc. Em Lisboa 27 dias de Junho „ do anno de Noso Senhor Jesus Christo de 1510 — Petrus. „

(1) Conclue com esta verba — " Finito libro sit laus, et „ gloria Christo: qui scripsit scribat, semper cum Domino „ vivat — Johannes Dominici scripsit hunc librum in Era „ M.CCC.XXXIX annis, in mense Augusti octo dies— „

Segue-se outra verba de hum dos Reformadores de D. Manoel, aqual esta repetida a fol. 93, aonde se principião estas Inquirições " Foi concertado este livro permim Pedral- „ ves da Graam com outro, que parecia ser o proprio origi- „ nal, por que se corregeo ao concertar em algumas partes. „ E por assi ser concertado, e certo, e de melhor letera se „ ouve por melhor, e he outro por esuzado por se evitar con- „ fusam " Petrus „

Com este livro II. se encadernou ao principio as Actas das primeiras Inquirições de D. Diniz, que decorrem de fol. 1 a fol. 90. De huma verba de Gaspar Alvez Louzada no

8. Damos o exemplo do theor das Actas desta Alçada assim na Provincia do Minho, como na sua continuação na de Traz-os-Montes. (1)

---

principio delle, de Agosto de 1621, se vê que já neste tempo estavão encadernados os dous Livros em hum só volume: e he de notar a equivocação com que os Reformadores de D. Manoel no Indice, que lhe poserão no principio, attribuem estas Inquirições ao Anno de 1339 (Era 1377) como se vê a fol. 12 do mesmo Indice.

(1) „ Incipit Parrochia Sancti Martini de Avessades. Mar„ tinus Johannis, Prelatus ipsius Ecclesiè juratus, et interro„ gatus de omnibus, et de jure patronatus dixit, quod scit, „ quod ipsa Ecclesia stetit prisnitus in Regalengo Domini „ Regis in loco, qui vocatur Quinteela, qui est in Dadalaes, „ et ipsa Ecclesia habet decimam de ipso Regalengo, quarè „ stetit primitus in eo, et dixit quod scit, quod Monasterius „ de Arauca impetravit hereditatem, post quam fuit facta In„ quisitio generalis Dñi A. Patris istius in Dadalaes, que re„ mansit Monachis de ipso Monasterio de suo Patrimonio: in„ terrogatus, qui sunt inde Patroni modo de ipsa Ecclesia „ dixit, quod Nepoti de Elvira Egea de Paredes, et Archi„ diaconus Visiensis cum suis germanis, et A. Ermigii cum „ sua progenie. Petrus Martini de Lama, juratus et interro„ gatus de omnibus dixit, sicut Prelatus. Petrus Martini de „ Dadalaes juratus et interrogatus de omnibus juribus Dom„ ni Regis dixit, quod audivit dicere, quod ipsa Ecclesia ste„ tit primitus in Regalengo Regis, et postea duxerunt eam „ ad Avessades: interrogatus, quis duxit eam inde, dixit quod „ nesciebat. „

Livro II. de Inquirições de D. Diniz fol. 8 v. Liv. VI. de D. Affonso III. fol. 12, Liv. VIII. do mesmo fol. 13 v.

" Incipit Parrochia Sancti Cipriani de Gralaes et „ noluit inde venire Albas dicere testimonium. Domnus Gees „ de Gralaes juratus et inrerrogatus de jure patronatus dixit, „ quod nil ibi habet Domnus Rex; interrogatus, cujus est, „ dixit, quod scit, quod est de Crasto Roupal; interrogatus „ unde habuit eam Crasto Roupal dixit, quod nesciebat. Dom„ nus Ciprianus de Gralaes juratus et interrogatus, dixit sicut „ Domnus Gees, e dixit magis, quod scit quod Crausto Rou„ pal est Hospitalis; interrogatus unde habuit eam dixit, „ quod nesciebat. Michael Petri de Gralaes juratus et inter„ rogatus dixit, sicut Domnus Gees. Dominicus Petri de

ARTIGO II.

9. No Livro II. chamado de Doações de D. Affonso III. de fol. 38 até fol. 47 v. fol. 74 até fol. 92 v. a que se segue na ordem a fol. 71, se achão as Actas de huas Inquirições, que se dizem desta mesma Era de 1296, e que se attribuem aos mesmos Enqueredores, como se vê do seu preambulo. (1) Porém principiando as actas da quarta Alçada, de que temos tratado no Artigo antecedente, como estas, no Concelho de Bemviver, neste Liv. de Doações seguem tal ordem de Freguezias — Faboens — Ariz — S. Lourenço — Sande — Pennalonga — Rozende — Avessadas — Fornos — Rio de Galinhas — Paredes — Massinhata — Fandinhães — Sam Lourenço — Magrellos — Ariz — e Sande —; tratando-se em todas estas sómente dos Reguengos de ElRei, e vindo duplicados, como se vê, os Artigos de algumas Freguezias. A fol. 39 torna a seguir a mesma ordem daquellas Freguezias, tão sómente a respeito das fogueiras conhecidas do mesmo Julgado, declarando no fim destas duas series a fol. 39 v. os nomes das testemunhas, que tinhão perguntado neste Concelho, na verba seguinte — „ Isti sunt homines jurati su- „ per Sancta Dei Evangelia, per quos nos Inquisi- „ tores scivimus tota ista Regalenga cognita et fo- „ garie, et omnia alia jura Domini Regis cognita de „ Benevivere per Alfonsum Ermigii Judicem, et „ per Johannem Gonçalvi, Maiordomum, et per

„ Gralaes juratus et interrogatus dixit, sicut Domnus Gees.„ Livro II. de Inquirições de D. Affonso III. fol. 133 v.

(1) Documento N.° IX.

„ Petrum Petri, qui habitat in Fandianes, et per
„ Petrelinum, qui habitat in Fogaria de Sub ripam,
„ et per Stephanum Gonçalvi de Veadores. „

10. Pelo contrario no Livro VI. e VIII. de D. Affonso III., e II. de D. Dinis segue esta ordem de Freguezias — Entre ambos os Rios — Varzea — Pendorada — Fabões — Magrellos — S. Lourenço — Peredinhas — Ariz — etc. Além disso nas Actas dos mesmos Livros se pergunta em cada Freguezia diversas testemunhas separadas, e a cada huma sobre os diversos Artigos de Padroados, Reguengos, etc. que alli vem separados, a exemplo do que notamos, se observava nas Inquirições de D. Affonso II. (1)

11. Neste Livro II. de Doações segue-se a fol. 40 o Julgado de Soalhães, declarando o mesmo dia 16 de Agosto. Segue-se a fol. 41 o Julgado de Gouvea, e Gestaço, declarando o dia 18 de Agosto coherente com as outras Actas; e a fol. 43 o Julgado de Bayão, como nas outras Actas até fol. 44 ℣. segundo a ordem dellas pelo diverso systema, que acima destas notamos. A fol. 44 ℣. achão-se duas verbas remissivas — " Modo in-
„ cipit Judicatus de Barqueiros. Inprimo totum
„ Judicatum de Barqueiros, et Ecclesia de ipsa
„ villa est Domini Regis, et dant inde tale fo-
„ rum, sicut continetur in Carta, quam levant In-
„ quisitores de inter Tamegam et Dorium — Mo-
„ do incipit Judicatus de Mansione frigido. Man-
„ sio frigida, et Ecclesia ipsius Ville est Domini
„ Regis, et est Judicatus per se; et faciunt inde
„ tale forum, sicut continetur in quam levant In-
„ quisitores de inter Tamegam et Dorium. „

(1) Veja-se Memoria II. Secção I. Cap. I.

12. Na mesma folha principia com o Julgado de Penna Guião, seguindo sempre o mesmo systema diverso dos outros tres Livros, e em que este Julgado se acha junto ao de Bayão. Deste Julgado de Penna Guião só traz as Freguezias de Sidielos — Regoa — Loureiro — Medim — Medroens — S. Miguel — Sever — e Fontes —; concluindo a fol. 45 ℣.

13. A fol. 74 principia com a Freguezia de Santa Leocadia, seguindo-se Carrezado — Eimares — Lila — Monte Orelhão — Argeriz — Nogueira — Freoens — S. Estevão de Chaves —: Continua com o Julgado de Aguiar sempre com o systema particular diverso dos tres Livros. (1)

14. A fol. 83 até 88. principia com esta Rubrica — " Incipiunt fogarie cognite, que faciunt fo-„ rum Domino Regi, de isto judicatu de Pan-„ noias. „ — A fol. 88. ℣. com a data de 6 de Novembro continua com o Julgado de Jales, e outras terras de Traz-os-Montes até fol. 90 ℣. a cujo districto tambem pertencem as fol. 91. 92. 93. 94. e 71., posto que alteradas na ordem.

15. Para mostrar o differente theor destas Actas ás que fazem o objecto do Artigo antecedente damos o exemplo na Freguezia de S. Payo de Favões em humas, e outras Actas. (2)

---

(1) As folhas seguintes deste Livro II. de Doações de D. Affonso III. desde 75 até 82 inclusive são as folhas 82 até 89 inclusive da antiga numeração do Liv. II. de Inquirições de D. Diniz ente a folha 60 e 61 da actual numeração, donde forão separadas para este de D. Affonso III.; mas já posteriormente ao tempo, em que daquelle forão copiados o VI. e VIII. de Inquirições de D. Affonso III.

(2) " In Parrochia Sancti Pelagii de Fabones. In Riqui „ habet Dominus Rex unum Regalengum, et dant inde quin-„ tum de illo quod Deus ibi dederit, et de directura qua-„ tuor franganas, et quadragiuta ova; et in Faboens habet

16. Vesse deste exemplo, que os fragmentos das Actas de Inquirições, que se achão neste Liv. II. de Doações de D. Affonso III., posto que se digão tiradas pelos mesmos Enqueredores da IV. Alçada; e posto que se indiquem os mesmos dias da Diligencia em algumas Freguezias, inteiramente diversificão no seu theor. Isto fez já conjecturar a

---

„ Dominus Rex Regalengum, et dant inde quintam de illo, „ quod Deus ibi dederit, et ista Regalenga non est popula- „ ta, quare nolunt ea populare. „ (Liv. II. de Doações de D. Affonso III. fol. 38)

" Incipiunt fogarie cognite istius Judicatus (Bemvi- „ ver) Inpirmo. In Parochia Santi Pelagii de Fabones. In vil- „ la de Fabones habet Dominus Rex una fogeira et mediam, „ et fogeira inteira rendet duos bragaes, et dat vitam pro „ Sancto Michaeli Maiordomo, et dat pro Natali una perna „ de porco, et una taiga de senteno, et tres alqueires de vi- „ no, et uno cabrito pro Entruido, et unum bragal pro Maio, „ et dous solidos in quolibet mense; et media fogueira dat „ unum bragal, et unum solidum in quolibet mense, et unum „ almude de tritico, et unum alqueire, et medium de vino, „ et medium de cabrito. „ (Ibid. fol. 39)

" Incipit Parrochia Sancti Pelagii de Fabones. Mar- „ tinus Pelagii Prelatus ipsius Ecclesie juratus, et interroga- „ tus de jure patronatus, et de omnibus aliis juribus Domi- „ ni Regis dixit, quod scit quod nihil habet in patronato, et „ dixit quod scit, quod est de Monasterio sancti Johannis de „ Pendorata. Interragatus unde habuit ipsam Ecclesiam ipsum „ Monasterium dixit, quod nesciebat; et dixit, quod vidit „ cartam in ipso Monasterio, per quam ipsum Monasterium „ habet ipsam Ecclesiam, et quod ipse Monasterius abadavit „ modo ipsam Ecclesiam. Interrogatus si ipsa Ecclesia tenet „ hereditatem forariam Domini Regis, aut regalengam dixit, „ quod non, et dixit, quod scit quod quinque casalia, quod „ ipsum Monasterium habet in sua Parrochia, quod solebant „ ire in oste et in anuduba, et modo Abbas ipsius Monasterii „ non vult, quod faciant illud forum, quia dixit quod tenet „ cartam istius Regis, per quam quitavit Dominus Rex illa „ quinque casalia. Monius Martini juratus et interrogatus de „ jurepatronatus dixit, quod nihil inde sciebat. „

Liv. II. de Inquirições de D. Dinis fol. 2 v. Liv. VI. de D. Affonso III. fol. 2. Liv. VIII. do mesmo fol. 2.

José Anastacio de Figueiredo, ser esta Diligencia posterior áquella ; e o confirma com a carta da Era 1296 lançada a fol. 2. do mesmo Livr. II. : sem advertir, que sendo aquella carta de 4 de Janeiro, e principiando as Inquirições em Julho da mesma Era, já então podião os Enqueredores achar em poder do Donatario dos bens de Garavellos, e Riba de Córgo a mesma carta, assim como acharão as mais em poder dos outros Donatarios, de que adiante fallaremos.

17. He mais racionavel a outra conjectura do mesmo benemerito Litterato, e que já acima indicamos, de que os Enqueredores imitárão os de D. Affonso II., perguntando separadamente de Reguengos, Foros, Padroados etc. Mas nesta supposição faltão-nos inteiramente os Artigos respectivos a Padroados no contexto deste Liv. II. de Doações, quando naquelle Liv. II. de Inquirições de D. Dinis, e nos que lhe são correlativos, se procura em cada Freguezia, e a diversas testemunhas conjunctamente sobre Padroados, Foros, Reguengos etc., annunciando-se neste Liv. II. de Doações só no fim de cada Julgado os nomes de poucas testemunhas, que deposerão sobre todo elle.

18. Neste Liv. II. de Doações, junto com aquelles fragmentos de Inquirições se encadernárão varias Cartas de Doações, e Foraes, todas anteriores á Epocha da IV. Alçada. (1)

(1) Conhece-se ter-se alterado na encadernação a ordem das folhas deste Livro II. , por se achar o seu principio a fol. 22, em que se encontra esta rubrica „ Iste sunt Carte, quas „ invenerunt Inquisitores, Johannes Stephani, et Pelagio Suarii, Frater Ecclesiola, et Petrus Martini, et Abrilis Johannis, et Johannes Dominici et Stephanus Suaris, Scribani de „ inter Tamegam et Dorium, de Donationibus, et de Cautis, „ et de Regalengis, que dederunt Reges, et Riqui-Homines ad forum. Era M.CC.XC.VI. „

19. Praticárão portanto os Enqueredores desta IV. Alçada o mesmo, que talvez todos os das outras, ao menos os da II. Alçada destas Inquirições, (1) de mandar apresentar, e pedir o treslado das Cartas de Doações, Coutos, etc. aos Donatarios. A copia destas cartas neste Liv. segue a ordem das datas das Inquirições, (posto que a alteração das folhas já notada pareça mostrar o contrario) e até em algumas se aponta o dia da Inquirição. (2)

20. No fim de algumas das Cartas se achão verbas dos Enqueredores com notas criticas, quaes as seguintes — " Inquisitores nom invenerunt istam „ cartam sigilatam, nec similatur eis, quod va- „ leat carta ista. (fol. 23.) Et ista carta non tene- „ bat sigilum. (fol. 24.) Et ista carta nom tenebat „ sigilum, nec tenebat signa. (fol. 24 ℣.) Et Inqui- „ sitores viderunt cartam istam (de 13 de Setem- „ bro da Era 1261.) sine sigilo, et sciendum est, „ quod Rex S. (Sancho II.) habebat sigilum, et „ sigilabat frater istius Regis A. (fol. 30.) Et ista „ carta est sigilata sigilii de cèra (fol. 32) Et ista „ carta non habebat in ea nullum signum, et erat

---

(1) Veja-se o Livro V. de Inquirições de D. Affonso III. fol. I. in in fine, e ℣.

(2) " Iste sunt Carte de Judicatu de Suylanes (fol. 23 ℣.) „ Iste Carte de Judicatu de Benevivere. (fol. 24) Hec sunt „ Carte de Judicatu de Bayam, et de Penaguyão, quas mons- „ traverunt de Ecclesiis qualiter teneant Regalenga per Car- „ tas ad forum. (fol. 27.) Iste sunt Carte de Judicatu de „ Panonias. (fol. 48 ℣.) Incipit Judicatus de Aquilar XIIII. „ die Januarii. Iste sunt Carte de Aquilar (e com effeito es- „ ta data concorda com a do Livro II. de Inquirições de D. „ Affonso III. fol. 145 ℣. onde vem esta verba — Incipit Ju- „ dicatu de Aguiar XIII. die Januarii Era M.CC.XC.VII. — „ (fol. 16 ℣.) Hec sunt Carte de Judicatu de Gouvêa, et „ de Geestaso, tam de Donatione Regum, quam de Regalen- „ gis (fol. 25 ℣.) etc. „

„ scripta multum de mala litera, et similatur nobis „ quod non erat litera Curialis, nec tenebat sigi- „ lum. (fol. 33.) Et ista carta non tenet sigilum, „ nec signalem, nec erat Curialis (fol. 33 v.) Et „ ista carta erat sigilata istius Regis (fol. 34.) Et „ ista carta non tenebat sigilum, sed tenebat ista „ signa (ibid.) Et ista carta non tenebat sigilium, „ nec habet signa, et erat scripta de duabus pen- „ nis (fol. 37.) Et ista carta erat sigilata de chum- „ bo. (fol. 51 v.) Et Inquisitores non invenerunt „ sigilum nec signum in carta ista, et literam de „ nominibus istorum honinum fuit facta de alia „ manu, et erat magis minuta (fol. 1. v.) Istam „ cartam viderunt cum sigilo istius Regis Inquisi- „ tores, et non sedet in carta ista quis fecit eam „ (fol. 2.) Et ista carta non tenebat sigillo de ali- „ quo Rege, et erat litera facta de tribus manis, „ et scriberunt ibi istud modo, qui est scriptum „ sub forma de ista manu. (1) (fol. 11) Et ista „ carta tenebat sigilum, et tenebat unum pernam „ de pergameno, in quo sedebat sigilum, britada. „ (fol. 23.) „

21. Na Copia das mesmas cartas se encontrão algumas verbas respectivas ás inquirições: (2) e não sendo diminuto o numero daquellas Cartas, con-

---

(1) Com effeito acha-se pintada huma mão entre as columnas dos Confirmantes no Foral de Fresno, ahi transcripto do Original. Tambem de outros Diplomas copiarão os rodados, e sinaes publicos; e até mesmo imitarão a letra allongada, e acolumnada da subscripção do Chanceller; como se póde vêr a fol. 4. v., 13. v., 14., 15. v. etc.

(2) A fol. 25. v. deste Liv. II. de Doações ao lado de huma Carta d'ElRey D. Affonso III. de 15 de Fevereiro da Era 1296. sobre a queixa do Reitor da Igreja de S. André de Varzea, ácerca do direito do Conducto, que pertendia receber de huma terra sua o Donatario D. Pedro Lourenço, se acha esta Verba " Judex de Gouvea dixit coram nobis,

theúdas neste segundo Livro, assim do Conde D. Henrique, Rainha D. Thereza, D. Affonso Henriquez, e seus Successores, como tambem algumas do mesmo Rei D. Affonso III. ; suposta a extenção desta Alçada, he de presumir, que maior numero trarião os mesmos Enqueredores, que hoje se não encontrão naquelle Livro.

CAPITULO V.

Quinta Alçada.

1. As Actas desta Alçada achão-se no Liv. IX. de Inquirições de D. Affonso III. desde fol. 1 até fol. 46 (1) lançadas de Leitura nova no Livro de Inquirições de Entre Homem e Cadavo de fol. 1 a fol. 95 v. Quaes fossem os Enqueredores das mesmas, e o districto, a que se extenderão de Entre Cadavo e Ave, terra de Barroso, e Chaves, se vê do seu Preambulo, (2) de que falta a primeira

„ que invenit per homines bonos, quod Judex, qui fuerat „ ante eum, invenerat per bonos homines, quod nunquam in- „ de levarent conduitum. „ A fol. 29, no fim de huma Doação Regia de XIV. das Kal. de Junho Era 1183, da Igreja de Mezão frio a Martim, e seus successores, se encontra a Verba " Modo ipse Clericus est defunctus, et postea tenuerunt „ ipsam Ecclesiam sui successores, et modo Martinus Fra- „ riz, Miles fecit cautum malum uno Clerico, qui tenebat ip- „ sam Ecclesiam, quod leixavit eam, et ex tunc Milites de „ Bayam *tenunt* ipsam Ecclesiam per vim. „

(1) De fol. 48 até o fim do Livro seguem-se, como já vimos, as Actas da primeira Alçada, a que tambem pertencem, depois de fol. 76, as fol. 8 e 9, ingeridas entre as Actas desta quinta Alçada.

(2) Documento N.° X.

regra como muitas outras do mesmo Livro, cortadas na encadernação.

2. Acha-se huma Copia das mesmas Actas no Liv. VII. de D. Affonso III., faltando-lhe com tudo o seu Preambulo, e primeira Freguezia de Villa de Conde, principiando na Freguezia de S. Thiago de Amorim. A idade desta Copia se vê da Verba final a fol. 92 v. do mesmo Livro VII. (1)

3. Damos o exemplo do theor dos Artigos nesta Alçada. (2)

---

(1) " Finito libro sit laus, et gloria Christo. Era „ M.CCC.XXX.VIII. anos, desoito dias andados dagosto. Deo „ gratias „

Dos Reformadores d'El-Rey D. Manoel se acha a fol. 1. deste Livro VII. a seguinte Verba " Este Livro foi „ concertado de verbo a verbo com outro de purgaminho por „ o Bacharell Joham Vaaz, que per mandado d'ElRey Nos- „ so Senhor tem carrego de prover, e concertar esta Livraria „ do Tonbo. E achou serem ambos de hum mesmo theor, e „ sostancia. E por o outro ser mais verdadeiro, e antigo, se „ treladou, e fez outro Livro novo per homde este, e o ou- „ tro som já escuzados. — Joham Annes. — Thomé Lopes. „

N. B. Este Livro novo não apparece no Archivo, a não ser a copia destas Actas na Leitura nova.

(2) " Item in Collatione Sancti Johannis de Arenis, quod „ est de Cauto de Villar de Frades. Martinus Johannis, Ab- „ bas, ipsius Ecclesie juratus, et interrogatus dixit, quod Dom- „ nus Rex non est Patronus, nec est ibi Regalengum, nec „ forarius Domini Regis. Item dixit, quod nullus est in hoc „ Cauto, qui laboret extra Cautum in hereditatibus Regalen- „ guis, vel forariis Domini Regis, preter Petrum Martini, „ qui laborat in Regalengo Domini Regis de Penna-fiel. Me- „ nendus Johannis, Stephanus Petri, Martinus de Costa, ju- „ rati et interrogati, dixerunt in omnibus, et per omnia, si- „ cut Martinus Johannis Abbas. „

Livro IX. de Inquirições de D. Affonso III. fol. 14

SECÇÃO II.

Inquirições particulares.

ARTIGO I.

No Livro X. de Inquirições de D. Dinis de fol. 22 in medio até fol. 24 se encontra huma Inquirição sem data, tirada no Reguengo de Alenquer pelo Almoxarife Martim Fernandes, e pelo Escrivão do mesmo Julgado, por ordem de ElRei D. Affonso Rei de Portugal, e *Conde de Bolonha*. Este Titulo faz determinar por aproximação a sua epoca, entre a Era 1285, em que morreo D. Sancho II. e 20 de Março da Era 1297, periodo em que D. Affonso III. usou accrescentar ao Titulo de Rei, o de Conde de Bolonha.

ARTIGO II.

No Livro I. de Inquirições de D. Affonso II. desde fol. 126 v. até fol. 130 v. col. II.; e no Liv. V. das de D. Dinis fol. 119 col. I. se encontrão as Actas de huma Inquirição particular, cuja data, objecto, districto, e nomes dos Enqueredores; constão do seguinte preambulo, com que principião. „ Era M.CC.LXXX.IX. tribus diebus transactis „ Januarii, fuerunt M. Pelagii Cantor Vimaranen- „ sis, et J. Martini Judex „ et I. Martini Scriba, „ inquirere Regalengos, ei hereditates forarias de

„ termino de Celorico, per mandatum Domini „ Regis A., et Comites Bolonie. „ Damos exemplo do theor dos Artigos desta Inquirição. (1)

ARTIGO III.

No Livro I. de Inquirições de D. Affonso III., (no qual desde fol. 11 se contem as Actas da III. Alçada das Inquirições da Era 1296, de que já fallamos,) a fol. 33 no Artigo da Freguezia de Casurrães, inquirindo-se do Padroado da Igreja de S. Julião de Zurara, depõem huma testemunha o seguinte. —

" Item Domnus Alfonsus Rex Portugalie, „ et Comes Bolonie filiavit ipsam Ecclesiam Fer„ nando Roderici, et dedit eam Martino Johan„ nis, Canonico de Viseo; postea *Dominus Rex* „ *Alfonsus Portugalie mandavit facere inquisitio*„ *nem super ista Ecclesia*, et per inquisitionem, „ quam Johannes Alfonsi Meyrinus, et Domnus „ Petrus Episcopus Visensis, et Domnus Domi„ nicus Abbas de Mazanaria, invenerunt de ista „ Ecclesia, et Domnus Rex reliquit eam Fernan„ do Roderici, et concessit eam illi, et modo ha„ bet eam etc.

" (1) De Sancto Salvatore de Enfesta. Dom Fafia de „ Rial, Menendus Fernandis, Menendus Portarius, Menen„ dus Bouzom, Johannes de Gloria. Petrus Johannis, Nunus „ Menendiz, Gomecius Johannis, Johannes Porzaa, Petrus Al„ fonsi, Petrus Fafiaz, Judex, jurati dixerunt idem per omnia, „ sicut alii jurati de primo Registro, (*Inquir. da Era* 1258) „ et addiderunt de magis duos velatores. „

Liv. I. de Inquirições de D. Affonso II. fol. 129 col. I.; e V. de D. Dinis fol. 122 ½. col. I. in fine

Vê-se portanto, que esta Inquirição, ainda que não declare a data, se deve reputar anterior á Era 1296, epocha daquella Inquirição.

ARTIGO IV.

Na Gaveta XIX. Maço 14 N.° 2 se conserva original, em hum quaderno de quatro folhas de pergaminho, huma Inquirição particular de Padroados, de que só restão dés Artigos respectivos a Igrejas do Bispado do Porto, a que se segue o theor de huma Carta de Apresentação, e as verbas de outras, concluindo com Artigos correlativos aos primeiros, e em que se inquire sobre as Igrejas do Arcebispado de Braga; o que tudo melhor se vê do seu theor. (1)

ARTIGO V.

No Livro I. de Inquirições de D. Affonso II. fol. 134 v.°, e V. de D. Dinis fol. 132 v.° col. II. se encontra huma Inquirição, commettida por El-Rei D. Affonso III. a Vicente Martinz, Prior da Costa, a João Martinz Juiz de Guimarães, e Martim Peres Rial Almoxarife, e Payo Eannes Tabelião de Guimarães; á cerca dos limites do monte chamado de Santo Tyrso em Terra de Barroso, termos do Reguengo, direito do Mosteiro de Arnoya no mesmo districto, e sua particular denarcação. Tem a data de 9 de Abril de 1299.

---

(1) Documento N.° XI.

ARTIGO VI.

Na Gaveta VIII. Maço 2.° N.° 11 se encontra original, posto que já lacerada, e tambem registada do Liv. II. de Inquirições de D. Affonso III. fol. 48 v. huma Provisão Regia de 7 de Março da Era 1302, em que se faz menção de huma Inquirição tirada no Concelho da Feira pelos Abbades de Pedrozo, e Canêdo, por Affonso Gonçalves de Massada, e pelo Juiz, e Tabelião da Feira, sobre as herdades da Insoa, e Cedofeita; e sobre a Igreja de S. Jorge, ácerca das quaes corria letigio entre ElRei, e o Mosteiro de Grijó.

ARTIGO VII.

No Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra se conserva hum Rolo de Pergaminho, em outro tempo do Mosteiro de Pedrozo (1) o qual contem os Protestos do Procurador do mesmo Mosteiro contra a Inquirição mandada tirar por ElRei — super Claustro de Parameos, hereditate de Redunda, et.. de Linares et ... que jacet circa Claustrum: — tendo os mesmos Protestos a data de 17 d'Agosto, Era 1302. Inclue o extracto da mesma Inquirição.

(1) Acha-se impresso nas Dissertações Chronologicas e Criticas Tom. I. App. LXXXIX. pag. 326.

ARTIGO VIII.

No Documento, que fórma o N.° 4 de Gav. VIII. Maç. 6.°, se inclue huma Carta de ElRey D. Diniz de 3 d'Agosto da Era 1320, na qual se menciona huma Inquirição, commettida por El-Rey seu Pay ao Taballião de Bayão, e Pennaguyão sobre os Reguengos, e fóros *absconsos*, e mal parados, nos mesmos Julgados, a qual manda lhe seja enviada; e com effeito se contém naquelle Documento.

MEMORIA V.

Inquirições de D. Dinis.

SECÇÃO I.

Inquirição sobre Padroados, Reguengos, e Foros.

CAPITULO UNICO.

Inquirição em parte da Beira baixa, e Entre Douro, e Minho na Era 1322.

1. As Actas desta Inquirição achão-se no Livro, chamado II. de Inquirições de D. Affonso III. (1) desde o principio até fol. 90 v., seguindo-se dahi por diante até o fim do Livro a continuação das Actas da IV. Alçada das Inquirições de D. Affonso III. da Era 1296.

(1) Este Livro he todo escrito da mesma letra na Era 1339., como já notamos na Memoria IV. Secção I. Capitulo IV. n.° 7 not. (1)

2. O objecto desta Inquirição, a sua idade, e o nome do Enqueredor, Estevão Lourenço, que se diz Clerigo d'ElRey, e seu Procurador, se conhece do Preambulo do Artigo respectivo ao Julgado de Fermedo (1), e melhor do outro Preambulo do de Figueiredo. (2)

3. Aquellas Actas forão lançadas neste Livro, alterando a ordem chronologica da diligencia; pois principiando a fol. 1 no Julgado de Fermedo, com a data do 1.° de Agosto da Era 1322, a fol. 8 v. principia o Julgado de Cambra com a data de 21 de Julho, o de Sever a fol. 19 v. a 11 do mesmo mez e Era; não se achando data relativa á diligencia no Julgado de Figueiredo a fol. 29 do mesmo Livro.

4. O Formulario das mesmas Actas he coherente com o que fica produzido na nota (2) do n. 2. relativo ao Julgado de Figueiredo, e Freguezia

---

(1) " In nomine Domini amen. Aquestas son as testemu-
„ nyas, que foron perguntadas sobre los direytos d'ElRey, tam-
„ bem alheados, como conheçudos, que á no Juygado de Fer-
„ medo: primeiro dia do mez d'Agosto da Era M.CCC.XXII. „
Liv. II. de Inquirições de D. Affonso III. fol. 1.

(2) " In nomine Domini amen. Aquestas cousas que se
„ seguem, achou Stevam Lourenço, que ElRei auya no Juy-
„ gado de Figueyredo per testemuyo de omeems jurados so-
„ bre los Sanctos Avangelhos, dos quaes omeems os nomes
„ son scriptos sobre cada huma aldeya, e sobre cada huma
„ Freeguezia, e ficou o enelheado, e o conheçudo de suum,
„ porque non avia registo na terra, perque fose certo do alhea-
„ do, nem do conheçudo. Primeyramente na Freguezia de Sam
„ Vicente de Avranca. Estas som as testemuyas. Primeyra-
„ mente Dom Stevam Johannes desse logar, e Gonçalo Paaez,
„ e Paay Gonçalviz, Giral Gonçalviz, Prelado da Egreja de
„ Val Mayor, Martim Pirez, os quaes jurados disseron, que a
„ dicta Eygreja de San Vicente de Avranca est d'ElRey, et
„ est en posse de presentar. Item disseron, que a Aldea de
‘, Avranca est toda Reguengo d'ElRey, salvo o Casal que cha-
„ mam do Outeyro, que foy de Egas Pirez, Cavalleyro, e de

de S. Vicente de Avranca. No fim de cada hum Julgado se acha hum encerramento, qual o do Julgado de Fermedo. (1) No Julgado de Figueiredo póde notar-se hum titulo particular sobre que se inquirio, que não apparece nos outros Julgados, a saber, *das colheitas*, a que se seguem algumas breves declarações. (2)

5. Neste mesmo Liv. II. não só se lançarão Inquirições commettidas ao mesmo Estevão Lourenço sobre objectos particulares, (3) mas outras diligen-

---

„ Dona Sancha, sa molher, do qual Casal dan a elRey luy-
„ toza, e pinhora y o Mordomo, he dan voz, e cooimha, e por-
„ tagem. Preguntados se sabiam onde aviam esse Casal, que
„ non era delRey, come os outros todos, disseron, que ouviron
„ dizer, que huum Rey dera ele a huma Dona, que andava
„ com ele, e que ficara esse Casal a seus sussessores, e que
„ ouvirom dizer a esse dito Don Egas Pirez, e a Dona Sancha,
„ ca ora trage esse Casal Stevan Lavandeyra, e outros com
„ ele. Item perguntados, quantos Casaes avia elRey na Al-
„ deya de Avranca, e quaes erão hermos, e quaes pobrados,
„ e que dereytos devem a fazer de cada huum, disserom, que
„ elRey haa y trinta Casaes antre hermos e pobrados, e son
„ seis destes casaes en Casal da Hyma, et est huum hermo,
„ et est de meyo foro, e outro de meio foro. (Liv. II. de In-
„ quirições de D. Affonso III. fol. 29.)

(1) " E eu Stevão Pires, Tabellion delRey no termho da
„ terra de Sancta Maria, esta Inquiriçon com Stevão Lourenço,
„ Clerigo e Procurador d'ElRey, enqueri em ela de verbo ad
„ verbum com mha mão propria screvi, e meu sinal hi pu-
„ gi, en testemuyo de verdade, que tal é „

Liv. II. de Inquirições de D. Affonso III. fol 8 v.

(2) Documento N.° XII.

(3) A fol. 41 até fol. 44 se acha a Inquirição de S. Fins de Belino, cujo Instrumento conclue com a data de 15 dias andados de Outubro da Era 1322. Della consta, que perante André Pires, Publico Tabalião de Neiva, e Testemunhas adiante escritas, Estevão Lourenço Clerigo de ElRey, estando na Villa de S. Fins de Belino, os homens dessa Villa, e os moradores do Reguengo da Freguezia de S. Thiago de Neiva, lhe apresentárão huma Provisão de ElRey D. Diniz, dada em Santarem a 22 de Fevereiro da Era 1322, por occasião

cias, a que o mesmo procedia, mais como Procurador, que como Enqueredor (1) d'ElRey, e muito

---

das queixas que havião, motivadas de outra Provisão, que obtiverão os Reguengueiros de Neiva, dada em Reigoso a 6 de Outubro da Era de 20, dizendo os Reguengueiros de S. Fins de Belino, e o Conde Donatario da mesma Terra, que muitos Terrenos se achavão areados, e outros despovoados. Sobre este assumpto, e outros correlativos, se mandava proceder a Inquirição, e exame de Documentos, e remetter a Inquirição a ElRey. O theor desta Inquirição, e Vestoria dos Lugares se segue até fol. 42, e no ỿ. da mesma a verba Latina do Artigo de S. Felix de Belino, da primeira Inquirição de D. Affonso II. da Era 1258 (Veja-se o Liv. I.° de Inquirições de D. Affonso II. fol. 13 col. 1., e fol. 50 col. 2., e Liv. II. fol. 10 ỿ. col. 2. in medio, e fol. 57 ỿ. col. 2. in medio, e Liv. V. de D. Diniz fol. 39 col. 1., e fol. 106 ỿ. col. 1. Note-se que ha alguma variante nestes lugares, com o theor transcripto, e apresentado pelo Enqueredor de D. Diniz) transcrevendo-se tambem huma Provisão d'ElRey D. Diniz, dada em Coimbra a 3 de Dezembro da Era 1321, e outra a fol. 43 dada em Reigoso a 6 de Outubro da Era 1320. A fol. 43 ỿ. se lançou tambem a Verba Latina das mesmas Inquirições de D. Affonso II. (Veja-se o Liv. I. de Inquirições de D. Affonso II. fol. 12 ỿ. col. 1., e fol. 49 ỿ. col. 1., onde se nota tambem alguma variedade) respectiva á Freguezia *de Sancto Jacobo de juxta castellum.*

(1) A fol. 44 ỿ. debaixo da Rubríca — *Incipiunt pagine de foris de Feira de terra de Sancta Maria* — se acha o Instrumento da Transação perante o Juiz da Feira, entre o mesmo Estevão Lourenço, como Procurador d'ElRey, e varios Clerigos, que contra a disposição da Ley possuião Reguengos naquelle Concelho, obrigando-se os mesmos Clerigos a traspassallos a Pessoas Leigas; com a data da primeira sexta feira de Junho da Era 1322. A fol. 45 seguem-se dous emprasamentos de Reguengos, feitos pelo mesmo Procurador d' ElRey. A fol. 45 ỿ. até 48 se achão lançadas em datas do mez de Maio, Junho, e Julho da mesma Era 1322 diversas Sentenças dos Juizes da Feira, Figueiredo, e Gaia, todas a instancias de Estevão Lourenço, como Procurador d'ElRey, e seus Direitos naquelles districtos. Iguaes diligencias se achão transcriptas neste mesmo Liv. II., não só da Beira baixa, mas de Entre Douro e Minho, a fol. 70 até fol. 78 ỿ., a fol. 84 e 85.

particularmente as respectivas á compensação, que se tratava de fazer aos Senhorios dos 30 Casaes, tomados por ElRey para a nova povoação de Caminha (1); e ainda outros Documentos huns anteriores, e outros posteriores áquella Era de 1322, e nos quaes não figura o mesmo Estevão Lourenço. (2)

6. He tão natural, que neste Livro II. falte huma grande parte das Actas das diligencias de Estevão Lourenço, quanto á Inquirição tirada pelo mesmo Estevão Lourenço em 22 de Abril de 1322, com o Taballião de Gaya, sobre os termos de Freimuça, e Villa Chãa, e sua partilha com o Termo de Valladeres, e sobre os direitos, que ElRey ahi tinha, se encontra original na Gav. VIII. Maço 4 N. 20, e registada no Liv. I. de Doações de D. Diniz fol. 97 col. 1.; e com tudo della não ha vestigios neste Livro II.

---

(1) Pertencem a esta a diligencia (em que o mesmo Estevão Lourenço figura juntamente com Pay Eannes, Povoador de Caminha,) o Instrumento, que se acha lançada de fol. 49 até fol. 56, v., e que ainda hoje se conserva original na Gav. VII. Maço 17 N. 1., e lançado de Leitura nova no Liv. II. de Direitos Reaes fol. 284 v., e parte delle no Liv. dos Mestrados fol. 117 col. 2., outro a fol. 57 até fol. 65, que tambem se acha Original na Gav. VIII. Maço 8. N. 17, em que se incluem tres Termos sobre redução de Medidas (Documento N.° XIII.) Os Documentos desde fol. 65 v. até fol. 70, de fol. 78 até fol. 82 v., de fol. 85 v. até fol. 88 tambem respeitão o mesmo objecto.

(2) A fol. 48 v. se encontra huma Provisão Regia de 7 de Março da Era 1322, a favor do Mosteiro de Grijó. A fol. 83 v. hum Emprasamento Latino feito em nome d'ElRey, pelo Juiz e Almoxarife da Feira da Povoa da Bemdada, junto a Souto Redondo, de Agosto da Era 1310. A fol. 89 in medio hum Aforamento, feito em Meinedo, Julgado de Louzada, de 6 de Novembro da Era 1323. A fol. 89 v. in fine até fol. 90 v. huma Inquirição tirada por Carta d'ElRey a 14 de Julho da Era 1320. A fol. 89 in fine em data de 7 de Agosto da Era 1318 se faz menção de outra Inquirição particular.

SECÇÃO II.

Inquirições sobre Honras, e Devaços.

CAPITULO I.

Primeira Commissão da Era 1326.

1. Derão occasião a proceder-se a estas Inquirições, não só os Requerimentos feitos nas Cortes de Lisboa na Era 1323; mas tambem novas instancias nas Cortes de Guimarães na mesma Era de 1326. Tanto se declara, na Provizão de Commissão a estes Enqueredores, na outra Provizão de 19 de Março da Era 1339 da Comissão de João Cesar (1), e na outra de 20 de Outubro da Era 1346. (2) O seu objecto se acha galantemente equivocado pelo Chronista Fr. Rafael de Jesus, (3) e pelo Conego Gaspar Estaço, (4) suppondo ser o motivo destas Inquirições a usurpação de gráos de Nobreza, e Fidalguia; por não darem a genuina intelligencia á palavra *Honra*.

2. A Commissão para esta Inquirição se contém na carta de D. Diniz, dada em Guimarães a 13 de Julho da Era 1326. (5) Os nomes dos Enqueredores, e a maneira com que procederão, e quan-

(1) Documento N.° XIX.
(2) Documento N.° XXVII.
(3) Monarch, Luv. P. VII. L. III. Cap. II. N.° 3 e 4.
(4) Varias Antig. de Port. Cap. XL. N.° 1.
(5) Documento N.° XIV.

do principiarão a mesma Inquirição consta da mesma Carta no Preambulo desta Inquirição (1).

3. Achão-se lançadas as suas Actas no Livro IV. de Inquirições de D. Diniz desde o principio até fol. 104 v., aonde acabão com o Artigo truncado da Freguezia de S. Salvador de Padroeiro; comprehendendo os Julgados de Gaya — Feira, Terra de Santa Maria — Cabanoens — Figueiredo de Rey — Fermedo — Cambra — Sever par do Vouga — Payva — S. Fins — S. Salvador — Cinfaens — Ferreiros — Tendaaes — Aregos — S. Martinho de Mouros — Valdigem — Lamego — Tarouca — Couto de Leomir — Cocha — Ferreira — Caatam — Rio de Maios — Golfar — Fornos de Algodres — Matança — Algodres — Pena Verde — Penalva — Tavares — Viseo — Senhorim — Zurara — Besteiros — Lafões — Sul — Réeriz — Alva — Crasto d'Ayro — Moçom — Parada de Riba de Payva — Valladares — Monçom no Coutto — Pena da Rainha — Floyan da Freguezia de Fermoniz — Floyan de S. Miguel de Castello de Ganfey — Valença — Caminha, e Cerveira — Vianna — Ponte de Lima, e Terra de S. Martinho — Couto de Alovrougo — Val de vez, de que só traz as Freguezias de Guilhadesses, Arcos, S. Lourenço, e a de Padroeiro truncada, como já dissemos.

4. Nestas Actas, além de se declarar a data de 4 de Agosto da Era 1326 no Julgado de Melgaço a fol. 64, só torna a declarar a III. das Kalendas de Setembro no Julgado de Ponte de Lima a fol 97. A fol. 95, em que acaba o Julgado de Viana, se encontra este encerramento — „ Eu Paay Steves,

(1) Documento N.° XV.

„ Público Tabeliom de Guimarás, do muy nobre „ Senhor Dom Denis Rey de Portugal e do Al- „ garve, pera screvir este testemunyo; e per ou- „ torgamento do honrrado Padre Don Frey Telo, „ Arcebispo de Bragaa, e dos Bispos, e dos Ri- „ cos Homaens, e da Cavalarya, e dos Conce- „ lhos; e este livro desta Enquiziçon com mha „ mão propria de verbo a verbo screvy, e pugy „ en cada folha meu sinal, e pugy en este telo „ meu sinal, que tal he. Eu Paey Stevez, Publi- „ co Tabeliom de Guimarães, a estas cousas to- „ das presente fuy, e este Livro desta Enquiriçom „ todo com mha mão screvi, e este meu sinal „ hi pugy, que tal he. „

5. Não apparece este signal público do Tabellião, nem em algum outro lugar, donde se vê, que já este Livro he huma copia, talvez ainda posterior a D. Deniz, da qual se juntárão varios Cadernos, alguns delles já truncados, e alterados na ordem, com relação á que seguirão os Enqueredores na sua diligencia.

6. Mais moderno ainda, que aquelle Livro IV. pelo seu caracter, (que talvez seja desde D. João I. até D. Affonso V.) he o Livro chamado I. de Inquirições de D. Deniz, e que pela verba, que tem no principio, se vê que já no tempo da Reforma se achava desmanchado e truncado, e então foi mandado encadernar para se não acabar de perder. Contem hoje 122 folhas, e as suas Actas desde o principio até fol. 73, em que acaba com hum encerramento do Tabellião Pay Esteves, igual ao que se acha a fol. 95 no Liv. IV., comprehendem Julgados, que se não achão no mesmo Liv. IV. e são os seguintes — Entre Homem e Cadavo — Couto de Randufe — Lugar de Bouro — Julgado e Couto de Braga — Couto e Julgado de Pedralva — Couto de

Tibaes — Julgado de Penafiel de Bastuzo — Couto de Villar de Frades — Julgado, e Couto do Vimieiro — Terra de Faria, Couto de Santa Ovaia de Rio Covo, e Couto e Julgado de Barica — Julgado de Sea — Bouvadella — Penalva — Louroza — Avô e Coja — Tavoa — Azer — Sendi — Pena Cova — Onca de Ovoa — Arganil — Arouce — Miranda — Penella. —

7. Desde fol. 76 até fol. 86 he Copia do Liv. IV. Desde fol. 97 até fol. 104 v. onde continua supprindo a falta do mesmo Livro IV, e acabando a Freguezia de Padroeiro, e o resto das Freguezias do Julgado de Valdevez — Couto de Azar — Julgado de Anobrega — Couto de Villa Nova — finalisando a fol. 122 com a Freguezia de Santa Eulalia de Layeeses, e achando-se no v. da mesma folha, final do Livro, o mesmo encerramento repetido de fol. 73 deste Livro II., e 95 do Livro IV.

8. Não restando mais Actas destas Inquirições, que as conteudas nestes dous Livros (1) e constando aliás, que ellas se extenderão por todas as taes Provincias do Minho, Traz-os-Montes, e Beira; se vê bem a grande falta, em que dellas estamos, e que bem se não suppre pelos Roes, que

(1) Apenas a parte respectiva ao Julgado de Soalhães ainda se conserva em huma Certidão expedida do Real Archivo a 8 de Dezembro da Era 1458, aqual hoje existe na Gav. VIII. Maço III. N.° 3, (que aliás tambem comprehende Artigos de Inquirições diversas.) Tambem na Gav. XX. Maço X. N.° 5 se conserva huma folha de papel de algodão, que comprehende a parte destas Inquirições, respectiva aos Julgados de Linhares, Pena-Garcia, Aranhas, e Matta, tendo o signal público do Tabellião no fim de cada pagina, cujos Artigos faltão nos diversos Livros, em que estão lançadas as Actas destas Inquirições; conbinando com tudo o seu resultado com o theor do respectivo Rol, que he o *sem numero*, de que temos de fallar no Capitulo seguinte.

dellas se derão da Chancellaria dos diversos Concelhos, depois de julgadas na Corte, e se convencem depouco exactos confrontados com as Actas respectivas, que restão nos dous Livros, ainda que já não sejão originaes.

9. Estas Inquirições principiadas, como já dissemos, a 4 de Agosto da Era 1326, e de que ignoramos o tempo a que se extenderão, são constantemente chamadas da Era 1328 (1) talvez por que nesta Era, como ainda veremos, forão sentenciadas na Corte, e expedidos os Roes dellas no mez de Novembro da mesma Era.

10. Damos o exemplo do theor dos Artigos destas Inquirições. (2)

---

(1) Provisão de 15 de Julho Era 1349 (Documento n. XXVI.) Ord. Manoel. Livro 2. Titulo 40. in princ. e Filippin. Titulo 48. in princ. do mesmo Livro.

(2) „ De Parrochia Sancti Christofori de Alavruja (alias „ *Alavrogo*) Domingos Martinz, e Pero Nuniz, e Pero Johan„ nis, Stevam Lourenço, Stevam Perez, todos jurados, e per„ guntados diceron, que a Alavrogo é Couto da See de Tuy; „ e disse, que lhj nom fez hj nenguum mal aa See, nem er „ à hi ElRey nada. Todas estas onrras feytas per amadigo „ son defessos hos que crian, e son defessos hos logares hu „ crian, e son defessos hos filhos dos que crian, que nom vam „ a anadova, nem entra hi Mordomo, nem peytan voz, „ nem coomha, e per esta razom perde ElRey muyto de seu „ dereyto (Livro I. de Inquirições de D. Diniz fol. 84 v.; „ e Livro IV. fol: 103.)

Na Freguezia de Sampaio de Sequeiros ha a particularidade, depois de perguntadas seis testemunhas, dizer-se o seguinte „ Estas Enquissas disserom falsidade; e porende en„ queremos destes, que se seguem adiante. Item porque nos os „ Villaãos de Sequeiros nos nom quisserom dizer a verdade, „ nos chamamos outros homens boons, convém a saber „ E se seguem os depoimentos de mais cinco testemunhas. (Ibid. Livro I. fol. 5.)

CAPITULO II.

Sentença da mesma Inquirição, e sua execução.

1. Das Inquirições anteriores a estas de Honrras, e Devaços não consta, que ellas fossem sentenciadas, como destas consta expressamente o terem sido julgadas na Corte, da Provisão de 5 de Novembro da Era 1328, (1) que se conserva em letra coeva, mas sem autenticidade na Gav. VIII. Maço VI. N.° 7, e lançada de Leitura nova no Livro I. de Honrras e Devaços de Além-Douro fol. 112 col. 2., e no da Beira e Além-Douro fol. 51 col. 1.

2. Sendo com effeito sentenciadas na Corte, se lançárão em diversos Livros, mas já sem se mencionar os nomes das Testemunhas, como nas Actas das mesmas Inquirições se declarava, tirando-se depois a sua Copia em Rolos, ou Róes, munidos do Sello Real pendente, comprehendendo cada hum dos Róes certo número de Concelhos, mais ou menos, e encarregando-se de hum ou mais Róes dous Executores, que adiante veremos quaes fossem.

3. Aquella Provisão, comprehende a Commissão relativa a sessenta e seis Julgados; (se conbinarmos o seu theor com o Rol, que levárão os Executores; pois nella se omittirão os nomes de alguns Concelhos, assim como outros se achão equivocados.) No fim da mesma Provisão se menciona

(1) Documento N.° XVI.

o nome dos Executores do Rol, que acompanhava aquella Provisão, asaber Lopo Affonso, e o Taballião de S. João de Pessqueira, como tambem os Concelhos que comprehendia cada hum de outros dés Róes, declarando-se tambem quaes forão os Executores de cada hum delles.

4. As outras Cartas, que levárão os Executores dos dés Roes, se conhecem ser identicas no theor áquella dos sessenta e seis Concelhos, variando sômente na expecificação dos mesmos Concelhos. Assim se evidencea do theor da que respeita ao X. Rol, incluido nos dous Instrumentos, que se conservão originaes na Gav. VIII. Maço IV. N.° 10, e Maço VI. N.° 6. da mesma Gaveta, de que ainda nos lembraremos.

5. Dos Livros, em que se lançarão aquellas Sentenças ainda se conservão fragmentos no Real Archivo, como igualmente alguns dos XI. Róes completos, ou truncados, huns mais bem conservados, que outros: como igualmente existe tambem ainda huma pequena parte das Actas da Execução, respectiva aos V. primeiros Róes, e os dous Instrumentos, que acabamos de lembrar, respectivos á Execução do X. Rol no Julgado de Figueiredo, e de Gaia. A' face de todos os mesmos Documentos vamos a referir, o que consta daquella Execução.

6. O Rol, que chamaremos dos 66 Julgados; pois o não achamos com numero, (como se verifica nos outros dés,) comprehende os seguintes Julgados das Provincias de Traz-os-Montes e Beira alta, notando-se, que os que vão em grifo se omittirão por descuido na citada Provisão de 5 de Novembro da Era 1328, que já mencionámos.—Montealegre de terra de Barrozo—Chaves—Monforte de terra de Rio Livre—Vinhaes—Torre de D. Chamoa—Mi-

randella—Lamas de Orilhão—Terra de Bragança—Penafiel (aliàs Penna Frol) — Torre do Mencorvo —Mõz—Vilarinho da Castanheira—Freixo de Espada cinta—Urros—Anciães—S. João da Pesqueira —Ranhados — Penedono — Trovões — Penella da Beira — Paredes — Souto de Nomão — Cedavim — Longroiva — Miralva—Castreiçom — Moreira — Trancoso — *Aguiar da parde Trancoso* — Povoa d'ElRey — Sabadelhe — Fonte Arcada — Pinhel — Castel Mendo — Guarda—Sortelha—Penamacor — Monsanto — Pena Garcia — Matta — Covillãa—Belmonte—Celorico da Beira—Linhares—Felgosinho—*Villa de Mell* — Gouvea — Sea — Bavadella — Penalva — Lourosa — Avô — Coja — Taboa — Azere — Sinde — Pinacova — Travanca — Ovoa — Arganil — Góes — *Pombeiro* — *Lorvão* —Arouche —Miranda — Penella. —

7. Respectivos a este Rol restão ainda os Documentos seguintes. I.° Hum Caderno de 12 folhas, que se conserva no Armario XVII. Maço unico de Inquirições N.° 4., lançado de Leitura nova no Livro de Inquirições de Honras e Devaços da Beira e Além-Douro de fol. 114 ℣. col. 2. até fol. 130 ℣. col. 2., acabando na freguezia de S. Pedro de Maçaedo, Julgado de Bragança.

8. II. Huma folha solta, que se conserva na Gav. VIII. Maço I. N.° 2, em que se continua no mesmo Julgado de Bragança, e Freguezia de S. João de Nogueira de Lampaças, e com os Julgados de Villa Frol, Torre de Moncorvo, Moz, Villarinho da Castanheira, Freixo de Espadacinta, Anciaes, achando-se a mesma folha lançada de Leitura nova no Livro de Inquirições de Além Douro fol. 41 col. 1. Esta folha, e as 12, de que acabamos de fallar, mostrão ser fragmento do Livro, em que se lançárão as Sentenças relativas a estes 66 Julgados.

9. III. Do Rol extrahido do mesmo Livro resta huma parte na Gav. VIII. Maço IV. N.° 2. que comprehende os mesmos Julgados e Freguezias, mencionadas no §. antecedente.

10. IV. A continuação do mesmo Rol desde o Julgado seguinte de S. João da Pesqueira só apparece de Leitura nova no Livro das Inquirições de Beira e Além-Douro desde fol. 1 até fol. 11 col. 2, onde seguindo a ordem, acima enunciada, dos Concelhos, conclue com o Julgado de Marialva; signal, que no tempo da reforma d'ElRey D. Manoel ainda existia original no Real Archivo: porém da continuação dos Concelhos desde o de Castreição até o de Penella, ultimo do Rol, (que tambem se achão lançados de Leitura nova naquelle Livro desde fol. 11 col. 2,) ainda se conserva V. o Original em 8 folhas do Livro do Registo, ou das Sentenças, que se achão ingeridas hoje no Livro IX. de Inquirições d'ElRey D. Deniz a fol. 32 até 39.

11. O chamado I. Rol, (o qual levárão com o II. III. IV. e V. o Escrivão d'ElRey, Pay Esteves, e o Tabellião de Guimarães, Pero Salgado, para os executarem (1)) se acha Original em hum Rolo composto de dés pelles de Pergaminho de hum palmo de largo, e 44 de comprido, na Gav. IX. Maço VII. N.° 48, lançado de Leitura nova desde fol. 73 col. 1. até 91 ℣. col. 1. do Livro de Inquirições da Beira e Alem-Douro. Comprehende os Julgados de Melgaço — Valladares — Monção — Pena da Rainha — Froião — Valença — Caminha e Cerveira — Viana — todos da Provincia do Minho. (2)

---

(1) Veja-se o Documento n. XVI.

(2) Este Rol original tem no fim esta declaração de hum dos Reformadores de D. Manoel „ Este Rol foi escrito, e

12. O II. Rol se acha lançado de Leitura nova no Livro de Inquirições da Beira, e Além Douro a fol. 52 v. col. 1. até fol. 71 v. col. 1, comprehendendo os Julgados de—Ponte de Lima—Valdevez—Nobrega—e Penella—Deste Rol só apparece do seu original dous fragmentos: o primeiro na Gav. VIII. Maço 1. N.° 1, que principia na Freguezia de S. Julião de Moreira, e lugares da mesma, de Çamora e Redondello, continuando com a Freguezia de Britiandos, acabando no principio da Freguezia de Santa Eufemia de Calheiros, tudo do Julgado de Ponte de Lima, correspondendo a fol. 53. col. 2. até fol. 54 col. 1. daquelle Livro. O segundo fragmento do mesmo Rol, e menos lacerado, que o primeiro se acha na Gav. XX. Maço XIII. N.° 1. He hum Rollo de Pergaminho de palmo de largo, e 60 de comprido em 16 peças. Comprehende no mesmo Julgado de Ponte de Lima, desde o meio do §. do lugar de Pousada, Freguezia de S. Tiago de Cepões, acabando o mesmo Julgado, continuando com o de Valdevez, e os outros do mesmo Rol: correspondendo com o citado Livro desde fol. 55 col. 2. in medio até fol. 71 v. col. 1. (1)

13. O III. Rol do III. Liv. *(do Registro das Sentenças)* acha-se ainda original em hum Rollo de mais de palmo de largo, e 62 de comprido, em 19 peças de pergaminho, e assaz bem conservado, na Gav. VIII. Maço V. N.° 1, e lançado de Leitura nova no Li-

---

„ concertado: e outro, que hi avia, por nom parecer original, „ e este parecer milhor, se ouve por reprovado e danado, e „ este por milhor: e por tanto se mandou guardar. Feito aos 5 „ dias de Dezembro da Era de Nosso Senhor 1510.—Petrus. „

(1) Tem este segundo fragmento do Rol no fim esta declaração de hum dos Reformadores de D. Manoel „ Treladado e concertado na Leitura nova, e este fica por original— „ Gabriel Licenciatus.—„

vro de Inquirições de Além Douro fol. 92 col. 1. até fol. 110 v. col. 1. Comprehende os seguintes districtos. Principia com o Couto de Domes (Dornes, hoje *Feitosa*) da Igreja de Braga, e continua com o Julgado do Souto de Rebordãos — Jaraz — Neva — Barcellos — Aguiar de Neuva — Prado — Lalin — Moury — Villa Chãa — e Regalados —

14. Do IV. Rol existe no Armario XVII. Maço unico de Inquirições N.° 3. hum Caderno, (do Livro de Registro de Sentenças a elle respectivo,) com 31 folhas de pergaminho escritas, lançado de Leitura nova no Livro 1. de Inquirições de Além Douro, desde fol. 62 v. col. 1. até fol. 92 col. 1. (1)

---

(1) No tempo da Reforma d'ElRei D. Manoel ainda existia no Real Archivo o Rol extrahido deste Caderno, ou Livro, como se vê da seguinte verba a fol. 2 do mesmo Caderno „ Este Quaderno se comcertou com o hum Rool, que se „ achou tal como este, nem mais nem menos, segundo se en- „ tendeo, e vyo pella parte, que se do dicto Rooll pôde ler; „ e por muyto roto e caduco, e nam ter começo nem cabo, „ se ouve por escusado, e este por milhor pera se aver de „ treladar „ Seguese a declaração, de que Fr. Gonçallo lançára de Leitura nova o mesmo Caderno.

A pouca exactidão, com que o fez, se póde ver do citado do Livro de Inquirições de Além Douro a fol. 69 v. col. 2., onde duas vezes escreveo Couto de *Tinhaes* por Couto de *Tibaens*. Por letra original se lê nas costas do mesmo Caderno „ Aqui som oito Quadernos das Sentenças „ concluindo a fol. 33 com a seguinte verba „ Era de mil e trezentos e „ noventa e dous annos, vinte e sette dias de Agosto em Lix- „ boa per dante Gonçale Annes de Beja, Cavaleiro Vassallo e „ Ouvidor d'ElRey, Gil Lourenço, Procurador do dito Senhor „ conheceo e confessou, que recebeo de Joham Martins de „ Guimaraães, Escrivam dos Feitos do dito Senhor quatorze „ Quadernos dos Rooes das Enquirições de Gonçalo Moreira, „ os quaes andavam nas arcas del Rey: nos quaes Quadernos „ eram escritos duzentas e dezoito folhas, as quaes folhas de „ cada huum Caderno forom comtadas por Gonçalo Domin- „ gues, e Vasco Martins, Escrivaes del Rey, e o conto de to-

comprehende os seguintes Districtos — Julgado de Entre Homem e Cadavo — Boiro — Couto de Braga — Couto de Pedralva — Couto de Tibaens — Penafiel de Bastuço — Couto de Vimeiro — Couto da Varzea — Faria — Vermoym — Couto de Nandim.

15. O V. Rol acha-se original na Gav. VIII. Maço III. N.° 6 (lançado de Leitura nova no Livro 1. de Inquirições de Além Douro de fol. 1. até fol. 13 v. col. 1.) He hum Rolo de 13 peças de pergaminho, de largura de hum, e de comprimento de 43 palmos. (1) Principia com esta declaração — *Este he o quinto Rol do quinto Livro* — Comprehende os Julgados de Guimarães, e Freitas.

16. O VI. Rol não apparece original; porém existia ainda no Real Archivo no tempo da reforma d'ElRey D. Manoel, pois se lançou na Leitura nova no Livro I. de Inquirições de Além-Douro desde fol. 13 v. col. 1. até fol. 28 col. 2. e comprehende os Julgados de Lanhoso — Penafiel — S. João de Rey — Villa Boa de Barreiro — Rouças — Vieira — Cabeceiras de Basto — Monte Longo — e Travaços. — Delle consta (2) forão executores Pero Migueis, Clerigo de D. Martinho, e Sueiro An-

---

„ das as dictas foi deitado per Affonso Lourenço Contador „ del Rey. Eu Gonçalo Dominges sto escrevi — Gonxalvus „ Johannis —„

(1) Tem no fim esta verba de hum dos Reformadores d'ElRei D. Manoel „ Este Rool foi treladado segundo orde- „ naçam del Rey nosso Senhor, e concertado por mim Pe- „ dralvez da Graam. Este fiquou por original. Feito aos quin- „ ze dias de Novembro de quinhentos e dez — Petrus —„ No reverso do mesmo Rol tem esta declaração „ Outro tall si- „ nal tem o Livro honde este foi trelladado „ *(lugar do signal)*. Esta verba he natural se refira ao Livro V. do Registro das Sentenças.

(2) Veja-se o Documento N.° XVI.

nes Clerigo d'ElRei, como igualmente do VII. VIII. e IX. Rol.

17. O VII. Rol ainda se conserva original na Gav. VIII. Maço III. N.° 2 em hum Rol de dezanove peças de pergaminho, de hum palmo de largo, e 59 de comprido, e principia—" Este he o septimo Rol do septimo Livro—„ (1) Foi lançado de Leitura nova no Livro I. de Inquirições de Além-Douro de fol. 41 v.° col. 2 até fol. 62 v.° col. 1. Comprehende os Julgados de Refoios de Riba d'Ave—Maia—Bouças—Gondomar—Aguiar de Souza—Louzada—e Pena fiel de Souza.—

18. O VIII. Rol se achava dividido em dous fragamentos na Gav. VIII. Maço V. N° 3, e no Maço III. da mesma Gav. N.° 5; hoje se acha já unido e guardado no Maço V. N.° 3 daquella Gav. He hum Rollo de 9 peças de pergaminho, de palmo de largo, e 29 de comprido, e ainda hoje conserva, posto que quebrado, o Sello Real de cera branca comprido, pendente por fita de laã miscrada. Principia—Este he o oitavo Rol do oitavo Livro—e no reverso—Oitavo Rol—Lourenço Estevães—e he já emendado—Foi lançado de Leitura nova no Liv. de Inquirições de Além-Douro de fol. 28 col. 2 até fol. 41 col. 1. in principio (2) Compre-

(1) Tem no fim a seguinte verba de hum dos Reformadores de D. Manoel „ Este roll he trelladado, e concertado, e „ por quanto hi avia dous, ambos de hum theor, e este he „ o mais saão, se deve a este credito, e fica por original. E „ por verdade eu Gabriel Gil, que ora tenho cargo de con- „ certar, e rever a Livraria do Tonbo por especial mandado „ del Rey nosso Senhor, asignei aqui por minha mão aos 20 „ dias do mez de Novembro. Era 1511 Annos—Gabriel Li- „ cenciatus—Concertado per mim Fernã das Nães „—Cuja verba accusa a falta de outro original, que actualmente se não encontra na Real Archivo.

(2) Tem no reverso esta verba de hum dos Roformadores

hende os Julgados de Molares — Santa Cruz de Riba Tamega — Felgueiras — e Celorico de Basto. —

19. O IX. Rol apparece original na Gav. III. Maço I. N.° 18 em hum Rollo de 15 Peças de pergaminho, de mais de palmo de largo, e 53 de comprido, lançado de Leitura nova no Livro de Inquirições da Beira e Além-Douro fol. 91 ℣. col. 1. até fol. 114. ℣. col. 2. Comprehende os Julgados de Gestaço, e Gouvea — Bemviver. — Porto Carreiro — Soilhães — Bayão — *Barqueiros* — Meijom Frio — Penaguião — Fontes — Godim — Panoyas — e Aguiar de Penna. — (1)

20. O X. Rol do X. Livro se conserva ainda original, mas hum pouco damnificado, na Gav. VIII. Maço III. N.° 7 : he hum Rollo de 28 peças de pergaminho de mais de palmo de largo, e 107 de comprido, de que ainda pende por fita de laã mi- crada o sello Real comprido de cera branca, posto, que já quebrado. Principia este Rol — *Este he o decimo Rol do decimo Livro* — acha-se lançado de Leitura nova no Livro de Inquirições da Beira e Além-Douro desde fol. 11 col. 1. até fol. 49 ℣. col. 1 (2) Forão Executores deste Rol Estevão

---

de D. Manoel „ Este rol foi concertado com outro, que se „ achou aqui do mesmo theor *(que hoje não existe)*: e por „ este seer seelado, e mais autorizado, ho ouve por milhor. Aos „ 2 dias de Setembro. 1510 — Petrus — „ E no fim do Rol — „ Foi trelladado, e concertado aos 27 dias de Novembro de „ 1510 — Petrus — „

(1) No Reinado de D. João I. em Certidão expedida do Real Archivo da Era 1458, que hoje se conserva no mesmo Archivo Gaveta VIII. Maço III. N.° 3, se incluio a parte deste IX. Rol respectiva ao Julgado de Soalhães.

(2) Tem no reverso esta verba de hum dos Reformadores de D. Manoel „ Escripto e concertado per mym Gabriel Gil : „ e porque este he ho proprio fiqua por original — Gabriel Le „ cenciatus „ —

Malveiro e Gil Vicente Tabellião de Coimbra (1)

21. Damos exemplo dos Artigos sentenciados destas Inquirições, quaes se lançárão nos Livros do Registo d'ElRey, e passárão, afim de serem executadas, para os differentes Roes que levavão os Executores. (2)

---

(1) Veja-se o Documento N.° XVI.

(2) „ Julgado de Refoyos de Riba de Ave. Couto de Roo-
„ riz: é per padroes, e per marcos, e dizem as testemunhas
„ douvida, que o coutou a Raynha D. Tareja, e entra hy o
„ Porteiro em alguns logares. † Estê como está per Couto „

„ Item em ese Couto dizem as testemunhas douvida,
„ que comprou hy seu padre de Martym Correa huum her-
„ damento de huum lavrador, que havia nome Mem Deyri-
„ guiz, en tempo de Rey D. Affonso, Avô deste Rey, de que
„ fazião foro ao Moesteiro; e entrava hi o seu Moordomo; e
„ fez hi quintaam de morada; e fez ende honra; e que de-
„ mandou o Moesteiro, que a non fezesse hy; e que matarom
„ hy dous Priores: e trageo asy seu linhagem por onrra; e
„ dizem, que per razom della recebe o Moesteiro muyto maoo
„ paramento. † Estê como está, e chameo o Priol sob la quin-
„ taã, se quiser. „

„ Item en ese Couto o logar, que chamão Barreiro,
„ hu mora Duran Johannes; e eu o Pombal, hu mora D.
„ Sancha, he provado, que soya entrar o Moordomo do Moes-
„ teiro; e defendem-se per amadigos des tempo de Rei D. Af-
„ fonso prestumeiro. † Defendão-se, se os criados foron Filhos
„ dalgo, e lidimos „

Gaveta VIII. Maço III. N.° 2; e Livro 1.° de Inquirições de Além Doiro fol. 41 ℣. col. 2.

„ Item Freguesia de Sampayo de Viraães: á hy huum
„ cassal, que foy de Dona Maria Soarez, de que é provado,
„ que davau al Rey cadanno dez soldos de renda pola voz, e
„ pola coomha; e a esta terra he rendada con ElRey pera
„ senpre: e comprou ho Petre Affonso Ribeiro des tenpe d'El-
„ Rey Dom Affonso prestumeyro; e non da rem. † Seja de-
„ vasso, e entre hy o Moordomo de ElRey por seus dereitos
„ sobre lo cassal: chame-o ElRey, se quiser. „

Ibid., e fol. 42. col. 1. e 2.

„ Julgado de Bouças—Dizem as testemunhas, que

22. Das Actas da Execução destas Inquirições, (para cujo fim se expedirão da Chancellaria os 11 Roes, de que temos tratado, incluindo a Sentença das mesmas Inquirições) apenas temos encontrado dous Instrumentos, ambos relativos ao X. Rol, o I. na Gav. VIII. Maço IV. N.° 10 em data de Domingo, 17 de Dezembro da Era 1328 (1) em que se contem a diligencia dos Executores no Julgado de Figueiredo; o II. em data de segunda feira, quatro dias por andar de Novembro da mesma Era, que se encontra original na Gav. VIII. Maço VI. N.° 6, e contem a execução das mesmas Inquirições no Julgado de Gaia. Neste Instrumento ha a particularidade de se achar no fim em data de 30 de Novembro, e 1. de Dezembro daquella Era o Instrumento de emprazamento de Casaes d'ElRey na Freguezia de S. Mamede de Cersedo, feito pelos mesmos Inqueredores.

23. Não damos o nome de Actas da mesma Execução, mas antes de resumo da mesma diligencia, ao que se contém no Livro IV. de Inquirições de D. Deniz, desde fol. 105 até fol. 114, ultima do mesmo Livro (2) Contém com effeito o ex-

---

„ em todo este Julgado non ha honra nem huma; mays ha „ hy hum Couto en San Johanne da Foz, que é de Santo „ Tiso; e trage hy o Abbade seu Juyz; e dizem as testemu- „ nhas, que ora novamente des dez annos a cá filhou Dom „ Meendo aos homens, que hy moravão cinco soldos de ser- „ viço a cada huum per razom da honra; e chama-o por sa „ honra: e estes cinco soldos filha dos direytos do Moesteyro. „ † Estê o Couto, e o al, como está; e per razom da honra „ non leve Dom Meendo rem do Couto; e entre hy o Moor- „ domo do Abbade per seus dereytos. „

Ibid., e fol. 51. col. 1.

(1) Documento N.° XVII.

(2) Conclue com esta verba „ Este Livro he daquelles, „ que devassamos per carta del Rey mais que hos que eram

tracto do resultado da mesma diligencia na Provincia do Minho pelos Executores dos 5 primeiros Róes, e comprehende os Julgados dos mesmos 5 Róes. (1)

24. Duas cousas notaveis ha a ponderar neste mesmo extracto: I.° confessarem os executores em mais de hum lugar, que devassarão mais do que era conteudo no Rol (2) II. que além da Execução referem os arrendamentos (3) que tinha feito

---

„ contheudos no Rool per razom dos que criarom, que nom „ eram lidimos, e das Vilas aforadas „

(1) José Anastacio de Figueiredo na sua Nova Historia de Malta (P. II. §. 217 pag. 317) se persuade, que estas 10 folhas ultimas do Livro IV. de Inquirições d'ElRei D. Diniz (das quaes a primeira tem as duas numerações 83 e 51, e sendo na ordem do Livro a 105,) pertencem a humas Inquirições posteriores, senão são execução das primeiras. Que não sejão Inquirições diversas assaz se deveria convencer das Provisões de 19 de Maio da Era 1339, 20 de Outubro de Era 1346, e 15 de Junho da Era 1349 (Documentos N.° XIX. N.° XXVII. e N.° XXVI.) que não considerão Inquirições diversas entre as da Era 1326, (que ahi se chamão da Era 1328) e as de João Cezar na Era 1339. Para se persuadir, que evidentemente se contém nestas folhas a execução das Inquirições principiadas na Era 1326 bastaria ver o que se acha a fol. 109 daquelle Livro IV. no meio do contexto daquella execução—*E nós Pay Stevees, e Pero Salgado rendamos todos os direitos, que ElRey ha em estes devassos &c.* — sendo aliàs inegavel, que estes mesmos erão os Executores dos cinco primeiros Roes das Sentenças das mesmas Inquirições.

(2) A fol. 105 tem este artigo „ Julgado de Camina de- „ vassamos LXX homeens, antre os que eram contheudos no „ Rool, e hos que hy nom eram contheudos XXV, e manda- „ mos que entrasse o Porteiro em seis Coutos, hu ante nom „ entrava „ Pelo contrario tambem se encontrão outros artigos, como a fol. 113 v°. o seguinte „ Couto do Vimeeiro é „ pronunciado, comé contheudo no Rool. „

(3) A fol. 11 no fim do Julgado de Penella se encontra o seguinte artigo „ E nós logo rendamos todolos dyreitos, que „ ElRey ha en estes devassos do Julgado de Penela, salvo „ anudova, e homezio, e salvo o que ende ora ante levava o

dos Direitos d'ElRey: exercendo poderes, que não constão ter-lhe sido dados na Carta de Commissão, commum a elles, e aos outros Executores. (1) He porém de presumir, que não faltasse a mesma ampliação da Commissão, posto que não a tenhamos até agora encontrado. Para huma e outra cousa havião cauzas justificadas: 1. para devassar maior numero de lugares, do que os conteudos no Rol, daria motivo a Provisão de 8 de Abril da Era 1328, (2) pela qual se prohibio fazer honras nas Terras Reguengas, e honrar-se qualquer herdade por nella se crearem filhos illagitimos de Fidalgos; e como a data daquella Provisão he posterior á diligeneia dos Enqueredores, se fazia necessario commetter aos Executores a faculdade de devassarem, as que achassem comprehendidas na disposição daquella Provisão. Quanto á segunda, huma vez que pela Sentença da Inquirição se mandava devassar certos lugares, até ahi privilegiados, recobrando ElRey a fruição de Direitos até então usurpados, se fazia necessario prover á cobrança, ou arrendamento desses mesmos Direitos.

25. Pelos Artigos relativos aos arrendamentos se póde conhecer a data desta Execução nos differentes Julgados; pois a fol. 106 no fim do Julgado de Valladares vem a data de 5 de Janeiro da Era 1329; a fol. 108 no Julgado de Froião traz sómente a da-

---

„ Rico Homem a Pere Estevens, Clerigo de Rio máo, deste „ primeiro dia de Março primeiro que vem desta Era „ M.CCC.XXVIII., atá huum ano comprido por XL. libras de „ portuguezes, e hade dar estes dinheiros oito dias ante que „ saya o ano: e ficou a renda aberta pera quem mais der— „ solvit XXII libras „

(1) Documento N.° XVI.

(2) Documento N.° XVIII.

ta da Era 1328; e o mesmo (1) no fim do Julgado de Caminha, e Cerveira, declarando porém neste o dia 15 de Janeiro; a fol. 110 no fim do Julgado de Valdevez a data de 28 de Janeiro, sem declarar Era; a fol. 112 no fim do Julgado de Neiva data da Era 1328, antes do 1. de Março; a fol, 114 na Honra de Matamá traz a Era de 1328, depois do 1. de Abril. Nos outros Julgados, ou não menciona arrendamentos, ou estes vem sem data. (2)

CAPITULO III.

Segunda Commissão da Era 1339.

Os motivos, que houverão para se mandar proceder a nova Inquirição sobre Honrras e Devassos na Era 1339 por João Cezar, se vê não sómente da Carta dos seus poderes de 19 de Maio da mesma Era (3) mas de outra da mesma data de participação ás Justiças para o auxiliarem, e cumprirem seus

---

(1) As datas da Era 1328 são manifestamente equivocadas por 1329; pois só em Novembro da Era 1328 se expedirão os Roes para a execução.

(2) Aquelles arrendamentos são feitos, ou por libras, e soldos de leonezes, como a fol. 105 v: ou por libras de brancos de quarenta pretos a libra, como a fol. 106: ou por libras de leonezes de quarenta pretos a libra, como a fol. 107: ou por libras de pretos brancos de quarenta dinheiros a libra, como a fol. 108: ou por libras de portuguezes velhos, como a fol. 109: ou simplesmente por libras de portuguezes, como a fol. 110 fol. 111 e fol 112: ou por maravedis velhos, como a fol. 114.

(3) Documento N.° XIX.

mandados (1) e ainda de outra de 21 do mesmo mez, dirigida a Gonçalo Eannes com relação a esta diligencia, que se havia de principiar entre Douro e Minho. (2) As Actas desta Commissão se achão lançadas no Livro III. de Inquirições de D. Diniz de fol. 2 v. até fol. 34 v., ultima do Livro, e lançadas de Leitura nova no Livro I. de Inquirições de Alem Douro fol. 263 v. col. 2. até fol 292 col. 2. Dellas consta (3) ter partido de Lisboa o Enqueredor para esta diligencia a 23 de Maio da Era 1339, e ter principiado a mesma pelo Julgado de Bouças.

2. A ordem da mesma diligencia, e os Concelhos a que chegou, he a seguinte — Julgado de Bouças — Maia — Vermoym — Faria — Penafiel de Bastuzo — Nevha — Jaraz — Ponte de Lima, e de terra de S. Martinho — Santo Estevão de Riba de Lima — Viana — Caminha, e Cerveira — Valença — Melgaço — Valladares — Froyão — Monçom — Penna da Rainha — Valdevez — Novrega — Penella — Prado — Bragaa — Villa Chãa — Regalados — Entre Homem e Cadavo — Buiro — San Oane de Rey — Vieyra — Penafiel de Suaz — Lanhozo — Freitas — Travaços — Monte

---

(1) Documento N.° XX.

(2) Documento N.° XXI.

(3) „ Em a Era de M.CCC.XXXIX annos, vinte e tres dias andados de Maio „ Eu Joham Sazar sahy de Lixbooa para Alem „ Doyro, per mandado d'ElRei, per razom denquerer as „ Hourras feytas novamente de la Era de 1328 anos acá. E „ primeyramente comecey en Bouças, e achey per Domingos Peres, entom Juiz, e per outros homeens muytos dese „ Julgado, que todo o Julgado de Bouças era devasso, e que „ nenguum non havia hy homrra, salvo que me disse el tom „ Juiz, que ElRey Dom Deniz coutara a Dom Garcia Martinz, Priol do Spital, Aldoar, e que el vira ende a Carta de „ ElRey daquelle tempo acá. „

Livro III. de Inquirições de D. Diniz fol. 2. v.

Longo—Villa Boa de Barreiro—Rouças—Celorico de Basto—Cabeceiras de Basto—Guimarães—Felgueiras—Santa Cruz de Riba de Tamega—Louzada—Penafiel de Souza—Porto Carreiro—Refoyos de Riba d'Ave—Aguiar de Souza—Gondomar—Gaia—Feira—Figueiredo—Pena Cova—Aroucy—Miranda—Penella—extendendo-se portanto a quazi toda a Provincia do Minho, e huma pequena parte da Beira baixa, ignoramos se ainda abrangeo outros Julgados, de que não restão as Actas, ou o motivo por que se interrompeo.

3. Damos exemplo dos Artigos desta Inquirição (1) como igualmente de algumas Verbas notaveis, que dellas restão. (2)

---

(1) " Item eu Joham Sazar cheguei a Melgaço, e leudo „ o Rool da Enquericom delRey perdante Gonçale Annes „ de Paderne, e Gonçale Annes de San Paayo, Juizes dessa Villa; e perdante Pero Eannes, e Rodrigue Annes, e „ Martim Perez Tabelliões dessa Villa; e perdante outros „ hommeens boos muytos; achey, que stava todo, assy como „ manda ElRey, segundo a mercee, que fez aos Filhos dalgo. Salvo que achey, que en Doma, que o Moesteyro de „ Feaens sacaram tres homeens dos Casaes seus, que faziam „ foro a elRey, e fezeron y Granja des a Era MCCCXXX. „ anos acá. E per esta razon perde ende ElRey os seus dereitos, que lhi ende soyham a fazer. Porque eu Johaam Sazar manda da parte delRey, que os pobrem, ou da Granja „ façam os seus dereytos a ElRey, como ende soyam a fazer „ aquelles, que hy moravam. „

" Item eu Johaam Sazar mando aos Juizes, e ao „ Concelho de Melgaço da parte delRey: que todos aquelles, que moram no seu Couto, e eram devassados, ou fa„ ziam foro a Villa de Era MCCCXXVIII. a acá, que sejam „ devassados e façam o foro au Villa, que soyham a fazer: e „ non se scusem desentom a acá per amadigos, nem per ou„ tra honrra nenhuma „

Liv. III. de Inquirições de D. Diniz fol. 10 ℣. in principio

(2) " Senhor. Sabede, que eu Joham Cezar cheguey ao Jul-

CAPITULO IV.

Terceira Commissão da Era 1341.

1. Da Provisão Regia de 4 de Fevereiro, Era 1348 (1) consta, que depois de João Cesar, fora mandado inquirir sobre Honras e Devassos, João Domingues dos Contos, que se diz da criação d'El-Rey (2) As Actas porém da sua diligencia não consta fossem lançadas em Livro algum, ao menos não existe hoje no Real Archivo, nem noticia de terem existido. Com tudo existem no mesmo alguns

---

„ gado dantre Homem e Cadavo, e nom achey Juiz, nem Ta-
„ bellion, nem Porteyro, nem Moordomo; cá onom avia hy;
„ e por esso nom fiz nenhuma obra, e aprendi, que porque
„ os hy uom aviam, que era per razom dos Cavalleyros en
„ esta maneyra. Pero Eannes de Vasconcellos ten de vos a
„ mya da terra, e devassa meyadade de cinco Feeguezias a
„ Fernam Gonçalviz, e de guisa se apodera el da terra, que
„ non quer y entrar nenhuum Moordomo, nem Juiz, nem Ju-
„ rado; e porque huum Jurado penhorou hy per mandado
„ do Almoxarife de Guimarães, polos vossos dereitos, man-
„ dou-lhi Fernam Gonçalviz filhar quanto avia, e quiseo fi-
„ rir etc. „

Liv. III. de Inquirições de D. Diniz no principio

Esta Verba acha-se sustancialmente repetida em ordem Geografica a fol. 17; como igualmente outra, em que se accuza a mesma falta a fol. 30 na maneira seguinte— " „ Item eu Joham Cezar cheguey ao Julgado de Porto car-
„ reiro, e nom achey Juiz, nem Tabelliom, e por esso nom
„ fiz y ni migalha — „

(1) Documento N.° XXV.

(2) Talvez seja o mesmo João Domingues dos Contos, que se diz filho de Domingos Viegas, no Nobiliario do Conde D. Pedro, Titulo 25 Plan. 154 N.° 1 da Edição de Lavanha.

Instrumentos daquella diligencia em diversos Julgados, que referiremos por sua ordem.

2. O Instrumento da Inquirição tirada pelo mesmo João Domingues no Julgado de Besteiros, em data de 15 de Dezembro da Era 1341, se conserva original na Gav. VIII. Maço IV. N.° 8, e lançada de Leitura nova no Livro de Inquirições de Além-Douro a fol. 58 col. 1. até fol. 259 col. 2.

3. A Inquirição do Julgado de Vizeu, em data de 18 do mesmo mez e Era, se acha original na Gav. VIII. Maço IV. N.° 5, lançada de Leitura nova no Livro de Inquirições da Beira e Alem-Douro fol. 132 v.° col. 1. até fol. 134 col. 2.

4. Na Gav. VIII. Maço IV. N.° 9 se conserva original hum Instrumento, posto que já truncado, em hum Rollo de tres peças de pergaminho, de hum palmo de largo, e 7 de comprido, lançado de Leitura nova no Livro de Inquirições de Alem-Douro fol. 259 col. 2 até fol. 261 v.° col. 1, e tambem no Livro de Inquirições da Beira e Alem-Douro fol. 134 col. 2. até fol. 136 v.° col. 1. Nelle se contém em data de 8 de Janeiro da Era 1342 as Actas da sua Inquirição no Julgado de Ponte de Lima, e em data de 10 do mesmo mez a continuação no mesmo lugar da diligencia respectiva ao Julgado de Valdevez. (1) Comprehende os artigos das Freguezias de S. Salvador de Astuirãos — S. Juyão de Moreira — S. Salvador de Breteandos — Santa Ofemia de Calheyros—Santa Maria de Lavrugoo— S. Thiago de Cepões—S. Thiago de Brandara— Santa Maria de Arcuzelo, do Julgado de Ponte de Lima: e as Freguezias de S. Thiago de Pardueiro—Santa Maria de Paaçoo—S. Tiago de Cendafe, do Julgado de Valdévez.

(1) Documento N.° XXII.

5. Damos exemplo dos artigos nesta Inquirição (1) e do geral com que conclue o Julgado de Ponte de Lima. (2)

6. Na Gav. VIII. Maço V. N.° 14, e no Maço VI. da mesma N.° 1 se encontrão em dous fragmentos as Actas originaes, em data de 20 de Janeiro da Era 1342, da continuação desta diligencia no Julgado de Penafiel de Soaz — S. João de Rey — e Lanhozo, achando-se lançado o I. fragmento de Leitura nova no Livro de Inquirições de Alem-Douro desde fol. 294 col. 1. até o V.° da mesma col. 2., e achando-se cozido ao II. fragmento o extracto das Inquirições de D. Affonso II. da Era 1258 respectivo aos mesmos Julgados.

---

(1) Item era hy conteudo, que en a Freguezia de San „ Salvador de Breteandos o casal de Cacavelos, e o de Con„ cieyro, que som de San Miguel da Verga, soyam peytar „ voz, e coomha, e ir aa anuduva, e escuzaramsse per razom „ que diziam, que os quitara este Rey ao Bispo de Tuy, e „ forom deytados en devasso, se nom mostrassem Carta d'El„ Rey, perque sse deffendem. E Johan Domingnes achou, que „ nom leyxavan hy entrar o Moordomo, e que soya hy a en„ trar, e deytou-os en devasso, e mandou da parte d'ElRey, „ que entrasse hy por todolos seus dereytos, salvo se mos„ trarem Carta d'ElRey, perque se deffendan. A qual Car„ ta d'ElRey logo foy mostrada a Joham Dominguez, e man„ dou que lhis valece. „

Gav. VIII. Maço IV. n. 9

(2) " Item o dicto Joham Dominguez disse, e mandou da „ parte de ElRey, que a todolas Ordiis, e Cavaleyros, e Cle„ rigos, e Donas, e outros Filhosdalgo a que fizerom Doa„ ções, e Vendas dos Regaengos, e das Herdades foreyras d' „ ElRey, que as vendan ata dia de Pascoa primeira qué „ vem, a ataes pessoas que dem a ElRey os seus dereytos, e „ foros cumpridamente; e se os nom venderem ata o dicto „ dia, que dalli adeante os filhem pera ElRey. Et mandou, e „ deffendeo da parte d'ElRey, que estas pessoas sobredictas „ daqui adeante nom comprem, nem filhem a nemhuuma ma„ neira os herdamentos Reguengos, ou foreyros d'ElRey. „

Gav. VIII. Maço IV. n. 9.

7. Na Gav. VIII. Maço VI. N.° 8 se encontra original, e lançado de Leitura nova no Livro de Inquirições de Além-Douro a fol. 245 v. col. 1. até fol. 248 col. 2., o Instrumento da continuação desta diligencia no Julgado de Cabeceiras de Basto em data de 24 de Janeiro da mesma Era.

8. Na Gav. VIII. Maço IV. N.° 1 se encontra original, e lançado de Leitura nova no Livro II. dos Reis fol. 74 col. 1., hum Instrumento da continuação desta diligencia no Julgado de Villa Real, em data de 20 de Fevereiro da Era 1342, constando delle ter apresentado ao Almoxarife d'ElRey o Rol das Inquirições tiradas naquelle Districto, cujo rol se acha cozido ao mesmo Instrumento e comprehende sómente os artigos respectivos ás duas Freguezias de S. Thiago de Villa Nova, e Santa Maria da Feira de Constantim, transcriptos da IV. Alçada das Inquirições de D. Affonso III. da Era 1296.

9. Na Gav. VIII. Maço V. N.° 5 em hum Rollo de 4 peças de pergaminho de quasi hum palmo de largo e 14 de comprido, lançado de Leitura nova no Livro II., dos Reis fol. 25 v. col. 2. até fol. 29 col. 1. in fine, se conserva hum Instrumento da continuação desta diligencia, em data da Era 1342, (achando-se lacerado o original no lugar, que devia declarar o mez, e o dia) nos Julgados de Guimarães, e Freitas.

10. Que esta diligencia se extendesse ainda a mais Julgados, (ao menos aos de Prado, e Faria,) se conhece do Liv. VII. das Inquirições de D. Diniz, desde fol. 27 até fol. 31, onde se vê, que nos artigos das Inquirições de Aparicio Gonçalvez, (que naquelle Livro se contem; (nas Freguezias de S. Thiago de Francellos — S. Paio de Bastuço — S. Salvador de Crastelo — e Santa Maria de Terrozo, além de outras daquelle Julgado, se refere Apari-

cio Gonçalves á diligencia antecedente de João Domingues nas mesmas Freguezias.

11. Que a mesma diligencia deste Enqueredor se não restringia sómente a Honras e Devassos, mas se extendia tambem a Reguengos, Foros etc. se conhece não só do extracto da Carta dos poderes, porque principião os Instrumentos desta diligencia em cada hum Julgado (1), mas especialmente do Instrumento respectivo ao Julgado de Penafiel de Soaz, e S. João de Rey, e Lanhozo, que mencionamos no §. IV. deste Capitulo; no de Villa Real, mencionado no §. VIII.; como tambem da outra diligencia respectiva a Reguengos, e Foros no Concelho de Cabeceiras de Basto, diversa da que mencionamos no §. VII. (2) para cuja diligencia se vê daquelles Instrumentos, que elle levava comsigo as Actas, respectivas ao mesmo assumpto de Reguengos, Foros etc. das Inquirições de D. Affonso II. da Era 1258, e das de D. Affonso III. da Era 1296, cujas Copias ainda hoje se conservão cozidas aos mesmos Instrumentos.

12. Devemos porém confeçar, que ignoramos

---

(1) Documento n. XXII.

(2) Na Gav. VIII. Maço V. N.° 9 se encontra original, mas sem data, e lançado de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 203 v. col. 1., o Instrumento da diligencia de João Domingues nos Julgados de Cabeceiras de Basto, Vieira, e alguns Lugares de outros Julgados, que não determina, do qual consta ter apresentado o mesmo João Domingues, e Martim Affonso, Escrivão de Guimarães, o *Registo de Guimarães*, e produzido delle diversos artigos em vulgar gar respectivos a Foros e Direitos d'ElRey. Já advertimos, que as Inquirições de D. Affonso II. da Era 1259 se citavão constantemente com o titulo de—*Registo de Guimarães*—e mesmo se verefica pela sua confronação serem daquellas Inquirições tirados os artigos, que se produzem neste Instrumento.

qual foi o Districto a que se extendeo esta diligencia; que numero de Concelhos chegou a comprehender; ou o motivo porque se interrompesse.

CAPITULO V.

Quarta Commissão na Era 1345.

1. A's Commissões de João Cezar, e João Domingues seguio-se na Era de 1345 a de Aparicio Gonçalvez. A Carta dos poderes para esta Diligencia he de 2 de Outubro da mesma Era (1): e a maneira, com que nella se procedeu, se póde ver do Instrumento da Inquirição tirada no Concelho de Melgaço. (2)

2. As Actas destas Inquirições se conservão no Livro VI. das de D. Diniz, (3) que se conhece co-

(1) Documento N.° XXIII.

(2) Documento N.° XXIV.

(3) No principio deste Livro se acha a Verba de hum dos Reformadores que está transcripta a pag. 48 e 49 na nota.

A fol. 71 ℣. entre as Inquirições do Julgado de Lanhozo, e o de Penafiel se acha lançada até fol. 73 ℣. em data de 18 de Agosto da Era de 1350 huma Inquirição, commettida a Lourenço Gonçalvez, Tabellião de Novrega, por Carta do I. de Julho da mesma Era, sobre os serviços, que tinha feito a ElRey Estevão Annes, Tabellião de Ponte de Lima em *pobrar, dar a foro, e montar* os Cazaes, e herdamentos d'ElRey no Julgado de Penella, e quanto ElRey dahi recebia de renda.

A fol. 83 ℣. do mesmo Livro VI. se achão truncadas, e sem encerramento as Actas do Concelho de Aguiar, lançando-se neste lugar hum Instrumento de arrendamento de Direitos d'ElRey neste Julgado em data de Novembro da Era de 1347, cujo Instrumento chega ao meio da fol. 84.

piado do Livro VII. das mesmas: (1) advertindo, que o primeiro caderno, e principio deste Livro VII. se acha ingerido no Livro IX. das Inquirições de D. Diniz desde fol. 17 até 23 e se achão tambem lançadas no Livro VIII. (2) cujo primeiro Caderno se acha naquelle Livro IX. de fol. 1 a 16.

3. Não consta o dia do mez d'Outubro da Era de 1345, em que forão principiadas no Concelho de Melgaço: referiremos a ordem, que seguio na Diligencia, ou antes a das suas Actas naquelles Livros, apontando as datas, onde se achão declaradas.

4. Melgaço — Valladares — Monção — Froyão —

---

(1) O Livro VII. se conhece com effeito ser original das Actas desta Inquirição pelos diversos sinaes públicos dos Tabelliães dos Julgados no encerramento de cada hum delles. Acha-se porém muito danificado no alto das paginas. Nelle se lançou no fim, de fol. 88 até 90, as Actas dos dous Julgados de Felgueiras, e Santa Cruz de Riba de Tamega, copiadas do Livro VI. de fol. 103 a fol. 106 ℣. pelo motivo indicado por Pedralvez na verba já transcripta a pag. 48 e 49 na nota; ao mesmo tempo, que as Actas daquelles Julgados, posto que por outro theor, se achvão já lançadas em letra original neste mesmo Livro VII. desde fol. 69 ℣. até fol. 72 ℣.

A fol. 39 não se conclue o Julgado de Lanhoso, (a mesma falta se verifica no Livro VIII. a fol. 59, e no Livro VI. a fol. 71.) nem se acha nelle o encerramento, e sinal público do Taballião da terra, como nos outros Julgados, ficando em branco o resto desta folha, e verso, e toda a folha 40. Contém sómente as Freguezias de S. Miguel de Ferreiros, e Santa Maria de Agoas Santas: porém a fol. 57 deste mesmo Livro se encontrão inteiras, e na mesma data as suas Actas, com o respectivo encerramento, e sinal público de Tabellião, (e taes se achão transcriptas no Livro VIII. desde fol. 71) posto que o seu theor varie alguma cousa nos Artigos das duas Freguezias lançadas naquelle outro lugar.

(2) No Livro VIII. a fol. 60 e 61 depois do Concelho de Lanhoso se altera a ordem com relação ao Livro VII., seguindo-se neste lugar o Julgado de Felgueiras; e achando-se Aguiar de Sousa a fol. 69, Penafiel a fol. 74, e Lousada a fol. 76.

Vallença — Caminha — Vianna — (Era 1346 Fevereiro 8) — Ponte de Lima — Valdevez — Novrega — Penella (Maio 8) — Jaraz (Maio 16) — Neyva — (Maio 17) — Aguiar de Neyva (Maio 26) — Prado (Maio 28) — Villa cham (Junho 1.) — Regallados (Junho 3) — Entre Homem, e Cadavo (Junho 6) — Boyro (Junho 10) — Couto de Braga — Couto de Vimieiro (Junho 17) — Julgado de Penafiel de Bastuço (no mesmo dia) — Couto de Varzeão (Junho 18) Julgado de Faria (Junho 19) — Vermuym (Julho 6) — Guimarães (Julho 10) — Freitas (Julho 15) — Lanhozo (Agosto 5) — Penafiel — Louzada (Agosto 12) — Aguiar de Souza) Agosto 21) — Monte Longo (Agosto 14) — Cabeceiras de Basto (Agosto 13) — Celorico de Basto (Era de 1347 Setembro 8) — Lanhozo — S. João d'ElRey (Era de 1346 Setembro 8) — Trancozo (Era de 1347 Abril 20) — Vieira (Era de 1346 Agosto 11) — Villa Boa, Barreiro, e Roças (Era de 1346 Agosto 11) — Maya (Era de 1348 Novembro 23) — Refoios de Riba d'Ave (Novembro 28) — Penafiel de Souza (Era de 1345 Agosto 24) — Santa Cruz de Riba Tamega (1) (Agosto 30) — Felgueiras, e Louzada (Agosto 31) — Bemviver (Era de 1349 Março 26) — Porto Carreiro (Março 28) — Soalhaens (Abril 5) — Gouvea (Abril 7) — Bayão (Março 15) — Penaguyão (Março 18) — Mezão-frio — Villa Real (Agosto 7.) — Lamego (Abril 17) (2)

---

(1) O Instrumento original da Inquirição deste Concelho, e qual se lançou no Livro VII., ainda se conserva na Gaveta VIII. Maço V. N.° 12, e copiado de Leitura nova no Livro de Inquirições de alem Douro fol 292 v. col. 2.

(2) Na Certidão expedida do Real Archivo, no Reinado de D. Affonso V. a instancias do Concelho do Porto, conhecida no seu Cartorio com o nome de *Livro Grande*, na par-

5. Da serie exposta desta Diligencia se vê em parte alterada a ordem geografica com relação á outra da Era 1328. Maior transtorno se lhe nota na ordem chronologica, á vista dos artigos, que se achão com data; pois principiando em Outubro da Era 1345, e sendo a data mais moderna de 7 de Agosto da Era 1349, no mesmo Livro VII., que se deve reputar original, se achão datas da Era 1346 entresachadas com outras da Era 1347 e 1348. Nota-se ahi mesmo, que seguindo a serie da Era 1345 em Outubro, até 31 de Agosto da Era 1346 (1) só apparecem da Era 1347 as datas de 20 de Abril e 8 de Setembro da Era 1348, as de 23 e 28 de Novembro da Era 1349, as de 15, 18, 26, e 28 de Março, 5, 7, e 17 de Abril, e 7 de Agosto.

6. A razão da alteração das datas póde bem nascer de transtorno dos Cadernos naquelle Livro VII, e a razão da interrupção da diligencia se colhe claramente da Provisão de Fevereiro da Era 1348 (2)

---

te em que comprehende, desde fol. 56 col. 1. as Inquirições de Apparicio Gonçalvez no termo daquella Cidade, contém tambem Artigos dos Julgados de Bouças — Gondomar — Zurara — Gaya — e Feira, Terra de Santa Maria: o que mostra, que no Reinado de D. Affonso V. ainda existião no Real Archivo Actas mais extensas destas Inquirições de Apparicio Gonçalvez.

(1) Nas Actas, que reputamos originaes, e na Leitura nova, para onde forão copiadas daquelle Livro VII. he que se encontra a continuação desta diligencia desde Agosto da Era 1346 até Agosto da Era 1349, faltando a mesma continuação nas outras duas Copias antigas, que se achão no Real Archivo, nos citados Livros VI, e VIII. das Inquirições deste Reinado.

(2) Documento N.° XXV. Esta Provisão no seu original se acha obscura no dia do mez, porém preferimos a leitura de 4 de Fevereiro: no Livro de Inquirições de Além-Douro se lançou com o dia 8, e no de Beira e Além-Douro, com o dia 15 de Fevereiro, e a Era errada de 1328.

e da outra Provisão de 15 de Junho da Era 1349 (1) Dellas consta, que encontrando Aparicio Gonçalves duvidas e embaraços na execução da sua diligencia, viera a Coimbra apresentar a ElRey as Actas da mesma, e forão aquellas duvidas decididas pelos Juizes para isso nomeados, cujas Resoluções se comprehendem na Provisão de 20 de Outubro da Era 1346. (2) com a qual foi novamente mandado continuar a sua diligencia.

7. Da mesma continuação desde aquelle tempo até Fevereiro da Era 1348 só apparecem as Actas da mesma Inquirição no Julgado de Trancozo a 20 de Abril, e Celorico de Basto a 8 de Setembro da Era 1347, (3) Da citada Provisão da Era 1348 consta, que em razão das queixas que forão feitas a ElRey sobre excessos do mesmo Aparicio Gonçalvez, elle fora chamado á sua Corte, e tendo-se ahi delles justificado, fora mandado continuar a diligencia, para cujo fim se expedio aquella Provisão de Fevereiro da Era 1348.

8. A esta terceira jornada de Aparicio Gonçalvez pertencem as Inquirições dos Julgados da Maia, Refoios de Riba d'Ave, Bayam, Penaguião, Bemviver, Porto Carreiro, Soalhaes, Gouvea, e de

---

(1) Documento N. XXVI. Acha-se transcripta com algumas alterações no contexto, na Ordenação Affonsina Liv. II. Titulo 65. Nella se inclue a outra Provizão de 20 de Outubro da Era 1346, relativa ao mesmo assumpto.

(2) Documento N.° XXVII. Acha-se incluida tambem nas Provisões de Fevereiro da Era 1348, e 15 de Junho da Era 1349 (Documento N.° XXV. e XXVI.)

(3) Em Novembro desta mesma Era se achava Aparicio Gonçalvez no Julgado de Aguiar de Souza, data de que resta hum arrendamento por elle feito dos Direitos d'ElRey em este Julgado, de que já nos lembramos na nota (3) ao §. II. deste Capitulo pag. 104.

Lamego, em datas de 23 de Novembro da Era 1348. (1) até 17 de Abril da Era 1349. Não menos consta da citada Provisão de 15 de Junho desta mesma Era, que novas dificuldades, que encontrara Aparicio Gonçalvez na sua diligencia, o obrigárão a voltar ainda á Corte, onde examinádo novamente o negocio se ratificárão todos os seus procedimentos com huma leve declaração, facultando-se geralmente a todos os queixosos, representarem o que lhe conviesse desde o dia de S. João seguinte até hum anno: expedindo-se para o mesmo fim aquella Provisão de 15 de Junho. Da continuação da sua diligencia depois desta data só restão as Actas dos Julgados de Meijão Frio, e Villa Real, de 7 de Agosto da mesma Era.

9. Novas queixas porém, que se produzirão contra a mesma diligencia de Aparicio Gonçalves, derão occasião ao expediente, de que nos ficou memoria na Prov. de 26 d'Agosto de Era 1350 (2) e nas duas Provisões de 27 de Junho da Era 1353 (3), a qual nos consta da outra Provisão do 1.° de Agosto da Era 1354 (4) ter sido primeiro malograda, fazendo-se necessario nova providencia, da qual resultou ficarem ainda outra vez justificados os procedimentos de Aparicio Gonçalves.

10. Qualquer que fosse o progresso, e o exito

---

(1) Deve notar-se, que o formulario dos Artigos das mesmas Inquirições varia desde esta data, e Inquirição do Julgado de Refoios de Riba d'Ave (Livro VII. de Inquirições de D. Diniz fol. 66) não se dizendo já *achei*, mas, *achamos*: alludindo talvez á parte que principiárão a ter na diligencia o Juiz e Taballião de cada hum Julgado; porém na decisão em lugar da palavra *mando*, se diz, *Aparicio Gonçalvez mandou*.

(2) Documento N.° XXXIII.

(3) Documentos N.° XXVIII. e XXIX.

(4) Documento N.° XXX.

da sua diligencia, que inteiramente ignoramos; por nos faltarem as Actas desde aquella Era 1349; he certo, que este assumpto tinha merecido a ElRei D. Diniz outras providencias além das referidas, quaes a Provisão de 15 de Maio da Era 1349, (1) 15 de Junho da mesma Era (2), e ainda posteriormente a de 19 de Março da Era 1355 (3) 21 de Julho da Era 1359 (4), outra sem data (5), e 28 de Maio Era 1360 (6), e 9 de Agosto Era 1362. (7)

11. Resta notar á vista do theor das Actas desta Inquirição de Aparicio Gonçalves, e não menos das de João Cezar, e João Domingues, que estes Enqueredores herão ao mesmo tempo Executores; o que se não tinha verificado nas mais Inquirições que tinhão precedido; e que elles ao mesmo tempo inquirião especialmente sobre os Reguengos d'El-Rei. Sobre este particular objecto ainda inquiria na Beira Martim Quaresma, na Era 1359, como se mostra da Provisão de 19 de Agosto daquella Era. (8)

---

(1) Documento N.° XXXI.
(2) Documento N.° XXXII.
(3) Documento N.° XXXIV.
(4) Documento N.° XXXV.
(5) Documento N.° XXXVI.
(6) Documento N.° XL.
(7) Documento N.° XXXIX.
(8) Documento N.° XXXVII.

SECÇÃO III.

Inquirições particulares.

1. NA Gaveta VIII. Maço VI. N.° 12 se encontra em Instrumento de 10 de Junho da Era 1333, lançada de Leitura nova no Livro II. da Beira fol. 329 col. 1., huma Inquirição tirada em virtude da Provisão Regia de 8 de Outubro da Era 1317, ácerca do Couto de Canas de Senhorim do Cabido de Viseu, por Giraldo Lourenço, Taballião de Zurara, e Senhorim, e D. Fructuoso, Juiz de Oliveira de Conde; tendo incluida a Carta do mesmo Couto por D. Sancho I. em data de Novembro da Era 1224; e sendo a data desta Inquirição exprimida deste modo: *in octavo die intrantis mensis Februarii Era* 1318.

2. Na Gaveta VIII. Maço IV. N.° 14 se conserva original, e lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 229 v.°, huma Inquirição, tirada em terça feira, 11 de Junho da Era 1318, em virtude de Carta d'ElRei de 9 do mesmo mez, por Gil Vicente, Tabellião de Coimbra, sobre as divisões, e marcos da Coutada, e Matta do Botão, com o termo do Mosteiro de Lorvão.

3. Na Gaveta XV. Maço II. N.° 44 se acha original, e lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 228 v.° col. 1., em data do mez de Abril da mesma Era 1318, em virtude de Provisão de 13 de Novembro da Era 1317, a Inquirição tirada por parte da Abbadeça de Lorvão sobre o mesmo assumpto da antecedente, de que forão

Enqueredores o Alcaide, Alvazis, e Almoxarife de Coimbra, e Escrivão Domingos Eannes.

4. Em data de 7 de Agosto da Era 1318 se acha lançado hum Instrumento no Livro II. de Inquirições de D. Affonso III. fol. 89 in fine, 90 e verso, em que se faz menção de huma Inquirição tirada por James Eannes, Clerigo d'ElRei, e por João Pires, Taballião em Vianna, sobre os bens, que possuia D. Tereja, viuva de Pero Velho, em Semondy, Santa Martha, Talareses, e na *Poboança* do Couto de Viana, que se dizião foreiros a ElRei.

5. Na Gaveta VIII. Maço IV. N.° 13 se encontra original, lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 11 col. 1. até fol. 15 v.° col. 1., huma Inquirição tirada por Carta d'ElRei pelos Juizes, e Tabellião de Monte Alegre, sobre os Direitos usurpados a ElRei pelos Cavalleiros, Ordens, e outros homens nos Julgados de Barroso, e Monte Alegre. He principiada a 19 de Novembro da Era 1320.

6. Na Gaveta VIII. Maço IV. N.° 16 se conserva original, lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 197 v.° col. 1., huma Inquição, em data de sabbado, 8 de Janeiro da Era 1322, em virtude da Carta d'ElRei de 8 de Dezembro antecedente, sobre o Mosteiro de Canedo ser sito em Reguengo d'ElRei, e ao mesmo pertencerem certos direitos. Foi commettida aos Priores de Eigrejoo, e da Bendoma.

7. Na Gaveta VIII. Maço II. N.° 12 se guarda original, lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes a fol. 273 v.° col. 2., huma Inquirição, em data de 23 dias de Outubro da Era 1323, tirada por ordem d'ElRei, pelo Tabellião dos Julgados da Maya, Bouças, e Gondomar, sobre os Reguengos de Alvarelhos, e Quintaam,

8. Em virtude de Carta d'ElRei se tirou a 14 dias de Julho da Era de 1324 por Pero Vicente, Juiz da Maia, e por Domingos Migueeis, Tabellião d'ElRei nos Julgados da Maia, Bouças, e Gondomar, huma Inquirição sobre os Reguengos da Quintã de Mourom, dos Villares, e de Pampilhido. As suas Actas achão-se a fol. 89 ℣· até fol. 90 ℣· do Livro II. de Inquirições de D. Affonso III.

9. Por Provisão de 27 de Julho da Era 1324 se encarregou huma Inquirição ao Juiz, e Tabellião da Maia por occasião de litigio, que pendia na Corte, entre o Prestameiro d'ElRei em Zurara, e o Procurador Regio com os moradores da mesma Villa sobre o excesso da cobrança de Direito, que este lhe levava. As Actas desta Inquirição em data de 15 de Setembro da mesma Era, e incluindo a Provisão, em virtude da qual se tirou, se acha lançada a fol. 51 ℣· col. 2., concluindo a fol. 52 ℣· col. 1. do Livro IX. de Inquirições de D. Diniz, e lançada de Leitura nova no Livro de Inquirições de Entre Douro e Ave fol. 290 col. 1. in fine até fol. 291, ultima do Livro.

10. Por occasião do litigio entre os herdeiros do Conde D. Gonçalo sobre diversos Coutos, Honras, Maladias, Naturas, Testamentos, e Eigrejairos, pertendendo ao mesmo tempo ElRei, que por causa destas regalias perdia o Direito dos bens, que ahi possuia; se expedio a Provisão Regia de 5 de Dezembro da Era 1324 (1), pela qual se commetteo a Ruy Paez, Vassallo d'ElRei, e a Gonçalo Rodrigues Moreira a Inquirição ao mesmo respeito, a qual devia estender-se a vinte e tres Lugares ahi especificados, e a todos os mais que tinhão pertencido ao mesmo Conde D. Gonçalo. As

(1) Documento N.° XXXVIII.

Actas desta Inquirição se achão dispersas por diversos lugares do Real Archivo; dellas conseguimos descobrir as seguintes: A parte respectiva á Quinta de Azimão, Pontido, Bagoy, Monteiros, Parada, Trandeiras, S. Salvador, e Santa Maria de Penna, em data de 17 de Janeiro da Era 1325, se encontra original na Gaveta VIII. Maço VI. N.° 5, e lançada de Leitura nova no Livro de Inquirições de Além Douro fol. 249 v. col. 1.: A parte respectiva a Freixeiro, Arnoya, Cegua, Barvadaes, Britelho, Crespos, e outros lugares em Celorico de Basto, em data de terça feira, *tres dias por andar* (29) de Janeiro (1) daquella Era, se acha original na mesma Gaveta Maço IV. N.° 18: A continuação em Celorico de Basto, e Amarante, em data de 4 de Fevereiro da mesma Era, se encontra original naquella Gaveta Maço VI. N.° 11, e lançada de Leitura nova no Livro III. de Direitos Reaes fol. 262 col. 1.: A continuação respectiva á Honra de Villa Verde, tirada na Villa de Alvité do Couto de Refoyos de Basto, em data de 9, e 10 de Fevereiro da mesma Era se guarda na mesma Gaveta Maço V. N.° 2; e lançada de Leitura nova no Livro de Inquirições de Além-Douro fol. 294 v. col. 2. até fol 296 v. A parte respectiva a Cabeceiras de Basto, em data de 11 do mesmo mez, e Era, se encontra original naquella Gaveta Maço VI. N.° 9; e lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 187 v. col. 2: A parte respectiva a Unhão em data de 5 *dias por andar* (23) do mesmo mez, e Era, se acha original naquella Gaveta Maço IV. N.° 19, e lançada de Leitura nova

(1) Veja-se Dissert. Chron. e Crit. Tom. II. Diss. 6. Cap. 13 pag. 62.

no Livro de Inquirições de Além-Doiro fol. 116 ℣. col. 1.: A parte respectiva á Honra de Lovigilde, em data de 28 do mesmo mez, e Era, se encontra original na mesma Gaveta Maço IV. N.° 11; e lançada de Leitura nova no Livro II. dos Reis fol. 65 col. 1.: A continuação em Astrufe, e seu termo, e em Rebordelo, em data de 8 de Março da mesma Era, se guarda naquella Gaveta Maço IV. N.° 15.: A parte respectiva ás Honras de Paradella, e Germonde, em terra de Faria, se encontra truncada, e dividida em tres fragmentos naquella Gaveta Maço V. N.° 4. e 8; e Maço VI. N.° 2: nelles se acha a data de quarta feira 12, e quinta feira 13 de Março da mesma Era: A parte respectiva á Villa de Eixo, e de Oyes em data de 22 do mesmo mez, e Era, se acha original naquella Gaveta Maço IV. N.° 12; e lançada de Leitura nova no Livro I. de Direitos Reaes fol. 223 col. 2.: Da parte respectiva a Justes, Torre de Fundões, e Casal do Souto d'Azcaram não aparecem as Actas da Inquirição; mas dellas se faz memoria na Sentença da Corte de ElRei em data de 4 de Setembro da Era 1326, proferida sobre o litigio, que deu occasião a todas estas Inquirições. A mesma Sentença se conserva original na Gaveta XI. Maço X. N.° 14; e copiada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 185 ℣. col. 2. Della consta ter-se verificado pela mesma Inquirição, que das Terras, e Casaes ultimamente mencionados se devião dar a ElRei *ferros de fogo*.—Damos o exemplo dos Artigos desta Inquirição no seguinte— " Item Giral Gonçalis, Capelam do dicto Moesteyro, jurado, e perguntado sobre los Sanctos Evangelhos disse, que acordava, quando foy do dia noyte (1) Perguntado por toda las cousas con-

(1) Outras testemunhas, assignando a mesma epocha, accres-

„ teudas e na Carta de ElRey, sobre la Onra de Vi-
„ la Verde de suso dicta, disse, que ouvira dizer
„ daquella Onra fora del Conde Dom Meendo, e
„ ca ficara a seu filho Vaasco Meendiz; e disse que
„ ouvira dizer, que della fora dos Guedahos (1) E
„ disse que nom sabia, nem ouvira dizer, que El-
„ Rei hy avia nem huma cousa, nem ca hahy de-
„ via haver. „

11. Em data de 8 de Março da Era 1325 se encontra o Instrumento de huma Inquirição tirada por Pere Eannes, Juiz de Bouças, com o Tabellião do mesmo Concelho, Domingos Miguez, sobre o Direito do Sal da mesma terra, quarto, e quinto de pomares, hortas, e frutos, e foro dos herdamentos, que ElRei havia em Lordelo, em Sendim, e em Rial, que se dizião sonegados. Acha-se Original na Gav. VIII. Maço V. N.° 11; e lançado de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 246 col. 1.

12. Na Gav. VIII. Maço VI. N.° 10, se encontra Original, em hum Rollo de quatro peças de pergaminho de catorze palmos de comprido, e meio de largo, lançado de Leitura nova no Livro II. dos Reis fol. 52 col. 2. em data de 17 de Abril da Era 1328, huma Inquirição tirada em Lamego por Carta d'ElRey, da qual forão Enqueredores Estevão Rodrigues, Abbade de Castro d'Ayro, e Domingos Paez, Procurador de ElRey na Igreja de Braga, e Escrivão o Taballião do Couto de Luimyr, por sus-

---

centão, que terião então vinte, e outras quinze annos — Outras, que se acordavão, quando foi o *anno máo primeiro*—Outra, que se acordava, quando foi a *lyde do Porto*—Outra, que se acordava de Dom Mem Garcia, quando fizera huma casa em Villa Verde—Outra, que se acordava, quando *ElRey D. Affonso filhou Guimarães.*—

(2) Outras testemunhas accrescentão, *e della dos Sauzaos.*

peição dos de Lamego, sobre os Direitos d'ElRey, e do Bispo de Lamego na mesma Cidade.

13. Na Gaveta VII. Maço IV. N.° 8 se conserva original, e lançada de Leitura nova no Livro dos Mestrados fol. 84 col. 2., huma Inquirição tirada em Aguieira, Julgado de Moreira a 11 de Dezembro da Era 1350, em virtude de Ordem d'ElRei, por Affonso Darmez, Guarda do mesmo Rei, e por Martim Pirez, Taballião em Viseu, sobre a Casa de Pinheiro Dazar, e suas pertenças, que o Conde tinha em *prestamo*; e sobre os foros e direitos, que á mesma Casa pertencião; encarregando o Enqueredor em nome d'ElRei a Domingos Martinz a arrecadação dos mesmos direitos.

14. Na Gaveta VII. Maço II. N.° 4, e no Maço XVIII. N.° 2 da mesma se encontra, separada em dous Rolos de pergaminho, huma Inquirição original; porém lançada inteira de Leitura nova no Livro dos Mestrados de fol. 143 v. col. 2. até fol. 250 col. 1. em data de 8 de Abril da Era 1352, e em 25 artigos, sobre a natureza dos Bens dos Templarios em Portugal, dependencia destes, e das pessoas dos Cavalleiros do poder, e autoridade d'ElRei, e outros objectos correlativos. Não consta quem fossem os Enqueredores, e sómente se diz no principio ter sido produzido o theor dos Depoimentos por João Paes de Soure.

15. Na Gaveta VIII. Maço III. N.° 4 existe original o transumpto de huma Inquirição, tirada por Ordem d'ElRei D. Diniz, sobre os termos, e demarcações do Sabugal, e Sortelha; tendo o mesmo transumpto a data de 5 de Abril da Era 1353, e sendo tirada por Pero Esteves, Almoxarife da Beira, e por João Esteves Taballião da Guarda, e Escrivão daquelle Almoxarifado. Acha-se tambem lan-

çada de Leitura nova no Livro I. da Beira fol. 278 col. 2. até fol. 283 col. 2.

16. Na Gav. XV. Maço III. N.° 15 se encontra original, e lançada de Leitura nova no Livro dos Mestrados fol. 93 v.° col. 1. huma Inquirição, tirada por Carta d'ElRei a 2 de Dezembro Era 1355 por Estevão Martins, seu Clerigo, e Martim Gil, seu Vassallo, e por Gil Eannes, Tabellião de Thomar, sobre a fundação daquella terra, e seu Castello, prioridade da mesma fundação á de Torres novas, e Ourem, e outros objectos a este correlativos, na qual algumas das testemunhas depoem da tradição sobre a Cidade de Nabancia, Santa Iria, e o Mosteiro de que era Abbade seu Tio, e outras antiguidades de Thomar.

17. Na Gaveta VIII. Maço V. N.° 7 se encontra original, e lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 142 v.° col. 2., huma Inquirição, em data de 28 de Abril Era 1362, em virtude Carta d'ElRei da mesma Era, sobre ser d'ElRei a matta d'Urqueira no termo da Villa de Ourem, e elle a ter dado ao Infante D. Affonso, que a trazia defeza. Foi commettida a Gotterri Giraldiz, Tabellião de Ourem.

Inquirições particulares sem data.

18. Na Gaveta VIII. Maço IV. N.° 4 se conserva original, lançada de Leitura nova no Livro I. de Direitos Reaes fol. 220 v.° col. 2, huma Inquirição tirada por Lourenço Peres, Juiz de Mezaõfrio, e por Domingos Martinz, Tabellião do mesmo Julgado, e em Terra de Bayão, e Pena Guyão, so-

bre os Reguengos alheados d'ElRey. Comprehende os lugares de Barqueiros—Porto de Rey—Julgado de Bayão, e Pena Guyão. (1)

19. Na Gaveta VIII. Maço II. N.º 9 se encontra Original, e lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 151 col. 2, huma Inquirição commettida no termo de Vouga ao Juiz e Tabellião do mesmo Julgado, e a Domingos Gonçalvez *da de Fernando*, sobre os Reguengos, e Foros d'ElRey, e quaes se achavão alheados, e escondidos. Por molestia do Juiz supprio a sua falta nesta Inquirição

---

(1) Nesta Inquirição se encontra o seguinte Artigo „Item „en no Julgado de Pena Guyão. Inprimeiramente o Casal „ da Portela, que é en Sedeelos, he Regaengo d'ElRei; e que „ foi já ElRei en posse delle, o hum homem, que chaman „ Lourenço Peres, en logo d'ElRei, e que por meaça que „ lhj fezeran, que lhj fez Paay Gedas, que era Cavaleiro po„ deroso, e Fernam Dooriguiz, que disse, que lhi disserão, „ que lhy cortarian a cabeça, e que o meterian en huum sa„ co, e que o deytarian en huum ryo, se o non leixasse; e „ elle que o leixara com medo de morte, e que esto que se „ acordava bem de xxx. anos: e ora trage-o este casal o Aba„ de de Vila Cova ascondudo, e enalhemado a ElRei, sem „ foro nem huum, que ende façan a ElRei; e é provado ja „ que é Regaengo—„ E conclue „ E enviamos-vos esta Em„ quiriçom feita per mym dicto Tabeliom per minha maaom, „ e cerrada e saeellada do meu seello: E ja forom empraza„ dos o dicto Maeestre Pedro de suso dicto, sobre Adram, „ e o dicto Pallos Stevez, Tabelliom, e sa jaermaydade. E os „ que tragião as pesqueiras dessuso dictas, *quando ElRey es„ tava sobre Portalegre.* E aquelle que tragia o herdamento „ de Maria Pereyra dessuso escripto, e andarom alá em prei„ to, e dizem que nom adubarom nada, e sabha-se em como „ foy—„

Vesse por tanto ser esta Inquirição do Reinado de D. Diniz, e posterior á Era de 1337, na qual desde Maio a Outubro foi o cerco de Portalegre. Note-se que esta Inquirição, ainda que sobre os mesmos Julgados, e sobre o mesmo assumpto, he diversa da que referimos na Memoria IV. Secção II. Artigo VIII.

seu filho, Ermigo Meendiz. Principia na Freguezia de Alcarouvim, e acaba na de Recardaens. (1)

20. Na Gaveta VIII. Maço IV. N.º 3 se conserva truncada huma Inquirição, remettida a ElRey, e tirada pelos Juizes, e Tabellião de Monte Alegre, sobre os Direitos d'ElRey naquelle districto: comprehendendo os lugares de Villar de Porro — Casal de Pedro Gozendis — Freagunda — Bustofrio — Cabril — Lombameicaa — e outros (2)

21. Na Gaveta VIII. Maço VI. N.º 3, se encontra Original, e lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes fol. 207 ℣. col. 1., huma Inquirição, tirada em virtude de Provisão d'ElRey D. Diniz pelos Juizes, e Tabellião da Povoa de Castro Rei, sobre a Quinta do Prado de João Mendes, que

---

(1) Os Artigos desta Inquirição são, como por exemplo, o seguinte „ Da Freyghiesea d'Avelaas de susaas. Pedro Do- „ mingit disse, que ouvio chamar, que avia duas cavalarias „ esta Vila, as quaes tem Moreirol. Item Pedro Fis disse, „ como disse Pedro Domingit. Item Don Agusto do Pereiro „ disse, como disserom estes d'Avalaas. E asi disse Don Cal- „ vo. Item do Julgado de Valdavi, e de Ferreiros, Domingos „ Migheys, que inde est Juyz, disse que todo o delRei, que „ est bem parado: e que nom a y rem aleado, nem mal pa- „ rado. Martim Domingit, e Pedro Johannis, e Domingos „ Peres desserom asi, como disse o Juyz. „

(2) Nesta Inquirição se encontra o seguinte Artigo „ Item „ sabede, que nom podemos aver a verdade dos jurados, nem „ dos homees, que por ela perguntamos; e somos certos, que „ a negam com medo dos Cavaleiros, e dos Escudeiros. Item „ sabede, que muitos herdamentos screveo Lopo Affonso, que „ nos nom screvemos, porque ElRei husa delles: e outros „ muytos herdamentos screevemos nos, que el nom escreveo. „ Item sabede, que nos enviamos dizer al Rei Dom Affonso „ estes Regaengos enalleados: e el enviou-nos o traslado do „ *Registo*; e nos enviamos-vos esse treslado com esta Enqui- „ riçom, que o veyades se comprirá em este feyto, e que no- „ lo er enviedes; e aas testemoyas, que seem no *Registo*, „ som mortas. „

fora de Pedro Annes, sita em S. João de Tarouca; e sobre usurpações feitas nos Reguengos, e herdamentos foreiros a ElRei pelos Templarios, e Cavalleiros.

22. A fol. 144 v. col. 1. até fol. 145 v. col. 2. do Livro Grande da Camara do Porto se acha huma Inquirição, tirada em Villa de Conde, e seu Termo, sobre os Direitos, que ali tinha a Rainha D. Brites, por virtude de Provisão dirigida em nome d'ElRey D. Diniz, por Lourenço Scola, seu Porteiro-Mór, a Martim Pirez, e Martim Annes; sendo aquella Provisão expedida em Coimbra a 27 de Junho, sem que se possa conhecer a Era.

23. Na Gav. VIII. Maço I. N.° 6, se encontra original, e lançada de Leitura nova no Livro II. de Direitos Reaes a fol. 214 col. 2, huma Inquirição sobre os Direitos, Casaes, e Foros, que ElRey tinha em Terra de Ovoa, Sampayo, e Aldeas visinhas; a qual consta ter sido comettida ao Tabelião de Zurara, Senhorim, e Ovoa.

MEMORIA VI.

Inquirições de D. Affonso IV.

Occorrerão taes circunstancias no Reinado de D. Diniz, que não bastarão as repetidas Inquirições, a que mandou proceder, e as multiplicadas Leis, que promulgou, (bem que moderadas por frequentes condescendencias,) para obstar á uzurpação dos bens, e direitos Reaes; á inovação de Couttos, e Honrras; e ao abuzo de Jurisdicção, que nelles se praticava. No Reinado de seu filho, e successor se vê continuarem as Inquirições; proceder-se além disso a Confirmações, dadas em Juizo contencioso por meio do *Edicto*, ou *Chamamento Geral;* e promulgarem-se ainda mais Leis sobre o mesmo assumpto de Honrras, e Couttos.

SECÇÃO I.

Edicto Geral.

1. Do Edicto, ou Chamamento Geral neste Reinado se faz menção na Affonsina Livro II. titulo 63 §. 9, na Manoel. titulo 26 §. 46, e Filip. titulo 45 §. 6. do mesmo Livro II. Fr. Rafael de Jesus na Monarch Lusitan. Part. VII. Liv. 5 Cap. 2 §. 5 attribue o mesmo Edicto Geral ao principio deste Reinado, e portanto á Era de 1363: com tudo não se póde adiantar da Era de 1372, não só porque antes deste tempo não resta Sentença alguma dada em execução do mesmo; mas ainda se encontra no Livro de Leis Antigas do Real Archivo a fol. 140 v. col. 2 o Instrumento do Protesto feito pelo Arcebispo de Braga, a que accedeu o Bispo de Viseu, perante o Ouvidor dos Feitos da Corte em Santarem no ultimo de Fevereiro da Era 1372 contra a determinação d'ElRey, em que se mandava, que todos os Prelados dos seus Reinos até ao 1. de Março desta mesma Era mostrassem perante os seus Ouvidores os Títulos porque possuião Couttos, Honras, Jurisdicções, e Terras.

2. Deste Instrumento se manifesta o objecto do Edicto, ou Chamamento Geral; porém o seu theor, e data até agora nos he desconhecido. Apenas conjecturamos, que D. Affonso IV. mandou para as diversas Comarcas hum Official para fazer citar os Donatarios perante os seus Ouvidores sobre as mesmas Jurisdicções: ao menos das muitas Sentenças, que restão em consequencia do mesmo Edicto, nas que respeitão á Provincia do Minho se en-

contra constantemente a clauzulla — " Faço saber a „ quantos esta Carta virem, que per Lourenço Cal- „ lado, meu de criaçom, que pera esto mandei antre „ Douro, e Minho, citar fiz, etc. —„ Estes Officiaes devião necessariamente levar a Carta de Poderes para aquelle fim ; diversa com tudo da que já notamos levavão os Enqueredores: e a essa mesma Carta, que respeitava a todos os Donatarios, tanto Ecclesiasticos, como Seculares, he que pensamos se tem dado o Titulo de Edicto, ou Chamamento Geral. (1)

---

(1) No Corpo Chronologico P. I. Maço I. N.° 9 se acha huma copia do Reinado de D. João III. de dous Documentos respectivos á Ordem do Hospital, o segundo dos quaes he huma Sentença de 17 de Agosto da Era de 1379, que se diz copiada de *hum Livro de purgaminho chamado dos Edictos no Armario d'ElRey D. Affonso IV.*, *e d'El-Rey D. Pedro.* A mesma Sentença, citada de fol. 66, se acha hoje a fol. 65 da nova numeração no Livro IV. da Chancellaria de D. Affonso IV. entre outros Diplomas de diversa natureza. He porém de presumir, que o mesmo Livro IV. de Chancellaria, e o III. conserva hoje algumas folhas daquelle Livro, chamado dos Edictos; por quanto, por exemplo, desde fol. 54 in fine do Livro IV. até fol. 66 ỹ. todos os Documentos são Sentenças expedidas em consequencia do Edicto Geral. Do mesmo Livro dos Edictos, ou da Chancellaria se transcreverão no Reinado de D. Affonso V. a instancias do Concelho do Porto na extensa Certidão, que no seu Cartorio tem o nome de *Livro Grande*, as Sentenças que respeitavão aos Donatarios do seu Termo desde fol. 19 ỹ. col. 1. até fol. 30 ỹ. col. 2. em datas desde 13 de Novembro da Era 1373 até 15 de Maio da Era 1383. Nos outros Cartorios do Reino, principalmente nos dos Donatarios, que tiverão Sentença confirmatoria, se conservão tambem muitas das mesmas Sentenças.

SECÇÃO II.

Inquirições geraes.

CAPITULO I.

Inquirição da Era 1373.

1. De huma Sentença do Ouvidor dos Feitos d'ElRei, dada na Guarda a 6 de Julho da Era 1373, registada no Livro III. da Chancellaria deste Reinado fol. 45 (da nova numeração) col. 2. consta ter sido mandado á Provincia de Traz-os-Montes Giraldo Esteves, da criaçom d'ElRei, para devassar, e cobrar para ElRei as jurisdições tomadas, e usurpadas por Igrejas, Mosteiros, etc. (1)

2. Aindaque a data desta Sentença seja do tempo do Edicto, ou Chamamento geral, (de que já fallámos), e se podesse suppor, que Giraldo Esteves desempenhára na Provincia de Traz-os-Montes a mesma Diligencia, de que fora encarregado na do Minho Lourenço Calado; com tudo conhece-se alguma disparidade no modo, com que figura o mesmo Lourenço Calado nas Sentenças do dito Chamamento por estes tempos, não se dizendo em alguma dellas, que elle fora mandado devassar, e filhar para ElRei, mas sim que fizera citar; como, por exemplo, no verso da citada folha do Li-

(1) Documento N.° XLI.

vro III. da Chancellaria col. 1. onde se diz „ Dom „ Affonso, pela graça de Deos, Rei de Portugal, e „ do Algarve, faço saber a quantos esta Carta virem, „ que per Lourenço Calado, meu de criação, que „ pera esto mandei antre Doiro e Minho, citar fiz „ perante os Ouvidores dos meus Feitos o Abbade, „ e Convento do Mosteiro de S. Martinho de Ma- „ nhente per razam de algumas jurisdicções, que „ a mim era dito, que os dictos Abbade, e Conven- „ to tragião no Couto do dito seu Mosteiro, que „ he no Julgado do Prado, que a dia certo con- „ teudo na dita citação etc. „ Esta conjectura fica decisiva á vista da Carta dos poderes dados ao mesmo Giraldo Esteves, para inquirir em toda a Provincia da Beira, e Traz-os-Montes, datada em Coimbra a 10 de Janeiro da Era 1373. (1)

3. Nem poderia fazer argumento em contrario a Sentença de 19 de Setembro da Era 1378, que se acha registada no Livro IV. da Chancellaria de Dom Affonso IV. fol. 54 in fine, principiando desta maneira „ D. Affonso, pela graça de Deos, „ Rei de Portugal, e do Algarve. A quantos esta „ Carta virem faço saber, que eu pelas Villas, e „ Comarcas do meu Senhorio mandei fazer Cha- „ mamento geral per razam de todos aqueles, que „ havião Villas, ou Castellos, Coutos, ou Honras, „ ou Jurisdições algumas em elas no meu Senhorio, „ que a dia certo contheudo no dito Chamamento „ veessem perante os Ouvidores de meus Feitos „ mostrar, em como as havião, e tragião; ao qual „ dia, em que assi era assinaado, a que parecessem „ perante dos ditos Ouvidores sobre la dita razam, „ como dito he, Giraldo Esteves meu Procurador

(1) Documento N.° XLII.

„ por mim de huma parte, e ho Abbade, e Conven-
„ to do Moesteiro de S. Johanne de Tarouca per
„ Frei Johanne Martinz, Priol do dito Moesteiro,
„ seu Procurador, da outra, parecerão perante Af-
„ fonso Esteves, Ouvidor dos meus Feitos etc. „
Porquanto ainda que este Giraldo Esteves nesta Sentença mencionado seja o mesmo, que na Era 1373, foi nomeado para Enqueredor na Beira, e Traz-os-Montes, já aqui figura como Procurador d' ElRei na Corte, não só nesta Causa, mas na outra sobre o Couto do Mosteiro de Refoyos de Lima na Provincia do Minho a fol. 64 do mesmo Livro; assim como em outra com o Mosteiro de Agoas Santas na mesma Provincia figura Pero Giraldes, como Procurador na Corte d'ElRey a fol. 64 v., e em outras diversas da Beira, e Traz-os-Montes a fol. 54 v., e fol. 55, etc.

4. Não restão porém as Actas destas Inquirições de Giraldo Esteves: e igualmente ignoramos, se ao mesmo tempo se inquirio tambem na Provincia do Minho.

CAPITULO II.

Inquirição da Era 1381.

1. Da Provisão dada em Estremoz a 2 de Dezembro da Era 1380. consta ser mandado a Entre Douro e Minho a inquirir sobre os Direitos d'El-Rey Estaço Lourenço, seu Clerigo, e Prior de S. Thiago de Vágos. Esta Diligencia foi por elle principiada em Guimarães a 6 de Janeiro da Era 1381,

levando comsigo as Actas das Inquirições do Abbade de Santo Thirso, e Pombeiro etc. : isto he, as da Era de 1258 do Reinado de D. Affonso II. Tanto se evidencea do principio das suas Actas, (1) que se achão lançadas no Liv. I. de Inquirições de D. Affonso IV. no Real Archivo. (2)

2. Principião estas Inquirições, como as da Era de 1258, pelo Julgado de Guimarães, e pela mesma Freguezia de S. Thomé de Avezão; comprehendendo sómente os seguintes Julgados: — Guimarães — Freitas—Travaços—Monte Longo—Terra de Boyro —Regalados—Novrega—Dantre Homem e Cadavo —Penella—Celorico de Basto—Felgueiras—Neyva —Jaráz de Riba de Lima—Santo Estevão de Riba de Lima—Ponte de Lima—Aguiar de Neyva—Faria —Vermuy.

3. Ignoramos se estas Inquirições se estenderão ao resto da Provincia do Minho, ou mesmo ás outras do Reino: e como não são originaes as Actas, talvez que no tempo da Reforma do Archivo por Gomes Eanes de Azurara, ou depois na do Reinado d'ElRey D. Manoel se tivesse perdido já o resto.

4. Damos exemplo, das que existem, nos Artigos de duas Freguezias do Çoncelho de Felgueiras. (3)

---

(1) Documento N.° XLIII.

(2) Este Livro I. em que se achão lançadas estas Inquirições em 206 fol. de pergaminho, todas rubricadas de huma, e outra parte por Pedralvez da Gram, Reformador do tempo d'ElRey D. Manoel, e com as Epigrafes das Freguezias em Alemam minuscusla, ou Monachal, e todo escrito em letra cursiva, não he certamente original; mas sim huma copia, ao menos posterior ao Reinado de D. Duarte.

(3) „ Item Freeguesya de Sam Pedro de Torrados. Fran„ cisque Annes de Barruoo, Pero Dominguiz da Deveza, „ Martym Gonçalves, Martim de Felgueiras, Martim Domin„ guiz de Hulveira, Stevam D'Arnozella, jurados aos Santos

SECÇÃO III.

Inquirições particulares.

1. No Armario XVII. Livro III. dos Proprios fol. 94 v. se acha lançada huma Sentença do Juiso dos Feitos da Coroa de 8 de Agosto da Era 1363, sobre certos Cazaes no Julgado de Valdevez, á cerca dos quaes se tinha mandado tirar huma Inquirição neste Reinado.

2. Por Provisão Regia de 22 de Novembro da Era de 1370 se commetteo a Ruy Perez, Ouvidor

---

„ Evangelhos disserom, que avya ElRey da Egreja de Sam „ Pedro de Torrados XVI. soldos. Item da quintaã de No- „ gueira, em que morou Johanne Annes VI. soldos. Item dos „ herdadores de Nogueira VII. soldos. Item da herdade de „ Nogueira de Fernam Pires, e de sa jermaydade VII. soldos. „ Item da herdade do Riveirom dous soldos, e da de Domingos „ Velho oyto dinheiros. Item da herdade de Val de Tiços de „ Gonçalle Annes tres soldos. Item do Casal de Nogueira, „ que he de Sancto Tisso, huum cabrito, e huma galinha. „ Item perguntados se sabião a ElRey outros foros, ou di- „ reytos, na dicta Freguezia, disserom, que nom. Pergunta- „ dos pelo Padroado da dicta Egreia disserom que era de „ Padroons. E ElRei ha hi voz e cooyma.

„ Item Freguesya de Sam Vicente (*de Sousa*) Mar- „ tim Martiz Carpenteiro, Joham Rodriguez de Lanoso, e „ Stevam D'Arnosello, e Martim Gonçalves, e Miguel Nar- „ rano, jurados disserom, que lhe nom sabyam a ElRey ca- „ sal, nem herdades, mais que avya ElRey do Casal de „ Malburgete huum bragal de pano. Item polo Casal dos „ Camareiros, que he de Gonçalo Gomes huum maravidi, e a „ voz e cooyma. E disserom que lhe nom sabyão mais. E „ o padroado da Egreja he de Padrooens. „

Livro I. de Inquirições d'ElRey D. Affonso IV. fol. 132 v. até fol. 133 in principio.

da Portaria d'ElRei, Enqueredor pelo Concelho de Lisboa, e Affonso Vicente, Vigario, Enqueredor pelo Bispo da mesma Cidade, para inquirirem com dous Tabelliães sobre as Jurisdicções Civel, e Crime dos lugares de Santo Antoninho, Estrada, e Alhandra, por occasião do litigio que pendia entre aquelle Concelho, e Bispo. Esta Provisão se transcreveo no principio da Inquirição tirada na *Crasta* da Sé de Lisboa, seguindo-se os Artigos do Bispo, e depois os ditos das testemunhas; transcrevendo-se finalmente duas Cartas a requerimento do Bispo. Achão-se lançadas em hum Livro de 63 folhas de pergaminho, todas rubricadas no fim da pagina pelo Guarda-Mór Fernam Lopez, tendo no verso da ultima folha a sua assinatura — Fernandus Lopi — pagou 20 réis Fernam Dalvares — Mostra ter tido sello pendente, que prendia todas as folhas do Livro; e sobre a sua prizão no verso da ultima a assinatura do Chanceller — Paay Rodrigues. — Tem á margem varias verbas assinadas — Petrus — que mostra conferencia feita por este Reformador, e de que deixou noticia em huma verba lançada no fim do mesmo Livro (1) Della consta, que o exemplar, que

(1) „ Esta Inquiriçam, e a outra atrás, forom vistas e con-
„ certadas per o Bacharel Pedro Alvares da Graã, que per
„ especial mandado d'ElRei noso Senhor tem carreguo de
„ screpver esta Livraria do Tombo: e elle as corregueo e
„ emmendou naquellas partes, que comprya; e das quaaes
„ alguumas, que lhe pareceram necessaryas, elle logo asynou
„ por fé e certidom de a todo o tempo saber, como todo foy
„ visto e concertado per elle. E por quanto o proprio originall
„ era posto em papel asy velho e de letra tam antiga, que
„ se não podia bem ler, e em partes sem alguuma deligencia,
„ que sobre ela fez, se nam podera emtemder; e se queimou,
„ ficando este ja certo, e concertado, como dicto he; e por
„ fé e certidam de todo o asynou o dicto Bacharell em Lix-
„ boa a 19 dias de Setembro de 1510 — Petrus — Thome Lo-
„ pes — „

hoje resta no Livro chamado II. de D. Affonso IV. tinha sido dado por Certidão do Real Archivo no tempo do Guarda-Mór Fernam Lopes do Original em papel, que ainda existia no tempo da Reforma de D. Manoel, e com o qual acabarão os mesmos Reformadores. Foi nessa mesma occasião, que o mesmo Livro se lançou de Leitura nova, depois de conferido com o Original; e existe hoje no Livro chamado de Inqnirições do Arcebispado de Lisboa de fol. 1 até fol. 54 v. col. 2: seguindo-se desde o mesmo lugar a Inquirição sobre os Artigos apresentados na mesma cauza pelo Concelho de Lisboa, (de que não resta Original,) e que decorre desde a mesma fol. 54 v. col. 2 até fol. 92 v. col. 2.

3. Em virtude de huma Provisão da Era de 1372 se tirou huma Inquirição sobre o Couto de Refoios de Basto, que se acha desde fol. 24 até fol. 31 e v. do Livro IX. de Inquirições d'ElRey D. Diniz, na qual depois de se lançarem os ditos das testemunhas se transcreverão a instancias do Abbade e Convento do mesmo Mosteiro alguns Titulos, que fazião a bem da sua justiça, dizendo-se antes da Copia do primeiro o seguinte—" que tinha hum „ Sello pendente de chumbo em maneira de escu- „ do longo, e em cada huma das partes tinha se- „ nhas cruzes, e de huma parte as letras diziam — „ *sigillum Domni Affonsi*, — e da outra parte di- „ ziam —*Regis Portugalensis*, —pero que en a cor- „ da, en que ese seelo siia, era britada e legada de „ guisa, que a poderiam deslegar: mas en a Carta „ e na letra parecia toda sen suspeita, e està soes- „ cripta de huma parte de muitos nomes, e da ou- „ tra do Arcebispo, e de Bispos do Porto, e de ou- „ tras Pessoas, da qual o theor tal he „ —Segue-se a Carta de Couto pelo Infante D. Affonso em data de VII. das Kalendas de Novembro da Era

MC.LXIX. incluida na Confirmação d'ElRey D. Affonso II. dada em Guimarães ao 1. dia de Março da Era 1257. Segue-se huma Carta d'ElRey D. Diniz dada em Leiria a 29 de Março da Era 1355, na qual se comprehende a antecedente tambem a Requerimento do Mosteiro: continuando—" porque a „ corda en que andava o dito seelo da dicta Carta „ d'ElRey D. Affonso, meu Avoo, se rassava en „ guissa que se temia de quebrar a dicta corda, e „ delly caher o dicto seelo,, — Segue-se outra Carta do mesmo Rey D. Diniz sobre aquella Couto de 8 de Abril da Era 1355. Seguia-se outra Carta do mesmo Rey, respectiva ao mesmo Couto, que se acha incompleta, por faltarem as mais folhas desta Inquirição, e por faltar tambem o principio se ignora a quem foi commettida, e só se vê ser mais que hum Enqueredor pelo seu contexto. Conbinado o teor desta Inquiririção com a Carta de Confirmação de D. João III. de 30 de Outubro de 1545, lançada a fol. 19 v. do Livro XXIX. da sua Chancellaria se vê ter sido aquella Inquirição tirada em virtude do Edicto Geral, e ter servido de fundamento á Sentença de 14 de Setembro da Era 1372, sustanciada naquella Confirmação d'ElRey D. João III.

4. Na Gav. VIII. Maço I. N.° 13, se conserva huma Inquirição da Era 1380, no Mez de Janeiro, tirada pelo Ouvidor Martim Pestana, sobre a divisão do Reguengo de Monte Mór o Velho, e o de Cantanhede. He huma Copia sem autenticidade, de letra mais moderna, que o Reinado de D. João I.°

5. No Armario XVII. Maço unico de Inquirições de Honras e Devaços N.° 5 se encontra original huma Inquirição em Causa entre ElRey e o Bispo de Vizeu, sobre a jurisdição do Couto de S. João de Areas, de que forão Enqueredores Francisco

Peres por parte d'ElRey, e Johanne Annes, Vogado de Pinhel por parte do Bispo, e Escrivão Gonçalo Moreira. Principia a Inquirição a 18 de Fevereiro da Era 1385 no mesmo Couto de S. João de Areas, sendo presente o Bispo D. João Homem. He incluida em hum Livro de papel de algodão de 79 folhas escritas, e lançada de Leitura nova no Livro de Inquirições do Arcebispado de Lisboa de fol. 119 col. 1. até fol. 184 v.

6. No Livro de Inquirições do Arcebispado de Lisboa desde fol. 185 col. 1. até fol. 237, ultima do Livro, se acha lançada de Leitura nova huma Inquirição, de que não apparece original, em Cauza entre ElRey, e o Bispo, e Cabido da Sé de Vizeu, sobre a jurisdicção do Couto de Canas de Senhorim, principiada no mesmo lugar a 26 de Março da Era 1385, de que forão Enqueredores Francisco Peres, Ouvidor de Vasque Annes Corregedor, por parte d'ElRey; Joham Domingues, Juiz de Vizeu, por parte do Bispo e Cabido; e Escrivão Gonçalo Moreira.

7. No Armario XVII. Maço unico de Honras e Devaços N.° 6 se guarda huma Inquirição, em Cauza entre o Concelho de Coimbra, e a Abbadeça e Convento do Mosteiro de Cellas de Guimarães da par da mesma Cidade, sobre a jurisdicção da Aldea de Eiras, em data de 26 de Dezembro, *depois de comer*, da Era 1385, tirada na Igreja de S. Thiago de Coimbra, de que forão Enqueredores Gonçalo Alvares de Linhares, Escrivão d'ElRey, pela Abbadeça e Convento; e Affonso Peres, por parte do Concelho; e Escrivão della, Affonso Martins, Escrivão d'ElRey, e *Scripvam de comeios per ambalas partes*, concluindo com a Sentença proferida por Lourenço Gonçalvez Ouvidor d'ElRey contra o Mosteiro, e publicada em Santarem a 23 dias de Maio

da dita Era; de que se aggravou. Acha-se original em hum Livro de papel de algodão com 43 folhas escritas, e lançada de Leitura nova no Livro de Inquirições do Arcebispado de Lisboa desde fol. 92 v.° col. 2 até fol. 114 col. 1.

SECÇÃO IV.

Outras Providencias sobre uzurpação, e abuzos de Jurisdicção.

1. Quando os Póvos se queixárão a ElRey D. Affonso IV. no artigo 49 das Cortes de Santarem da Era 1369 (1) sobre este assumpto, respondeo o mesmo Soberano ter dado providencia a este respeito. Com effeito pela Ley do 1.° de Fevereiro da Era 1369 (2) se tinha regulado este objecto. Por outra de 14 de Dezembro da Era 1379 (3) se concedeo aos Donatarios o uzo da Jurisdicção, que ao tempo do Chamamento provárão possuir por 70 annos. Na Ordenação Affonsina Livro III. titulo 50 se comprehende outra Ley de 3 de Janeiro, que em hum dos Codices (*Real Archivo*) data da Era 1381: e em outra (*da Merceana*) da Era 1382: nella regulando-se em geral a jurisdição em Coutos e Honras se declárão devassas todas as Honras — *que forom feitas des vinte annos, que meu Padre morreo acá* — (4) No exemplar das Leis antigas,

(1) Ord. Affons. Livro V. Tit. 50 §. I.
(2) Documento N.° XLIV.
(3) Documento N.° XLV.
(4) Esta Disposição se acha substituida na Ord. Man. Li-

mais amplo que o do Real Archivo, que possuia o Excellentissimo José de Seabra da Silva, a fol. 341 se encontra huma Ley datada em Santarem a 2 de Janeiro da Era 1382, em que se concede aos Fidaldos continuarem no uzo das suas Honras com a clauzula de apresentarem os seus titulos dentro de tres mezes (1) De 27 de Outubro desta Era, a fol. 341 v. da mesma Collecção, se encontra outra Ley, pela qual se perdoa a pena do Edicto geral aos Fidalgos, que não tinhão comparecido com os seus Titulos. Ainda no Reinado d'ElRey D. Fernando deo assumpto esta materia á Ley de 17 de Agosto da Era 1410, em resulta de Requerimentos feitos em Cortes: (2) e no anno antecedente ao Artigo 93 (*aliás* 90) das Cortes de Lisboa da Era 1409: (3) e ainda á Ley de 13 de Setembro da Era 1413, em consequencia das Cortes de Atouguia da mesma Era: (4) cuja disposição passou para a Ordenação Manoel. Livro II. Titulo 26, e Filip.

---

vro II. Tit. 40 in fine principii, e na Filip. Livro II. Tit. 48 in fine principii, pela seguinte — "e aquellas que nova„ mente foram feitas ou acrescentadas desde a Era de Cezar „ de 1353 Annos, que são de Christo de 1315, para qua man„ damos que sejam de todo devassas„ — Tende falecido El-Rei D. Diniz a 7 de Janeiro da Era 1363, fica incombinavel a Epocha fixada pela Ley dos 20 Annos.

(1) Suppondo-se errada esta data, e ser a Era a de 1372 teriamos nesta Lei a do Edicto geral, combinando a sua disposição com o theor do protesto do Arcebispo de Braga, acima mencionado. E a reputar-se certa a data de 1382, não se póde dar huma sufficiente razão, estando o Edicto geral em execução havia dés annos, de se concederem tres mezes nesta Lei para o mesmo fim: ao mesmo tempo, que pela outra de 27 de Outubro dessa Era de 1382 se relevão as penas aos Donatarios, que não tinhão comparecido.

(2) Documento N.° XLVIII.

(3) Ord. Affons. Livro V. Tit. 50 §. 3 e Tit. 10 §. 5.

(4) Ibid. Livro II Tit. 63.

Liv. II. Titulo 45. E depois no Reinado d'El-Rey D. João I.° ás respostas dos Artigos propostos pelos Fidalgos nas Cortes de Coimbra da Era de 1436, e nas de Evora da Era 1446, que formão na Affons. Liv. II. Titulo 59 os §§. 5, 6, 10, 27, 28, 36, até 40, e 44.

MEMORIA VII.

Inquirição do Reinado de D. Fernando.

Particular.

No Armario XVII. Maço unico de Honras e Devassos N.° 3 (*segundo*) se encontra já muito damnificada em hum Livro de papel de algodão de 67 folhas escritas, huma Inquirição tirada em Beja na Era 1411, por Vasco Peres, Escollar, Juiz por ElRei na mesma Villa, e Gonçalo Eannes Pereira Tabellião sobre os Bens, que ElRei tinha no Campo de Ourique, Castro Verde, e Almodovar, dada por Instrumento, por ordem dos Contadores d'El-Rei, pelo mesmo Escrivão a 25 de Outubro da Era 1514., lançado de Leitura nova no Livro I. de Direitos Reaes fol. 111 v.° col. 2.

MEMORIA VIII.

Inquirição d'ElRei D. João I.

1. Nenhum dos nossos Historiadores, que saibamos, fazem menção de Inquirições do Reinado de D. João I. O mesmo Livro, em que ellas se conservão no Real Archivo he intitulado—Tombo da Comarca da Beira Livro XLVI.—e em verba de letra de Jorge da Cunha, (que foi Escrivão, e servio de Guarda Mór do Real Archivo antes do meio do Seculo XVII) e por elle assignada no verso da primeira folha—Livro das Demarcações da Beira d' ElRei D. João II.—He hum Livro de pergaminho de 128 folhas escritas, sendo a ultima de letra mais moderna, em que se lançou huma Sentença do Juizo dos Feitos d'ElRei de 14 de Março da Era de 1450, sobre a portagem do Baraçal (1)

(1) Tambem a fol. 86 e 87 se achão lançados Emprazamentos de Bens Reguengos por letra mais moderna, em data do Anno de 1467. Na mesma fol. 87 ỿ. se acha huma verba escrita, e assignada por Fernão de Pina sobre a reducção das libras, e outras moedas antigas. (Documento N.° XLVII.) A fol. 124 ỿ. e fol. 125 se encontrão registadas Cartas de

2. Do Termo porque principia, e da Provisão dos Poderes, dada em Coimbra a 4 de Fevereiro da Era 1433, que se lhe segue, (1) se vê ter sido mandado á Provincia da Beira Rooy Perez, *Servidor d'ElRey, Inquiredor, e Demarcador* das suas Herdades e Reguengos, para averiguar todos os mesmos Bens e Reguengos, demarca-los, afora-los, ou arrenda-los, reivendicando todos os mesmos Bens e Direitos d'ElRei, que achasse alheados, e reformando os Emprazamentos, e Aforamentos, indevidamente feitos. Comprehende as seguintes Terras —Trancozo—Povoa d'ElRei—Pinhel—Castel Rodrigo—Castel Boom—Villar Mayor—Alfaiates—Sabugal—Sortelha—Covilhãa—Fundom—Belmonte—Pena Mayor—Guarda—Menota, Termo de Linhares—Cêa—Pasarella—Marialva.

3. O theor dos artigos desta diligencia he como o de Fundão, que se põe por exemplo: (2) adver-

---

Aforamentos de Bens Reguengos no Almoxarifado da Guarda dos Annos de 1486, 1489, e 1490.

(1) Documento N.° XLVI.

(2) „ Outrosy o dicto Roy Perez chegou ao Fundom, termo de Covilhãa, pera saber, e emquerer, que Erdades, e Dereitos o dicto Senhor avia no dicto lugar; e pera esto chegarom a elo presentes Gil Martinz, Juiz Delegado, em logo de Gonçale Annes, Juiz em Covilhãa, e outrosy Vicente Vaasquez, Precurador, e os Vereadores desuso nomeados, e Giral Perez, e Rodigalvares, Tabaliaes dessa mesma. Outrosy fez perante sy viir Vicente Annes, e Martim Afomso, Juyzes do dicto logo do Fundom, e outrosy Johaam Lourenço, Manposteiro do Souto del Rey, que chamam o Souto do Alcanbar da mercee; e outrosy Afonsse Annes, e Fernam Dominguiz, moradores no sobredicto logo; e outrosy Vicente Annes, Frade da Terceira Ordem, morador na Aldeya de Johane, outrosy Manposteiro do dicto Souto. Aos quaes deu juramento dos Santos Avangelhos, que bem, e verdadeiramente lhe disesem per onde partia o dicto Souto do Alcanbar, e outrosy outras herdades, se as ElRey hy avia: os quaces diserom pe-

tindo que a Menota, Termo de Linhares, se achava áquelle tempo erma, como se diz a fol. 102: e

---

lo dicto juramento, que o dicto Souto partia per estes lugares adeante escritos. ,,

,, Parte o dicto Souto pelo termo do Souto da Casa, pellos castinheiros dos enforcados, per onde sêe huum marco; e como se vem pera Aldeia de Johane, parte com herdade de Lourence Annes. E dy como parte com herdade das Erêes de Pero Bôo; e dy como se vay ao Cortinhal do Ribeiro da Azenha; e di como parte indo com Souto d'Afonse Annes de Aldeia de Johanne, vindo pera o Fundom; e como parte pelo comaro das vinhas do Souto da Ruiva; e dy como se vay a Fonte Friia; e da dicta Fonte como parte pelo Souto de Domingos de Ferro: e do dicto Souto parte com herdade de Domingos Setembris; e dy como se vay ao pomar de Martim Miges; e dy pellos cassaes de Visimo; e dy como parte indo dereito aos Ribeyros dos Picoões; e da outra parte pela piçara indo pelo Ribeiro ariba; e dy vaise indo acima ao Monte, e parte com a Freguesia d'Alcongosta; e dy como se vay a Eygreja de Sam Gêes; e dy como se torna ao mouynho de Johane Annes da Alcongosta; e dy como se vay pella Ribeira arriba pera hu luzem as augas; e dy torna-se pela cumiada da Serra da Guardunha, como se vem pelo Ribeiro do Piorno; e parte com Souto de Parçana; e dy como parte com Souto d'Antonio Vicente; e dy como se torna pelo Carvalhal de Sam Bras, como parte com herdade d'Afonse Annes Menynhom; e dy como parte com herdade de Lourence Annes da Aldeia Nova; e dy como parte com erdade de herêes de Calvinhom; e dy como parte com Souto, que foy de Vivas Bertolameu; e dy como se vay direito ao Souto, que foy de Martim Johannes Galinheiro; e di como parte pelo Souto do Menynho; e dy como parte com Souto da Eygreja da Aldeia de Johanne; e dy como se vay direito ao Souto da Eygreja do Souto da Casa; e dy como se vay juntar ao dicto marco primeiro escrito. E per estas devisooes he o dicto Souto todo demarcado sobre sy, sem avendo outros nemhuuns parte, nem quinhom se nom ElRei que he todo o dicto Souto seu. En o qual Souto jazem, e estam doze moynhos na Ribeira, que vem do Alcanbar; e destes moinhoos som os oito moinhoos reparados; e os quatro moinhos som ribados. E destes moynhos pagam a ElRey o foro em cada hum anno cinco quarteiros de pam pela medida velha, em que monta

que em Celorico e na Guarda se pedirão, e lançárão por copia os Foráes e mais Diplomas, que ahi se conservavão.

---

cento e dez alqueires pela medida nova, de centeeo. Estes moinhos tragem por pertenças pomares, e herdades; e pagam por todo o dicto pam, e dous capões em cada huum anno herdeiros de Stevam Dominguez. ,,

,, Dentro em este Souto jaz huum casal dellRey, que traz Acenço d'Alcongosta aforado, que ha del de pagar o quinto do pam; e o quinto das castanhas, e do vinho, e do linho, e dos alhos, e cebollas emrestados, e huum par de capooes, com vinte ovos em cada huum anno. ,,

,, Dentro em este Souto do Alcanbar jazem herdades, e aredor delle, que os que procuram o dicto Souto por EllRey dam a lavrar por suas raçooes. ,,

,, Outrosy em este Souto esta huma Ermyda, que chamam Sancta Maria do Seixo, que hy adificou huum Ermitam, que chamam Joham Diaz; e sem authoridade dellRey que pera elo ouvese, Dom Frey Vaasco Bispo da Guarda du a dicta Ermida a huum Clerigo; e por quanto a dicta Eygreja está no limite dellRey, o dicto Roy Perez fez em ella tomada pera EllRey, pera dar o Padroado dela, a quem sua mercee for. ,,

,, Outrosy em este Souto de suso dicto jaz huma coyrela, que traz Fernam Dominguez da Levada, e paga dela a EllRey o quinto das castanhas, e huum par de capooes em cada huum anno. ,,

,, Outrosy tragem herêes de Martim Afomso huma coyrela no dicto Souto, de que pagam o quinto das castanhas, e huum Capom em cada huum anno. ,,

Livro de Inquirições de D. João I. fol. 77 v. até fol. 78 v.

SUPPLEMENTO

CAPITULO I.

Inquirições Particulares de diversos Reinados.

D. Affonso III.

1. No Armario XVII. Livro III. dos Proprios fol. 34 v. se acha lançada huma Sentença dos Sobrejuizes d'ElRey, em data de 9 de Novembro da Era 1300, da qual consta, que a instancia dos Moradores da Freguezia de S. Pedro de Seixas, Julgado de Cerveira, e por occazião de terem perdido o seu Foral, dado por D. Affonso Henriques, quando o Concelho de Crimya (*Caminha?*) tinha queimado aquella Aldêa; encarregara ElRey ao Abbade de S. Fins de Frestas, D. Silvestre de Valença, e Martinho Benedicto, Tabellião de Valença, inquirir sobre o mesmo facto, e sobre a quantidade e qualidade dos Direitos e Foros, que aquelles Moradores devião pagar a ElRey em virtude do mesmo Foral.

2. No mesmo Armario e Livro a fol. 35 v. se acha lançada outra Sentença dos Sobrejuizes d'ElRey, em data de 5 de Abril da Era 1301, da qual consta, ter-se commettido ao Abbade de S. Fins de Freestas, ao Juiz de Froyão, e Tabellião do mesmo lugar, inquirir sobre os Foros, que a ElRey pertencião na Freguezia de Cunha, e renda com que devião contribuir.

D. Diniz.

3. No mesmo Armario e Livro a fol. 60 se acha huma Commissão dada pelo Sobrejuiz d'ElRey em data de 29 de Agosto da Era 1322 ao Juiz, e Tabellião de Anovrega, para inquirirem sobre o Reguengo de Linhoso.

4. No mesmo Armario e Livro fol. 177 se acha lançada huma Sentença, expedida em Santarem a 28 de Maio da Era 1340 por Affonso Annes Clerigo d'ElRey, em virtude de Inquirição, sobre o Reguengo de Adraam, e direitos, que delle devia dar a ElRey o Abbade de Valladares.

5. No Livro I. de Doações de D. Diniz fol. 141 se acha registada huma Inquirição, tirada por Carta d'ElRey D. Diniz, dada em Santarem ao 1. de Dezembro, sem declarar a Era, sobre a obrigação que tinhão os Judeos de dar a ElRey calabres e ancoras, quando armava as suas Galés. Acha-se impressa esta Inquirição no Tomo III das Dissertações Chronologicas e Criticas P. II. pag. 87.

CAPITULO II.

Inquirições particulares de Reinado incerto.

1. Na Gaveta XI. Maço I. N.° 1 se acha original, e lançado de Leitura nova no Livro II. dos Reis fol. 42 col. 1. o fragmento de huma Inquirição escrita por Vicente James, de mandado de Pay Dominguez, e Roy Gomes, *Ouvidores em logo da Cor-*

te, sobre a demarcação da Matta do Botão, e suas dependencias, e numero de Monteiros. Contém o depoimento sómente de D. Affonso Pirez Ribeiro, e nelle este artigo „Item disse, que D. Vicente d' „ Alarçaa, mandara ao Bispo D. Egas por gram „ peça derdamento, que é en Sancta Christinha; „ e nom no podya fazer, per que era foreyra de „ ElRey da montaria . . . . e disse que sacordava „ bem de oitenta annos, e mays „

N. B. D. Egas foi Bispo de Coimbra da Era 1285 a 1305.

2. Na Gaveta XIII. Maço III. N.° 2 se encontra original, lançada de Leitura nova no Livro II. da Estremadura fol. 270 col. 2, huma Inquirição commettida pela Rainha D. Beatriz aos Tabelliães da sua Villa de Alemquer, sobre o Direito de pôr Porteiro na mesma Villa, na qual se faz já menção do reinado de D. Diniz, a cujo reinado, ou ao seguinte deve pertencer.

3. Na Gaveta XIX. Maço VI. N.° 17 se encontra original, lançado de Leitura nova no Livro I. de Padroados fol. 179 col. 2, hum Instrumento de 28 de Novembro da Era de 1360, a instancias de Mestre Lourenço, Clerigo d'ElRei, e Prior da Igreja de Santa Maria de Porto de Móz, do theor de huma Inquirição sobre o Padroado da Igreja de Santo Estevão de Valença, sendo o mesmo Instrumento passado de huma cedulla em papel, escrita por Martim Perez, Escrivão d'ElRei.

DOCUMENTOS

N.° I.

ERa M.C.LX.V. Hic sunt Erqueredores cum Priori Sendinus Randufiz, Pelagio Ariaz, Pelagio Adaufiz, Menendo Gundisaluiz de Coga, Fernando Gotierriz de Colimbria de Portugal, Garcia Garciz, Gundisaluo Garcia, Menendo Pelaiz, Monio Menendiz, Maiordomo de illa Regina, et de illo Comite, qui exquisierunt terra de Viseo, per mandado de illa Regina, et de illo Comite Domnus Fernandus. Hic est post parte de illos ambos Ferreirous, in Lagenosa medio casal de Onorigo, qui fuit de Froila Fernandiz: ereditate de Seruoei in Sirgarios, quos tenet Gundisaluo Pelaiz et Ero Zadoniz: et super Ero Zadoniz tercia uno casal, qui fuit de Gundisaluo Azariz: super Onorigo Carro casal de Asterigo Zariz: super Ero Zadoniz casal de Odorio: super Maria Adaufiz casal de Vimara: super Gundisalvo Pelaiz casal de Toiverto: super et casal de Godina Fernandiz, et casal de Fernando, et casal de Arias Diaz, et casal de Zeseiro in Palacios: super Gundisalvo Pelaiz casal de Diago Ansuriz et casal de Sesnando Aldretiz, et medio de casal de Asterigo: et super Cidi Arias medio de casal de Asterigo, e medio de Garcia Gaviniz: et super Eldreveo casal de Sesnando Ansuriz: et super Gundisalvo Sanzi casal de Onegildo: super Diago, et super Ansemiro casal de Petro Eldretiz, et casal de Aldreto Aldretiz, pro illo potueritis invenire in Teuvas: super Gundisalvo Sanchiz casal medio de Ansemiro Ferreiro, casal de Garcia Pinoniz, et medio de Pinoo: super Arias Eitaz medio de Ansemiro Ferreiro: et super Dona Orpina

medio de Piunono in Vila plana: super Menendo Pelaiz casal Doide, et Gavino cum sua ereditate, casal de Trasufu, quos est in Teuvas, per ubi potueritis invenire. In vila Laurosa, super Petro Menendiz, casal de Petro Zacarias in Vila Rotea: super Gunzalvo Pelaiz casal de Gunzalvo cavaleiro. In Nespereira casal de Afonso, minus inde a dezima. In villa Mauri super Ero Zadoniz casal de Zacarias. In Cerzedelo super Garcia Menendiz, et Dona Goda casal de Menendo Alvitiz, et casal de Quiriago, per ubi potueritis invenire, casal de Fafia per ubi potueritis invenire: super Diago Manzoriz medio casal de Petro Dordaz, et medio per ubi potueritis invenire. Et hic in Cerzedelo casal de Rodrigo Tedoniz, fora inde illo comaro de sua vinea usque in illo forno teleiro, et illa ereditate de Pelagio Carvalo, minus aquarta, per ubi potueritis invenire.

In Pobelide super Ero Zadoniz, et super Madreduce casal de Pelagio Gunzalviz: ereditatate de Pelagio Falafe super Pelagio Gavinis: super Gundisalvo Froliaz casal de Maruam: super Gotierre Iohanis casal de Diago Curidiz: super Gunzalvo Froiazi, et super Froila Sendiniz, casal de Petro Salvadoriz: super Domno Sendino Randufiz casal de Iusta: super filios de Migãel casal de Frolia Cidiz in Silvares: super Sendino Randufiz casal Alvitu Merliz: super Diago Presbiter quiniones duos de Gunzalvo Suariz: et super Gunzalvo Afonso una vinea data de gasal de Gonzalvo Suariz: super filios de Don Guandia casal de Odorio Carpenteiro: super Ariaz Diazi una bouza de casal de Eldonza: super Pelagio Odarizi casal de Pelagio Gontemiriz: et super Diago, et super Pelagio Odariz, casal de Garcia Quebradel: super Pedro Pelaiz casal de Gonzalvo Parentiz: et de Iohane Parentiz, e de Pedro Parentiz in Lamascales: super Pedro Pelaiz et casal de Vimara, et casal de Egas: et super Pelagio Fromariquiz media ereditate de Frogia Calvo est duos casales, et ca-

sal de Juliano: super Arias Diaz casal de Diago Mironiz: super Juliano casal de Diago Mironiz et ipsa eredirate: super Menendo Gunzalviz uno pedaco de terra in Francia: et in Asperom super Dona Susana duos casales de Menendo Falconiz, et de ipsa ereditate una uinea, et in Berufi super Gotierre Cendas tres casales de Alvito Ferreiro in Bareiro: super Vermudu Gotieriz casal de Pelai Oleiro, et casal de Velia, et casal de Astrili, et casal de Monio Fernandiz, et casal de Egas Velazi, et casal de Pelai Veliazi, et casal de Cida, et casal de Froila Gidiniz, et casal de Pelai Toereiz, et casal de Roorigu Colar, et ereditate de Aluitu Ferreiro, et casal de Guindio: et super Diago Goesteiz casal de Gosteo Diaz, ereditate de Froila Quinteas, et jaze in Pousafoles. Et super Dona Susana duos casales in illo Azival de Diago Quintas, et in Villa Garcia duos casales. Et in Cepones super Madreduce medio casal de Diago Quintas, et medio de Maiorina, et alio medio de Diago Quintas super Lamberte, et alio medio de Maiorina, et casal de Frolia Quintas, per ubi potueritis invenire. Et in Nugeira super Petro Alvariz casal de Justu, et casal de Menendo Eiriguiz. Et in Vila plana super Gunzalvo Pelaiz duos casales de Pelai Odoriz. Et casal de Alvitu Vicus et in Villa Travazolos super Anaia Calvo duos casales: et super Pelai Fromariquiz casal de Gonzalvo Pelaiz: et super Gavino Sentoniz casal de Atan, et casal de Daniel, per ubi potueritis invenire. Et in Vila Alvelos super Gutierre Ermoriguiz casal de Astreiro: et super Sueiro de Vilar uno casal. In Villa Cermimir casal de Eiga, per ubi illa potueritis invenire. Super Gaucilin casal de Legundia, et super Pelai Pelaiz, et super Ero Gunzalviz medio de Carrezedo: et super Menendo Pelaiz quarta de Parada: et super Ero Gunzalviz terras de Zain: et super Vermudus Gutierriz casal de

Sancho in Villa Cova : super Gaucilin casal de Pelai Sandiz et casal de Ogenia , et medio de casal de Diago Galina. Et super Vermudus Guatierriz casal de Tedon. Et in Villa Soutar super Sendino Randufiz medio casal de Pelai Meigo. Et super Arias Menendiz quarta de casal , que fuit de Baltasal. Et super Fel ce as tres partes , et casal de Maria Baltasariz. Et super Arias Menendiz casal de Pedro Valbove : et super Arias Menendiz , et super Don Veiua terras quos fuerunt de illo casal de Sendino Liguiz , et in Villa Eite teras lauoradias , quos tenet Arias Menendiz et Gunzalvo Pedriz , quos fuit de Ilvira et Diago Eroniz , et casal de Ilvira per ubi potueritis invenire. Casal de Guandia quos compararunt homines de illo Abbade in Sancta Eolalia. In Rio de asinus super Menendo Gunzalviz casal de Ramiro : super Pelai Gunzalviz casal de Cristovalo , et casal de Gonzalvo Crestovaiz. Et medio de Sengeniro et medio de Sesmiro super filios de Mendo Gunzalviz quos compararunt de istos casales. Et casal de Luzu per ubi potueritisinvenire. In Ferroni super Dura tres casales. In Villa Soutu super Diago Alvitiz casal que fuit de Lamberte, et casal de Vimara : super Iohane Gontemiriz medio de casal qui fuit de Vermudus Aldreiz. Et casal de Seserigo. Et casal de Vimara Pedriz. Super Don Veia duos casales quos fuerunt de Gondesendo Aufiz. In Vila Palves super Vimara Arias casal de Arias Pedriz. In Canelas et in Cerzedelo super Iohane Pelaiz casal de Menendo Pelaiz et casal de Daniel. In Villa Figeiroa super Pelai Parentiz casal super Petro Fromariguiz casal de Ero Sapo , et casal de Arias Pelaiz , et casal de Garcia Nario , et casal de Madresinda : super Gutierre Mendiz casal de Pelai Oleiro.

Casal de Frolia Salamonz per ubi potueritis inuenire. Casal de Ogenia per ubi potueritis invenire. Super Garcia Menendiz casal de Vimara et medio casal

Alvito Sandiz et medio de Gutierre Menendiz: super Garcia Menendiz casal de Toereo, et casal de Truitesindo Zacarias: super Arginbaldo casal de Cresconio de Portela. Et casal de Froila Crestovaiz: super Pelai Pelaiz casal de Aldiano in Chanus: super Diago Manzoriz casal de Pelai Aldiaiz. In Villa Tondela super Giraldo Seleiro medio casal de Arias Gaguintiz.

In Sancto Martino super Sando Arias casal de Odrozia: super Pelai Osoreiz octava de casal de Onoriviga: in Quintanela super Vermudus Gutieriz et Arias Diaz et suo filio, et uno casal de Don Sando et alias terras quos a si achegavit in Sancti Salvatoris, et qui tenet Diago Salvatoris vineas et terras et casal de Guncalvo Manaldiz per ubi potueritis invenire: super Pelai Iohanis casal de Pelai Fafilaz: super Daniel et super Menendo casal de Zameiro.

In Faramontanelos super Pelai Arias casal de Onorigo Gontinez, et casal de Aluitu Nata, et casal de Midu: et super Ansemondu et Gunzalvo casal de Gondemaro. In Villa Caldi super Monio Daviz casal de Pelai Adaufiz. In Villa Palacio casal de Viadeiro per ubi potueritis invenire. In Villa Laurdosa super Vermudus Gutierriz casal de Cresconio, et casal de Gunzalvo Martiniz, et casal de Alvitu Perro, et casal de Mido Perro.

Et qui exquisierunt in Villa Gomaei in aprestamo de Martino Pinoiz: super Petro Petriz casal de Guaniad et casal de suo filio in Riba Freita: super mulier de Godino Arias casal de Salvador in Gomaei: super Diago Sarraziniz et super Petro Pedriz casal de Florenzo: super Pelai Gaviniz casal de Truio in Oseganios. In Villa Caireela super Gutierre Zendas et super Guterre Suariz casal de Rodorigo Andrias. In Laurdosa super Pelai Gontiniz casal de Manosendo.

Et qui exquisierunt in aro de Viseo: super Guterre Zendas vinea de Alvito Perro, et una casa in

Cabo: super Gauceli vinea de Pelagio Iohanis: et super Pelagio Froilaz uno pedazo de terra: et super Ero Zadonis una Senara qui fuit de Rege, et est de raiz de muro: super Diago Salvadoriz uno pedazo de tera de Maria Calva: super Gonzalvo Menendiz una casa et totas illas uineas ata in illo muro. Et super Garcia Menendiz una uinea quos fuit de Gavili et super Gauzelin una casa cum sua urnea de suela et illa ereditate de .... oi per ubi potueritis invenire, fora inde a vinea de testamento: super Gunzalvo Pelaiz et super Gutierre Cendas uno pedazo de terra que fuit de Telo Viadeiro: super Sesnando de Rapado uno pedazo de terra de Vimara Porteiro: super Pelai Egrigiz uno pedazo de terra qui fuit de Menendo Truitiz: super Pelai Adaufiz uno pedazo de terra qui fuit de Telo Viadeiro: super Pelai Froylas ereditate qui fuit de Pelagio Truitiz, et qui fuit de Ermili et quodomo exivit per illo arco de illa .... et fer in illo arco de Pavia et inde per illa aqua de Pavia usque in illa foze de Fontanelo et per illa aqua de Fontanelo usque in illo porto de illa strada et inde per illo arrugu de illo prado usque fer in illo muro vedro: extra illa ereditate de illo Priori, que ibi iacet super illa carreira et de jusu illa carreira; extra una almuia de Ero Zadoniz. Et extra une almuia de Cidi Mestariz. Et extra inde in illa foze de Fontanelo uno linare de Mendo Ariz et Menendo Guncalviz, extra inde una almuia intra Fontanelo et illas pedras de Don Sandino Randufiz et vinea de Cidi Biuivino et vinea quos fuit de Astreiro et prado de Rei per suis terminis Et super Diago Salvadoris illo tereno de su illa lagena cum suas sex casas in Ribas de Pauia teras de Arias Cano, et illo amexenal quos fuit de Pelai Meigo ad illo muro vedro, et in Ribas de Pavia una leira de terra quos fuit de Froila Bandouva et illo terreno qui jaze ad illas incruziladas de sua rua et est inde a media de illa Regina, et ipsa almuia cum

suo terreno, que fuit de Suello de Eronio, usque in illo monte, et ipsa almunia de Infanzon, et illa de Garcia Franco, et de Iusberte, justa illa fonte de Sancta Chrixtina, et illa de Martino Lombardo.

Finta quos invenerunt ipsos Erqueredores: super Gunzalvo Pelaiz undecim casales et medio de jugada.

Et super Vermudus Gotierriz uiginti casales de jugada.

Et super Pelai Arias tres casales de jugada.

Et super Petro Pelaiz quinque casales de iugadas.

Et super Garcia Menendiz tres casales et medio de jugada.

Et super Gauzelim tres casales et medio de iugada.

Et super Gutierre Zendas duos casales et medio de jugadas.

Et super Sandinus Bandufiz duos casales et medio de jugadas.

Et super Ero Zadoniz tres casales de jugada.

Et super Petro Fromariguiz quatuor casales de jugadas.

Et Diago Oariz duos casales de jugadas.

Et super Pelagio Fromarigiz quatuor casales de jugadas.

Et super Dona Susana sex casales de jugadas et de sobra una uinea de jugada.

Super Iohane Contemiriz duos casales et medio.

Super Onorigo Carro tres casales de jugadas.

Super Petro Alvariz uno casale de jugada.

Super Dona Maria uno casal de jugada.

Super Diago Goesteiz duos casales de jugadas.

Super Anaia de Basim duos casales de jugadas.

Et super Menendo Pelaiz de Colimbria duos casales de jugadas; et super Durã tres casales de jugadas.

Et super Diago Alvitiz duos casales de jugadas.

Et super Veia Froiaz duos casales de jugadas.

Et super Iohane de Colimbria duos casales de jugadas.

Et super Argimbaldo duos casales de jugadas.

Et super Petro Petriz duos casales de jugadas.

Et super Pelagio Gaviniz duos casales de jugadas.

Finitum est super istos Cavaleiros centum casales.

Et super alios Caualarios minores, et pedones, quos in terra sunt, septuaginta duos et medio casales, unde jugada exivit.

Et in aprestamo super Gunzalvo Pelaiz decem et octo casales.

Et in aprestamo super Garcia Menendis octo casales.

Et in aprestamo super Gauzelim octo casales.

Et super Vermudus Gutierriz septem casales.

Super Pedro Pelaiz quinque casales.

Super Guterre Zendas quinque casales et medio.

Super Pelai Arias quatuor casales.

Super Sandinus Randufiz duos casales.

Super Goterre Iohanis tres casales.

Super Pelai Petriz duos casales.

Fintum sum sexaginta duo et medio. Et in illo arravalde de Viseo casas, qui sunt factas quinquaginta octo.

Et in Crastelo, quos incartastes a Gunzalvo Pelaiz sex casales de ereditate, et in Sirgarios a Monio Venegas quatuor casales.

Et super Pelai Adaufiz de incartacione quatuordecim casales, et decima de uno casal.

Et uno casale, quos dedit el Conde Anric a Don Sendino pro ereditate, et agora sunt tres.

Fintum sum viginti septem.

E testamento de Santa Maria, inter vedros et novos, octo casales, et quarta de uno casale, et in illo Aro de Veseo Buvaeses cum suas terrozinas, et in Fontearcada uno pedazo de vinea, et uno de terra.

Gaveta 8, *Maço* 1, *Numero* 15.

N.° II.

DE possessionibus Ordinum. = Hec sunt posessiones, quas habent Fratres Hospitalis Ulixbonensis, et in terminis ejus. In primis in Collatione Sancti Jacobi habent domos cum capella sua; et alias domos, quas fuerunt Suerii Menendi; et alias domos, quas fuerunt D. Sevel; et alias domos, quas fuerunt Dominici Dominici; et unam almoniam in Sancto Lazaro; et unam vineam in Liminare; et tres vineas in loco, qui dicitur Benafarzen; et aliam vineam in Arroios; et duas vineas in Campolide; et in Alcantara unam bonam grangiam cum molendinis, et salinis suis; et unam vineam..... Sanctum Vincentium; et unam vineam in Conchia, et aliam vineam in Alfondaum cum suo oliveto..... in loco, qui dicitur Garimsancho; et unum olivetum in Marvilla; et aliam bonam grangiam, in aqua..... cum uno casale; et in Lauro unum casalem, que fuit Didaci Pelagii; et unum casale in Falageira; et unam bonam grangiam in Odivelas cum tribus casibus; et aliam bonam grangiam in Aalandria cum VIII. casalibus; et in Palmam unam vineam; et in Liminare aliam vineam; et in Sancto Bartholomeo habet unas domos; et in Sancta Maria Magdalena habent adega, et aliam casam; et in Collatione Sancti Thome unam tendam; et in Sancto Salvatore unum fornum pani; et in Sancto Stephano habent ibi unas

domos cum torcularibus vini, et unos torculares olei; et in Sancto Martino unam casam; et in Abuzelas unam hereditatem, que fuit Martini Honerici, et unum casalem, et medietatem quibusdam molini; et in Furaduiro unum molendinum.

Hec sunt possessiones, quas habent Fratres Hospitalis in Sintria, et in ejus terminis. In primis in Villa unas domos, et parvam vineam; et quandam grangiam in Almargem cum tribus casibus, et unum campum in loco, qui dicitur Domni Valasqui, et unam quarelam in loco qui dicitur Vilam viridem.

Et in Turibus Veteribus habet Hospitalis duo casales; et in Tamugia duas partes de hereditate; et in Alcabrichel unam bonam grangiam cum uno casale; et in Barrio duas pezas de hereditate; et in Chaquia unum casalem, et unam almoniam, et habet in Villa unas bonas casas, et tres vineas, et unũ bonum campum; et in Fonte seente unam pezam de hereditate; et in Tamugia unam pezam de hereditate.

He sunt possessiones quas habent Fratres Templi in Ulixbona, et in terminis suis. In primis in Collatione Sancti Jacobi habent ibi unas casas cum suo currale, et alias duas casas; et in Exebregas unam almoninam cum vinea bona; et in Conchia unam vineam, et multas oliveiras in diversis locis; et in Tornadiza unam vineam; et in Arrujos aliam vineam; et in Liminare unam bonam grangiam cum duobus casalibus; et in Udivela aliam grangiam cum duobus molendinis; et in Alpriati aliam grangiam cum salinis suis; et in Collatione Sancti Stephani habent tres tendas, et unos torculares olei, et alia parte unas casas, et unos torculares vini; et in Trigochi unam pezam hereditatis; et unam vineam in Malapados.

He sunt possessiones, quas habet Templi in Sintria. In primis, in Villa unas bonas casas, et tendas, et duas uineas, et unam almoniã, et unum molendi-

num aque; et in loco qui dicitur Almoster unum pomarium; et in Mazanaria unam bonam grangiam cum quatuor casalibus; et aliam hereditatem in Viminario; et in Almozaieme aliam; et aliam in Nadraga; et in Ravanqui duobus casalibus.

He sunt possessiones, quas habent Fratres Sancte Crucis in Ulixbona, et in terminis suis. In Collatione Sancti Iacobi unas bonas casas cum forno pani, etiam boteca; et unam almoniam in Sancto Lazaro cum suis torcularibus vini; et in Petrais unam bonam vineam; et aliam in Charnequam; et aliam in Conchia cum suo oliveto; et alium olivetum in Aboveda; et Alpriati unam hereditatem cum duobus casalibus; et in Laurias duas bonas hereditates cum suis molendinis aque; et in Frenelas unas bonas salinas; et in collatione Sancte Marie Mater habent unos torculares oley, et alias duas casas.

Item in Sintria habent in.... novolas unam grangiam cum octo casalibus, et aliam in Armargem, et in Turribus Veteribus habent in Tamugiam unam bonam grangiam cum tribus casalibus.

He sunt possessiones, quas habent Fratres Alcubacie in Ulixbona, et in terminis suis. In primis in Collatione sancti Jacobi unas magnas casas; et in Sancto Lazaro unam bonam almoninam, et multas oleas in diversis locis; et in Sancto Thome unos torculares olei; et in sancta Marina alias bonas casas simul cum torcularibus olei; et in Collatione sancti Michaelis unos torculares vini.

He sunt possessiones Monasterii Beati Vincencii, quas habet, et possidet in Ulixbona, et in terminis ejus. In primis locum ipsum, in quo situm est Monasterium cum Parrochia sua, sicut fuit determinata a principio; in Parrochia Sancti Stephani habent unam potecam cum duabus torcularibus, et unum palarium; in Parrochia Sancti Petri habent unos

lagares olei ; in Parrochia Sancte Marie alios lagares olei ; in Parrochea Sancte Marie Magdalene unam potecam ; in Parrochia Sancti Nicholai medietatem unius potetece ; in Parrochia Sancti Juliani habent unam domum , et unam barcam coutadam ; et ha bent duas almonias justa almoninas Regis ; et ha bent unam almoninam cum torcularibus in loco , qui dicitur Corredoria ; et habent unam vineam justa vineam Regis ; et aliam vineam in loco , qui dicitur Alvaladi ; et aliam in Liminari ; et habent unam apotecam in Teleiras cum tribus vineis ; et aliam in Ripiles ; et tres vineas in Achelas ; et unam vineam in Lecena ; et aliam in Palma ; et aliam in Charnequam ; et in Conchiam aliam vineam ; et aliam in Andaluzes ; et habent in Carnedi unam vineam , et hereditatem cum uno parchario ; et in Abrachal unam hereditatem cum uno casale ; et in Cheiluz unam hereditatem cum uno casale ; et in Aqua alba unam hereditatem cum duobus casalibus ; et in Aqua libera unam grangiam cum duobus casalibus ; et in Sancto Juliano unam grangiam cum XV. casalibus , vineis , et molendinis , et quibusdam salinis ; et in Romanariam unam grangiam cum duabus casalibus ; et in loco qui dicitur Felgar unam hereditatem cum uno casale ; et in Tougia unam quarelam. Et in Turribus Veteribus habent Fratres Sancti Vincentii in Barrio unam hereditatem ; in Villa mediam casam , que fuit de Corona ; et in Randidi unum casalem.

He sunt possessiones , quas habent Fratres de Calatrava in Ulixbona , et ejus terminis. In primis in Collatione sancti Jacobi unas bonas casas ; et in Alvaladi unam vineam ; et aliam in Castinario de Alvaladi ; et in Arrujos unam vineam ; et Villa de Mafara cum suis terminis.

He sunt possessiones , quas habent Fratres de Oia in Ulixbona , et in ejus terminis. In Collatione

sancti Bartholomei unum paradenarium; et in Turribus Veteribus habent in Exaria unam grangiam cum tercia cujusdam Ecclesie; et aliam in Fandegadafe; et in Tougia habent unas marinas, et unam casam, et unam quairelam.

He sunt possessiones, quas habent Fratres de Balneo in Ulixbona, et in ejus terminis. In primis in Collatione Sancti Thome habent ibi quartam partem unius torcularis olei; et quasdam oleas in termino; et in Andeluces unam vineam.

He sunt possessiones, quas habent Fratres Milicie Sancti Jacobi in Ulixbona, et ejus terminis. Inprimis in Collatione Sancti Johanis habent unas bonas casas; et in Sancto Juliano unas domos, et unum fornum pani; et in Sancto Nicholao unas bonas casas; et in Sancta Maria Magdalene unas domos; et in Sanctos unum Monasterium cum duabus vineis; et in Ortonavi citralem, et bonam almoninam, et ficulneum, et salinas; et in Camara unam hereditatem; et in Trigachi aliam; et habent partem in domibus, et in balneis, que fuerunt Magistri Johanis; et in Cuba unam vineam in Achelas; et aliam in Veirolas; et aliam in Arroios.

Et Turribus Veteribus habent Fratres Milicie unam grangiam cum V. casalibus in Moncoval; et in Parapacana unam hereditatem desplupata; et unam bonam villam de Ruta cum suis terminis, et cum sua capella, et cum suo magno reganego. Preter hec habet iste Ordo ultra Tagum multa castra bona, et multas populationes; scilicet Castrum de Almadaã, Castrum de Palmela, Castrum de Belmonte, Castrum de Alcazar, populationem in Cobreira, et in ripa de Cua.

Hoc est fintum de Reganego accepto. In primis in Ulixbona furnum V. Truitizendis cum una tenda. De Juizefe de Leirena, et privinis suis V. tendas; de Abolfazem unam tendam; de Michael Petri unam

borecam, et tres tendas; de Regina Judea tres tendas; de bancis M. Infantis de foro in uuocumque anno I. morabitinum; de Fratribus Milicie Sancti Jacobi unum ficulneum circa achafarizem Sancti Johanis. In Sacavene accepimus de Canonicis unam vineã bonam, et partem in vinea Domni Egee, et partem in vinea Pelagii Lupi, et partem in vinea Domni Sebastiani, et vineam Veie, et vineam Fratrum Palmelle, et vineam, que fuit *vade senex vade*, et vineam Ausende belle, et vineam de Quirido, et partem in vinea A. Didaci, et vineam Pelagii Menendi, et vineam Johanis Galleci.

Et in Sintria accepimus unum campum cum duobus fossis, ubi fuerat casam.

Hoc est fintum de superpositis, foris, serviciis, et uti. In primis: Dum dominus Rex steterit in Ulixbona, Maiordomus ville debet ei dare in unoquoque die VII. superpositas, I. morabitinum; et portarii VII. superpositas in unoquoque die, et per totam statam XXX. concas, et XII. vasos lineos, et unum mandile, et alcanderas pro azoribus, bancum in quo cindent carnes in coquina, quem debent postea habere, si voluerint, et olas sufficientes; et illis, qui tenent villas de Sacaven dant Domni Regi duas superpositas, quando stat in Sacavene, et in Ulixbona, et in Villis ligna pro quoquina: Episcopus Prelati de Ulixbona dabant superpositas, et in aliis faciebant secundum velle Domni Regis: et Relegarii, qui tenent relegum, dant in unoquoque die Pretori unum almude de vino, et Alvazilis alium: et Judigadarii, qui tenent jugatas vini, aliud tantum quousque habentur jugatas in adega vestra.

Et in Turribus Veteribus Maiordomus ville dat quinque superpositas, et I. morabitinum in quocumque die, et Ricohomini duos, et homines ville dant ei collectam Domni Regis.

Et in Sintria Maiordomus ville dat quinque su-

perpositas, et I. morabitinum in quocumque die, et Rico homini unam superpositam, et homines ville dant coleitam Domni Regis.

Hoc est fintum Ecclesiarum Ulixbonensis, et suis terminis. In primis. = Ecclesia Sancte Marie sedis. = Ecclesia Sancti Johanis. = Ecclesia Sancti Jurgii. = Ecclesia Sancti Martini. = Ecclesia Sancti Jacobi. = Ecclesia Sancti Bartholomei. = Ecclesia Sancte Crucis de Alcazova. = Ecclesia Sancti Johanis Hospitalis. = Ecclesia Sancte Marie Magdalene. = Ecclesia Sancti Mametis. = Ecclesia Sancti Juliani. = Ecclesia Sancti Nicholai. = Ecclesia Sancte Juste. = Ecclesia Sancte Marie de Alcami. = Ecclesia Sancti Laurencii. = Ecclesia Sancti Mathei. = Capella de Albergaria. = Ecclesia Innocentum Hospitalis puerorum. = Ecclesia Sancte Marine de Auteiro. = Ecclesia Sancti Andree. = Ecclesia Monasterii Sancti Vincencii nomine V. = Ecclesia Sancti Thome. = Ecclesia Sancti Salvatoris. = Ecclesia Sancti Stephani. = Ecclesia Sancti Michaelis. = Ecclesia Sancti Petri. = Item he in circuitu Ville. = Ecclesia Sancte Marie Martyrum. = Ecclesia de Sanctis, Fratrum Milicie Sancti Jacobi. = Ecclesia Sancti Lazari. = Ecclesia de Achelis nomine Feliz. = Item he sunt de Montibus. In primis. = Ecclesia de Brequenena, nomine Sancti Petri. = Ecclesia Sancte Marie de Abuzelas. = Ecclesia Sancte Marie de Bellis. = Ecclesia Sancti Petri de Lousa. = Ecclesia Sancte Marie de Laurias. = Ecclesia Sancti Antonini de Fainanes. = Ecclesia Sancte Marie de Monte agracio. = Ecclesia Sancti Juliani de Albergaria Monte aiseque. = Ecclesia Sancte Marie de Vila franca de Zira. = Summa XXXVIIII. = Hec sunt nomina Ecclesiarum Sintrie. In primis. = Ecclesia Sancti Michaelis. = Ecclesia Sancti Martini. = Ecclesia Sancti Petri. = Ecclesia Sancte Marie. = Ecclesia de Chileiros no-

mine Sancte Marie. = Ecclesia Sancti Johanis de Lichym. = He sunt de Turribus Veteribus. In primis. = Ecclesia Sancti Petri. = Ecclesia Sancte Marie. = Ecclesia Sancti Michaelis. = Ecclesia Sancti Jacobi. = Et in terminis ejus. = Ecclesia Sancte Marie de Carbonaria. = Ecclesia Sancti Salvatoris de Monte agracio. = Ecclesia Sancte Marie de Exaria. = Ecclesia Sancte Susane de Alcabrichel. = In Azambugia. = Ecclesia Sancte Marie, quam dedit Dominus Rex..... = In Populis. = Ecclesia Sancte Marie. = In Atougia. = Ecclesia Sancti Leonardi. = In Laurinana. = Ecclesia Sancte Marie. = In Villa viridi. = Ecclesia Sancte Marie. =

Gaveta 1, *Maço* 2, *Numero* 18.

N.º III.

HEc est Inquisitio, quam Domnus Rex mandavit inquirere Iudici de Viseo. Iste sunt Fogarie, de quibus forum nullum Regi faciunt: Domnus Guntinus de Barreiros unam Fogariam: et in Cepoes una Fogaria de casali de Oliveira, et una de R. Ferrario: in Villa Chãa Cavaleiria de Petro Muniz, ubi morabatur Martim Ruderici, una de Gavino Sentoez, et una in casali Nodeiro: in Balisque casal dos Cotoes est Cavaleria, et in Santo Christoval una fogaria de Dom Goesteo Carragosela, et de ramada, et populacion: hec Cavaleria Couelo he Cavaleria: Fornezoo he Cavaleria, e ha quarta regaenga, que fuit de Melendo Faluto: in Guimaraes unum casal regaengo: in Balisque Fogaria de Ioam Tincão: et in Teixugueira un casal: in Nespereira ho casal de Xemena Gavihiz, et tenet illud Erimigius Perez: ho Vilar de Gonçalo Savay he Cavaleria: ho casal de Marranco

he Cavaleria: Casal Denserigo he rengaengo: Casal de Pelaio Mauro he Cavaleria: in Vilar de jusao ho casal, que fuit de Petro Dominici he Cavaleria: e ho casal, que fuit de Salvador Garcia de Pobelide in Nesperido, Cavaleria, que fuit de Martim Suariz: in Carragosela de Eldiga ho casal da Cardoa he regaengo, e ha media de Alvelos, cum quanta hereditate habebat ibi R. Fiducia: ho casal, quod fuit de R. Fiducia cum Palaciis he Cavaleria: Petrus Ferrarius cum suis fratribus una Cavaleria: in Pineiroo Cavaleria, que fuit de Gonçalo Levidez Carragosu, he Cavaleria: Travazos de jvsaes he Cavaleria: in Abraveses Cavaleria, que fuit de I. Froile: in Sancto Martino tres Cavalerias: in Canelas duas Jugarias: Pauhes he Cavaleria: e ho casal dos Oleiros in Figueiroo ho casal de Melendo Guimarez: in Val de Sancto Cepriano ho casal de Ioam Galego, e casal de Petro Conelio in Serro, ante in Sancto Cipriano casal de Pelaio Ioucelin, in Cerzedelo casal das Cairas he Cavaleria: e hos tornos, et palaciis de Cabo ferro ante, e ho casal de Villa Nova he de Jugada: Sequeiros de Dadi he Cavaleria: San Colmade he Cavaleria: in Mazgalos una Cavaleria: et una Jugaria in Palaciis: de Sirgueiros duas Cavalerias: in Villa Chãa quinque Caualerias: Felgosela cum Spadanal una Cavaleria: in Pereiro cum Ranadas una Cavaleria: in Lourosa una Caualeria: Vilela una Cavaleria: et una Cavaleria de Gudina Lououra, et media de Porrineiro: in Sirgueiros da ante Cavaleria de Gonçalo de Lamego: ha media de parada he regaenga: in Ossagannos una Cavaleria: in Guilifonse una Cavaleria: in Paacioo una Cavaleria: in Berufi Carpenteria: in Felgosa una Cavaleria: in Sanguinedo una Cavaleria: et in Almargen una Cavaleria: in Varzea septem Fogueiras: Bazar cum Villa Nova de Susaa una Cavaleria: ho casal de Gonçalo Cansado de Ca-

bo Bigãs, et teno Pedroso Bigãs he Carpenteria: in Tondela ho casal de Balteiro, et enas Quintaas duas Cavalerias, et una fuit de R. Alofeide, et alia de Vermuo alcaide: aas Caramanos in Caldi una Jugaria, et una Cavaleria.

Gaveta 8, *Maço* 2, *Numero* 1.

N.° IV.

ERa M CC.LXXI. mense Januarii. Omnes jurati de mandato Domini Regis Sancii secundi Portugalensis dixerunt, quod unum Regalengum est in Palatio Randufo prope hereditatem Fratrum Sancte Crucis asconditum, quod Dominicus Petri dedit Iohani monacho pro servitio, quod illi fecit; et Iohanes monachus vendidit illud ad Mortuum vivum; et Mortuus vivus vendidit illud Petro Petri armigero. Item dixerunt, quod Domnus Rex Alfonsus secundus Portugalie mandavit accipere molendinos, quos modo tenet Domnus P. amo, qui fuerunt Domne Danielis; et Domna Danielis dedit pro fideijubsore Dominicum Petri pro ducentis morabitinis pro duobus annis, si Domnus Rex Alfonsus non tribueret ei ipsos molendinos; et Domnus Rex non dedit illi molendinos, sed precepit eos capere pro suis.

Dixerunt etiam, quod Petrus Petri de Penedo habebat quartam partem de molendino de Goterri; et audierunt, quod Domnus Rex Sancius secundus Portugalensis dedit illi ipsam quartam partem liberam pro servitio, quod ei fecit ad Arangonem; et postea Gunsalvus Petri falconarius conparavit aliam partem de Domno Froya, et habuit eam magno tempore; et Domnus Rex habebat .... parte G. Petri suum quinonem; et G. Petri postea .... dit ipsam suam partem Petro Petri de Penedo; et .... tempore Domnus Rex non

habuit illud directum de illo, quod debebat habere.

Item dixerunt, quod Martinus Petri de creatione Domini Regis A. secundi Portugalie tenuit unam hereditatem .... regalengam, et casas in Castello de Leirena, et unum molendinum, quod dedit Fratribus Alcupatie; et modo Gunsalvus Gunsalvi Ulixbonensis tenet casas, et medietatem hereditatis, et aliam medietatem hereditatis Templarii: et Petrus Garsie tenuit unum molendinum de Domno Rege Alfonso secundo Portugalie, et dedit illud postea Fratribus Alcupatie integrum.

Item dixerunt, quod Petrus Johanis tenuit quartam partem de molendino uno de campo in prestimonio, et filius ejus Stephanus Petri: et modo tenet illam Petrus Stephani, ejus nepos. Et Petrus Petri amo tenuit unam hereditatem, que vocatur Senara Regis prope Villam, et solebat esse de Alcaydaria; et etiam tenet predictum molendinum de rego, quem tenuit Domna Danie is. Et Gundisalvus Martiniz de Burgos tenet medietatem molendini, qui vocatur de Monoees. Dixerunt etiam, quod Dominicus Chanta habet molendinos in Amor; et Domnus Rex non habet inde suum directum per dominum Petrum amum. Et de ceteris aliis Regalengis habet Domnus Rex suum directum, et sunt demonstrata.

Gaveta 8, *Maço* 1, *Numero* 14.

IN nomine Christi. Era M.CC.XC.VI. feria VI. XXVI. die Aprillis. Conoszuda cousa seya, que esta est a maneira, en qual guisa Don Affonso, pela graça de deos Rey de Portugal, e Conde de Bolonha, manda enquerer toda a terra dontre Cadavo, e Minio, todos aqueles dereytos, que y ElRey a, e deve aver, novos, e velios, assi de Reguengos, quoma de foros, quoma de foreiros, quoma de Padroadigus de Gregias, quoma domras novas, e velias, quoma de Coutos, quoma d'erdades de Cavaleiros, e d'Ordijs, in que Elrey á dereito, ou deve aver, e quanto gaanarom, ou compararom in cada uno logar as Ordiis des tenpo del Rey Don Affonso seu padre deste Rey aca. Et esta inquiciom seerà feita in esta guisa. Convem asaber, que os Enqueredores chamem o Joiz de cada uno Joigadigo, e o Abade da Egregia, e todolos freegueses de cada una freeguesia, e conjurarem-nos sobre Sanctos Evangelios cada uno per si, e receber lo testemonio de cada uno in puridade sobre todalas davanditas cousas. Et o testemonio de cada uno scrito seera per si. Et os Inqueredores diram aos que disserem o testemonio pelo juramento que fezeram, que o nom descobram o testemonio, que disserom. Et esta inquisizom deve a seer feyta de foz de Minio ata en ú parte o termo de Portugal cum no Reyno de Leom, e de foz de Limia, ata en ú parte as divisões do Reyno de Portugal cum no Reyno de Leom. Et da outra parte da foz de Limia, ata en ú partem as divisões do Reyno de Portugal; e doutra parte da foz de Cadavo, ata en ù partem as divisões do Reyno de Portugal; e todolo al que jaz encomeyos destes termios deve a seer enquerudo assi como est sobredito. E estes forom os Enqueredores per carta del Rey, silicet, os Priores da Costa, e de Sancto Trocade, e Alfonso Gonçalvi de Mazada Cavaleiro, e Petrus Fer-

nandi Copeiro, e Pelagius Martini Seribanus Domini Regis.

L. IX. de Inquirições d'ElRei Dom Affonso III. fol. 47 vers.

N.º VI.

FEria IV. XXIII. die menssis Octubris de Era M.CC.XC.VI. fuit finita hec inquisitio supra scripta, quam Domnus A. Rex Portugalis, et Comes Bolonie mandavit facere per cartam suam apertam, sigillo suo sigillatam; cujus tenor fuit talis.

A. dei gratia Rex Portugalis, et Comes Bolonie. Omnibus Pretoribus, Meirinis, et Judicibus, Conciliis; et toto populo de inter Dorium et Avem salutem. Sciatis, quod ego mitto Godinum Godini Civem Colinbriensem, et Johannem Martini Priorem de Pedroso, et Thomam Fernándi de Cabanões, et Vincentium Petri Scribanum, quod ipsi inquirant bene, et fideliter totam ipsam terram de inter Dorium et Avem: videlicet, ubi incepit in foce Dorii; et inde eundo superius usque ubi intrat Tamega in Dorium; et inde eundo superius per Tamegam, sicut dividitur terminus de Celorico, et de Cabeceyras cum Barioso; et inde sicut vadit directe ad fluvium de Ave; et inde per rivum de Ave, sicut intrat in mare. Unde mando vobis, quod unusquisque Judex in suo Judicatu juvet eos ad faciendam ipsam inquisitionem, et faciat venire eis omnes homines de qualibet parrochia ad dicendum eis veritatem de omnibus rebus, de quibus eis interrogaverint, et ipsi Inquisitores faciant eos contringere per meum Portarium, quam defecerunt secum, si venire noluerint ad eos. Et mando firmiter, et defendo, quod nullus sit ausus, qui amooret, nec amenazet ipsos homines,

qui debent dicere testimonium, nec qui eis male faciat. Quia quicumque eis male fecerit, vel eos amooraverit, vel amenazaverit, remanebit pro meo inimico de corpore, et de habere; et ego faciam sibi proinde malum in corpore, et in habere. Et mando vobis; quod ubicumque ipsi Inquisitores pausaverint per vestra loca, quod recipiatis eos, et nullus sit ausus, qui contra eos veniat, nec quî eos înpediat, et ponatis eo-in salvo de una terra in aliam: unde aliter non faciatis, sin autem ego me tornabo proinde ad vos. Et ipsi Inquisitores teneant istam cartam in testimonio. Datam Vimaranensi undecima die Madii, Rege mandante per Donnum Egidium Martini, et per Cancellarium. Dominicus Petri fecit Era M.CC.XC.VI.

L. IX. de Inquirições d'ElRei Dom Dinis fol. 51 vers. col. 1.

N.° VII.

NOverint universi, quod XXII. die Maii, in Era M.CC XC.VI. Dominus Alfonsus, Rex Portugalie, et Comes Bolonie, misit Simonem Petri de Spino, et Petrum Martinum de Porta de Gardia, et Petrum Artheirum, Judicem de Baucis, et Fernandum Suierii, quondam Judicem de Vauga, scribanum, ad inquirendum, et sapiendum de bonis hominibus juratis super Sancta Dei Evangelia, bene et fideliter omnes suos regalengos, et omnes suos foros, et omnes suos directos, in tota terra de Sena, et de Gouvea, et in omnibus suis terminis, et in Episcopatu de Lameco, et de Viseo, usque ad Trancosum, et de Trancoso eundo directe ad Dorium. Et ipsi Inquisitores inceperunt

facere istam Inquisitionem in terra de Sena, videlicet, in Castro de Sena.

L. I. de Inquir. de D. Affonso III. f. 11, *e L. III. das mesmas f.* 1. *col.* 1.

N.° VIII.

ERa M.CC.LXXXX.VI. In Dei nomine. Nos Johannes Stephani Miles Sanctaranensis, et Petrus Martini, et Aprilis Johannis, et Pelagius Suerii Frater de Ecclesiola, Inquisitores Domini Regis, et Johannes Dominici, et Stephanus Suerii, Scribani ejusdem, jurati super Sancta Dei Evangelia quod bene, e fideliter inquireremus totam Terram de inter Dorium et Tamegam, tam pro directo Regis, quam de Populo, et Terram de Bragancia cum suis terminis, sicut dividit Regnum Portugalie. Incepimus inquirere in Judicatu de Benviver, III. Kal. Augusti.

Liv. II. de Inquir. de D. Dinis, no vers. da folha do principio.

Liv. VI. de Inquir. de D. Affonso III. f. 1.

Liv. VIII. das mesmas f. 1.

N.° IX.

IN Dei nomine, et Sancte Marie semper virginis ejus Matris. Era M.CC.XCVI. Nos Inquisitores Domini Regis Portugalie, et Comitis Bolonie, de inter Dorium et Tamegam, Johannes Stephani Miles de Santarem, et Pelagius Suerii frater Ecclesiole, et Petrus Martini Viminarius, et Aprilis Johannis, vicini de Vimaranes, et Johannes Dominici, et Stephanus Sue-

rii, Scribani Domini regis, jurati super Sancta Dei Evangelia, quod bene et fideliter interrogaremus omnes homines super Sancta Dei Evangelia juratos, tam de directo Domini Regis, quam de populo; Incepimus inquirere in Judicatu de Benevivere, tres dies Augusti.

L. 11 *de Doações de Dom Affonso III. f.* 38.

N.° X.

A. Dei gratia Rex Portugalie, Comes Bolonie, mandavit inquirere totam terram de inter Cadavum, et Avem, et Bavrozum, et Chaveas, sicut dividit per fluvium de Tamega omnia jura, que ibi habet et debet habere, nova et vetera, tam de regalenguis, quam de foris, quam de forariis, quam de jure patronatus Ecclesiarum, quam de Honoribus, quam de Cautis, quam de hereditatibus Militum, et Ordinum, in quibus habet directum, et debet habere, et quantum obtinuerunt, vel emerunt in unoquoque loco Ordines a tempore regis Domini Alfonsi, patris sui, per Johanem Martini Priorem Sancti Bartholomei Colimbriensis, et Dominicum Petri de Atrio Civem Colimbriensem, et Matheum Menendi Canonicum Sancti Vincentis de Vlixbona, et per Pelagium Martini Scribanum predicti Domini Regis, juratos super Sancta Dei Evangelia, quod inquirerent bene, et fideliter totam veritatem de bonis hominibus ad utilitatem totius populi, et Coronam Regis. Nos igitur predicti Inquisitores incepimus inquirere in Villa de Conde prima die Kalendarum Augusti; et illud, quod dicebat quilibet testis per se in secreto juratus super Sancta Dei Evangelia, statim faciebamus scribere per manum Pelagii Martini predicti Scribani. Hec autem inquisitio incep-

ta fuit in Era M.CC.LXXXX.VI. prima die Kalendarum Augusti feria quinta.

L. IX. de Inquirições de Dom Affonso III. f. 1 vers.

N.º XI.

HIc est Rotulus Ecclesiarum Episcopatus Portugalensis, de quibus Domnus Rex est patronus: de quibus Ecclesiis Domnus Rex fecit vocari Rectores ipsarum Ecclesiarum, quod venirent ostendere confirmationes, et presentationes, per quas habebant ipsas Ecclesias: et iste Rotulus fuit factus in Era M.CC.XC.VI. mense Augusti.

In primo Johannes Petri, Rector Ecclesie Sancti Martini de Loordelo, venit ad Curiam Domni Regis, et ostendit presentationem Domni Regis, et literam Episcopi Portugalensis de confirmatione, facientem mentionem de littera presentationis. Respondemus: vadat in pace.

Item Domnus Michael, qui se dicit Rectorem Ecclesie Sancti Salvatoris de Ravady, venit ad Curiam Regis, et non ostendit presentationem, neque confirmationem; sed dicit se esse presentatum verbo, et confirmatum similiter. Respondemus: habeat presentationem Domni Regis, et redeat cum litera confirmationis.

Item Martinus Petri, qui se dicit Rectorem Ecclesie Sancti Michaelis de Moroza, venit ad Curiam Regis, et non ostendit presentationem, neque confirmationem. Respondemus: habeat literam domni Regis literam presentationis, et redeat cum littera confirmationis.

Item Suerius Johannis, qui se dicit Rectorem Ecclesie Sancti Petri de Fagiozes, venit ad Curiam

Regis, et non ostendit literas presentationis, nec confirmationis. Respondemus: habeat literam presentationis a Domno Rege; et reddeat cum litera confirmationis, in qua fiat mentio de litera presentationis.

Item Alfonsus Petri, Rector Ecclesie Sancte Marie de Esmoriz, venit, et ostendit literam domni Regis de presentatione, et literam Episcopi Portuensis de confirmatione, facientem mentionem de presentatione Regis, et aliorum heredum, cum Rex sit patronus de medietate. Respondemus: vadat in pace.

Item procurator Petri Goncalvi, Rectoris Ecclesie Sancti Nicholay de Feyra, venit, et ostendit literam Domni Alfonsi Regis Portugalie, et Comitis Bolonie, de presentatione, et litteram Domni Juliani Episcopi Portuensis de confirmatione, facientem mentionem de littera presentationis. Respondemus: vadat in pace.

Martinus Fernandi, procurator Dominici Menendi, qui se dicit Rectorem de Sancto Martino de Quiffoens, venit ad Curiam Regis, et non ostendit literam presentationis, neque confirmationis; sed dicit se esse presentatum, et confirmatum in ipsa Ecclesia. Respondemus: presentetur de novo; et habeat literam Domni Regis de presentatione, et literam Episcopi de confirmatione, in qua fiat mentio, quod ad presentationem Regis fuit confirmatus in ipsa Ecclesia.

Item, cum Domnus Rex vocari fecisset omnes Rectores Ecclesiarum Regni sui, de quibus erat verus patronus, et Monasterium de Aquis Sanctis descendat a donatione antecessorum Domni Regis, Frater Petrus Dominici, Ordinis Sancti Sepulcri, venit ad Curiam Regis, et ostendit literam Domni Alfonsi Regis Portugalie, et Comitis Bolonie, per quam se quitabat de ipso Monasterio ordini Sancti Sepulcri. Respondemus: quod stet in pace.

Item in Figueiredo VII. die Augusti, in Era

M.CC.LXXXX. VI. venit Domnus Suerius Plagii, qui se dicit Rectorem Ecclesie de Pydelo, venit ad Curiam Regis: dixit, quod ipsa Ecclesia est Ecclesie Portuensis, et habet inde literam donationis; et petiit plazum ex parte Episcopi ad quod ostenderet donationem: et Cancellarius dedit ei plazum usque ad festum Sancti Michaelis, quo viniat ostendere ipsam donationem: qui erant presentes Plagius Plagii Superjudex, Martinus Petri, Johannes Suerii Clericus, Dominicus Petri, Luppus Roderici.

Item eadem die venit Martinus Simeonis, Rector Ecclesie Sancti Michaelis de Revordosa, et dixit se presentatum a parrochianis; et habuit literam a Domno Rege pro ad ipsos parrochianos, quod ab illa die, qua viderunt ipsam cartam usque ad quindecim dies veniant per ante Domnum Regem dicere de jure suo, si quid intendunt habere in ipsa Ecclesia.

Hic est Rotulus factus in Era M.CC.LXXXX.VI. de presentationibus Ecclesiarum, de quibus Domnus Rex Portugalie, et Comes Bolonie, est patronus. Inprimo de Ecclesia Sancti Romani de Milliazes, ad quam Domnus Rex presentavit Martinum Martini clericum; et Domnus Martinus, Dei premissione Archiepiscopus Bracharensis ad presentationem Regis ipsum instituit, et confirmavit per literam suam, cujus tenor talis est. = Martinus, Dei premissione, Archiepiscopus Bracharensis. Omnibus parrochianis, et gubernatoribus Ecclesie Sancti Romani de Milliazes, salutem, et benedictionem. Noveritis, quod ad presentationem Domni Regis nos instituimus in eadem Ecclesia Martinum Martini, Presbiterum, latorem presentis: unde mandamus vobis, quod ei de cetero, tanquam Prelato vestro, in omnibus licitis, et honestis obedientiam, et reverentiam importetis; et sibi primitias, decimas, oblationes, et omnia alia jura ipsius Ecclesie integre persolvatis: alioquin sentencias ratas habebimus, at-

que firmas , quas pro juribus ipsius Ecclesie in contradictores juste tulerit , et rebelles. Data in Sancto Petro de Honore XIV. Kalendas Junii. Era M.CC.LXXXX.VI. Qui presentes fuerunt. = Johannes Martini de Ataydi. = Martinus de Negreyros. = Martinus Stephani ; milites. = Johannes Dominici Canonicus Bracharensis. = Magister Petrus Portarius. = Martinus Martini civis. = Petrus Zaquram, petrarius. = Johannes Pelagii. = Martinus Valasci. = Menendus Gomecii , Servientes Domni Archiepiscopi. = Vincentius Roderici , Rector Ecclesie Sancte Marie de duabus Ecclesiis. = Martinus Suerii , Clericus de Sancto Petro de Honore. =

Item presentavit Domnus Rex Alfonsus Johannem Martini Clericum ad Ecclesiam Sancti Michaelis de Caldis Domno Martino Archiepiscopo Bracharensi sub forma supradicta, in Era M.ª CC.ª LXXXX.ª VI.ª VI.° Kalendis Junis , apud Vimaranes.

Item : in eadem Era , et eadem die , et loco presentavit Domnus Rex Martinum Petri de Rotunda ad Ecclesiam Sancti Martini de Muymenta Domno Episcopo Tudensi in supradicta forma.

Item : in eadem Era , et die , et loco presentauit Domnus Rex Stephanum Petri ad Ecclesiam Sancte Marie de Villa nova de Vermui Domno Martino Archiepiscopo Bracharensis per suam Cartam sub forma predicta.

Item : in eadem Era , et loco , IV.ª die Junii presentauit Domnus Rex Martinum Petri ad Ecclesiam Sancti Pelagii de Jolla Episcopo Tudensi.

Item : in eadem Era presentavit Domnus Rex Fernandum Facundi ad Ecclesiam de Mentrastido , quantum ad medietatem Domno Episcopo.

Item : Johannes Fernandi , qui se dicit Rectorem Ecclesie Sancti Petri de Dayam , accessit ad Curiam Regis , et probavit , quod fuit ptesentatus ad Eccle-

siam supradictam a Rege Sancio secundo; et quod habuit litteras presentationis dicti Regis; et fuit institutus in eadem Ecclesia a Domno Silvestro Archiepiscopo Bracharensis; et quod litteras memoratas, tam presentationis, quam confirmationis casu amisit. Respondemus: quod innovetur presentationis littera, et institutionis.

Item: Era M.ª CC.ª LXXXX ª VI. XVI.° Kalendas Junii. Hic est rotulus, quem Cancellarius precepit fieri de presentationibus Ecclesiarum de Archiepiscopatu Bracharensis, ad quas Domnus Alfonsus, Dei gratia, Rex Portugalie, et Comes Bolonie, presentavit per suas litteras....

Inprimo presentavit Domnus Rex Martinum Martini Clericum ad Ecclesiam Sancti Romani de Millazes XVI.° ante Kalendas Junii Archiepiscopo Bracharensis.

Item: VI.° Kalendas Junii presentavit Domnus Rex Johannem Martini Clericum ad Ecclesiam Sancti Michaelis de Caldis Archiepiscopo Bracharensis.

Item: in eadem die presentavit Domnus Rex Stephanum Petri Clericum ad Ecclesiam Sancte Marie de Villa Nova de Vermuy Domno Archiepiscopo.

Item: in eadem era et mense Junii venit Johannes Fernandi, qui se dicit Rectorem Ecclesie Sancti Petri de Dayam, ad Curiam Regis, et probavit per testes, quod fuit presentatus ad ipsam Ecclesiam a Domno Rege Sancio secundo; et quod habuit litteras presentationis, et confirmationis; sed amisit eas per occasionem, et domnus Rex iterum innovavit ei litteras presentationis ad ipsam Ecclesiam Sancti Petri de Dayam.

Item: venit Magister Dominicus, Canonicus Bracharensis, Rector Ecclesie Sancte Maria de Barcellis, ad Curiam Domni Regis, et ostendit literas presentationis Domni Alfonsi, Comitis Bolonie, et tunc Pro-

curatoris Regni Portugalie, nunc Regis, *sigillatas sigillo Comitatus Bolonie*, per quas presentavit ipsum ad ipsam Ecclesiam; et litteras confirmationis domni Johannis Archiepiscopi Bracharensis, facientes mentionem de predictis litteris cum presentationis, per quas ipsum in eadem Ecclesia confirmabit. Respondemus: stet in pace in sua Ecclesia.

Item: Johannes Roderici, Canonicus Bracharensis, et Rector Ecclesie Sancti Salvatoris de Cabecetas de Basto, venit ad Curiam Domni Regis, et ostendit litteras domni Alfonsi, Regis Portugalie, et Comitis Bolonie, sigillatas suo sigillo, per quas presentavit ipsum ad ipsam Ecclesiam; et litteras commendationis domni P. Archidiaconi, et Magistri J. Cantoris, Vicarii Bracharensis, facientes mentionem de predictis litteris presentationis, per quas dicto Johanni Roderici eandem Ecclesiam comendarunt. Respondemus: stet in pace in sua Ecclesia.

Item: Johannes Petri, Canonicus Bracharensis, et Rector Ecclesie Sancti Jacobi de Nevia, venit ad Curiam Domni Regis, et ostendit litteras domni Alfonsi, Regis Portugalie, et Comitis Bolonie, sigillatas suo sigillo, per quas presentavit ipsum ad ipsam Ecclesiam; et litteras domni J. Archiepisci Bracharensis confirmationis, facientes mentionem de predictis litteris presentationis, per quas ipsum in eadem Ecclesia confirmavit. Respondemus: stet in pace in sua Ecclesia.

Item: Magister Petrus, Portionarius Bracharensis, et Rector Ecclesie de Abazas, venit ad Curiam Domni Regis, et ostendit litteras presentationis Domni Alfonsi, Regis Portugalie, et Comitis Bolonie, sigillo suo sigillatas, per quas presentavit ipsum ad ipsam Ecclesiam; et litteras confirmationis Domni J. Archiepiscupi Bracharensis, facientes mentionem de predictis litteris presentationis, per quas ipsum in eadem Eccle-

sia confirmavit. Respondemus: stet in pace in sua Ecclesia.

Item: Dominicus Petri, Rector Sancte Christine de Ulgoso, venit ad Curiam Domni Regis, et ostendit litteras presentationis Domni Alfonsi, Regis Portugalie, et Comitis Bolonie, suo sigillo sigillatas, per quas presentavit eum ad ipsam Ecclesiam; et litteram confirmationis domni M. Archiepiscopi Bracharensis, facientes mentionem de predictis litteris presentationis, per quas ipsum in eadem Ecclesia confirmauit. Respondemus: stet in pace.

Item: Ciprianus Johannis venit ad Curiam Regis, et ostendit literam confirmationis Ecclesie Sancti Johannis de Caldis, sigillatam sigillo Domni Johannis Archiepiscopi Bracharensis, per quam confirmauit eum in Ecclesia memorata ad presentationem parrochianorum, et gubernatorum ipsius Ecclesie. Respondemus: habeat presentationem Domni Regis; et iterum fuit presentatus ad ipsam Ecclesiam per literam Domni Regis.

Durandus Petri, Rector Ecclesie Sancti Mametis de Canbheses de Barroso venit, et ostendit literam Domni Alfonsi, Regis Portugalie, et Comitis Bolonie, suo sigillo sigillatas, per quas presentauit eum ad ipsam Ecclesiam; et litteras confirmationis Domni Johannis, Archiepiscopi Bracharensis, facientis mentionem de predictis litteris presentationis, per quas ipsum in eadem Ecclesia confirmavit. Respondemus: stet in pace.

Item Domnus Fructuossus, qui se dicebat Rectorem Ecclesie Sancti Stephani de Geraz, venit ad Curiam Regis, et non ostendit presentationem Regis, neque confirmationem facientem mentionem de presentatione Regis. Respondemus: habeat presentationem Domni Regis pro ad Archiepiscopum; et habeat literas confirmationis Domni Archiepiscopi, in quibus

fiat mentio de presentatione Regis; et redeat cum litteris confirmationis: et Domnus Rex presentavit ipsum Domnum Fructuosum ad ipsam Ecclesiam per litteram suam.

Item: Johannes Paris, Canonicus Bracharensis, Retor Ecclesie Sancte Marie de Salto, venit, et ostendit litteram confirmationis Domni Johannis Archiepiscopi Bracharensis, in quibus fiebat mentio, quod ad presentationem Domni Regis ipsum confirmavit in eadem; et quia ipsum Domnus Rex presentavit solo verbo, dedit ei Domnus Rex litteram suam, per quam concessit, et approbavit presentationem, et confirmationem sibi factam in eadem Ecclesia. Respondemus: stet in pace.

Item: Pelagius Petri Folegado, Rector Ecclesie Sancti Jacobi de Layoso, venit ad Curiam, quia fuit vocatus super ipsa Ecclesia; et inventum fuit per Registrum Inquisitionum, quod Domnus Rex non est inde patronus. Respondemus: vadat in pace, salvo jure Regis, si postea inventum fuerit per aliam inquisitionem.

Item Stephanus Gonçalvi, Rector Ecclesie Sancti Genesii de Prado, venit ad Curiam Regis, et ostendit litteram presentationis Domni Sancii, Regis Portugalie; sed non ostendit confirmationem sufficientem. Respondemus: quod habeat presentationem Domni Regis de novo pro ad Archiepiscopum, et reddeat cum litteris confirmationis facientibus mentionem, quod ad presentationem Regis confirmatur in ipsa Ecclesia; et habuit presentationem Regis de novo, et debet redire cum litteris confirmationis: postea venit, et ostendit litteras confirmationis Domni Archiepiscopi, in quibus faciebat mentio, quod ad presentationem Regis ipsum instituerat in eadem. Respondemus: vadat in pace.

Item: Johannes Martini, Rector Ecclesie Sancti

Michaelis de Caldis, venit ad Curiam Regis, et ostendit presentationem Domni Regis, per quam ad ip am Ecclesiam fuit presentatus; et ostendit litteras de comenda perpetua domni M. Archiepiscopi Bracharensis, facientes mentionem de litteris presentationis. Respondemus: vadat in pace.

Item Julianus Menendi, Rector Ecclesie Sancti Juliani de Celeffão, venit ad Curiam Regis, et ostendit litteram presentationis Domni Regis Sancii secundi, per quas presentavit eum ad ipsam Ecclesiam; et non ostendit institutionis litteram; sed probavit per testes, quod ad presentationem ejusdem Regis fuit confirmatus in ipsa Ecclesia a Domno Siluestro, olim Archiepiscopo Bracharensis, et habuit litteras confirmationis; sed amisit eas casu. Respondemus: vadat in pace; et habeat litteras Domni Regis testimoniales de probatione.

Item: presentavit Domnus Rex Stephanum Martini Clericum ad Ecclesiam Sancti Juliani de Paaços de Sequeyra per suam cartam Archiepiscopo Bracharensis; et debet redire cum littera confirmationis.

Item: Petrus Pelagii, Rector Ecclesie Sancti Pelagis de Ruylhei, venit ad Curiam Regis, et ostendit litteram presentationis Domni Alfonsi, Regis Portugalie, et Comitis Bolonie; et ostendit litteram Archidiaconi Bracharensis, Domni Geraldi, quondam Vicarii Bracharensis, per quam fecit fidem, quod dicta Ecclesia sibi comendata per Domnum Archidiaconum, et per Magistrum Johannem, Magistrum Scolarum Portuensem, tunc Vicarios Bracharensis. Respondemus: stet in pace.

Item: Petrus Suerius, qui se dicit Rectorem Ecclesie Sancte Marine de Aleyra, venit ad Curiam Regis, et ostendit litteras confirmationis domni Johannis, Bracharensis Archiepiscopi, per quas ad presentationem patronorum ipsum confirmavit in eadem Ec-

clesia: et non ostendit presentationem Regis; sed dicit se esse presentatum per Domnum Gonsal um Garsie, Riqum Hominem terre, eidem Archiepiscopo; sed quia constitit, quod contentio erat inter ipsum, et Dominicum Gonçalvi, presentatum a Domno Rege ad ipsam Ecclesiam; ideo respondemus, quod remittatur ad judicem suum, et tractent causam suam coram eo: Interim vero Domnus Petrus Suerii stet in pace in possessione sua. Postea venit ipse Petrus Suerii, et levavit presentationem Domni Regis ad Archiepiscopum; et debet redire cum litteris confirmationis, in quibus fiat mentio de presentatione Regis.

Item: Johannes Gomecii, qui se dicit Rectorem Ecclesie Heremitagii Sancti Salvatoris de Regauffy, venit ad Curiam Regis, et non ostendit presentationem, neque confirmationem. Respondemus: presentetur de novo, et fuit presentatus per literam Domni Regis; et debet redire cum littera confirmationis, in qua fiat mentio, quod ad presentationem Regis est confirmatus in ipsa Ecclesia.

Item: Stephanus Gomecii, qui se dicit Rectorem Ecclesie Sancti Saluatoris de Giizo, venit, et non ostendit presentationem, neque confirmationem. Respondemus: presentetur; et Domnus Rex de novo presentavit eum Archiepiscopo per litteram Domni Regis; et debet redire cum littera confirmationis.

Item: Domnus Munio, Rector Ecclesie Sancti Georgii de Badin, venit ad Curiam Regis, et dixit, quod fuit presentatus a Rege Sancio primo, et confirmatus per domnum Martinum Archiepiscopum Bracharensis; et fuit adhibita fides dictis ejus propter antiquitatem temporis, et auctoritatem, et senectutem persone. Rsspondemus: vadat in pace.

Item: Rodericus Johannis, Canonicus Bracharensis, Rector Ecclesie Sancti Salvatoris de Can do de Barroso, ostendit literam presentationis Domni Alffon-

si, Regis Portugalie, et Comitis Bolonie; et literas confirmationis Domni M. Archiepiscopi Bracharensis, facientes mentionem de litteris presentationis. Respondemus: stet in pace.

Item: Egeas Pelagii, Rector Ecclesie Sancti Jacobi de Revordãos, venit ad Curiam Regis; et inventum fuit per Registrum, et per originale testium, quod medietas ipsius Ecclesie erat Regis. Respondemus: ipse Rector stet in pace; et salvum sit utrique parti, tam Abbati Sancti Tyrssi, quam Priori Hospitalis jus suum, si quod habent in ipsa Ecclesia.

Item: domnus Dominicus, Rector Sancte Senhorine, venit ad Curiam Regis, et ostendit literam donationis, et incautationis Regis Domni Sancii primi, et literas donationis Regis Domni, Alfonsi secundi, sigillo plumbeo communitas, per quas ostendit illam Ecclesiam cum Cauto suo fuisse donatam progeniei dicti Abbatis, et heredibus suis ab illa progenie descendentibus. Respondemus: vadat in pace, cum Rex nichil juris habeat in ea.

Item: Prior de Nandin, venit ad Curiam Regis super Ecclesia Sancti Jacobi de Carreyra; et cum inveniretur in Registro, et in originali inquisitionum, quod Rex esset patronus ejusdem Ecclesie, idem Prior id negavit: imo quod Monasterium de Nandin est patronus ejusdem Ecclesie. Respondemus: cum hec causa sit juris patronatus, et debeat coram judice Ecclesiastico tractari, remittatur ad Ecclesiam Bracarensem: Interim vero Gonsalvus Petri, qui se gerit per Rectorem ejusdem Ecclesie, stet in pace.

In nomine domini Amen. Noverint universi, quod sub Era M.CCC.XXX.II. scilicet V. Idus Junii, Venerabilis vir Domnus Rodericus Fernandi, Canonicus Bracharensis, judex datus a Venerabilibus Decano, et Capitulo Bracharensis in causa Ecclesie de Miradela, instituit Laurencium Dominici, Tabellionem Bra-

charensem , in Rectorem Ecclesie supradicte ad presentationem Illustrissimi Domni Dionisii , Regis Portùgalie , et Algarbii , curam et regimen ipsius Ecclesie in spiritualibus et temporalibus plenarie commitendo , de qua institutione domnus Dominicus Pelagii , Procurator Domni Regis in Ecclesia Bracharensi , petiit a me Laurencio Johannis Tabellione Bracharensi , quiddam publicum instrumentum. Ego vero Laurencius Johannis , Tabellio supradictus , ad instanciam dicti Domni Dominici Pelagii confeci de premissis hoc publicum instrumentum , signo meo signatum in testimonium premissorum. Qui presentes fuerunt : Johannes Martini , Johannes Petri , et Stephanus Gomecii , Clerici Bracharensis , et alii plures. Actum Bracare Era , et quoto superius anotatis. = Petrus = Martinus = Johannes = testes.

Gaveta 19 *Maço* 14 *Numero* 2.

DA terra de Figueyredo. Esta he a renembrança das Colheytas, que ElRey deve aver. Primeyramente deve aver Colheytas duas no anno, quando veer aa terra. E se nom veer, nom lhas darem. Item devem-lhi a dar onze teeygas depam coyto aa Çaquitaria pela medida de Sangalhos, e huma teeyga de pam coyto aa Cozinha, e tres quartas de vinho aa Escançaria, e huma quarta de vinagre aa Cozinha, se o ouver na terra, e se nom darem huma quarta de vinho por ele, e huma vaca, e tres porcos, e seis carneyros, e huum carneyro ao Alfeyris, e deve a filhar o Moordomo os carneyros no Regueengo quatro por huum maravidi. E quantos ElRey quiser comer deve-os assy apagar, e devem lhi dar sessenta galinhas, e cento ovos. E se ElRey quiser comer mais galinhas, deve pagar senhos soldos por elas. E devem dar seis sobrepostas a ElRey: sse andar y a Raynha seerem nove sobrepostas. E se a Raynha y non andar, non devem a seer mais que seis. Ea sobreposta deve andar per qual tempo for, convem a ssaber, huum pato na escudela, ou huum cabrito, ou huum quarto de carneyro, ou duas galinhas, qual o Moordomo poder aver, ou quareenta soldos por elas. E por cera, e por pimenta huum maravidi, e huma mão de linho pera candeas, e duas restes d'allhos, e duas de cebolas, e huum alqueyre de manteyga, e huum alqueire de mel, e quinze panelas, e quinze enfusas, antre grandes e pequenas, e se ouver oleyro na terra devem-lhas a ffilhar, e darem-lhi huum reyxelo por elas, e filhalo o Moordomo, e comparalho come os delRey: e sessenta escudelas, e doze vasos, e todas estas cousas deve o Moordomo filhar no Regueengo. E quando se for ElRey deve a dar as escudelas o Arinteyro ao Moordomo da terra, que lhas da, e gardalhas escudelas o Moordomo. E quando se veer ElRey da-

alem Doyro er dar-lhi o Moordomo as escudelas, e teelas el Rey en quanto y stever. Equando sse for dalas o Arinteyro ao Moordomo, e darlhi o Moordomo dous soldos meo; e deve-as a dar o Moordomo a seus donos, cujas forem essas escudelas: e deve a dar o Moordomo da eyra a ElRey tres teeygas de pam coyto, se veer ElRei ante Janeyro; e se nom veer ante Janeyro, nom lho dar o Moordomo da eyra esse pam.

Item devem a dar no dia do pescado aa Cozinha del Rey o Moordomo sessenta peixotas, e doze peixotas ao Alferiz, e huma iguaria de Pescado fresco, se ouver na terra; e se nom dar o Moordomo os dinheiros por ele pera pagar as rações, assy como as pagam en Cas del Rey; e deve a dar o Moordomo pequeno, que andar na terra, verças pera a Cozinha, e filhalas no regueengo. E o Moordomo da Eyra deve a dar fruyta, se a ouver na terra; e se a y nom ouver, nom na dar. E deve o Serviçal a dar seis alqueires de pam coyto a ElRey, quando veer: e aa Raynha tres alqueires, se y andar; e se hy nom andar nom lho darem.

Item esta é a renembrança das cousas, que se seguem, que son no Juigado de Figueyredo, que non tragem os Ricos Homeẽs nem nos Prestameyros, nem cavalos, nem outrem del Rey; mais trageos ElRei a ssa maom, convem a saber: primeyramente a Lizira de Tojo, e a do Canal de Anseia, e Cabesa de fora, e outras Cabesas, que hy am en Anseia de Juncaes. Item os Juncaaes da foz. Item a Poboa do Ameaal, e Juncaaes de Seserelhos. Item o Crasto de Mondim, e o Casal de Teogildi. Item os Polvoraaes de Monte redondo. Item deve ElRey aver huum campo de huma almonya en Anseia en cada huum ano, qual trage Stevam Gonçalviz, homem de Eygrejoo, por del Rey.

Estas son as cousas , que crecerom no Juygado di Figueyredo , e nom montam a ElRey , e tragenas os Ricos Homeés , conven a saber : A Benposta , que pobrou o Almoxarife novamente. O Crasto de Ul. Os Juncaaes da Fermelaa. Item huum casal en Fermelaa de meyo foro.

Item esta e a renembrança das cousas , que ElRei deve aver, que nom trage a sa maom , nem outrem en seu nome , e est delas forçado , e tragenas aqueles , que jazem no rool , convem assaber : en Canelas huuma teeyga de trigo , e renda. Cebolelas , e os Juncaes , que lavram no Lodeyro. Item en Sam Martinho de Sarleu dezoyto teeygas de cevada , e nove alqueyres de trigo , e nove ffrangãos. Item o quarto de Taonti.

Item a Eygreja de Loureyro o quarto , e o monte do Conelho. Item a renda de Valverde , e do Avelaal , e de Ul. E achamos , que en Canelas , e en Baesteyros metem Chegadores per ssy , hu deve ir o Porteyro del Rey.

E eu Stevam Periz Tabelliom da Feyra este testemuyho tirey , e el com mha maão propria scrivi , e meu sinal y pugi , que tal est.

L. II. de Inquirições d'ElRei D. Affonso III. f. 40.

N.° XIII.

COnhoscam todos quantos este Estrumento virem , e ouvirem , que en presença de mim Joham da Pedra , público Tabelliom da Penha da Raynha , e dante as Testemunhas , que adeante son escritas , Stevam Lourenço , Clerigo d'ElRey , e Paay Anes , pobrador de Caminha , fezeron medir , e atestar perdante ssy , e

perante Martim Anes, Abbade do Moesteyro de Sam Fiiz de Feestras, a teeiga regaenga de Penha da Raynha con a teeyga do dicto Moesteyro, pera darem as canbhas ao Abbade, e ao Convento do dicto Moesteyro de seis casaes seus, que ElRey deu aos Pobradores de Camynha. E acharom, que a teeyga desse Moesteyro de San Fiiz era mayor na terça parte, que a teeyga regaenga da Penha da Raynha, hu esse Abbade, e Convento receberom a canbha polos ditos seus seis casaes. En testemuynho da qual cousa o dicto Stevam Lourenço, e Paay Anes pidirom ende a mim dicto Tabelliom, que lhis desse ende de meu ofizio huum publico Estromento: e eu assy lho dey, e so meu sinal, que aqui pugi en testemuynho de verdade, que est tal. Testemuynhas, que presentes forom, Fernam Oanes, e Joham Giraldiz, Alcaides de Valença, Fernam Martiiz, Tabelliom de Valença, Duram Martiiz, Prelado de San Lourenço de Lapella, e outros. Isto foy feito en Valença, tres dias andados d'Outubro, Era mil e trezentos e vynte e dous.

Conhoscam todos aquelles, que este Estromento virem, que en presença de mim Joham da Pedra, Tabelliom da Penha da Raynha, e dante as testemuynhas, que adeante son escritas, Stevam Lourenço, Clerigo delRey, e Paay Anes, pobrador de Caminha, fezeron medir a medida de Ponte de Limha con a medida reguenga da Pena da Raynha, pera dar as canbhas á See de Tuy, e ao Dayam, na Penha da Raynha de tres casaes seus, que elRey deo aos Pobradores de Camynha, e aferirom essas medidas, e acharom, que dez quarteiros de pam da medida regaenga da Penha da Raynha faziam huum moyo pela medida de Ponte. Isto foy em Crastello, quatro dias de Novenbro, Era mil trezentos vinte dous anos. Testemuyas que presentes forom, Petrus Mateiz, Juiz da

Penha da Raynha, Pero Rodriguiz, Abbade de San Tyago de Pias, Petrus Eanes, Cavaleiro, dicto Junqueira, Joham Pasqual de Crastello, Martim Pirez Alderiz, e outros. E eu Joham da Pedra, Tabelliom da Penha da Raynha, a estas cousas presente fuy, e a rogo dos dictos Stevam Lourenço, e Paay Anes este estromento escrevi, e meu sinal y pugy, en testemuynho de verdade, que tal est.

Conhoscam todos quantos este Estromento virem, e ouvirem, que en presença de mim Pero Steveez, plublico Tabelliom de Ponte de Limha, e das testemuyas, que aqui adeante son escritas, Stevam Lourenço, Clerigo delRei, e Paay Anes, pobrador de Caminha, enviarom-mi ja dicto tabelliom a Ponte de Limha, a ssaber, e attestar en como fazia a medida velha de Ponte, come a medida regueenga de San Paayo de Jorlla, e eu achey pelas pias das medidas davandictas, que faziam dez e sex teigas regaengas cinque teigas, e almude pela medida velha de Ponte. No testemuynho da qual cousa os davandictos Stevam Lourenço, e Paay Anes pedirom a mim davandicto Tabelliom, que desta cousa lhis desse huum publico Estromento, e eu dey-lho. Feyto foy en Ponte de Limha, oito dias andados de Setenbro, Era milessima trecentessima vigessima secunda. Que presentes forom testemuynhas, Stevam Pires, Joham Soariz, Justiças de Ponte, Stevam Martinz da Olvar, Domingos Sanctorum, Pero Vidal, vizinhos de Ponte de Limha, e outros muytos homeens boos. E eu sobredicto Tabelliom a todas estas cousas davandictas presente fuy, e este Estromento com mha mão propria escrevi, e em el este meu sinal pugy hy, en testemuyo de verdade, que tal é

L. II. de Inquirições d'ElRei D. Affonso III. fol. 64. vers.

N.º XIV.

DOn Donys, pela graça de Deus, Rey de Portugal, e do Algarve. A vós Pero Martinz, Priol do meu Moesteyro da Costa, e a vós Gonçalo Rodriguiz Moreyra, e a vós Domingos Paez, meu de criaçon, saude. Sabede, que quando eu fiz mhas Cortes en Lixboa vheo hi meu Irmhão, Infante Dom Affonsso, e o Arcebispo de Bragaa, e os Bispos, e os Ricos Homes, e dos Filhos dalgo, e dos Concelhos de meu Reyno, e diseromy, que os meus Porteyros, e os que de my tyam as terras, lhy entram en sas Onrras, hu nunqua foy acustumado dentrarem de tempo antigo; e pedirõ-me por mercee, que o mandasse enquerer; e que lho corregesse: e eu outrossi me er queyxei, que feceram muytas onrras des que meu Avoo, Rey Dom Affonso, começou a reynar acá, per que eu perdia muytos dos meus dereytos; e eles disserõ-my, que eu mandasse enquerer todalas onrras, que forom feytas en tempo delRei Don Affonso, meu Avoo, e des enton acá; e que as desfecesse salvo aquellas, que forom onrradas pelos Reys, e de que teen ssas cartas; e que en estas, e en nas outras, que forom feytas ante que ElRey Dom Affonso, meu Avoo, reynase, que non leyxasse hy entrar meus Porteyros nem meus officiaes, assy como fora ussado: e eu por esto meti hi vós e fiz-vos jurar, treze dias de Julho, en Guymaraes sobellos Santos Evangelhos en mhãos do Arcebispo, que vos ben, e dereytamente o soubessedes, e enqueressedes do homees boos, non sospeytos, e jurados sobellos Sanctos Avangelhos de guyssa, que eu ouvesse o meu dereyto, e eles o sseu. Porque vos mando, que vos o enqueyrades assy per todo meu Reyno; e a Enquiriçom fazede-a screver per mhão de Paay Stevaes, Tabellion de Guymaraes, e sse per

ventura alguum de vos adoecer, ou esse Tabellion, os dous de vos fazede essa Enquisicom, e metede hi outro Tabellion, qual virdes que cumple. Dada en Guymaraez, treze dias de Julho; ElRey o mandou, Manuel Eanes a fez Era M.CCC.XXVI.

L. I. da Chancellaria delRei D. Diniz f. 236. *e L. IV. de Inquirições do mesmo Rei f.* 64.

N.º XV.

DE Judicatu de Melgaço primus Liber. In Dei nomine amen. Noverint universi, quod sub Era M.CCC.XXVI., scilicet quatuor die Augusti, aput de Melgaço, Dominicus (*Domnus* ?) Petrus Martini, Prior Monasterii de Costa, et Guncalvus Roderici Moreyra, et Dominicus Pelagii, de criaçon Domini Regis, venerunt per mandatum Illustrissimy Domini Domny Dionizy, Regis Portugalie, et Algarbie, et mostraverunt, et legy fecerunt per me Pelagium Stephani, Tabellionem Vimaranensem, quandam cartam apertam supradicti Domini Regis, cujus tenor talis est. (*Documento n.º XIV.*) E depois que esta Carta foy leuda, estes Enqueredores de ssusso dictos, que son conteudos na Carta, chamaron os Juizes, e o Tabellion, que lhes dississem quaes eram as onrras do Couto de Melgaço, ou dos outros loguares, que y sabiam, e que lhy dississem, e mostrassem, quaes erão os homees boos velhos, e anciaos, de que podessem ben saber a verdade; assi como na Carta d'ElRei era conteudo: e esses Juyzes feceram chamar os homees da terra, e logo sobella onrra de Bergory, etc.

L. IV. de Inquirições d'ElRei D. Dinis f. 64.

N.º XVI.

DOm Denis pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A todollos de meus Regnos faço saber, que o Arcebispo, e os Bispos, e Ricos Homeẽs, e Ordys, e Filhos dalgo, e Concelhos de meus Regnos xi mi queixarom, que os Ricos Homẽs, e os que de mim tinham as terras, e os meus Moordomos, e os meus Porteiros, e alguuns outros lhis entravam em nas Honrras, e em nos Coutos, como nom deviam, e hu nunca ffora acustumado dentrarem dantiguo, e que se faziam honrras hu nom deviam, e como nom deviam. E eu outrossy me queixey, que fezerom, e faziam muitas Honrras hu nom deviam, e como nom deviam, perque eu, e elles perdiamos muito dos nossos dereitos. E elles me pedirom, que eu mandasse enquerer bem, e dereitamente domeens boons, nom sospeitos, jurados sobrelos Santos Evangelhos, todallas Honrras, que foram feitas des que ElRei Dom Afonso, meu Avoo, começou a reynar ataaqui, e que as desfezesse todas, salvo aquellas que forom honrradas pellos Reis, ou de que teem sas cartas. E pedirommi ainda, que as Honrras, que achasse, que forom feitas pellos Reis, ou ante que Rey Dom Affonsso, meu Avoo, começasse a reynar, que lhy nom leixasse hy entrar os Porteiros, nem Oveençaães em aquelles logares, hu nom fora husado dentrarem de vedro. E eu assy lho outorguey, e a meu prazer, e ao sseu, metemos hy por Enqueredores desto, convem a saber Pedro Martynz, Priol do Moesteiro da Costa, e Gonçallo Rodriguiz Moreira, e Domingos Paaez, Vogado de Bragaa; e fezemollos jurar sobrellos Santos Avangelhos em maaons do Arcebispo, que enqueressem este feito bem, e dereitamente, assy como dessuso he dito. E que essa Enquisiçom fezessem screver

per maão de Paay Steveens , Tabelliom de Guimaraens : E elles fezerom essa Enquisiçom , asy como lhis foy mandado ; e aduserom mha , e mha Corte vio essa Enquiriçom , e eyseminoua , e ouve conssellho sobrella , e julgoua. E o Juizo , que hy deu tambem por mim , como por elles , he scripto nos Rooes da mha Chancellaria. E aquelles , que ende quiserem Cartas do Juizo , venhã por ellas , e mha Corte faralhas dar. E primeiramente julgou mha Corte nos Julgados de Monte alegre de terra de Barroso , e de Chaves , de Monforte de terra de Rio livre , e de Vinhaaes , da Torre de Dona Chamoa , de Mirandella , e das Lamas de Orelham , de terra de Bragança , e de Pena frol , da Torre de Meem coruo , e de Moos , de Villarinho de Castinheira , de Freixo despada cinta , de Urroos , e Anciaaens , de San Oane da Pesqueira , de Ranhados , de Pena de dono , de Trevoes , de Penella da Beira , de Paredes , e de Souto de Nomam , de Cedavi , de Longrouha , de Mirallva , de Crastainçom , e de Moreira , e de Trancosso , de Pooba d'ElRei , de Sabadelhy , de Santarcada , de Pinel , de Castel Meendo , da Guarda , e de Sortela , de Penamacor , de Monsanto , de Pena Garcia , da Mata , de Covilhaa , de Belmonte , de Celorico , de Linares , de Felgosinho , e de Gouvea , de Sea , da Bavadella , de Penalva , de Lourossa , de Avoo , e de Coja , e de Tauca , de Azer , de Sendi , e de Pena cova , de Ovoa , de Arganil , de Gões , de Arouci , de Miranda , e de Penella assy como he contehudo em huuns Roes seellados do meu seello peendente , os quaaes levam Lopo Afonsso , Tabaliom de Pinhel , e o Tabelliom de San Oane da Pesqueira , taaes como os outros de suso dictos , que façades teer , comprir , e aguardar todos esses juizos de suso dictos , que em esses Roes som contheudos. E mando aos Meirinhos , que andarem em essas terras , que vos ajudem a comprir , e

aguardar todallas cousas de suso ditas , e mando aos Tabellioens de suso ditos cada huum em seu Julgado , que escrevam , e registrem esta mha Carta , e todallas cousas , que lhis esses mandarem , que pertencerem a essa Inquisiçom : Unde al nom façades , senom aos vossos corpos , e aos vossos averes me tornaria eu porém. Dante em Lixboa , cinque dias de Novembro : ElRey o mandou pella Corte : Vasco Perez affez : Era de mill trezentos e vintoyto annos. A estes Julgados de suso ditos con a dita Carta vay Lopo Afonsso , e o Tabelliom de San Oane da Pesqueira.

Item outra tal Carta levou Paay Steveenz , Scrivam d'ElRey , e Pedro Falgado , Tabeliom de Guimaraens pera estes Julgados.

Estes som os Julgados do primeiro Rool : Julgado de Melgaço , Julgado de Valdevez , Julgado de Monçom , Julgado de Pena da Rainha , Julgado de Frayam , Julgado de Valença , Julgado de Caminha , e de Cerveira , Julgado de Viana.

Estes som os Julgados do segundo Rool : Julgado de Ponte de Lima , de terra de Sam Martinho , Julgado de Valdevez , Julgado de Annovrega , Julgado de Penella.

Estes som os Julgados do terceiro Rool : Julgado de Souto de Revordãos , Julgado Jeraz , Julgado de Neiva , Julgado de Barcellos , Julgado de Aguiar de Neiva , Julgado de Prado , Julgado de Lalim , Julgado de Villa chaam , Julgado de Regallados.

Estes som os Julgados do quarto Livro : Julgado Dantromem e Cadavo , Julgado de Boiro , Julgado do Couto de Braga , Julgado e Couto de Pedraiva , que he Couto de Braga , Couto de Tivaens , Julgado de Penafiel de Bastuço , Julgado do Couto de Vimeeiro , Julgado de Faria , Julgado de Vermuy.

Estes som os Julgados do quinto Livro : Julgado de Guimaraens , Julgado de Freitas. A estes cinque

Rooes vay o dito Pay Stevenz, Scrivam, e Pedro Salgado, Tabelliom de Guimaraens.

Item outra tal Carta levou Pero Migeeiz, Clerigo de Dom Martinho, e Soeiro Annes, Clerigo d'El-Rey, como de suso dito: ha estes Julgados de suso scriptos.

Estes som os Julgados do sexto Rol: Julgado de Penafiel, Julgado de Sanoane de Rey, Julgado de Villa boa de Barreiro, Julgado de Roças, Julgado de Veira, Julgado de Cabeceiras de Basto, Julgado de Monte longo, Julgado de Travaços.

Estes som os Julgados do septimo Livro: Julgado de Reffoyos de Riba Dave, Julgado da Maya, Julgado de Bouças, Julgado de Gondemar, Julgado de Aguiar de Sousa, Julgado da Lousada, Julgado de Penafiel de Sousa.

Estes som os Julgados do oytavo Livro: Julgado de Melares, Julgado de Felgueiras, Julgado de Celorico de Basto.

Estes som os Julgados do nono Rol: Julgado de Gestaço, e de Gouvea, Julgado de Bemviver, Julgado de Porto carreiro, Julgado de Soilhaaens, Julgado de Bayam, Julgado de Meigom frio, Julgado de Penaguiam, Julgado de Fontes, Julgado de Godym, Julgado de terra de Panoyas, Julgado de Aguiar de Pena.

Item outra tal Carta levou, como de suso dito, a estes Julgados de fondo scriptos Stevam Malveiro, e Gil Vicente, Tabelliom de Coinbra.

Estes som os Julgados do decimo Rool: Julgado de Gaya, Julgado da Feira de Santa Maria, Julgado de Cabanões, Julgado de Figueiredo de Rey, Julgado de Fermedo, Julgado de Caanbra, Julgado de Sever de par de Vouga, Julgado de Pavhia, Julgado de Samfynz, Julgado de Sam Salvador, Julgado de Cinfaães, Julgado de Ferreiros, Julgado de Tenda-

aes, Julgado de Aregos, Julgado de Pena juya, Julgado de Sam Martinho de Mouros, Julgado de Baldigem, Julgado de Lamego, Julgado de Crasto Rey, Julgado de terra de Çocha, Julgado de Ferreiras da Avres, Julgado de Çaatam, Julgado de Rio de mocyos, Julgado de Guilff r, Julgado de Fornos de Algodres, Julgado de Matança, Julgado de Algodres, Julgado de Pena Verde, Julgado de Penalva, Julgado de Tavares, Julgado de Viseu, Julgado de Senhorim, Julgado d'Azurara, Julgado de Baesteiros, Julgado de Alafoe, Julgado de Sul, Julgado de Reriz, Julgado de Alva, Julgado de Crastodairo, Julgado de Monçom, Julgado de Parada de Riba de Paiva. A Carta perque sacarom estas Enquirições sem en a Chãcellaria, e ha Joham de Alprã, e outras das Sentenças.

Gav. VIII. Maç. 6. n. 7., e Liv. de Inquirições de Aléu Douro de Leitura nova f. 112. Col. 2.

N.° XVII.

IN nome de Deus, amen. Sabam todos quantos este Strumento virem, e leer ouvyrem, que na Era de mil e trezentos e vynte e oyto anos, Domingo, dessesete dias de Dezembro, que en presença de mim Martim Vicente, publico Tabelhiom em Terra de Vouga, e das testemoyas adeante scriptas, Stevam Domingiz, dicto Malveyro, de Criaçom do muy nobre Senor Don Denis, Rey de Portugal e do Algarve, e Gil Vicente, Tabelhiom de Coynbra, dixerom a Paay Johannes, Juiz de Fegheiredo na Benposta, de parte do dicto Senor ElRey, que fezesse chamar as gentes de cada huma das Freyghizias dese Julyhado pora ouvyr Carta desse Senor ElRey. E esse Juyz fezeas chamar pelo Porteyro da terra. E quarta feyra

seghinte ho dicto Juiz, e as gentes dessas Freyghizias asenbradas em na Egreia de San Vicente de Avrancha do dicto Julyhado, os sobredictos Stevam Melveyro, e Gil Vicente perante eles, e perante muytos homees boos outros, fezerom leer huma Carta aberta do dicto noso Senor ElRey, da qual ho teor tal é = Don Denis, pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, a todos os dos meus Reynos faço a saber, que o Arcebispo, e os Bispos, e Richos homees, e Ordiz, e Filos dalgho, e Concelos de meus Reynos sy mi queyxarom, que os Richos homees, e os que de mi tyam as terras, e os meus Moordomos, e os meus Porteyros, e alguũs outros lhes entravão nas onrras, e nos coutos, como nom devyam, e hu nunqua forom acustumeado dentrarem dantygo; e que se faziam onrras, hu nom deviam, e como nom deviam. Eu outrro si me qeixey, que fezerom, e faziam muytas onrras, hu nom devyam, e como non deviam, perque eu, e eles perdiamos muitos dos nossos dereytos. E eles mi pidirom, que eu mandasse enquerer bem, e dereytamente de homees boos, nom sospeytos, jurados sobrelos Scantos Avanyelos todalas onrras, que forom feytas, des que ElRey Don Affonso, meu Avoo, começou a reynhar ata aqui; e que as desfezesse todas, salvo aquelas, que forom onrradas pelos Reyz, ou de que teem sas Cartas: e pidirom mi aynda, que as onrras, que achasse, que forom feytas per os Reys, ou ante que Rey Don Affonso, meu Avoo, começasse a reynar, que lhys non leyxasse hi entrar os Porteyros, nem oveençaees em quelles loghares, hu non fora husado de entrarem de vedro. E eu asi lhe lo outorghey. E a meu prazer, e ao seu metem hi por Enqueredores desto, convem a ssaber, Pedro Martyz, Priol do Moesteyro da Costa, e Gonçalo Rodrigiz Moreyra, e Domingos Paaes, Voghado de Braagaa; e fezemos los jurar sobrelos Scantos

Avanyelos em maaos do Arçabispo, que enqueressem este feyto bem, e dereytamente, asi como de suzo é dicto. E que essa Enquiriçom fezessem escrever per maão de Paay Stevaiz, Tabelhiom de Ghimaraes. E eles fezerom essa Enquyriçom, asi como lhes foi mandado; e aduxerona. E mha Corte vyu essa Enquiriçom, e eyzamynoua, e ouve conselho sobre ela; e julioua: e o juizo, que y deu tambem por mi, coma por eles, é scripto nos Rooes, que seen na mha Chancelaria: e aqueles, que ende quyzerem Cartas do juyzo, venham por elas; e mha Corte faralhas dar. E primeyramente julyhou mha Corte nos Julyhados de Gaya, e na Feyra de terra de Sancta Maria, de Cabanoes, de Figheyredo de Rey, de Fermedo, de Caanbra, e de Sever dapar de Vouga, de Phavha, de San Fiz, de San Salvador de Sinfaaes, de Fereyros, e de Tendaaes, Daregos, de Pena Guya, de San Martio de Mouros, de Baldigem, de Lamego, de Crasto Rey, de terra de Socha, de Fereyra Daavres, e de Saatom, de Ryo de Moyos, de Gulfal, de Fornos de Algrodes, da Matança, de Algrodes, de Penaverde, de Pena alua, de Taavares, e de Vizeu, de Senhorim, de Zurara, de Baesteyros, de Alafoe, de Sul, de Reeriz, de Alva, de Crastodayro, de Moçom, e no de Parrada de riba de Phavha, asi como é contehudo em huus Rooes seellados do meu seello pendente, os quaes levam Stevam Malveyro, meu de criaçom, e Gil Vicente, Tabelhiom de Coynbra, taaes coma as outras de suzo dictas, que fecharom na mha Chancelaria. Porque mando a vos Juyzes, e Alcaldes de todos esses loghares de suzo dictos, que façades teer, conprir, e aguardar todos esses juyzos de suzo dictos, que eeses Roes son contehudos. E mando aos Meyrios, que andarem eesas Terras, que vos ajudem a conprir, e aguardar todalas cousas de suzo dictas: e mando aos Tabelhiães desses Julyhados, que vaam com esse meu de criaçom, e Tabe-

lhiom de suzo dictos, cada huu em seus Julyhados, que escrevam, e registrem esta mha Carta, e todalas cousas, que lhes esses mandarem, que perteecerem a esta Enquiriçom. Unde al non façades, se non aos vosos corpos, e os vossos averes me tornaria eu por ende. Dante em Lisboa, cynquo dias de Novembro: ElRey ho mandou pela Corte: Vaascho Perez a ffez. Era de mil e trezentos e vinte e oyto anos = aqui acabou. = A qual Carta leuda, fezerom leer, e poblichar as sentenças de cada huma das Freeghizias do Juyihado de Figheyredo, asi como eram contehudas em huu Rool, seellado do saello de nosso Senor El-Rey: e derom por devassos os loghares das dictas Freighizias, segundo como esse Rool era contehudo: e mandarom a Martim Perez, dicto Mourio, vizinho de Figheyredo, Moordomo em esse tempo, que fosse logo entrar, e penhorar nos loghares do dicto Julyhado, que no dicto Rool eram contehudos por devassos, nos quaes dizia que entrasse ho Moordomo: e outrosi mandarom a Martim Perez, dicto do Souto, Porteyro delRey, que fosse logo entrar, e penhorar em aqueles loghares, hu contava ho Rool, que devia a penhorar, e entrar ho dicto Porteyro no dicto Julyhado; e que enchoutasse os dictos loghares devassos, so pea do encouto delRey. Os quaes Moordomo, e Porteyro forom logo entrar, e penhorar nos devassos do dicto Julyhado cada huu em seu logo, asi como contam as Sentenças, que son contehudas no dicto Rool; e como as poblicharom os dictos Stevam Malveyro, e Gil Vicente. Os quaaes Moordomo, e Porteyro veherom, e dixerom, que forom entrar, e penhorar nos dictos loghares, asi como lhis foi mandado. Que presentes forom: Domingos Paaes, Priol da Fermelha, Fernandaffonso, Priol de Palmaz, Affonso Nunys de Outiz, Cavaleiro, Paay Domingiz, Clerigo de Avrancha, Pedre Estavayz, d'Aldoy, Mar-

tim Matyz, Moordomus de terra de Sancta Maria, e de Figheiredo, Gonçalo Paaes, Martim Perez, Don Estevam de Avrancha, e outras muitas testemoyas. Esto foi feyto na Era, nos dias, e nos loghares sobredictos. E eu Martim Vicente, Tabelhiom sobredito, de mandado dos dictos Stevam Domingiz Malveyro, e Gil Vicente eestas cousas todas presente fuy, e este Strumento ende feyto com mha mhão propria scriey; e este meu sinal eel pugi, que tal est em testemoyo destas cousas sobredictas. = *Lugar do signal publico.*

Gaveta 8 *Maço* 4 *Numero* 10.

N.° XVIII.

DOm Denis, pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta Carta vyrem faço a saber, que minha Corte julgou, que en todos aquelles logares, e herdamentos, hu a mim fazem foro de pan, ou de vinho, ou de carne, ou de pescado, ou mi dan renda de dinheiros, ou a vyda, ou a pedida, ou a boroa ao Moordomo, ou fazem a fogueyra, ou vam ena carreyra, ou he poussa de Ricomem, ou de Moordomo, ou presso, ou vam a ramada, ou a entorviscada, ou dam dinheyros por ela, ou mi devem a dar outras dereituras per razom da herdade, que non criem hy nenhum Filho dalgo: e des aqui adeante nom seia onrrado per razom da criança, nem leyxe hy dentrar o Moordomo. Outro sy julgou, que en nenhuum logar, hu criarem Filho de Barragaa, non seia onrrado per razom da criança, nem leixe por ende dentrar hy o Moordomo. Dante em Lixboa, oyto dias de Abril. ElRey o mandou

per sa Corte. Duram Perez a fez. Era de mil e trezentos e vynte oyto anos.

Gaveta VIII. Maço 1 *Numero* 7., *e registado no L. I. de Doaçoens delRei D. Dinis f.* 278. *C.* 2.ª

N.° XIX.

DOn Denys, pela graça de Deus, Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta Carta virem, saude. Vos ben sabedes, como quando eu fiz mha Corte en Guimarães, como eu per outorgamento do Arcibispo Don Frey Telo, e dos Bispos, e dos Ricos homeens, e dos Cavaleyros, e dos Abbades, e dos Clerigos, e doutros muytos homeens boos, que y forom, mandey enquerer polo Priol da Costa, que y foy polos Moesteyros, e polas Eygreias, e per Gonçalo Rodriguiz da Moreyra, que hy foy polos Filhos dalgo, e per Domingos Paiz de Bragaa as honrras, que faziam na mha terra novamente, como non deviam. E essa Enqueriçom filhada, e aberta, e poblicada per dante mha Corte, porque mha Corte achou, que as faziam novamente, e sen razom, per Juizo deytou muytas delas en devasso; e os meus Moordomos, e Porteyros husando daqueles logares, que forom deytados en devasso, assy como era julgado. E quando eu depois fuy no Porto os Bispos, e os Ricos homeens, e Filhos dalgo, que y forom, pidirom-me por mercee, que aquelo que eles tragiam por honrras, que as tornasse aaquel stado, en que ante stavam, quando as deytarom en devasso, en quanto a mim prouguesse; e que mi ficasse meu dereyto salvo sobre estes logares. E ora dizem-me, que depois que fezerom e fazem Bispos, Ricos homeens, Cavaleyros, Clerigos, e outros muytos, muytas honrras en muy-

tos logares; e estendemsse mais ora novamente; e non leyxam hy entrar os meus Moordomos, nem nos meus Porteyros, assy como devem, e como senpre husarom, e custumarom, e entrarom. E que per esta razom perco eu muyto dos meus dereytos: aqual cousa a mim semelha muy sen razon pola mercee, que lhis eu fiz, estenderemsse a fazer mais honrras, perque perco eu o mais do meu dereyto, que ey en essas terras, hu as eles fazem. E por esta razom mando alá Joham Sazar, meu vassalo, com aquelas Enquerições, que y forom filhadas, que el con os Juyzes, e con os Tabellioens de cada huum Julgado vejam essas Enquiriçoens, e os logares, en que depois fezerom honrras, ou en que se estenderom mais, cá o que ante eram: E todos aqueles logares, que acharem, en que fezeron honrras des esse tenpo de suso dicto aa cá, ou que se estenderom mais, que os façam tornar ao stado, en que ante stavam; e que digam aos Ricos homeens, e aos Cavaleiros, que teem a terra de mim, e aos meus Moordomos, e aos meus Porteyros, que entrem hy, e que husem de todalas cousas, assy como sempre husarom. Dante en Lixboa dez, e nove dias de Mayo. ElRey o mandou persa Corte. Affonsso Perez a fez. Era de M.CCC.XXX.IX. anos.

N.º XX.

DOn Denis, pela graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, a todalas Justiças, e Tabelhioens dos meus Reynos, que esta Carta virem, saude. Sabede, que eu mando a Joham Sazar, meu vassalo, que enqueira, e sabha aquelas honrras, que ora novamente fazem en essa terra. Porque vos mando, que vos vaades com ele cada que, que mester for, aaqueles logares, que vos el disser; e que lhi dedes todo-

los traslados, e escreturas, que vos el pidir; e façades por el, como fariades polo meu corpo medes. Unde al non façades, senon ben creede, que a vos me tornaria eu porem. Dante en Lixboa, dez e nove dias de Mayo. ElRey o mandou per Joham d'Acre. Afonsso Perez a fez. Era de M.CCC.XXX.IX. anos.

N.º XXI.

DOn Denis, pela graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, a vos Gonçalo Eanes, meu homem, saude. Sabede, que eu mando Joham Sazar, meu vassalo, a Riba de Minho per razom das honrras: porque vos mando, que vos façades seu mandado quanto é nas portarias, e nas entregas, que vos el mandar; e vaades com el, hu vos el mandar, pera fazer essas portarias, ou entregas; e nas outras cousas, que vos el mandar, que forem a meu serviço. Unde al non façades. Dante en Lixboa vynte e huum dia de Mayo. ElRey o mandou per Joham d'Acre, seu Clerigo. Afonsso Dominguis a fez. Era de M.CCC.XXX.IX. anos.

L. III. de Inquirições de D. Dinis f. 2.

N.º XXII.

EM nome de Deus, amen. Sabham todos, que en a Era M.CCC.XL.II. anos, oyto dias andados de Janeiro, em presença de mim Andre Martinz, público Tabelliam em Ponte de Lima, Joham Dominguez de criaçom d'ElRei veo a Ponte de Limha, e ao seu Julgado, e mostrou huma Carta de noso Senhor ElRey, en que era contheudo, que todolos Alcaydes,

e Juizes, e Tabeliões dos seus Reynos o creessem da sa parte per razom dos seus Regaengos, e das sas herdades foreyras, e per razom das onrras que fezerom, e fazem hu nom devem, e dos encoutos britados das portarias, e sobre las outras cousas que el entendesse, que eram a seu serviço. A qual Carta mostrada, e perleuda, o dicto Joham Dominguez disse da parte d'ElRey ao Juiz, e a as Justiças, e aos Tabelioens dessa Villa, que elles, e eu o dezenganassemos, e lhi dissessemos todalas cousas, que soubesemos, e podessemos saber; perque ElRey era enganado en essa terra, e perque perdia os seus Dereytos per razom das sobre dictas cousas: et entom os dictos Juiz, e Justiças, e Tabelioens, e eu com elles lhi dissemos, que pelo que nos sabiamos per nos, e per outros homẽs boos, que ElRey perdia muitos dos seus Dereytos en essa terra per razom das onrras, que faziam como non devião, nos logares devassos, hu o Moordomo d'ElRey soya a entrar; e per razom dos Regaengos, e das herdades foreyros de ElRey, de que fazião Doações, e Vendas a Cavaleyros, e a Ordiis, e aa taes pessoas, que nom devião; e per razom das encençorias, que fazião a as Ordiis nos logares Regaengos, e foreyros de ElRey, e devassos, de que fazião onrras, como nom deviam, perque ElRey perdia os seus Dereytos. Et entom o dicto Joham Domingues fez leer, e publicar per mim dicto Tabaliom as Enquiriçoens, que tragia escritas de Cas d'ElRey, per razom das onrras, en as quaes era contheudo no Julgado de Ponte, etc.

Gav. VIII. Maç. 4. n. 9.

N.º XXIII.

DOn Denis, pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, a vós Pedro Esteveens, meu Meyrinho moor aalem Doyro; e a vós Stevam Rodriguis, meu Meyrinho aaquem Doyro; e a todolos outros meus Meyrinhos, que andam en noso logo; e a todolos Alcaydes, Juizes, e Almoxariffes, Concelhos, Comendadores, Aportelados, e a todalas outras Justiças, que esta Carta virem, saude. Vós bem sabedes en como muytos da mha terra, queyxandosse dos Filhos d'algo, e doutros da mha terra, que ffaziam onrras, como nom deviam: e eu con os Ricos homeens, e con os Prelados, e Abades da mha terra, avendo sobresto conselho nas Cortes, que fiz en Guymaraens, de prazimento deles meti o Priol da Costa, e Roy Paez Bugalho, e Gonçalo Moreyra, jurados aos Santos Avangelhos, que eles enqueresem bem, e dereytamente todalas onrras da mha terra, que os Filhos d'algo, e os outros hi aviam, e os que tragiam, como nom devião, pera deytarem-se en devaso aqueles logares, hu faziam as onrras, como non deviam. E eu pela Enquiriçom, que sobresto foy feyta, veendo-a com muytos homeens boons da mha terra, e achando, que muytos tambem Ricos homeens, come Cavaleyros, come Moesteyros, e outros faziam, e tragiam onrras, assi como nom deviam, forom muytos logares deytados en devaso. E depos esto pedindo Ricos homeens, e Cavaleyros mercee, que eu que mi soffresse en quanto mi prouguese daquelo, que fora deytado en devaso. E prometendo-mi, que dali adeante non fariam mays onrras, nem acrecentariam en elas. E eu acho, que depoys que lhis eu fiz esta graça, fezerrom onrras agora novamente, e acrecentarom nas velhas, que tragiam dante. E porende en

avudo conselho con os da mha Corte sobresto, e sobre outros maos paramentos, que mi fazem sobre los meus Regeengos, e de casas, que fazem sobre los meus Regeengos, perque os homeens, que hi moram, som perdidosos; e sobre outras cousas, que som pera correger, envyo ala Appariço Gonçalviz, meu de criaçom, e mandeylhi como sobresto fezesse. Porque mando a cada huuns de vós en vosos logares, que façades conprir, e aguardar aquelo, que vos el disser, que é meu dereyto, e hu vos ouver mester pera meu serviço, que vaades com ele. Unde al nom façades, senom a vos mi tornaria eu por en. Dante en Freelas dous dias de Outubro: ElRey o mandou, Affonso Reymondo a fez, Era de M.CCC.XL.V. anos. = ElRey a vyu. =

L. VI. de Inquirições de D. Dinis f. 1. *vers.*, *e L. IX. f.* 18.

N.º XXIV.

IN nomineDomini,amen. En na Era deM.CCC.XL.V. anos, e no mes de Oytubro, quando eu Apariço Gonçalviz vijm per mandado delRey aalem Doyro, e aaquem Doyro pera enquerer as honrras feytas novamente dela era de mil e trezentos e vynteoyto anos aca, e sobrelas velhas, que acrecentarom, e sobre feyto dos Regaengos mal parados, e sobrelas casas, que se fazem sobrelos seus Regaengos, per que os homeens que hi moram som perdidosos; e sobre outras cousas, que som pera correger. Primeyramente comecey en Melgaço, e visto o Rool d'ElRey da Enqueriçom, que fez o Priol da Costa, e Goçalo Rodriguiz, e Domingo Paez de Bragaa perdante Giraldo Migueyz, e Ruy Martyz, Juyzes dessa Villa, e perdante Pero

Eanes, e Rodrigue Anes, e Martim Perez, Tabalioens desse lugar, e perdante outros homeens boons muytos; e outro si visto o Rool, perque depoys desto Pay Stevaez, e Pero Salgado, Tabaliom de Gimaraes, deytarom en devasso aqueles logares, que acharom que nom eram honrrados, nem no deviam a seer, e visto com esto o livro, perque ora depoys Jhoam Çezar deytou per mandado d'ElRey en devasso as honrras, que fezerom novas, e o que acrecentarom nas velhas de la Era de mil e trezentos e vynte oyto anos aca, que a sobredicta Enqueriçom foy feyta achey, que todo estava asi como ElRey manda segundo a mercee, que fez aos Filhos dalgo, salvo Bergoti, que era todo devasso: e Pero Fernadiz de Crasto, Cavaleiro, achey pelos moradores dito logar, e pelos Juyzes, e Tabalioens sobredictos, que des seis anos aca, e mays vedara ao Moordomo da terra, que nom entrasse hi; nem quis que fossem chegados, senom pelo seu chegador, os desse logar; e que lhis defendera, que nom dessem ende a fumagem con o Concelho, per razom da renda, que aviam a dar a ElRey. E eu Apariço Gonçalviz detey todo esse logar de Bergoti en devasso; porque achey, que ora novamente o onrrava o dicto Pero Fernandiz. E porque o dicto Concelho de Melgaço perdera pelo dicto Pero Fernandiz en aqueles seis anos onze libras, e quatro soldos de portagem da fumagem, que ende ouveram a aver de oyto casaes, que som; e outras onze libras, e seis soldos de portagem, que estimamos, que o dicto Pero Fernandiz ende ouvera de serviços, e doutras proes per razom dos derectos Reaes, mandey aos dictos Juyzes, que per todalas cousas, que achassem do dicto Pero Fernandiz, ouvessem vynte duas libras e meia de portagem, que hi montava.

Item achey, que todo Domos, e a Granja, que hi fez o Moesteyro de Feaens, e todo Brouces eram

devasos, salvo a quintaa do Forno telheyro. E eu Apariço Gonçalviz asi os dou por devassos, e mando, que entre hi o Moordomo da terra aa voz, e aa coomha, e por todolos derectos d'ElRey: e defendo da parte d'ElRey, e so pena dos seus encoutos, que nehuum outro nom entre hi a penhorar, nem a constreger pelos derectos Reaes, ergo o Moordomo da terra.

Item achey pelos dictos Juyzes, e Tabalioens, e homeens boons, que en todo o outro termho de Melgaço nom avia honrra, salvo a quintaa do Forno telheyro sobredicta, e a quintaa do Egildi, e a da Ponte, e a de Requoaens, hu moreu Fernam Rodriguiz, e a do outeyro da Varzea, que achey que eram honrradas en esta guisa: que o Moordomo nom entrava dentro pola penhora, mays tanto que sal fora, tomaa; mays o Porteyro, e o Meyrino, se lhe dam voz, entra dentro en essas quintaas pola penhora: e outro si que veem a mandado do Juiz fazer derecto, cada que lho manda dizer, a esses Filhos dalgo que moram en essas quintaas. E eu Apariço Gonçalviz devasso todo o termho de Melgaço, salvo as dictas quintaas, que mando, que o Moordomo, e o Porteyro, e o Meyrino huse delas, como eu acho, que ata aqui hussarom, en quanto forem de Filhos dalgo. E defendo da parte del Rey, que nehuum amo de Cavaleiro, nem de Domna, nem de outro homem en todo o termho de Melgaço, que nom seja escusado per amadigos, e façam veziança, come seus vezinos.

Item eu Apariço Gonçalviz mando da parte d'ElRey aos Juyzes, e ao Concelho de Melgaço, que todas estas cousas façam conprir, e agardar; e nom sofram a nemguum, que se escuse per amadigos, nem per outra honrra nehuma; e que façam o foro aa Villa, come os outros Vezinos, de guisa que a jurisdiçom, e os derectos del Rey nom desperescam, so

pena dos corpos, e dos encoutos d'ElRey: e as sobredictas quintaas mantenham-se, como de susu é escrito, em quanto forem de Filhos dalgo. Eu Petreenes, Taballiom del Rey na Villa de Melgaço, a estas cousas com no dicto Apariço Gonçalviz presente fuy, e meu synal y pugi em testemuyo de verdade, que tal est. = *Lugar do signal Publico.*

L. IX. de Inquirições de D. Dinis f. 18. *vers.*

N.º XXV.

DOn Denis, pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta Carta virem faço saber, que como a mim fossem feytos muytos queixumes per muytas vezes per muytas e desvayradas pessoas, queixandosse dos Filhos d'algo, e doutros da mha terra, que faziam onrras, como non deviam. Eu sobresto fiz fazer Enquiriçoens de prazer dos Filhos d'algo, e do Arcibispo, e dos Bispos, e dos Abades, e Priores da mha terra, convem a saber, per Gonçalo Moreeyra, que foy polos Filhos d'algo; e pelo Priol da Costa, que foy polas Hordiis; e per Domingos Paaez de Bragaa, que foy polo Poboo. A qual Enquiriçom foy feyta na Era de mil e trezentos e vynte oyto anos: pela qual Enquiriçom forom deytados muytos logares en devasso per sentença. E eu sofrendo todo aquello, que fora deytado en devasso, en quanto fosse mha mercee, a rogo dos Filhos d'algo, porque mi prometerom, que des ali adeante non fariam ontras onrras novas, nem acrecentariam nas antigas: er foy a mim dicto depoys, que tanbem Filhos d'algo, come outros non leixavam a fazer onras de novo, e acrecentar nas velhas cada huum como mays podya. E eu avendo consselho com nos de mha Corte enviey ala

Joham Sezar, e depoys Joham Dominguiz dos Contos, que deytasen en devassos as onrras, que achassem que se fezeram novamente, e o que acrecentaram aas velhas, e os logares que tragiam honrrados, como nom devyam. E eles, feytas as Enquiriçoens, deytarom en devasso as honras, que acharom feytas de novo, e acrecentadas aas velhas; e os logares que acharom estar honrrados, como nom devyam, e per taaes que non devyam. E eu teendo, que nenhum nom iria contra esto, que os meus Enqueredores faziam, sem meu mandado segundo o que mi avyam prometudo, achey, que como quer que os meus Enqueredores deytasem en devasso as cousas, que acharom, que se devyam a devassar segundo o mandado que levavam; en as Cartas era conteudo, que nom leixarom porem Filhos d'algo, e Hordiis, e Eygrejas, e outros alguuns onrrar todos esses logares, que pelos dictos Joham Sezar, e Joham Dominguiz, meus Enqueredores, forom deytados en devassos; e que onrravam ainda cada dia mays: quis como podya. E eu, avendo sobresto consselho con os da mha Corte, con os Filhos d'algo, e con os Prelados da mha terra, estranhando taaes cousas, de seu conselho de todos envyey hi Appariço Gonçalviz, meu de criaçom, por Enqueredor sobre feito das honrras, que fezeram de novo, ou acrecentaram nas velhas de la Enquiriçom, que fez o Priol da Costa, e Gonçalo Moreyra, e Domingos Paez; e sobre feito dos outros logares, que alguuns tragiam honrados, como non devyam: e outro sy sobre feito dos meus Regueengos. E ele veo a mim com essas Enquiriçoens a Coinbra; e vyoas a mha Corte com muytos Filhos d'algo, que hi syam: convem a saber, o Conde Don Martin Gil, e Don Pedre Anes Portel, Affonso Sanchiz, Don Joham Rodriguiz, Don Fernam Perez, e Don Rodrigue Anes Redondo, e Martim Vaasquis, e Vaasco Peixoto,

que eram polos Filhos d'algo; e com muytos Prelados, que hy syam da mha terra: e derom hy sentenças segundo é conteudo en huma mha Carta, de qual o teor atal he. = Don Denis, pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta Carta virem faço saber, que como peça ha fossem a mim feytos, queyxumes per muytas, e desvayradas pessoas, queixando se dos Filhos d'algo, e do Arçabispo, e dos Bispos, e das Sees, e dos Abades, e dos Priores, e de muytos outros da mha terra, porque faziam honras en muytas maneiras, e como non deviam de guisa, que muitos homeens boons, e asinaadamente os lavradores eram per hy apremados; querendosse deles servir dos corpos, e dos averes per prema contra dereyto; e pousando com eles contra sa voontade, hu nom asyam morada dantigo, nem herdade: per que se seguyam muytos homezios, e muytas desavenças antre os Filhos d'algo, e os outros nas terras, hu se esto fazia. E filhando per tal prema a mim muytos dos meus dereytos; e en alheandomy muytos dos meus Regueengos: e vindo a mim muytas querelas per muytas vezes sobresto en Guimarães, e en Coinbra. E fazendo eu sobre ello, o que em tal caso se divia fazer per consselho do Arçabispo, e dos Bispos, e dos Ricos homees, e dos Filhos d'algo, e dos Prelados da mha terra; stranhando desse fazerem taaes cousas per seu consentimento, e per seu prazer deles, dey por Enqueredores sobre todalas cousas sobredictas a Gonçalo Moreira polos Filhos d'algo, e o Priol da Costa polas Hordiis, e Domingos Paaes de Bragaa pelo Poboo: e feyta a Enquiriçom per eles, e publicada depoys geeralmente en mha Corte, forom deytados logares muytos en devasso per sentença. E depoys os Ricos homens, e os Filhos d'algo pedirom-me por merce, que como quer que eu perdesse per hy muytos dos meus dereytos, que me sofresse en quanto

a mim aprouguesse daquelo, que fora julgado: e que eles des ali adeante non fariam honrras, nem acrecentariam nas antigas. E eu, querendo-lhis fazer merce, outorguey lho, em quanto a mim aprouguesse; aatanto que eles nom fezessem outras honrras, nem acrecentassen nas antigas. E ora depoys foy a mim dicto, que des aquel tenpo, que lhis eu esta merece fezera, que enton andava a Era de mil e trezentos e vynte oyto anos, que alguuns fezerom novamente honrras, e acrecentarom nas antigas contra a mercee, que lhis eu fezera, e contra a pustura, que lhis ja fora posta, e per eles outorgada. E a maneyra que mi dizem, que as fazem, son muytas segundo, como se segue. E as maneiras das honrras, e das outras cousas, que se adeante seguem, ouvyoas a mha Corte, conhoscendo delas com muytos Prelados, que hy forom, e com Ricos homeens, e com nos Filhos d'algo; e derom hi sentença sobre cada hũa das cousas na maneyra, que se segue. Primeyramente foy achado, que alguuns metem nas honrras seus Porteyros, e seus Ouvydores; e defendem, que non entre hy o meu Porteyro, nem venha star a dereyto per dante o Juiz da terra, asy como era usado, e acustumado. A mha Corte julgando mandou, que tal cousa non se fezesse; e que entre hy o meu Porteyro, asy como antesoya; e que vaam star ao julgado do Joiz da terra. Item o segundo artigoo he tal, que alguuns fazem honrras dos logares, unde lhis param algũa rem por encençoria, quer en dinheiros, quer en al: e son as herdades, unde lhis fazem as encençorias, dos lavradores. A mha Corte julgando mandou, que nom sejam honrrados per tal razon. Item o terceiro artigoo he tal, que alguuns fazem honrra ali, hu criam os Filhos d'algo; e nesta guisa emparam o Amo, enquanto he vivo; e des que os Amos son mortos, emparam o logar, poendo lhy nome *Paramho*: e en

muytos logares non solamente aquel logar, uays quantos moram aredor delle, perque fica honrrado pera sempre. A mha Corte julgando mandou, que esto non se fezesse: e que se alguum Filho d'algo foy criado no devasso, que eu non perca porem nenhua eousa do meu dereyto: e quanto he no meu herdamento foreyro, e no meu herdamento Regueengo, non se cry hi nenhuum Filho d'aldo, nem se defenda nenhuum per tal criança feyta en tal herdamento. Item o quarto artigoo he tal, que alguuns conpram, e guaanham nos meus herdamentos Regueengos; e fazem en honras; e non dam a mim os meus foros, que ende ey daver. A mha Corte julgando mandou, que esto non se faça; e se algũa compra, ou gaança foy feyta en taaes herdamentos, que lhis non valha. Item a quinto artigoo he tal, que alguuns teem honrrados os casaaes, que tem en prestamos dos Moesteyros, e das Eygrejas, come se fossen seus. A mha Corte julgando mandou, que os que teverem enprazados en sa vida, que sejam honrrados en sa vida dos Filhos d'algo, que os tem, e non mays; e os outros nom. Item o seysto artigo he tal, que alguuns fazem honrras dos herdamentos dos lavradores; e honrram esses lavradores, porque os servem de pam, e de carne, come se sevesen en sas herdades; e levam ende as luytosas, que son minhas de dereyto, e de custume; e dizem que .... perco eu deles a voz, e a comha, e o achaque, e a vyda do mes, e a anuduva; e que nom devem aahir comego en hoste. A mha Corte julgando mandou, que unde a mim fazem, e devem fazer as sobredictas cousas, que por serviço que façam ao Filho d'algo, que eu nom perca per hy os meus dereytos. Item o septimo artigo he tal, que alguuns metem os seus filhos en as casas dos lavradores, e teem nos hy oyto dias, ou quinze, e honrram per hy o lavrador; e dizem que per ali fica o logar onrrado, e por

sa honrra. A mha Corte julgando mandou, que esto nom valha, nem se faça; ca he engano. Item o oytavo artigo he tal, que alguuns Moesteyros, e Eygrejas, e outros alguuns tragem casaaes, e herdamentos, que forom de Filhos d'algo, e que son fora das honras, e dos Coutos en logares devassos; e tragem nos honrados, come quando eram dos Filhos d'algo. A mha Corte julgando mandou, que esto non valha, nem se faça; ca he torto conheçudo, poys nom jaz en honra, nem en Couto. Item o nono artigo he tal, que alguuns lavradores se querem honrar, e honrram; porque dizem, que veem de Filhos d'algo: pero que nom fazem vida de Filhos d'algo en nenhũa guisa. A mha Corte julgando mandou, que estes taaes nom estem em honrra de Filhos d'algo, dementre nom fezerem vida de Filhos d'algo, filhando mester de çapateyro, ou de ferreyro, ou d'alfayate, ou de ceẽyro, ou outro mester semelhavil a estes, per que guaresca; ou lavrando por seu preço en outro herdamento alheo, en quanto tal vida fezer: mays lavrando el en seus herdamentos por pobre, que aja, nom perca honrra de Filho d'algo, se asy usarõ com nos outros Reys dante. Item o decimo artigoo he tal, que alguuns, porque som vezinhos, e moradores dalguas Vilas de foro, teem honrrados todolos Casaaes, e herdamentos, que ham nos outros Julgados per razom daquelle foramento dos vezinhos. A mha Corte julgando mandou, que per razom dese foro nom se defenda o que ouver alhur ganhado, ou conprado, salvo se el for tal passoa, que per razom de sy deva seer seu herdamento honrrado. Item o undecimo artigo he tal, que alguuns fazem casas de moradas ora de novo, hu nom devem; e fazem nas nos meus herdamentos foreyros; e fazem ende honrras, per que os daredor deles son destruydos. A mha Corte julgando mandou, que esto nom se faça; e que as casas

que se fezerom, e as honrras depoys do tempo da Era sobredicta de mil e trezentos e vynte oyto annos depois da dicta Enquiriçom, que se desfaçom: poys as casas son feitas nos meus herdamentos Regueengos. E outro sy a dita mha Corte julgando mandou, que todalas honrras, que forom feytas de novo, ou acrescentadas nas velhas, que nom valham; e que sejam todas en devasso des tempo da dicta Era de mil e trezentos e vynte oyto anos, e dela dicta Enquiriçom, asy como de suso dicto he. E outro sy a dita mha Corte julgando mandou, que nenhuum nom fosse ousado de vyr contra nenhuma das cousas, que en esta Carta son conteudas; nem que enbargue o meu Porteiro, nem ho meu Moordomo, que nom entrem naqueles logares, hu ouverem dentrar. E mandou ainda, que se alguum per seu ousamento louco quisese, ou quiser contra estas cousas, ou contra algũa delas vyr, que se fosse homem Filho d'algo, que lhi deytassem en devasso tanto do seu herdamento, quanto fosse aquele, que el contra esto quisesse honrrar: e que se fosse Prelado, ou Abade, ou Priol, ou outro homem qualquer, que fossen deytados en Regeengo aqueles herdamentos, de que quisessem fazer honrras. E ora eu sobresto envyo ala Appariço Gonçalviz, meu de criaçom, que faça comprir, e aguardar todalas cousas, e cada hũa delas, que en esta Carta son conteudas. E mando aos meus Meyrinhos, e aas Justiças, e aos Tabelioens, acada hũuns en seus logares, e en seus Julgados hu esso for, que façam todo aquelo que lhis o dicto Appariço Gonçalviz sobresto mandar de guisa, que possam seer compridas, e aguardadas todalas cousas, e cada huma delas, que en esta mha Carta som conteudas, segundo as a mha Corte julgou. E aqueles que o asy fezerem, eu lhis farey porem bem mercee. E os que asy nom fezerem os seus corpos, e os seus averes lhe lazeriam. E eu

lhis faria assy come aqueles, que nem comprem, nem aguardam Carta, e mandado de Rey, e de Senhor. En testimonyo desto dou esta Carta ao dicto Appariço Gonçalviz. Dante en Coinbra vynte dias de Oytubro: ElRey o mandou per sa Corte: Affonsso Reymondo a fez: Era de mil trezentos e quarenta e sex anos. = E entom envyey ala com essa mha Carta das sentenças o dicto Appariço Gonçalviz pera fazer comprir, e aguardar as dictas sentenças en cada huum logar, hu achasse, que se as dictas cousas faziam segundo as a mha Corte julgou. E esse Appariço Gonçalviz andando ala, fezerom alguuns queixumes, que se estendya a mays que o que lhi eu mandara; e que deytava en devasso as honrras, que eram de vedro dos Filhos d'algo; e que passava a Carta das sentenças, que de mim tragia. E eu por veer se passava o meu mandado, e as sentenças que eram conteudas na minha Carta, fyz vyr perante mim o dito Appariço Gonçalviz, e as Enquiriçoens, que ele sobre feyto das onrras fezera, e os logares que devassara, e per que razom: e fiz jurar aos Santos Avangelhos en mão do Arçabispo, o Custodyo, e o Dayão de Bragaa, e Pedro Stevenz e .... Nuniz, que eu dey por Veedores desse feyto, que eles comno dicto Arçabispo vissen todas essas Enquirições, e devassaçoens, e todalas outras cousas, que sobresso o dicto Appariço Gonçalviz fezera. E se achassen, que algũa cousa fezera, que nom devya, que o corregessem, e fezessem de maneyra, que eu ouvesse o meu dereyto, e o Fidalgo o seu, e as Hordiis o seu, e o Poboo o seu. E veerom todos acordadamente, e disserom que virom todas as Enquiriçoens, e devassaçoens, que o dicto Appariço Gonçalviz fezera, e o que mandára sobresso fazer; e diserom, que lhis parecia, que fezera bem, e com dereito. E que en nenhũa maneyra nom eram per aquelo, que el fezera, agravados os

Filhos d'algo, nem as Hordiis. E mandarom com toda a Corte, que asy fezesse nos outros logares, a que avya dyr. E se alguuns se forem en algũas cousas sobredictas agravados, venham perdante os dictos Ouvydores; e eu lhis farey, que lhis conpram dereyto. E eu envyo alo o dicto Appariço Gonçalviz, meu de criaçom, a poer en estado aqueles logares, que devassou, e a fazelos manteer asy como ele mandou. E outro sy per alguuns outros logares, en que aianda nom enquerera. Porque mando a todolos Meyrinhos, e Juyzes, e Justiças, e Almoxarifes, e Tabelioens das mhas terras, que esta Carta virem, que façam todalas cousas, que lhis o dicto Appariço Gonçalviz sobresto mandar de guisa que sejam conpridas, e aguardadas todalas cousas, e cada hũa delas, que nas dictas mhas Cartas son conteudas. E aos que asy fezerem eu lhis farey porem bem, e mercee. E aos que asy nom fezerem os seus corpos lhes lazerarám, e os seus averes lhis levarey, e non tomarey escusaçom nenhũa. En testimonyo desto dey ende ao dicto Appariço Gonçalviz esta mha Carta. Dante en Santarem quatro dias de Fevereyro: ElRey o mandou per sá Corte: Joham Dominguiz a fez. Era de M.CCC.XL.VIII. anos.

Gav. VIII. Maço 1 *N.°* 9.

N.° XXVI.

DOm Denis, pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta Carta virem faço saber, que como a mim fossem feitos muytos queixumes per muytas vezes, e per muytas desvairadas razoens; queixandosse dos Filhos d'algo, e doutros da mha terra, que faziam onrras, como nom deviam, eu

sobresto fiz fazer Enqueriçom de prazer dos Filhos d'algo, e do Arcebispo, e dos Bispos, e dos Abades, e Priores da mha terra: convem a saber, per Gonçalo Moreira, que foy polos Filhos d'algo; e pelo Priol da Costa, que foy polas Ordijns; e per Domingos Paaes de Bragaa, que foy polo Poboo. A qual Enquiriçom foy feita na Era de mil e trezentos e XXVIII. anos: pela qual Enquiriçom forom deitados muytos logares em devasso per sentença. E eu soffrendome daquelo, que fora deitado em devasso en quanto fosse mha mercee a rogo dos Filhos d'algo; como outros nom leixavam a fazer onrras novas, e acrecentar nas antigas, cada huum como mays podia: E eu, avendo consselho com nos da mha Corte, envyei alá Joham Cessar; e depois Joham Dominguiz dos Contos, que deitassem en devasso as onrras, que achassem que se fezerom novamente, e que acrecentarom aas velhas; e os logares, que tragiam onrrados, como nom devyam. E eles, feitas as Enquiriçoens, deitarom em devasso as onrras, que acharom feitas de novo, e acrecentadas aas velhas; e os logares que acharom estar onrrados, como nom devyam, e per taaes que non deviam. E eu teendo, que nenhuum nom hyria contra esto, que os meus Enqueredores faziam, sen meu mandado, secundo o que me avyam prometudo, achei, que como quer que os meus Enqueredores deitassem en devasso as cousas, que acharom, que se deviam a devassar, secundo o mandado que levavam, e nas Cartas eram conteudo; que nom leixarom porem Filhos d'algo, e Ordijz, e Eigrejas, e outros hòmens honrrar todos esses logares, que pelos dictos Joham Cesar, e Joham Dominguiz, meus Enqueredores forom deitados en devasso; e que onrravam ainda mays cada dia quis como podiam. E eu avendo sobresto consselho com nos da mha Corte, e com nos Filhos d'algo, e con nos Prelados da mha

terra; e estranhando taes cousas, de seu consselho de todos envyey hy Apariço Gonçalviz, meu de criaçom, por Enqueredor sobresto das onrras, que fezerom de novo, ou acrecentarom nas velhas dela Enquiriçom, que fezera o Priol da Costa, e Gonçalo Moreira, e Domingos Paaez; e sobre feito dos outros logares, que alguuns tragiam onrrados, como nom devyam; e outro si sobresto dos meus Regaengos. E el vẽo a mim com essas Enquiriçoens a Coinbra; e vyuas a mha Corte com muytos Filhos d'algo, que hy syam: convem a saber, o Conde Dom Martim Gil, Dom Pero Anes Portel, Affonso Sanchez, Dom Joham Rodrigo, Dom Fernam Perez, Affonso Denis, Rodrigo Anes Redondo, Martim Vaasquiz, Vaasco Peixoto, que eram polos Filhos d'algo, e com muytos Prelados, que hy syam da mha terra, derom hy sentenças, secundo he contendo em hũa mha Carta, da qual o teor he tal. = Don Denis, pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta Carta vyrem faço saber, que como peça ha fossem a mim feitas queixumes per muytas desvayradas razoens, e pessoas, queixandosse dos Filhos d'algo, e do Arcebispo, e dos Bispos, e das Sees, e dos Abades, e dos Priores, e doutros muytos da mha terra, per que faziam onrras em muytas maneras, como nom devyam, de guisa que muytos homens boons, e assinaadamente os Lavradores eram per i apremados, querendosse deles servir dos corpos, e dos averes per prema contra direto; e pousando com eles contra sa voontade, hu nom avyam morada dantigo, nem herdade: per que se seguian muytos omezios, e muytos eixecos antre os Filhos d'algo, e os outros nas terras, hu se esto fazia, filhando per tal prema a mim muytos dos meus dereitos; e emalheando-me muytos dos meus Regaengos; e vyndo a mim muytas querelas per muytas vezes sobresto em Guimaraaens, e en Coin-

bra; e fazendo eu sobresto mhas Cortes aacima per concelho do Arcebispo, e dos Bispos, e dos Ricos homens, e dos Filhos d'algo, e dos Prelados da mha terra, e estranhadosse de se fazerem taaes cousas per seu conssentimento, e per seu prazer deles, dei por Enqueredores sobre todalas cousas sobredictas Gonçalo Moreira polos Filhos d'algo, e o Priol da Costa polas Ordyns, e Domingos Paaez de Bragaa polo Poboo. E feita a Enquiriçom per eles, e pobricada geeralmente en minha Corte, forom deitados muytos logares en devasso per sentença. E depois os Ricos homens, e os Filhos d'algo da mha terra pedirom mi por mercee, que como quer que eu perdesse per i muytos dos meus dereitos, que me soffresse, enquanto a mim aprouguesse daquelo que fora julgado, e que dali adeante nom fariam onrras, nem acrecentariam nas antigas. E eu querendo-lhis fazer mercee outorgolhilo enquanto a mim aprouguesse, aatanto que eles nom fezessem outras onrras, nem acrecentassen nas antigas. E ora depois foy a mim dicto, que depois que lhis eu esta mercee fezera que enton andava a Era M.CCC. e XXVIII. anos, que alguuns fezerom ora novamente honrras, e accrecentarom nas antigas contra a mercee, que lhis eu fezera; e contra a postura que lhis ja fora posta, e per eles outorgada: e a maneira que me dizem que as fazem son muytas, secundo como se segue, e as maneiras das onrras e das outras cousas que se adeante seguem viuas a mha Corte, conhocendo delas con muytos Prelados que hy forom, e com Ricos homens, e com nos Filhos d'algo, e derom hy sentenças sobre cada hũa das cousas, que se seguem. Primeiramente foy achado, que alguuns metem nas onrras seus chegadores, e seus ouvidores, e deffendem que nom entre hy o meu Porteiro, nem venha estar a dereito perante o Juiz da terra, assi como hera husado e acostumado. A mha Corte julgou, mandou, que tal cousa nom se fe-

zesse, e que entre hy o meu Porteiro assi como antes soya; e que vão estar a direito per ante o Juiz da terra. O secundo Artigo he tal, que alguuns fazem onrras dos logares onde lhis param algua ren por encençoria quer en dinheiros, quer en al; e son as herdades, onde lhis fazem as encençorias, dos lavradores. A mha Corte julgando mandou, que nom seja onrrado per tal razom. Item o terceiro Artigo he tal, que alguns fazen onra ali hu crian os Filhos d'algo, e en esta guisa enparan o amo en quanto he vivo; e desque os amos son mortos enparam o logar, poendo lhy nome *paramho*: e em muyto logares nom solamente aquel logar, mays quantos moram arredor del, e per ali fica onrrado pera sempre. A mha Corte julgando mandou, que esto nom se fezesse; e que se alguum Filho d'algo foy criado no devasso, que eu nom perca porem nenhũa cousa do meu direito; e quanto he no meu herdamento Regaengo, que nom se crie hy nenhuum Filho d'algo, nem se defenda nemguum per tal criança feita em tal herdamento. Item o quarto Artigo he tal, que alguuns compran, e guanham nos meus herdamentos Regaengos, e fazem ende onrras, e nom dan a mim os meus foros, que ende ei daver. A mha Corte julgando mandou, que esto nom se faça, e que se algũa compra ou gaança foy feita en taaes herdamentos, que nom valha. Item o quinto Artigo he tal, que alguuns teem onrrados os casaaes, que teem em aprestamos dos Moesteiros, e das Eigrejas, come se fossem seus. A mha Corte julgando mandou, que os que teverem enprazadas en sá vida dos Filhos d'algo, que sejam onrrados en sa vida, e nom mays, e os outros nom. Item o sesto Artigo he tal, que alguuns fazem onrras dos herdamentos dos lavradores e onrram esses lavradores, porque os servem de pam e de carne, como se sevessem en sas herdades, e levam ende as luitosas, que son minhas de dereito e de costume, e dizem, que por

aquel serviço perco eu deles a voz, e a coomha, e o achaque, e a vida domens, e anaduva, e que nom devem aahir conmigo en hoste. A mha Corte julgando mandou, que onde a mim fazem e devem fazer as sobreditas cousas, que por serviço, que façam ao Filho d'algo, que eu nom perca per i os meus dereitos. Item o septimo Artigo he tal, que se alguuns metem os seus filhos nas casas dos lavradores, e teemnos hy VIII. dias ou quinze, e onrram per i o lavrador, e dizem que per ali fica o logar onrrado, e por sa onrra. A mha Corte julgando mandou, que esto nom valha, nem se faça; ca he engano. Item o oitavo Artigo he tal, que alguuns Mosteiros e Eigrejas, e outros alguns tragem casaaes e herdamentos que forom de Filhos d'algo, e que son deffora das onrras e dos Coutos en logares devassos, e tragem-nos onrrados, come quando eram Filhos d'algo. A mha Corte julgando mandou, que esto non valha, nem se faça; ca he torto conheçudo, poys non jaz en onrras nem em couto. Item o nono Artigo he tal, que alguuns lavradores se querem onrrar e onrram, porque dizem, que veem de Filhos d'algo, pero que non fazem vida de Filhos d'algo en nenhũa guisa. A mha Corte julgando mandou, que estes taaes nom ajam onrra de Filhos d'algo dementre non fezerem vida de Filhos d'algo filhando mester de ferreiro, ou de çapateiro, ou de alfayate, ou de Ceeyro, ou outro mester semelhavil a estes, perque guaresca, ou lavrando por seu preço em outro herdamento alheo, en quanto tal vida fezer: mays lavrando el en seu herdamento por pobreza que aja, nom perca onrra de Filho d'algo se assi husarom, come os outros Reys dante. Item o decimo Artigo he tal, que alguuns porque son vezinhos, e moradores dalgũas Villas de fora teem onrrados todolos seus casaaes, e herdamentos, que an nos outros Julgados per razom daquel foro, onde son vezinhos. A mha Corte julgan-

do mandou, que per razom desse foro nom se defenda, o que ouver alhur gaanhado, ou conprado; salvo se for tal pessoa, que per razom dessi deva a seer séu herdamento onrrado. Item o hundecimo Artigo he tal, que alguuns fazem casas de moradas ora de novo hu as nunca ouverom, e fazem-nas nos meus herdamentos foreiros, e fazem ende onrras perque os darredor deles son estroidos. A mha Corte julgando mandou, que esto nom se faça, e que as casas que se fezerom, e as onrras depois do tempo da Era M.CCC.XX.VIII. anos, e dela dita Enquiriçom, que se desfaçam; pois que as casas son feitas nos meus herdamentos Regaengos. E outrossi a mha Corte julgando madou, que todalas onrras que forom feitas de novo, ou acrecentadas nas velhas, que nom valham, e que sejam todas en devasso de lo tempo da Era M.CCC.XXVIII. anos, e dela dicta Enquiriçom, assi como de suso dito he. E outro si a dita mha Corte julgando mandou, que nenhuum nom fosse ousado de vynr contra nenhũa das cousas, que en esta Carta son conteudas, nem que embargue o meu Porteyro, nem o meu Moordomo, que nom entrem naqueles logares, hu ouverom dentrar. E mando ainda, que se alguum per seu ousamento louco quisesse ou quiser vynr contra estas cousas, ou contra cada hũa delas, que se fosse homem Filho d'algo, que lhy deitassem em devasso quanto fosse aquel, que el contra esto quisesse onrrar; e que se for Prelado, ou Abade, ou Priol, ou outro homem qualquer, que fossem deitados em Regaengo aqueles herdamentos de que quisessem fazer onrras. E ora eu sobresto envyo alá Appariço Gonçalviz, meu de criaçom, que faça conprir e aguardar todalas cousas e cada hũa delas, que en esta mha Carta son conteudas, secundo ás a mha Corte julgou. E aqueles que o assi fezerem, eu lhis farei porem bem, e mercee. E os que o assi nom fezerem os seus corpos, e os seus averes lho lazeira-

rám, e eu lhis faria assi como a aquelles, que nom comprem, nem guardam Carta, e mandado de Rey, e de Senor. En testemuyo desto dou ende esta mha Carta ao dito Appariço Gonçalviz. Dante en Coimbra XX. dias d'Outubro: ElRey o mandou per sa Corte: Affonso Reymondo a fez. Era M.CCC.XL.VI. anos. = E eu entom envyei alá Appariço Gonçalviz con esta mha Carta das sentenças pera fazer comprir e aguardar as ditas sentenças em cada huum logar, hu achasse, que se as ditas cousas faziam, secundo as a mha Corte julgou: e esse Appariço Gonçalviz andando alá fezerom me alguuns queixume, que se estendia a mays, ca o que lhy eu mandara, e que deitava em devasso as onrras, que eram de vedro dos Filhos d'algo, e que passava as Cartas das sentenças, que de mim tragiam. E eu por veer, se el passava o meu mandado, e as sentenças, que eram conteudas na mha Carta, fiz o dito Appariço Gonçalviz per ante mim vynr, e as Enquiriçoens, que el sobresto das onrras fezera, e os logares que devassara, e per que razom, fiz jurar aos Sanctos Avangelhos em mão do Arcebispo de Bragaa, o Custodio, e o Daiam de Bragaa, e Pero Stevez, e Roy Nunes, que eu dei por Veedores deste feito, que eles con o Arcebispo vissem todas estas Enquiriçoens, e devassaçoens, e todalas outras cousas, que o dito Appariço Gonçalviz sobresto fezera; e se achassem, que fezera algũa cousa, como nom devya, que o corregessen, e fezessen en tal manera, que eu ouvesse o meu dereito, e os Filhos d'algo o seu, e as Ordyns o seu, e o Poboo o seu. E todos acordadamente disserom, que viram todalas Enqiriçoens e devassaçoens, que o dito Appariço Gonçalviz fezera, e o que mandara sobresto fazer; e disserom, que en todo lhis parecera, que fezera bem e con dereito, e que en nenhũa manera nom eram per aquelo que el fezera agravados os Filhos d'algo, nem as Ordyns, e mandarom con toda a Corte

que assi se fezesse nos outros logares, a que avya dir: e depos desto XV. dias de Juynho da Era M.CCC. e XL.IX. anos o dito Appariço Gonçalviz veo a mim a Coinbra con outras muytas cousas, que enquerera, e fezera, tambem sobrelos ditos Artigos, como sobrelos meus Reaengos, que lhy eu mandara enquerer per Conselho da mha Corte; e como mandara da primeira sobrelo dito Enquerimento, que o dito Appariço Gonçalviz trouxera ao Arcebispo de Bragaa, e ao Custodio, e ao Dayam de Bragaa, e a Pero Stevez, e a Roy Nuniz, que vissem esse Enquirimento, por que nom era hy o Arcebispo e alguuns outros, que entom virom a dita Enquiriçom. Eu mandei ao Bispo do Porto, e a Rodrigue Anes Rodondo, e a Pero Stevez, e a Vicente Anes Cesar, e a Ruy Nunez, per conselho da mha Corte, convem a saber: Don Frei Stevam Bispo do Porto, Rodrigo Anes Rodondo, Johan Simhom, Pero Stevez, Pero Affonsso Ribeiro, Mestre Johane, Johan Lourenço, Vogado em mha Corte, Vicente Anes Cesar, Joham Martiz, Chantre d'Evora, Roy Nunis, que vissem essas Enquiriçoens, e devassaçoens, e essas cousas, que o dito Apariço Gonçalviz enquerera, e fezera depois: E se achassem que algũa ren fezera, como non devya, que o fezessen correger, como achassem que era dereito; e eles viram essas Enquiriçoens, e devassaçoens, e cousas, que o dito Apariço Gonçalviz depois fezera: e todos acordadamente disserom, que lhis prazia, que fezerom bem, e dereito. Pero porque alguuns se queixavam da entrada do Moordomo, que per força lhis fazia, que se aveessem por cousa assinaada de cada ano, porque lhis semelhava, que era feito, como nom devya, teveron por bem, que se nom faça des aqui adeante. E mandarom, que o que se fez ataaqui per força sobre esto, que non valha: mais que se alguum quiser avynde seu grado com no Moordomo, que se avenham;

e que per razom da dita aveença nom se entenda, que he per i a herdade Regaenga, nem perca eu per razom dela o direito, que me deve a fazer de mays ao do Moordomo, porque se el avem. E mandarom ainda de mays sobrelas cousas de suso ditas, que se se alguuns teverem por agravados en alguas das ditas cousas, que venham per ante aquelles Ouvidores, que eu hi der; e eu lhis farei, que lhy aguardem todo seu dereito. E pera se correger, o que se dever a correger con dereito, prazme que todos aqueles, que se sentirem por agravados dalguas destas cousas, que des dia de San Johan Babtista este primero, que vem, que eu mando pobricar esta Carta, ata huum anno conprido venham perante mim; e eu farei-lhis conprimento de dereito. E os que ante quiserem vynr, venham outro si, e farei-lhis dereito ata o dito tempo. En testemuynho desto lhi dou esta Carta. Dante en Coinbra XV. dias de Juynho: ElRey o mandou per sa Corte: Affonsso Reymondo a fez. Era M.CCC.XL.IX. anos.

L. III. de Doações de D. Dinis f. 75. Col. 1.

N.° XXVII.

DOm Denis, pela graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta Carta virem faço saber, que como peça ha fossem a mim feitos queixumes per muitas, e desvairadas pessoas, queixandosse dos Filhos d'algo, e do Arcebispo, e dos Bispos, e das Sees, e dos Abades, e dos Priores, e de muytos outros de mha terra, porque fazian onrras en muytas maneras, como nom devyam de guisa, que muytos homens boons, e assinadamente os lavradores eram per i apremados, querendo se deles servir dos corpos e dos

averes per prema contra direito; e pousando con eles contra sa voontade, hu nom avyam morada dantigo, nem herdade, per que se seguyam muytos omizios, e muytos eixeços antre os Filhos d'algo, e os outros nas terras, hu se esto fazia; e filhando per tal prema a mim muytos dos meus dereitos, e emalheando-me muytos dos meus Regaengos; e vyndo a mim muytas querelas per muytas vezes sobresto em Guimaraens, e en Coinbra: e fazendo eu sobresto mhas Cortes aacima per consselho do Arcebispo, e dos Bispos, e dos Ricos Homens, e dos Filhos d'algo, e dos Prelados de mha terra, estranhando de se fazerem taaes cousas per seus sentimento, e per seu prazer deles, dei por Enqueredores sobre todalas cousas sobredictas Gonçalo Moreira polos Filhos d'algo, e o Priol da Costa polas Ordyns, e Domingos Paaes de Bragaa polos Povoos, e feita a Enquiriçom por eles, e pobricada depoys geeralmente en mha Corte forom deitados logares muytos en devasso per sentença, e depoys os Ricos Homens, e os Filhos d'algo da mha terra pedindo-me por mercee, que como quer que eu perdesse per y muytos dos meus dereitos, que me soffresse eu, quanto a mim aprougesse, daquelo que fora julgado; e que eles des ali adeante nom fariam onrras, nem acrecentariam nas antigas: e eu querendo-lhis fazer mercee outorgueilhilo, emquanto a mim aprouguesse, aatanto que eles nom fezessem outras onrras, nem acrecentassem nas antigas. E ora depois foy a mim dicto, que des aque tempo que lhys eu esta mercee fezera, que entanto andava a Era de mil trezentos e vynte e oyto anos, que alguuns fezerom ora novamente onrras, e acrecentassem nas antigas contra a merce, que lhis eu fezera, e contra a postura que lhis ja fora posta, e per eles outorgada; e a manera que me dizem, que a fazem, som muytas secundo como se segue. E as maneras das onrras e das outras cousas, que se adeante seguem, viu-as a

mha Corte, conhocendo delas con muytos Prelados, que hy forom, e con Ricos Homens, e com nos Filhos d'algo, e derom hy sentença sobre cada hũa das cousas na manera, que se segue. Primeiramente foy achado, que alguuns metem nas onrras seus chegadores, e seus ouvidores, e deffendem, que non entre hy o meu Porteiro, nem venha estar a dereito perdante o Juiz da terra, assi como era husado e acostumado. A mha Corte julgando mandou, que tal cousa nom se fezesse, e que entre hy o meu Porteiro, assi como ante soya; e que vaam estar a dereito per ante o Juiz da terra. Item o segudo Artigo he tal, que alguuns fazem onrras dos logares, unde lhy param algũa rem por encençoria, quer em dinheiros quer em al; e son as herdades, unde lhis fazem as encençorias, dos lavradores. A mha Corte julgando mandou, que nom sejam onrrados per tal razom. Item o terceiro Artigoo he tal, que alguuns fazen onrra ali, hu criam os Filhos d'algo: en esta guisa enparan o Amo en quanto he vivo; e des que os Amos som mortos, emparam o logar poendolhy nome *Paramho*; e en muytos logares non solamente aquel logar mays quantos moram arredor del: e perali fica onrrado pera sempre. A mha Corte julgando mandou, que esto nom se fezesse, e que se alguum Filho d'algo foy criado no Devasso, que eu nom perco porende nenhũa cousa do meu dereito. E quanto he no meu herdamento foreiro, e no meu herdamento Regaengo nom se criy hy nenhuum Filho d'algo, nem se deffenda nenhũu per tal criança feita en tal herdamento. Item o quarto Artigo he tal, que alguuns conpran, e guaanham os meus herdamentos Regaengos, e fazem ende onrras, e non dan a mim os meus foros, que ende ei daver. A mha Corte julgando mandou, que esto nom se faça; e se algũa conpra ou gaança foy feita en taes herdamentos, que lhis nom valha. Item o quinto Artigo he tal, que alguuns teem

onrrados os casaees, que teem em prestamos dos Moesteiros, e das Eigrejas, come se fossem seus. A mha Corte julgando mandou, que os que teverem empraçados em sa vida, que sejam onrrados en sa vida dos Filhos d'algo, que os teem, e os outros nom. Item o sesto Artigo he tal, que alguuus fazem onrras dos herdamentos dos lavradores, e onrram esses lavradores, porque os servem de pam e de carne, como se sevessem en sas herdades, e levam ende as luitosas, que son minhas de dereito, e de costume; e dizem que por aquel serviço perco eu deles a voz, e a coomha, e o achaque, e a vida do mes, e a anudava, e que nom devem a hir comigo en hoste. A mha Corte julgando mandou, que onde a mim fazem, e devem fazer as sobredictas cousas, que por serviço que façam ao Filho d'algo, que eu nom perca per i os meus dereitos. Item o septimo Artigo he tal, que alguuns metem os seus filhos en sas casas dos lavradores, e teemnos hy VIII. dias ou quinze, e onrra per i o lavrador, e dizem que per ali fica o lugar onrrado, e por sa onrra. A mha Corte julgando mandou, que esto nom valha, nem se faça; ca he engano. Item o oitavo Artigo he tal, que alguuns Moesteiros e Eigrejas, e outros alguuns tragem casaaes, e herdamentos, que forom dos Filhos d'algo, e que son fora das onrras e dos coutos en logares devassos, e tragemnos onrrados, como quando eram dos Filhos d'algo. A mha Corte julgando mandou, que esto nom valha nem se faça; ca he torto conheçudo, pois nom jaz en onrra, nem em couto. Item o nono artigo he tal que algunns lavradores se querem onrrar, e onrram, porque dizem que veem de Filhos d'algo, pero que nom fazem vida de Filhos d'algo, em nenhũa guisa. A mha Corte julgando mandou, que estes taes nom ajam onrra de Filho d'algo, dementre nom fezerem vida de Filho d'algo, filhando mester de çapateiro, ou

de ferreiro, ou d'alfayate, ou de correyeiro, ou outro mester semelhavil a estes, perque guaresca, ou lavrando por seu preço em outro herdamento alheo, en quanto tal vida fezer; mays lavrando el en seu herdamento por pobreza que aja, nom perca onrra de Filho d'algo, se assi husarom com nos outros Reys dante. Item o decimo Artigo he tal, que alguuns, porque son vezinhos, e moradores dalgũas Villas de foro, teem onrrados todolos casaes e herdamentos, que an em nos outros Julgados per razom daquel foro, onde son vezinhos. A mha Corte julgando mandou, que per razom desse foro nom se deffenda o que ouver alhur guaanhado, ou conprado, salvo se el for tal pessoa, que per razom dessi deva seer seu herdamento onrrado. Item o XI. artigo he tal, que alguuns fazem casas de moradas ora de novo, hu as nunca ouverom, e fazemnas nos meus herdamentos foreiros, e fazem ende onrras, perque os darredor deles som destroidos. A mha Corte julgando mandou, que esto nom se faça: que as casas que se fezerom, e as onrras depois do tempo da Era sobredicta de mil e trezentos e XXVIII. anos depois da dicta Enquiriçom, que se desfaçam, pois as casas son feitas nos meus herdamentos Regaengos. E outro si a dicta mha Corte julgando mandou, que todalas onrras, que forom feitas de novo, ou acrecentadas nas velhas, que nom valham, e que sejam todas en devasso delo tempo da dicta Era de mil e CCC. e XXVIII. anos, e de la dicta Enquiriçom, assi como dicto he. E outro ssi a dicta mha Corte julgando mandou, que nenhuum nom fosse ousado de vynr contra nenhũa das cousas, que en esta Carta som conteudas: nem que enbargue o meu Forteiro, nem o meu Moordomo, que nom entre naqueles logares, hu ouverem dentrar: e mando ainda, que se alguum per seu ousamento louco quisesse, ou quiser contra estas cousas, ou contra algũa delas vynr, que se fosse ho-

mem Filho d'algo, que lhy deitassem en devasso tanto do seu herdamento, quanto fosse aquelo, que el contra esto quizesse onrrar; e que se fosse Prelado, ou Abade, ou Priol, ou outro homem qualquer, que fossem deitados en Reaengo aqueles herdamentos, de que quisessem fazer onrras. E ora eu ssobresto envyo alá Appariço Gonçalviz, meu de criaçom, que faça conprir e aguardar todalas cousas, e cada hũa delas, que em sta Carta son conteudas. E mando aos meus Meirynhos, e aas Justiças, e aos Tabelioens, a cada huuns en seus logares, e en seus Julgados, hu esto for, que façam todo aquelo, que lhis o dicto Apariço Gonçalvez sobresto mandar de guisa, que possam seer conpridas, e aguardadas todalas cousas, e cada hũa delas, que en esta mha Carta som conteudas, segundo a mha Corte julgou. E aqueles, que o assi fezerem, eu lhis farei porem bem e mercee. E os que o assi nom fezerem, os seus corpos, e os seus averes lho lazerarám; e eu lhys faria assi como a aqueles que nom conprem, nem aguardam Carta e mandado delRey, e de Senor. En testemunho desto dou esta Carta ao dicto Appariço Gonçalviz. Dante en Coinbra XX. dias de Outubro. ElRey o mandou per sa Corte: Affonso Reymondo a fez: Era M.CCC.XL. e sex anos.

L. III. da Chancellaria de D. Dinis f. 65. vers. Col. 1.ª

N.º XXVIII.

DOn Denis, pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, a vos Giral Martinz, meu Vassalo, e a vos Lourenço Martinz, meu Alcaide de Pinhel, saude. Sabede, que muytas vezes xi mi envyarom querelar os meus Almoxarifes, e aqueles que avyam

de recadar os meus dereitos Antre Doiro, e Minho; e outro si na Beira: fazendo-me asaber em como os Cavaleiros, e os outros Filhos d'algo me emalheavam toda a mha jurisdiçom dos demays dos logares, fazendo Onrras per si nas mhas herdades, e nos meus Regaengos, en que soya entrar o meu Moordomo, e o meu Porteiro, e onde eu avya os meus dereitos; e que alguuns Filhos d'algo depois que as chamavam sas Onrras, metiam hy Juizes, e Vigairos, e deffendiam aos meus Moordomos, e aos meus Porteiros, que non entrasen hy, nem tirassen ende os meus dereitos; e tiravam do meu poder, e da mha jurisdiçom os lavradores per razom dessas onrras. E per esta razom a mha Corte per outorgamento dos Filhos d'algos mandou enquerer esto, e foy polo poboo Domingos Paaes de Bragaa, e Gonçalo Moreira, Cavaleiro, polos Filhos d'algo, e o Priol da Costa, que entom era polas Ordiins, pera saberem em como se faziam estas Onrras; e trouxerom mende as Enquerições, as quaes mha Corte vio; e acharom, que era assi, como dito he. E que nom tan solamente deffendiam por onrras algumas que avyam tempo, que assi onrravam, de que nom mostravam razom, porque esto faziam; mays que cynda de cada dia faziam Onrras de cada dia novamente, e acrecentavam nas outras novamente, e acrecentavam nas outras d'antiigo, de guisa, que a mayor parte dos meus Regaengos, e das mhas herdades eram emalheados, e se enalheavam, e se perdiam cada dia mays. E per esta razom a mha Corte per Sentença mandou deitar en devasso esas Onrras, que os meus Moordomos, e os meus Porteyros entrassem hy, assi como soyam; e levassem os meus dereitos, que ende devyam a levar; e determinou cada huum artigo secundo he conteudo nas Cartas das Sentenças, que ende hy ha. E depoys desto alguuns Filhos d'algo, veerom a mim, e pedirom-me sobresto mercee, dizen-

do que eu mandasse sobresto saber mais a verdade; e eu querendo-lhis entom fazer mercee, como quer que o feito assi passasse, mandey-os tornar aa posse dessas Onrras como estavam. E a mha Corte mandou-lhis, e deffendeu-lhis per Sentença, que se guardassem di en deante de fazerem outras Onrras novas, e d'accrecentarem nas velhas, assi como lhis eu en esto fazia mercee, e me soffria das Enquirições, de que me soffri que hy eram tomadas, en quanto fosse mha mercee. E eles assi o disserom, e prometerom, que as nom fariam contra mha defessa, nem contra a deffesa da mha Corte. E depois desto nom leixarom de o fazer, bem como ante faziam, e mays; e porende a mha Corte com outorgamento dos Filhos d'algo, enviou a la Apariço Gonçalviz, meu de criaçom; o qual Apariço Gonçalviz na mha Corte fiz jurar sobre los Santos Avangelhos, que el soubesse, e enqueresse bem e dereitamente pelos Juizes, e pelos Tabeliões, e pelos homes boos dos Logares, de todalas Onrras, que alguuns avyam feito de novo, ou acrecentadas depois, que a mha deffesa foy posta, aqual defesa foy feita pela mha Corte com outorgamento dos Filhos d'algo na Era de mil, e trezentos, e viinte, e VIII. anos: e assi ha agora per todo XXV. anos, que foy posta, e outorgada a dita deffeza, e aquelas onrras que achasse, que depoys forom feitas e acrecentadas, que as deitasse en devasso. E eu soffrime, en quanto fosse a mha mercee, das que ante eram feitas, que forom achadas pelos ditos Domingos Paaez, e Gonçalo Moreira, e Priol da Costa, e julgadas por devassadas como dito he. E o dito Apariço Gonçalviz soube ende a verdade, como lhy a mha Corte mandou pelos Juizes, e pelos Tabeliões, e pelos homene bõos da terra; e aquellas onrras que achou, que depoys forom feitas, deitou-as en devasso. E mandou outro ssi, que entrassem hi os meus Moordo-

mos, e os meus Porteiros, e que tirassen ende os meus dereitos, como os devya d'aver. E outrossi a mha Corte vio todo aquelo, que o dito Apariço Gonçalviz sobresto fezera, e achou, que o fezera como devia, e como era julgado e determinado. E depois desto, porque se er querelavam alguns Filhos d'algo desto, eu querendo lhis fazer mercee dei-lhis Juizes em mha Corte, a sseu prazimento, Dom Frey Stevam, que ora he Bispo de Lixboa, e o Dayam de Bragaa, e Pero Stevez, e Roy Nunes; e atenpou-os a mha Corte ata huum ano, que os que se ende querelassem, que soubessen ende a verdade, e o fezessen correger assi como achassem por dereito. E passado este tempo er veerom a mim alguuns Filhos d'algo a querelarxi-mi do dito Apariço Gonçalviz, dizendo; que passara o mays do que lhy a mha Corte mandara, e do que el devera a fazer, e que nom tam solamente deitara en devasso as onrras, que eram feitas de lo tempo da defesa ata entom; mays os que avya L., o LX. anos, e cento, e mays. E pediam-me por mercee, que lhis mandasse correger aquelo, que diziam que lhis Apariço Gonçalviz fezera de mays, que o que lhis a mha Corte mandara. E eu mandei-lhis, que eles por ssy, e polos Filhos d'algo escolhessem huum boom Cavaleiro por si, e que eu envyaria por mim outro, que fossem hy, e que vissem todo aquelo que o dito Apariço Gonçalviz fezera, e vissem as mhas Cartas, que el sobresto tragia. E sse achassem, que se estendera a mays, que nas Cartas das Sentenças era conteudo, que lhis a mha Corte sobresto mandou, ou que o errara, ou fezera como nom devya, que o fezessen correger assi como achasse por direito. E eles entom tomarom por si Gonçalo Velho, e eu tomey vós Giral Martinz por mim, como sabedes, emandei-vos dar a anbos mhas Cartas sobresto. E vos fosstes hy, e estevestes em Guimaraães gram tempo atendendo esse

Gonçalo Velho, porque avyades anbos de jurar ao meu Meyrynho, que vos fezessedes esto bem e dereitamente, frontando-vos que fariades, o que vos era mandado, se se chegasse hy esse Gonçalo Velho, e o que avyades de fazer; e desto tomastes testemuynhas destas frontas, que faziades en cada tempo: e de como esse Gonçalo Velho dizia, que se nom queria hi chegar, porque lhy nom davam os Filhos d'algo aquelo, que lhy avyam a dar pera sa despesa, os quaes testemuyas son en a mha Chancelaria. E passando assi o feito, e fazendo-lhis eu en esto per tantas vezes mercee, ficando per eles, como dito he; e nom leixando eles porem de fazer outras Onrras, e acrecentando-nas outras que eram velhas, agora er pedirom-me por mercee sobresto, que eu que mandasse hy quem visse esto, que o dito Apariço Gonçalviz fezera, e o livrasse assi como el achasse por dereito. E eu por lhis fazer mays mercee, como quer que o feito fosse enquerudo, e julgado, e determihado per mha Corte per tantas vezes, como dito he, tivi-o per bem, e mandei-lhis, que tomassem alguum Cavaleiro por ssi. E eles tomaram-vos Lourenço Martinz por ssi, e eu tomey-vos Giral Martinz por mim; e por guardardes a cada huum o seu dereito figivoos jurar sobre los Santos Avangelhos, como sabedes, que por mim, nem polos Filhos d'algo, nom fezessedes se nom aquelo, que fosse dereito. Porque vos mando, que vaades logo hy, e veede essas mhas Cartas, que o dito Apariço Gonçalviz sobresto de mim tem, e tragia en feito destas Onrras. E outro ssi veede aquelas Onrras, de que xi vos alguuns Filhos d'algo, querelarom, que lhis forom devassadas como non deviam; e aquelas que achardes que devassou, como nom devia, passando a mays, do que lhy a mha Corte avya mandado pelas mhas Cartas, ou que o errou en alguma cousa, vos fazede todo correger assi como

achardes por dereito, e de guisa fazede, que por mim nem polos Filhos d'algo nom façades hy se nom a mais dereitamente, que vòs poderdes so pena da mha mercee, e do juramento, que avedes feito, e trabalhade-vos de livrar estas duvidas, e estas contendas de que xi vos esses Filhos d'algo querelarem; de guisa que nom possa depoys vynr outra demanda, nem se andem querelando cada dia; e que tambem a mim, come a eles, seja hy guardado igualdade, e dereito, e que nom aja hy erro, nem engano, de huum cabo, nem do outro. En testemuyo desto vos dey ende esta mha Carta. Dante em Lixboa vinte e sete dias de Juyo ElRey o mandou, Affonso Reymondo a fez: Era M.CCC.L.III. anos.

L. III. da Chancellaria d'ElRey D. Dinis f. 96. vers. col. 1. *in fine.*

N.° XXIX.

DOm Deniz, pela graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve, a vós Fernam Rodriguiz, meu Meiriho moor aalem Doiro, e a todalas outras Justicas dos meus Reynos, que esta Carta virem, saude. Sabede, que porque alguuns Filhos d'algo xe mi querelarom, que Apariço Gonçalviz lhis deitara em devasso algumas onrras, como nom devia, eu querendolhis fazer mercee sobresto, mandei-lhis, que tomassem por si huum Cavaleiro, qual por bem tevessem, que fosse hy; e que eu mandaria outro por mim. E eu tomey Giral Martinz, meu Vassalo; e eles tomarom por si Lourenço Martinz, Alcaide de Pinhel: e mandey dar a anbos mha Carta, perque lhis mando, que todas aquelas onrras, de que xi lhis os Filhos d'algo, querelarom, e que lhis o dito Apariço Gonçalviz de-

vassou, como nom devya, que vejam eles en como o fez; e aquelo que acharem, que é pera correger, que eles o corregam, assy como acharem por dereito. Porque vos mando, que aquelas cousas, que sobresto vos disserem, ou mamdarem da mha parte, que vos que o façades assi comprir, e aguardar; e nom consentades a nem huum, que vaa contra esto. E mando aos Tabaliões das Vilas, e dos Logares, que vaaom com eles, cada que os chamarem; e que escrevam, e dem testemuynhos das cousas, que per eles passarem, e do que eles fezerem, e mandarem sobresto. Unde al nom façades, se nom a vos, e a esses Tabaliões me tornaria eu porem. E mando, que os sobreditos tenham esta Carta. Dante en Lixbooa XXVII. dias de Juynho: ElRey o mandou: Dominge Annes a fez. Era M.CCC.LIII. anos.

L. III. da Chancellaria de D. Dinis. f. 96. vers. col. 1. *in principio.*

N.º XXX.

DOm Denis pela graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber, como outra vez fosse contenda perante a minha Corte entre mym da huma parte, e os Filhos d'algo, e as Hordiis, e o Poboo da outra, per razom das honrras, que faziam entre Doyro e Minho, e em outros lugares do meu Senhorio desaguisadamente, como nom devyam: fazendo algumas de novo, e crescentando nas velhas, e fazendo o que nom devyam, e como nom devyam; e per esta razom a minha Corte per outorgamento dos Filhos d'algo, e do Arçabispo, e dos Abades, e dos Priores da minha terra, mandey hi fazer Enquiriçom sobresto per Gonçallo Moreyra,

que foy pollos Filhos d'algo; e pelo Priol da Costa, que foy pollas Hordiis; e per Domingos Paaez de Bragaa, que foy pollo poboo, pera saberem em como se estas honrras faziam: pela qual Enquiriçom forom deitados muitos logares em devasso per sentença; e eu soffrendo-me daquillo que fora deytado em devasso em quanto fosse minha mercee arrogo dos Filhos d'algo porque me pormeterom, que des ally adeante nom fariam outras onrras novas, nem acrecentarem nas antigas, her foy a mym dito depois, que tambem Filhos d'algo, come outros nom leixavam a fazer honrras novas, e acrecentar nas antigas, eu avudo consselho com minha Corte sobresto, enviey alla Joham Çasar, e Joham Dominguez dos Contos, que deitassem em devasso as honrras, que fezerom novamente; e que acrecentarom aas velhas; e aos logares, que tragiam honrrados como nom devyam: elles feitas as Enquiriçoens deitarom em devasso as honrras, que forom rom feitas de novo, e acrecentarom aas velhas, e aos logares, que acharom estar honrrados, como non devyam, e per taaes, que nom devyam, assy como he conteudo em livros, e em rooes, que hi ha, como deytarom os ditos logares em devasso: e eu achey depois, que aquellas cousas que os ditos Enqueredores deytarom em devasso, que nom leixarom porem Filhos d'algo, e Hordiis, e Egrejas, e outros homeens honrrar todos esses logares, que pello dicto Joham Cesar, e Joham Dominguez forom deitados em devasso; e que honrravam ainda mais cada huum como mais podia; e eu veendo, que se fazia desaguydamente, avendo consselho con os da minha Corte, e com nos Filhos d'algo, e con os Prellados da minha terra, de seu consselho de todos envyey Apariço Gonçalvez, meu de criaçom, pera enquerer sobresto feito das honrras, que fezerom de novo, e acrecentarom aas velhas de la Enqueriçom, que fezera o Priol da Costa, e Gonçallo

Moreyra, e Domingos Paaez sobresto feito, e dos outros logares, que alguuns tragiam honrrados, como nom devyam; e outrossy sobre feito dos meos regueengos: e ell veo a mym com essas Enqueriçoens a Coymbra, e vyo-as a minha Corte com muytos Filhos d'algo, que hi eram; convem assaber, o Conde Dom Martimgil, Affonso Sanchez, Dom Pero Anes Portel, Dom Joham Rodriguez, Dom Fernam Rodriguez, Affonsso Denis, Rodrigue Anes Redondo, Martim Vaasquez, Vaasquo Pexoto, que eram pollos Filhos d'algo, e com muytos Prellados, que hi syam da minha terra; e derom hi sentenças segundo he conteudo em huma minha Carta; e julgarom, que entrasse o meu Porteyro nos logares honrrados, assy como he contheudo em huum artigoo primeyro, que he contheudo na dicta sentença, que dizia assy primeyramente: = Foi achado, que alguuns metem nas honrras seos Chegadores, e seos Ouvydores, e deffendem que nom entre hi o meu Porteyro, nem venha estar a dereyto perdante o Juiz da terra, assi como era husado, e costumado. A minha Corte julgando mandou, que tal cousa nom se fezesse; e que entre hi o meu Porteiro, assy como ante soya; e que vaa estar a dereito perante o Juiz da terra. = Esseendo assy o feito determinado per sentenças, envyey ala Apariço Gonçalvez com essa minha Carta das sentenças pera fazer comprir, e aguardar as ditas sentenças em cada huum logar hu achasse, que se as ditas couzas faziam, segundo as minha Corte julgou: e esse Apariço Gonçalvez andando alla fezerom-me alguus queixumes, que se estendia mais ca o que lhe eu mandara, e que passava as Cartas das Sentenças, que de mim tragia; e eu por veer se el passava o meu mandado, e as sentenças, que eram contheudas em na minha Carta, fiz o dito Apariço Gonçalvez perante mim vynr, e as Enqueriçooens, que el sobre feito das honrras fezera,

e os logares que devassara, e per que razom: e fiz jurar aos Santos Evangelhos em maaom do Arcebispo de Bragaa, e o Costodiam, e Dayam de Bragaa, e Pero Estevez, e Rui Nunes, que eu dey por Veedores deste feito, que elles con o Arcebispo vissem todas estas Enqueriçooens, e devassamentos, e todallas outras cousas, que o dito Apariço Gonçalvez sobresto fezera: e se achassem, que fezera algũa cousa, como nom devya, que o corregessem, e fezessem em tal maneira, que eu ouvesse o meu dereito, e os Filhos d'algo, e as Hordiins, e o Poboo oseu: e elles virom as Enquiryçooens, e devassamentos, que o dito Apariço Gonçalvez fezera, e acharom que o que fezera, que o fezera dereitamente, e como devya; e que nom fezera agravamento a nem huma das partes: e mandarom com toda a minha Corte, que assy se fezesse em nos outros logares, aque avya dhir. E depois porque her se querellarom algũus Filhos d'algo desto, e eu querendo-lhe fazer graça, e mercee, dey-lhes Juizes em minha Corte asseu prazimento Dom Frey Estevam, que ora he Bispo de Lixboa, e o Dayam de Bragaa, e Pero Estevez, e Ruy Nunes; e elles virom o feito todo, e acharom que o que o dito Apariço Gonçalves fezera, que o fezera como devya, e que nom fezera, nem fora contra as sentenças, que eram contheudas na minha Carta. E estando assy o feito determynhado per sentenças, her veherom outra vez amym alguus Filhos d'algo a querelarsse do dicto Apariço Gonçalvez, dizendo que passara mais do que lhe a minha Corte mandara, e do que el devera a fazer; e que nom guardava as ditas sentenças, que lhe eram dadas; e pedirom-me por merçee, quə lhe mandasse correger aquello, que diziam que lhes Apariço Gonçalvez fezera demais, que o que lhe minha Corte mandara, e que era julgado; e eu por lhes fazer mercee, como quer que o feito fosse enquerudo, e julga-

do, e determinhado por minha Corte, e per muytas vezes, como dito he, tive por bem, e mandey-lhes, que elles escolhessem em huum Cavalleyro por sy, e que eu escolherya por mym outro, e que fossem hi, e vyssem aquello que o dito Apariço Gonçalvez fezera; e vissem as minhas Cartas das sentenças, que sobresto eram dadas; e se achassem, que se estendera mais, que em nas Cartas das sentenças era contheudo, que lhe a minha Corte sobresto mandou; ou que o errara, ou fezera como nom devya, que o fezessem correger, assy como achassem por dereyto. E outrossy que vyssem aquellas honrras, de que sse alguuns querellassem, que lhe forom devassadas, como nom devyam, que todo o corregessem, como achassem por dereito. E sobresto tomarom os Filhos d'algo por sy Lourenço Martynz, Alcaide de Pinell; e eu tomey por mym Giral Martyns, que fosse hi sobresto: e os ditos Lourenço Martyns, e Giral Martyns forom alá a saber e veer, se o dito Apariço Gonçalvez fezera, ou errara em algũa cousa mais que aquello, que era julgado, e mandado; e vyrom o feito, e as Enqueriçooens, que sobresto eram feitas per o dicto Apariço Gonçalvez; e o que hi acharom, recontarom-no todo perante a minha Corte; e a minha Corte achou, que o dicto Apariço Gonçalvez nom errara, nem fora contra as sentenças, que hi eram dadas: e julgarom, que todallas honrras que se fezerom, ou acrecentarom aas que eram feitas, dello tempo da Enquiriçom, que foy feyta per Gonçallo Moreyra, e per Domyngoos Paaez de Bragaa, e pello Priol da Costa, que fossem todas devassadas; e que daquy adeante nom er fezessem outras; e se as fezessem, que nom vallesse. E como quer que o feito assy passasse, e fosse achado, e julgado pertantas vezes, que aquello que o dito Apariço Gonçalvez fez aos Filhos d'algo sobre feito dessas honrras, que forom feitas ataa o tempo da Enqueri-

çom, que foy feita pelo dito Gonçallo Moreira, e pelo dito Domyngos Paaez de Bragaa, e pelo dito Priol da Costa, que lhis seja aguardada, como lha entom fiz, assy como he comtheudo na Carta, que lhis entom sobresto dey; e as que forom feitas depois da Enqueriçom de Gonçallo Moreira, e de Domyngos Paaez de Bragaa, e do Priol da Costa, que sejam desfeitas; e que daquy adeante nom façam outras, assy como he julgado. E as honrras que forom, ou som feitas nos meus Regueengos, em que as nemguum de dereito, e dereitamente nom devem a fazer: e outrossy as honrras, que forom feitas em alguuns logares, que os Filhos d'algo tynham das Hordiins em prestamo, que eram honrradas em sa a vida delles, e depois de sa morte ficavam aas Hordiins, e faziam em ellas honrras; assy como quando as os Filhos d'algo tynham em prestamo, que tenho por bem que se aguarde, assy como he de dereyto, e costume, e como he julgado: e outrossy tenho por bem e mando, que o meu Porteyro entre em todallas honrras, e nos logares honrrados, assy como he dereito, e costume do meu Senhoryo, e como foy julgado: salvo em Cervhaa, e em Aatey, que d'antyguydade ata ora nom entra hi o Porteyro. E em testimunho desto dey aos Filhos d'algo esta Carta. Dante em Lixboa, primeiro dia d'Agosto: ElRey o mandou: Joham Dominguez de Portel a fez. Era M.CCC.L IV. anos. = Stevam da Guarda. =

Incluida em Instrumento, dado em Guimarães a 22 de Fevereiro da Era 1355: e este em outro, dado em Pedrom a 24 de Mayo da mesma Era.

Gav. VIII. Maç. 1. N.º 5.

N.º XXXI.

DOm Denis, etc. Veendo, e esguardando o mal, que se podia seguir aos Fidalgos, e aos outros da mha terra pera partir contendas, e omizios d'antre eles: Stabelesco, e ponho por Ley, que nenhuum Fidalgo non possa gaanhar, nem comprar herdade, nem possisom nenhũa nos meus Reynos na honrra doutro Fidalgo de meor logo, ou de meor estado, que el. E se acontecer, que alguum Fidalgo gaanhe na honrra doutro Fidalgo de meor logo, ou de meor estado per testamento, ou per herança d'alguum seu provinco, ou doutro per qualquer guisa, mando que todo aquelo que assy guanhar, que o venda aa quel, cuja honrra for, por preço aguissado; e se lho nom quisser vender, mando, que nom faça hi cassa de morada, nem ste hi per nenhum tempo do ano contra voontade daquel, cuja a honrra for. E todo aquel, que contra esto for, perca aquelo que assy guanhar, ou comprar. E per esta Ley nom entendo a enbargar os boons Custumes, que antre os Fidalgos da mha terra ha. Dada em Lisboa quinze dias de Maio. Vasco Lourenço a fez. Era de M.CCC.XL.IX. anos.

L. de Leis antigas f. 69. vers.

N.º XXXII.

DOm Denis, pela graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta Carta virem faço saber, que en Coinbra perante mim, quinze dias de Juynho Era M.CCC., e XLIX. anos, seendo hy Dom Frei Stevam, Bispo do Porto, e Rodrigo Annes Redondo, e Joham Simhom, e Pedro Affonso

Ribeiro, e Pedro Stevez, Ruy Nuniz, Joham Martinz Chantre d'Evora, Maestre Johan das Lex, Vicente Annes Cesar, Johan Lourenço, Voga'o em mha Casa, porque foy achado que alguns, tambem Eigrejas, come Ordiins, come Filhos d'algo, come Clerigos compravam nos meus Regaengos, que eu tragia muytos deles emalheados de guisa, que mi nom davam ende os meus dereitos, que me deviam dar; e muytos dos sobreditos, que os tiinham, pedindo-lhy os que tiravam por mim os meus dereitos, que lhy dessem o que mi devyam dar, e dizendo-lhy po'que mho non davam, diziam, que eu que nom era Juiz desto; e que os chamasse per seus Juizes, pera fazer a mim perder os meus Regaengos: tivi por bem consselho dos sobredictos, porque achei que esto era meu dano, e contra dereito, de deffender, que se nom fezesse daqui adeante. Porque mando, e deffendo, que nem huum dos sobreditos nom possam comprar, nem guaanhar per nem huma maneira nos meus Regaengos: e se alguuns dos sobreditos comprarem, ou guaanharem nos meus Regaengos, mando que o que vender perca o preço, que receber, e o que comprar, perca a herdade, que comprar. E porque achei ainda, que avya tempo, que ElRey Dom Affonso, meu Padre, deffendera com consselho da sa Corte, que as ditas pessooas nom comprassem nos seus Regaemgos; tenho por bem, e mando, que se for achado, que algumas das sobreditas pessooas comprarom, depois da dita deffeza, nos meus Regaemgos, que perca o que comprarom. E se per ventura acontesesse, que a'guum Clerigo, ou alguum Leigo das pessoas sobre ditas veesse per razom d'erança a gaanhar, ou per razom de casamento, alguma das mhas herdades sobre ditas Regaemgas, tambem delo tempo da dita deffesa, que foy feita per meu Padre, come daqui adeante, tenho por bem, e mando, que aqueles, que aavyam gua-

anhado des a dita deffessa de meu Padre, que a vendam dela pobricaçom desta Carta ata huum ano aa taaes pessooas, que nom sejam da sa condiçom, e que sejam taaes que façam a mim os meus foros, e dem a mim os meus dereitos: e aqueles, que a guaanharem daqui adeante per razom de casamento, ou d'eramça, como dito he, que a vendam do dia, que a guaanharem, ata huum ano aa taaes pessooas, que façam a mim os meus foros, e dem a mim os meus dereitos. E se per ventuira quiserem aqueles, que a dita mha herdade Regaemga trouverem, daqui adeante fazer dela prol de sa alma, tenho por bem e mando, que de guisa o faça, que nom fique a dita herdade a nem huma das pessoas sobreditas; mays mande-a vender, ou a venda en sa vida aa tal pessoa, que dem a mim os meus dereitos; e nom seja nem huma das pessooas sobreditas; e faça do seu direito dos dinheiros aquelo, que entender por prol de sa alma. E se perventura alguum Moesteiro, ou alguma Eigreja, ou alguma das pessooas sobreditas contra esta mha deffesa de suso dita alguma cousa quiser filhar, ou reteer nos meus Regaemgos, mando, que o perca: e outro si por que achei, que ElRey Dom Affonso meu Padre deffendera, que os Juizes da terra nom dessem a foro nem huma herdade Regaemga sen sa Carta; e achei que contra a dita defesa as deram a foro muytos Juizes da mha terra; tenho por bem e mando, que todalas herdades, que assi forom dadas des quareenta anos aca, que sejam revogadas; e as outras dante os quareenta anos, que assi forom dadas contra a dita deffesa, se aqueles, que as an, nom veerem, des que esta Carta for pobricada ata huum ano, pera averem desto mhas Cartas, que o percam. Outro si porque achei, que eu perdia muyto dos meus direitos das ditas mhas herdades Regaemgas per razom denprazamento, que faziam aqueles, que as tragiam com Hor-

diis, e com Eigrejas, e com nas sobreditas pessooas; tenho por bem e mando, que se nom façam estes enprazamentos daqui adeante: e aquel que trouxer o meu herdamento Regaemgo, se tal enprazamento fezer, mando, que perca a herdade; e o outro, que com el fezer da herdade o enprazamento, perca o que lhy der per razom do dito enprazamento. E por nom poderem dizer, que o nom sabem, mando aos Tabaliões, que registrem estaCarta en seus livros, e a leam cada Domingo em Concelho ata huum ano, so pena dos corpos, e dos averes. Dante en Coinbra no dia, e na Era sobredita. ElRey o mandou per sa Corte. Joham Dominguiz a fez. Era M.CCC.XLIX. anos.

L. III. de Chancellaria de D. Dinis fol. 76. col. 2., e L. de Leis antigas f. 61. col. 2.: Ord. Affons. L. 11. Tit. 13.

N.° XXXIII.

DOn Denis, pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve, a vós Giral Martinz, meu vassalo, e a vós Gonçalo Velho saude. Sabede, que porque eu fui certo, que os Filhos d'algo fazian honrras novamente, e acrecentavam nas velhas em nos logares, hu soyam d'entrar os meus Porteiros, e os meus Moordomos, e onde eu avya os meus dereitos: E eu per esta razom mandei enquerer per alguumas vezes; e forom hy feitas Enquirições sobresto; e os Filhos d'algo me pedirom por mercee, que me soffresse dessas Enquirições, en quanto fosse mha mercee, ou ata que eu fosse certo da verdade: ca eles nom fezeron, nem fariam nem huma cousa em essas onrras; nem acrecentarom nas antigas. E eu por lhys fazer mercee soffrime ende de fazer nada per essas Enquirições; e eles

nom leixavam porende de fazer esas onrras, e acrecentando nas velhas quanto podyam en guysa, que mi faziam perder muitos dos meus dereitos, e que me emalheavam a mha jurisdiçom: e os Filhos d'algo me disserom, que o nom faziam assi. E pedirom-me, que mandasse saber bem, e dereitamente a verdade: e que se achasse, que hy fezerom outras onrras, nem que acrecentarom nas antigas de lo tempo, que lho eu mandara, que o mandasse desffazer. E per esta razom mandei depoys a Apariço Gonçalviz, meu de criaçom, jurado sobre los Santos Avangelhos, que soubesse bem, e verdadeiramente pelos Juizes, e pelos Tabeliões, e pelos homẽs bõos mays anciaãos dos logares, en quaes logares soyam a entrar o meu Moordomo; e onde eu soya a aver os meus dereitos, en que fezeron as onrras novamente, ou acrecentarom em nas que eram feitas des aquel tempo, que lhy eu assineey: e *esas Cartas* que esas taaes, que as deitasse en devasso, e as outras que achasse, que ante do dito tempo eram honrrados, que os leixassem assi estar. E o dito Apariço Gonçalviz enquereu essas onrras, e achou, que mi tragiam sonegado per esta guisa muytos dos meus dereitos; e que fezerom, e acrecentarom as ditas onrras novamente depois do tempo, que em essas mhas Cartas he conteudo. E ora os Filhos d'algo xi mi queixarom desse Apariço Gonçalviz, que lhis deitara em devasso tambem as onrras velhas, e antigas, como as outras, nom lhis guardando o tempo, que eu mandei em essas mhas Cartas. E pedirom-me, que lhis mandasse correger este erro, que diziam, que lhis fezera Apariço Gonçalvez: e eu querendo-lhis fazer mercee, como quer que todo se assi passasse, tivi por bem, e mandei-lhis, que tomassem eles hũu Cavaleiro, e outro homem bõo, qual quisessem, por si; e que filharia eu outro por mim, que o vissem tanbem por mim, come por eles. E se achassem, que

Apariço Gonçalviz fezera, como nom devya; ou se tendeu a mais, do que nas Cartas he conteudo, que lho fezessen correger: e eles filharom vós Gonçalo Velho por si, e eu filhei vós Giral Martinz por mim. Porque vos mando, que vós vejaes as mhas Cartas, que o dito Apariço Gonçalviz sobresto trage; e sabede bem, e dereitamente a verdade, tanbem por mim, come polos Filhos d'algo, que se nos desto querelarom, daqueles logares, que o dicto Apariço Gonçalviz devasou: e sabede dele per qual razom se moveu a fazelo: e sabede ende bem, e dereitamente a verdade de homẽs boos anciaãos, e dos Juizes, e Tabeliões dos logares, jurados sobre los Santos Avangelhos: e se achardes, que Apariço Gonçalviz lhis passou essas mhas Cartas; ou lhis fez hy alguum erro, fazede-lho correger de guisa, que eles ajam todo seu dereito; e eu outrosi o meu. E como quer que eu filhe vós Giral Martinz por mim, e que os Filhos d'algo filhem vós Gonçalo Velho por si, tenho por bem, que ante que sobresto façades nada, que juredes anbos sobre los Santos Avangelhos em nas maãos de Fernam Rodriguez, meu Meyrynho moor a alem Doiro, e perante os meus Tabeliões de Guimaraães, que bem e dereitamente façades esto, tanbem por mim, come per eles: e que por nem huum nom leixedes de fazer se nom dereito. E mando a esses Tabaliões, que o dia, en que este juramento fezerdes, e como o fezerdes, que o soescrevam em esta Carta, e que ponham hy seus sinaaes. Dante en Lixboa XXVI. dias d'Agosto: ElRey o mandou; Johan Dominguez a fez. Era M.CCC.L. anos.

L. III. da Chancellaria de D. Dinis f. 81. *col.* 1.ª

N.º XXXIV.

DOm Denis, pela graça de Deus, Rei de Portugal, e do Algarve, a todolos Ricos-homẽs, e Ricas-donas, e Meestres, e Priores das Hordees, e Cavaleyros, e Donas, e a todolos outros quaesquer dos meus Reynos, que avedes jurisdições en Villas, e en Castelos, e en herdades, de qualquer stado, ou condiçon sejades, saude. Sabede, que a mim disseron, que algumos non apelam de vos pera mim con medo, e com reçeo de vos, e dos outros, que teedes en vosso logo: e que outros, que apelam, que lhys nom dades, nem queredes dar as apelações. Outro si mi disseron, que quando apelam pera vos dos Joizes, ou Alcaldes das vossas terras, ou é per ante vos alguum preito, que vós dades a ouvir essas apelações, e esses preitos a outros en vosso logo enganosamente contra a minha jorisdiçon, pera apelarem a vós, e nom a mim; e eesto se perlongam tanto os preitos, que as partes ficam astragadas, e nom veem as apelações amim, como deviam. E esto semelha a mim mui desaguisado; ca en se fazer assi, seria gran dano da mha terra, e gram mengua de Jostiça, e gran delongamento, e dano dos que os preitos han. E vos devedes a saber, que he dereito, e huso, e costume geeral dos meus Reynos, que en todalas doações, que os Reys fazem a algumos, sempre fica aguardado pera os Reys as apelações, e a jostiça mayor, e outras cousas muitas, que ficam aos Reys en sinal, e en conhecimento de mayor Senhorio. E estas cousas sempre se assy fezerom, e trouverom en tempo dos Reys, que ante mim forom, e no meu. Porque vos mando a todos, e a cada huum de vos, que cada que alguum, ou algumos nos logares, en que vós ajades jorisdiçom apelarem de vós pera mim, que lhis dedes a

apelaçom, assi como manda a Ley, e costume de meus Reinos, que he tal, comven a saber: que quando alguem apela na Villa hu eu non for, que peça a apelaçom aos nove dias; e se lha o Joyz non der, devese viir querelar a mim ata os trynta dias, contados hi estes nove: e se apelar hu eu for, deve-a pedir aos tres dias; e se lha non derem, querelar-se amim aos nove dias, contados hi estes tres dias. Outrosi mando, que quando a vós apelarem, que se as apelações derdes a outren ouvir en vosso logo, como dicto he, que se deles apelarem, que apelem pera mim, e non pera vos; e que lhys non façades meaça, nem mal, nem nos achaquedes per esta razom; ca aquel, ou aqueles, que o fezerdes, ou mandardes fazer, tenho por bem, e mando, avudo consselho com mha Corte, que percades todo o dereito e a jorisdiçom, que avedes en vyrem a vós as apelações, tambem desse preito, como de todolos outros en aqueles logares, hu esto for feito; e que dali adeante tanto que apelarem dos Joyzes, ou Alcaldes, que venham amim pera sempre, e nunca a vos: e demays farei-vos pagar todolos danos, e perdas, que per esta razom as partes receberem. E mando a todolos Tabeliões dos meus Reynos, hu esta mha Carta for mostrada, que a registrem en seus livros; e que aleam en Conçelho huma vez no mes. E por non poderdes depoys dizer que esto non sabedes, mandei pobricar esta Carta nas mhas Audiencias. Dante en Santarem, dez e nove dias de Março: ElRey o mandou con sa Corte: Joham Migueez a fez. Era de M.CCC.L.V. anos. (*Lugar do Sello pendente.*)

Maço I. de Leis N. 83.

N.º XXXV.

DOm Denis, pela graça de Deos, Rey de Portugal e do Algarve, a vós Martim Redondo, meu Meyrynho moor aaquem Doiro, e a todolos Meyrynhos, que por vós, e que depos vos andarem em esse Meirynhado, saude. Sabede, que a mim he dito, que nos Julgados de Lamego, e de Crasto Rey, e de Pena Juyam, e de Sam Martinho de Mouros, e d'Aregos, e em muytos outros Logares desse Meyrynhado, Ricos homẽs, Inffanções, Cavaleiros, Donas, Scudeiros, e Moesteiros, Religiosos, Clerigos, e alguũs poderosos muytos outros fezerom, e fazem novamente onrras, coutos em seus Logares; e metem hy seus Chegadores, e seus Vigairos; e nom leixam entrar en esses logares os meus Mordomos, nem os meus Porteiros, nem husar hy de seu offizio, como entrar, e husar soyam. Outro sy me disserom, que alguuns dos sobreditos meterom, e metem nos seus Coutos, e nas sas Onrras, e em alguuns outros seus logares, seus Chegadores, e seus Vigairos, hu soyam chegar, e entrar os meus Porteiros, e os meus Mordomos; e nom os querem hy leixar nem husar do seu ofizio; nem querem leixar hir os que moram em esses Coutos, e Onrras, e logares perante os meus Juizes, e perante as mhas Justiças responder, e fazer dereito aaqueles, que an com eles demandas, e recebe-lo, como hir suiam; tolhendo a mim os meus dereitos, e a mha juridiçom; e fazendo outras cousas muytas desaguisadas contra ela. Porque vos mando logo vista esta Carta vaades a cada huum dos sobreditos logares, e pelo vosso Meyrynhado, e enquerede, e sabede bem, e compridamente com os Juizes, e com os Tabeliões desses logares, quaes som aqueles, que as ditas Onrras, e Coutos, e cousas sobreditas

fezerom e fazem, e en quaes logares; e hu as assi feitas achardes, desfazede-as logo en tal guisa, que se nom façam hy mays; e que se tornem ao estado, em que estar soyam. E fazede en tal guisa, que entrem hy os meus Porteiros, e os meus Moordomos, e husen hy de seu offizio, como ante entrar, e husar soyam: e nom soffrades, que nem huum por poderoso, que seja, que lhys ponha des aqui en deante sobre esto enbargo. Outro si fazede, que todos aqueles, que soyam a hir responder, e fazer dereito perante os meus Juizes, e Justiças, que vaam perante elles. E deffendede de mha parte tanbem a Ricos homẽs, come a Infanções, come a todolos outros sobreditos, que nom sejam ousados de fazer des aqui adeante as ditas Onrras, nem Coutos, nem huma das outras cousas sobreditas. E aqueles que souberdes, que as fezerom, mando-vos, que lhys filhedes logo todalas cousas, que ouverem; e as tenhades pera meu mandado; salvando aqueles, que vos mostrarem mhas Cartas, perque lhis eu fezesse mercee sobresto. E outrosi vos mando, que todos aqueles que souberdes, que fezerom chegas, ou costrangimentos, ou penhoras nos logares sobredictos, hu as deverom a fazer, porque os meus Moordomos, ou husarom do offizio da Vigaria ante aqueles que deveram, quer perante as mhas Justiças, ou des aqui adeante o fezerem, ou husarem; que os filhedes pelas gargantas, e os tenhaes bem presos, e bem guardados pera meu mandado. E mando a esses Tabeliões so pena dos corpos, que vos leam, e pobriquem esta mha Carta; e a registrem em seus livros; e me façam certo de todos aqueles, que as ditas Onrras, e Coutos, e cousas sobreditas fezerom ata aqui, ou as fezerem des aqui en deante, pera volo estranhar eu, se mester for; e a eles outro si como for mha mercee. Unde al nom façades, se nom a vós, e a esses Tabaliões me tornaria eu porende; e de mays

peitarmiam esses Tabaliões quinhentos, quinhentos soldos. Dante em Lixbooa XXI. dia de Julho: ElRey o mandou per Domingo Paaez, seu Procurador, e Porteiro mayor: Stevam Dominguiz a fez: Era M. e CCC. e LIX. anos. = Domingo Paaez a vio. =

L. III. da Chancellaria de D. Dinis f. 140. *col.* 2.ª

N.º XXXVI.

CUstume he antre os Fidalgos sobre lhos Coutos, e sobre lhas Honrras, convem a saber: Se os Filhos d'algo partem seos herdamentos alhi, hu som os Coutos, ou as Honrras; aquel, que ficar na Cabeça da quintaa, ou do cassal, avera o Couto, e a Honrra, e levara as coomhas, e averá os serviços. E este meterá o Porteyro, e o Moordomo, e o Vigayro. E os outros averam a herdade, que lhis ficar em sa partiçom. Mays nom morarám hi; nem faram hi cassa de morada; nem averam hi quinhom no Couto; nem na Honrra: salvo se o preytegarem antre si na partiçom, quando a fezerem. E se caladamente for feita a partiçom antre eles de custume, o que ficar na Cabeça da quintaã, ou do Casal o Encouto, e as Honrras, e os Serviços.

L. de Leis antigas f. 70. *in fine.*

N.º XXXVII.

DOm Denis, pela graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve, a vos Juiz, e Concelho de Crasto Rey, saude. Vi vossa carta, em que mi enviastes

dizer, que Martim Quareesma, que anda alá enquerendo os meus Regeemigos, enprazou alá per mha Carta Joham Dominguez, e Joham Dominguez, Clerigos, per razom de herdamentos meus, e Regeemgos, que de mim tragem: e dizedes, que esses Clerigos fazem a mim meus foros, e mi dam os meus dereitos desses herdamentos, assi como devem. E pediades-me per mercee, que lhys leixa-se trager esses herdamentos meus Regeemgos. E eu, querendo-lhis fazer graça, e mercee, tenho por bem, e mando, que esses Clerigos tragam esses herdamentos meus Regeemgos; e os ajam en sa vida; e que den ende a mim todolos foros, e dereitos, que ende ouverem a fazer; e que a sa morte deles, que os leixem a pessooas leigas. E mando aos meus Tabaliões dessa Villa, que registem esta mha Carta em seus livros. Onde al nom façam, se nom a eles me tornaria eu porende: e os ditos Clerigos, ou alguem por eles tenham esta Carta. Dante em Lixboa dez, e nove dias de Agosto: ElRey o mandou: Joham Dominguez de Portel a fez. Era M.CCC.LIX. annos. Steve da Guarda. =

L. III. da Chancellaria de D. Dinis fol. 141. *verso col.* 1.

N.º XXXVII.

DOn Denyz, pella graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve, a vós Ruy Paez meu Vasalo, e a vós Gonçalo Rudrigit Moreyra, saude, e graça. Sabede, que sobre contenda, que era perdante mim, antre Dom Martim Gil, e Dom Meen Rudrigit, e Don Joham Rudrigit, e Don Pere Eannes Portel, por si e por sa mollieer, e Martim Annes, e Fernam Perez de Barvosa, e Gonçalo Nuniz, e a Condessa mha yrmaa,

sobre Coutos, e Onrras, e Maladias, e Natnras, e Testamentos e Eygrejairos, os quaes tragia, e possoya a sa mão, en sa vida el Con Don Gonçalo. E estes de suzo ditos andavam em contenda perdante mim, cujas deviam a seer estas Onrras, e Coutos, e Naturas, e Maladias, e Egrejayros sobreditos; os quaes Coutos, e Onrras, e Naturas, e Maladias, e Testamentos, e Eygrejayros som estes, convem asaber: Panoyas, Andrães, Muçaes, Pena, Aguyar, Barozo, e Terraa de Basto, Villaverde, Amarente, Sanchi, Travaços, Freyxeeyro, Onhom, Villaverde, Canavezes, Villacova, Parada, Ferreyra, Levogildi, Fonte Arcada, Astrufe, Paradela, Oees, e Eyxo, e sobre todas as outras Onrras, e Naturas, que o dito Conde tragia a sa mão e possuya en sa vida. E a mim foi dito, que estas Onrras, e Naturas, e Coutos, e Maladias, e Testamentos, e Eygrejayros davanditos que eles demandavam por suas, que eu avya en eles dereito, e esta maneyra, que tinham y meus erdamentos Regaegos, ou foreyros, e onde davam, e deviam a dar a mim, çertaaos foros, e çertaas dereyturas, e rendas, ou encençorias; e que faziam Onrras dos meus erdamentos, e que chamavam os meus homẽes por seus, e que levavam deles os serviços asi como nom deviam, tolhendo a mim os meus dereytos dos meus homẽes, e filhando os meus erdamentos Regaegos, ou foreyros, e unde mim diviam a dar certaos foros, e certaas rendas, ou encençorias, e unde derom aos Reys, que forum ante mim certaos foros, e rendas, ou dereyturas, ou encençorias; e dando-os a Moesteyros, e a Eygrejas; e que filharom delas por a si, e faziam delas Onrras assi esses sobreditos, como aqueles que forum ante eles, de que elles veem teendo essas terras de mim, e daqueles Reys que forum ante mim. E eu perdante mha Corte avii-me com to-

dos estes sobreditos en vós, esta maneyra, convem àsaber: que vos vaades a todos estes Logares sobredictos, e sabede a verdade per hu a melor poderdes saber d'omees boos jurados sobre os Santos Avangelos, que vos digam a verdade bem, e dereytamente, assi douvida, coma de vista, coma de sabedorya, de todo ho dereyto, que eu ey, e de dereyto devo aveer; e estes erdamentos, e estes logares sobreditos assi como de suzo est dicto, e sobre todas as cousas de suzo dictas, e sobre cada huma delas, asi como de suzo é divisado, e esta Emquiriçom saquade in tal maneyra, que eu aya o meu dereyto dos logares sobreditos, se o hy ey, e esses Riqos homees sobreditos, e a Condessa o seu. E mando a todos os Tabelhioens dos logares hu fordes fazer estas Enquirições, que vaam hy vosco, e escrevam estas Enquirições com vosco, e per vosso mandado, asi como de suzo é divisado; e que ponam hy seus sinaes. E a mha Corte asinou dia a todos aqueles, e a todas aquelas, que am dereyto in nas Onrras, e Naturas devanditas, que atrá dia de Pascoa primeira que vem, venam perante mha Corte per si, ou per seus Procuradores avondosos para ouvir seu juyzo sobre esta Enquiriçom, catando primeiro os meus Registos sobre as cousas davanditas; e qal Enqueriçom vós sobresto achardes aduzede-a sarada, e seellada dos vossos saelos, com sinaes dos Tabelhiaens, in tal maneyra, que seyam perdante mha Corte com esta mha Carta atrá ho dia de Pascoa sobredito; e a mha Corte a esse dia veerá a dita Enquiriçom, e os meus Registros, e dara a cada huum seu dereito. E a mha Corte mandou, e incoutou que neghuum nom seya ousado da moorar, nem d'ameaçar as testemoyas, qne am a dar o testemoyo sobre as cousas de suzo ditas, nem seya ousado de as avesar per si, nem per outrem in nem huma maneyra. Dante em Coynbra

V. dias de Dezembro: ElRey ho mandou per sa Corte: Domingos Perez a fez: Era M.CCC.XXIV.

Gav. VIII. Maço 4. *N.º* 12.

N.º XXXIX.

SAbham quantos este Stromento virem, e leer ouvirem, que na Era de M.CCC.LX.III. anos, convem a saber, dez dias de Fevereiro em Sanctaren na Chancelaria do mui nobre Senhor Don Affonsso pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve em presença de mim Joham Martinz, Publico Tabelliom da dicta Villa, e das testemunhas, que adeante som escritas, Migeel Vivas, Clerigo do dicto Senhor Rey, e Veedor da Chancelaria, mostrou huma Carta do muy nobre, e da muy nobre memoria, Senhor Dom Denis, pela sobredicta graça, em outro tempo Rey de Portugal, e do Algarve, a que Deos perdooe, e do seu seelo pendente seelada, segundo como pareçia pelos sinaaes desse selo, que eram sinaaes de Rey de Portugal, tambem de huma parte, como da outra; e as leteras da circonscripçom desse seelo, que outro sy eram taaes, a saber. = *Domni Dionisii Regis Portugalie, et Algarbii* =: da qual Carta o teor tal he: = Don Denis, pela graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve. A todolos Meyrinhos, e Justiças dos meus Reynos saude. Sabede, que muytos da mha terra chi menviarom querelar, que eles recebem muito mal, e muito dano, assi nos corpos, como nos averes; e que pero se desto querelam a vos, e aas mhas Justiças das terras, que non podem ende aver comprimento de dereyto; porque Ricos homeens, e Cavaleyros, e Donas, e Escudeyros, que dizem que teem alguuns logares honrrados, non leyxam hy entrar o

meu Porteyro pera chamar, nem costrenger eles, nem aqueles, que hy moram, assy como devya; nem er querem vyr perdante as Justiças das terras a fazer dereyto aaqueles, que se deles querelam; nem er querem consentir, que vos, nem as mhas Justiças hy entredes pera prender, e fazer Justiça, assy como se deve fazer. E porque este feyto fora ja desenbargado per mha Corte, mandey catar na mha Chancelaria Cartas de Sentenças, que outra vez forum dadas pela mha Corte em esta razom. E achey, que fora julgado pela mha Corte, que o meu Porteyro entrasse en as onrras, que tynhã Ricos homees, e Ricas Donas, e Cavaleyros, e Donas, e Escudeyros, e chamasse, e costrengesse. E que outro sy eles, e os moradores dessas honrras fossem chamados per dante as mhas Justiças, e fezessem per dante eles dereyto, assy como cada hum dos outros dos seus Julgados. E que outro sy o meu Meyrinho, e as mhas Justiças entrassem em essas omrras pera prender, e fazer hy dereyto, e Justiça, como nos outros logares, que nom som homrrados. Porque vos mando, que per esta guisa o façades comprir, e aguardar; e que nom consseintades a nenhuum Rico homem, nem a Rica Dona, nem a Cavaleyro, nem a Dona, nem a Escudeyro, que ponha daqui adeante embargo nenhuum a vos, nem aas mhas Justiças, nem ao meu Porteyro, quando em essas homrras entarem, pera se comprir dereyto, e Justiça, como dicto he. Outro si memviarom dizer, que os degradados, e os malfeytores, que mereciam pena de Justiça se colhiam aos Coutos; e que pero vos, e as mhas Justiças mandavades dizer aos Senhores desses Coutos, ou aaqueles, que hy estam por eles, que vos entreguem esses degradados, e malfeytores pera fazer em eles Justiça, que nolos querem entregar, nem nos querem leyxar entrar em esses Coutos pera os filhar. E que foy sempre huso, e costume, quando

vós, ou as mhas Justiças pedissedes alguuns degradados, ou malfeytores aos Senhores dos Coutos, ou aaqueles, que hy estevessem por eles, que eles que volos entregassem logo: e se volos entregar nom quisessem, que vós, e as mhas Justiças entrassedes em esses Coutos, e os filhassedes, e fezessedes em eles Justiça, e dereyto. E porem tenho por ben, que quando alguus degradados, ou malfeytores se colherem aalguuns desses Coutos, que vós, e as mhas Justiças os peçades aos Senhores dos Coutos, ou aaqueles, que hy esteverem em seus logos: e se volas dar nom quiserem, que vós, e as mhas Justiças emtredes em esses Coutos, e que os filhedes, e que façades em eles, o que achardes, que he dereyto. E dizede-lhis da mha parte, que aqueles que contra esto veerem, que sejam certos, que eu averei esses Coutos, e Homrras por devassos, ainda que coutadas, e homrradas sejam. Cá devem eles aasab r, que razom, e dereyto he, que poys eles nom usam das graças, e mercees, que lhys os Reys fezerom em esses Coutos, e Homrras, que devem perder as dictas graças, e mercees, que eles sobre esto am; e que lho estranharey nos corpos, e nos averes, assy como aaqueles, que fazem embargo, e d'ffesa pera se nom comprir Justiça: e per esta guisa o fazede comprir, e aguardar, tam ben nos Coutos dos Moosteyros, e das Egrejas, como nos outros. Dante em Lixboa nove dias d'Agosto: ElRey o mandou: Ayras Fernandes a fez. Era de M.CCC.LX.II. anos. = Aqual Carta mostrada, o dicto Migueel Vivas pedio amim Tabelliom de suso dicto, que lhy desse dessa Carta o tralado em publica forma sô meu sinal. Esto foy em Sanctarem no dicto logo dya, e Era desuso dictos. Testemunhas que presentes forum: Joham de Pedroso = Martim Messegena. = Stevam Rodriguiz, clerigo da Chancelaria. = E eu dicto Tabelliom a petiçom do dicto Migueel Vivas o tralado

da dicta Carta em esta publica forma torney , e este Stromento com o teoor dessa Carta escrevi , e em el este meu Sina (*Lugar do Signal publico*) pugi em testemunho desta cousa. E outro sy escrevi outro tal ; cá mi disse , que dous stromentos queria.

Maço I. de Leis N.º 88. , *e L. III. da Chancellaria de D. Diniz f.* 159.

N.º XL.

DOm Denis, pela graça de Deos, Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta Carta virem faço saber, que como a mim fosse dito, que os Meestres das Ordiins, e os Priores, que an juridiçom em Villas, e en Castellos guaanharom de mim Cartas, perque os das sás terras nom guaanhasen de mim Cartas pera as sás terras, nem dos meus Ouvidores, assi de seguranças pera estarem a dereito perante mim, come de sinprez justiça, e de dar apelações, come de sacarem alguumas dessas terras perante a mha Corte, assi como se senpre husou de darem en tempo meu, e de meu padre. E meu entendimento nom foy, nem he de se taaes Cartas negarem em mha Corte, quando as hy pedirem; porque eu tenho por bem, e mando, que taez Cartas nom valham : eque, como se sempre husou ata aqui de passarem taaez Cartas per mim pera sas terras, e pelos meus Ouvidores, que assi passem daqui adeante; e que se huse assi sobre esto, como se husou ata aqui. E nom tolho aos que na sá terra morarem, que as nom guanhem deles quando quiserem. E mando aos Tabaliões dos meus Reynos, que registrem esta Carta em seus Livros ; e a leam perante as Justiças das terras huma vez no mes ata huum ano. En testemunyo desto mandei ende fazer es-

ta Carta; e figia leer pelas mhas Audiencias. Dante en Santarem XXVIII. dias de Mayo: ElRey o mandou per Dominge Annes, seu Clerigo: Martim Martinz a fez: Era M.CCC.LX. anos. = Dominge Annes. =

L. III. da Chancellaria de D. Dinis f. 145. *col.* 1.ª

N.º XLI.

DOm Affonso, pela graça de Deus, Rey de Portugal e do Algarve, a vós Juizes, e Concelho das Lamas d'Orelham saude. Bem sabedes em como eu a essa terra mandei Girado Esteves, meu de criaçom, pera devassar, e filhar pera mim todalas Jurisdiçõees, que em essa terra achasse trager a Igrejas, e aos Moesteiros, e a Ordiis, e a Filhos d'algo, e a quaesquer outras pessoas, e a quem os hy achasse trager em Coutos, e em homrras antre as quaes devassou, e filhou pera mim algumas Juridiçõoes, que achou trager ao Moesteiro de Refoyos de Basto, e a Diego Nunez Scudeiro na Aldeya de Suçaaens: e ora o Abbade, e Convento do dicto Moesteiro de Refoyos per Gonçalo Lourenço, Frade seu Procurador, e o dicto Diego Nunez per si da huuma parte, e Giraldo Estevez, meu Procurador per mim da outra, veerom perdante Joham Annes Mellom, Ouvidor dos meus feitos, dizemdo os dictos Abbade, e Convento do dicto Moesteiro polo dicto seu Procurador, e o dicto Diego Nunes per si, que sempre des a pobraçom da dicta Aldeya meterom hi Vigairos, que ouvyão todolos feitos ceviis em na dicta Aldeya de Suçaaens, termho dessa Vila das Lamas. E que esses Vigairos davam sentença antre as partes. E se alguma das partes queriam ape-

lar das sentenças, que os dictos Vigairos davam, que apelavam para vós Juizes das Lamas. E deziam, que estando elles assi em posse da dicta Aldeya, como dicto he, que o dicto Giraldo Estevez lhis devassara a dicta Aldeya, e tirára, e mandára ende tirar os dictos Vigairos; e que mandára, que os moradores da dicta Aldeya, que fossem responder, e fazer direito, e demanda-lo perante vós Juizes. E pediam que fossem tornados a sá posse, assi como estavam ao tempo, que lhis assi o dicto Giraldestevez devasara a dicta Aldeya. E os dictos Procurador do dicto Moesteiro, e Diego Nunes disserom, que eles com os moradores da dicta Aldeya por huum dia certo do anno elegiam Vigairos pera ouvirem os feitos ceviis dos moradores da dicta Aldeya; e de seu termho. E que esses Vigairos, que assi elegiam, juravam aos outros, que sayam de Vigairos; e que per esta guisa metiam eles os dictos Vigairos com os dictos moradores. E que outras juridições nom aviam eles na dicta Aldeya; salvo que levavam sás rendas, e seus direitos. E o dicto meu Procurador dizia, que per quanto eles confessavam, que os dictos Vigairos estavam per mim na dicta Aldeya: e que lhi prazia, que as dictas juridições estevessem na dicta Aldeya pela guisa, que polos sobredictos era confessado. E o Procurador dos dictos Abbade, e Convento por o dicto Moesteiro, Diego Nunez por si, disserom, que lhis prazia. E o dicto meu Ouvidor, veendo o que cada huma das partes diziam, de prazer das dictas partes mandou, que os dictos Vigairos fossen metudos na dicta Aldeya, como dicto, e confessado era polos sobredictos Procurador dos dictos Abbade, e Convento, e per Diego Nunez. E o que os dictos Vigairos estevessem na dicta Aldeya; nom estavam ao tempo, que a dicta Aldeya fora devassada polo dicto Girado Estevez. Porque vos mando, vista esta Carta, compredes, e aguardedes o

mamdado do dicto meu Ouvidor. E nom ponhades enbargo aos dictos Vigairos, e leixedes obrar na dicta Aldeya de seu oficio, assi como ante obravam. Unde al nom façades, se nom a vós me tornaria eu porende; e peitarmiades os meus encoutos. E os dictos Abbade, e Convento do dicto Moesteiro, e o dicto Diego Nunez, ou outrem por eles tenha esta Carta. Dante em na Guarda VI. dias de Julho: ElRei o mandou per Joham Annes Mellom, Ouvidor dos seus feitos: Stevão Martinz a fez. Era M.CCC.LXXIII. anos. = Johannes Johannis. =

L. III. da Chancellaria de D. Aff. IV. f. 45. col. 2.

N.º XLII.

DOm Affonsso, pella graça de Deos, Rey de Portugall, e do Algarve, a todallas Justiças dos meus Reynos, que esta Carta virdes, saude. Sabede, que em tempo d'ElRey, meu padre, a que Deos perdoe, seendo-lhy feitas muitas querellas per muitas vezes per muitas, e desvairadas pessoas, queixandoxe-lhy dos Filhos d'algo, e doutros dessa terra, que faziam Honrras, como nom deviam; o dicto meu padre sobresto fez fazer Enquirições de prazer do Arcebispo, e Bispos, e Filhos d'algo, e dos Abades, e Priores, e Ordis, e dos outros desa terra; que se desto querelavam: Convem a saber, per Gonçalo Rodriguez Moreira, que foy pollos Fillos d'algo; e per o Priell da Costa, que foy pollas Ordiis; e per Domingos Paaez, Vogado de Bragaa, que foy pollo poboo. Aquall Enquiriçom foy feita na Era de mill e trezentos e vimte e oyto annos: pella quall Imquiriçom foron deitados muitos logares em devassos per Sentença. E o dicto

meu padre, sofrendosse daquello, que assy fora deitado em devasso, em quanto fosse sá mercee, a rogo dos Filhos d'algo; porque lhy prometerom, que dalli em diamte nom fariam outras Homrras novas, nem acrecentariam nas amtigas. E estando assy her foy lhy dito depois, que tambem os Filhos d'algo, como outros nom leixavam a fazer Homrras novas, e acrecemtar nas velhas cada huum como mais podia. E o dito meu padre, avemdo conselho com os da sá Corte, mandou hy fazer Inquirições per Apariço Gonçalviz, e per outros sobre feito das Honrras, que fezerom de novo, e acrecemtarom nas velhas. E sobre feito doutros logares, que alguus tragiam homrrados, como nom deviam. E outro si sobre feito das Honrras, que faziam nos seus Regueemgos, pollas quaaes Inquirições hy forom dadas Sentenças pollo dicto meu padre com consselho da sá Corte. Pollas quaaes Sentenças forom devassadas pello dicto Aparicio Gonçalviz todalas Honrras, que foy achado pellas dictas Inquirições, que forom feitas de novo; e o que fora acrecentado nas velhas. E esstando assy todo esto feito foy amym dicto, que o Arcebispo, e Bispos, e Filhos d'alguo, e Ordiis, e Prelados, e outros do meu Senhorio faziam Honrras de novo, e acrecentavam nas velhas, como nom deviam; e honrravam, as que per Sentenças do dicto meu padre forom devassadas, como dito he, nom temendo, nem aguardamdo, o que lhis pello dito meu padre per Sentenças fora mandado. E eu per esta razom mamdei chamar em geral pelas Comarcas do meu Senhorio todos aquelles, que aviam Vilas, e Castellos, Coutos, e Honrras, ou Jurdições algumas em ellas no meu Senhorio, que a dia certo contheudo no dicto Chamamemto, que lhis assy era feito, veessem perante os Ouvidores dos meus feitos mostrar em como as aviam. Ao quall dia, que lhis assy pelo dito Chamamento era assinado, aque

veesem perante os ditos Ouvidores dos meus feitos, alguus nom quiseram viir satisfazer ao que lhis per miim era mandado. E como quer que eu a esses que nom quiserom viir satisfazer ao meu mandado: outro sy porque nom quiserom guardar o que prometerom ao dito meu Padre; convem a saber, que nom acrecentasem mais nas honrras, que eram feitas, nem fezesem outras de novo, podesse de dereito mandar lançar em devasso todallas honrras, que am, e tragem no meu Senhorio pellas ditas Inquirições; e porque nom quiserom viir ao dito Chamamento, sofremdome ora desto, e querendo-lhis fazer graça, em quanto for minha mercee: Tenho por bem de mandar per essta razom Giraldo Estevez, meu de criaçom, a todallas Comarcas da Beira, e daalem dos Montes, que va a todallas honrras, que am e tragem todos esses de ssuso dictos nos ditos logares, e veja essas Inquirições sobre ditas, que forom feitas per os ditos Gonçalo Moreira, e Priol da Costa, e Domingos Paaez. E todalas honrras que achar, que dellodito tempo das ditas Enquirições acaa forom feitas de novo; e o que achar, que foy acrecentado nas velhas delo dito tempo das ditas Inquirições aaco, que lance todo em devasso. Perco, querendo-lhis fazer graça em quanto for minha merçe, tenho por bem, e mando, que todallas homrras, que nos ditos logares, e Comarcas avia ao tempo, que as ditas Enquirições forem feitas, que as leixe estar honrradas pella guisa, que foy achado que o eram do tempo, que as ditas Enquirições forom feitas. Porque mando a vos Justiças, que façades comprir, e guardar todo aquelo, que hy pello dito Giraldo Estevez for feito, e vos elle hy mandar fazer pela dita razom; e lho ajúdedes todo a comprir. Unde all nom façades, se nom sede certos, que aos vossos corpos, e averes me tornaria eu porem, assy como aaquelles, que nom temem man-

dade de Rey , e de Senhor. Damte em Cambra dez dias de Janeiro: ElRey o mamdou por Mestre Vicente das Leis , e per Afomsso Estevez , seu Ouvidor: Estevam Martiiz a fez. Era de mill e trezentos e satenta e tres annos. = Affonso Steves. = Magister Vincencius. =

Gav. VIII. Maç 1. *n.* 11., *e lançada de leitura nova no Liv. de Inquirições de Beira , e Alem Douro f.* 50. *Col.* 2. , *e no Liv. de Alem Douro f.* 111. *vers. Col.* 1.

N.º XLIII.

IN Nomine Dominy , Amen. Estas som as rendas, foros , dereytos , e dereyturas dos cassaees , e heredades de nosso Senhor ElRey , que se adiante seguem. Sabham todos , que presente mym Afonsso Piris , Tabalyom de Guimaraães , e as testemunhas adiante escriptas , ẽ no dicto logar de Guimaraães seys dyas de Janeyro da Era de mil e trezentos e oitenta e huum annos , Staço Lourenço , Clerigo de ElRey , e Priol de Santiago de Vaagos , mostrou , e per mym Tabalyam fez leer , e pubricar huma carta de nosso Senhor ElRey da quall o teeor tall he. = Dom Afonsso, pella graça de Deos Rey de Portugall e do Algarve , a todallas Justiças dantre Doiro e Minho , que esta minha Carta virdes , saude. Sabede , que Eu mando a essa Comarca Estaço Lourenço , meu Clerigo , pera fazer algumaas cousas , que som do meu serviço segundo lhy per mym he mandado : porque mando a cada huma de vós Justiças em vossas Villas , e Julgados , que aquelles que vos o dicto Staço Lourenço disser , que el quer perguntar en razom dalgumaas coussas , que som do meu serviço , e lhy per mym he

mandado, que os costrangades, que venham perdantel. E outro sy costrangede os Taballyaães desses lugares, que façam as escripturas, que lhys el disser, que som outrossy do meu serviço; e dizedelhys, que eu lhys mandarey prover aguisadamente por essas escripturas, que fezerem. Umde all nom façades. Dante em Estremoz, doys dyas de Dezenbro: ElRey o mandou per Affonso Annes, e Fernam Rodriguez: Juyaão Dominguez a fez. Era de mil e trezentos e oiteenta annos. Afomso Annes = Fernam Rodriguez. = A qual carta leuda, e publicada o dicto Staço Lourenco fez pergunta a Vasco Dominguez, Almoxarife delRey em Guimaraães, e a Joham Clerigo, seu Escripvam, se en a Comarca, que elles por ElRey ham de procurar, se ha ElRey, ou se hussam, e possuem por el, e em seu nome todallas herdades regaengas, e foros, e dereytos, e proees, padroados de Eigrejas, que som contheudas em huum Livro, que lhys amostrou logo presente mym Tabellyom, o qual Livro se começa no primeyro começo em letera vermelha. = Hec sunt Inquisitiones de regalengis de termino Vimaramensi, et de alliis Judicatibus inferius scriptis, quas fecerunt Abbas Santy Tricy, Abbas Palunbary, et Prior Vimaranensis, et Prior de Costa, et Prior Santy Torcaty, e Gomecyus de Rupella, et Magister Menendus Frater Cisterciensis, et Judex Ramirus Petry, et Johannes Petri Villanus, et Fernandus Dominici, et Martinus Estephany, et Tabelio Martinus Martiny per mandatum Dominy Regis A., fillii Dominy Regis Sancii; et fuerunt facte im mensse Agusty sub Era millesima CC.L.VIII. = E acaba-se em letera vermelha na prestumeira regra o dicto livro. = Actum Vimaranensi IV. Kal. Aprillys Era millesima CCC.XXVII. = E os dictos Almoxarife, e Escripvam disserom ao dicto Almoxarife em outro dya deu resposta em huma Cedulla de papel, presente o dicto Es-

cripvam, que tal he. E o dito Almoxarife disse, que des aquel tenpo, que el era Almoxarife delRey em Guimaraães, que el nom recebera nem hũus foros, nem colhera paam, nem vinho dos dictos Regaengos, e herdades contheudas no dicto Livro. E a razom perque, he esta, quando el veo por Almoxarife delRey, que os Cavaleiros, e Escudeiros Vasallos delRey tragiam, e tragem a moor parte das terras, que ElRey ha em esse Almoxarifado por mandado delRey; e as outras que achou, que elles nom tragiam, que as rendou pollos mays dinheiros, que el pode, e áá moor monta perdante os Juizes da terra, e Tabelliyões com Joham de Santarem, que lhe ElRey deu por Escripvam ataa ora, que esse Joham de Santarem moreu; e que deu Joham Clerigo em seu logo. E aquelles a que as rendou, rendou-lhis de cada anno todollos dereitos, e directuras, e rendas, e foros, e proees que ElRey deve daver dos direitos, e prestemos, terras, e cassaees, e quebradas daquelles lugares, e de cada huum delles como se sempre soiam, e costumarom darendar: e he escripto nos livros do dicto Joham de Santarem, e dos Tabalyães das terras perdante que as rendas forom feitas: que disse senpre da parte delRey aos rendeiros, a que as dictas rendas, e prestemos, e cassaees, e quebradas arrendou, que nom leixassem a nem huum, nem huma cousa dos dereytos, e herdades, e foros, e proees que ElRey avia daver das terras, e prestamos, e cassaees, e herdades, que a cada huum arrendava: e que tomassem o trelado do registo: e que nom leixassem a nemguum coussa, do que em el era contheudo, e do que ElRey estava en posse daver: e que dissera da parte delRey ao dicto Johaam de Santarem Escripvam, que lho desse: o qual livro registo el tinha; e o qual livro tal he de vervo a vervo segundo el cree, come este, que ora o dicto Estaço Lourenço amostrou: e que outrosy esta mesma

razom disse aos Fidalgos, Ricos homẽes, Cavaleiros, e Escudeiros, e aos outros, que as terras, e prestamos tragiam, e tragem delRey: e que tomassem o trellado, do que era contheudo no dicto livro do registro; e que os foros, e dereiros, e dereituras, e rendas, e proees, que ElRey avia daver das terras, e prestamos que por ell tragiam. E que nom leixassem emde nem huma coussa perder, nem emalhear, senom que a elles e aos seus bees se tornarya ElRey porem: e que esta mesma fronta fizera per muytas vezes aos Juizes, e Taballyaẽs das Comarcas deste Almoxarifado; e que se sabiam que se alguma coussa perdya, ou emalheava dos dereitos, e rendas, e foros, e herdades delRey, que lho dissessem; e que o enviarya ell dizer al Rey; ou que o dissessem aos seus Corregedores, que avyam poder de o fazer coreger: e que se ell Almoxarife soubesse, que se eem alguum logar ascondya, ou se negava alguma coussa dos dereytos delRey, ou das sas herdades, ou dos foros, ou dos padroados, que o diria, e faya quanto pudesse pera seer ElRey certo, pera noom perder do seu dereyto nem huma coussa. E que o dicto Estaço Lourenço fizesse perdante sy vir os rendeiros, que forum colhedores, e recebedores dos fruytos, e rendas, e foros das terras, e cassaes, e reguengos, que ElRey ha eem este Almoxarifado: e outrosy os Ricos Homees, Cavaleiros, Scudeiros que as terras, e prestamos, e reguengos teem delRey; e per estes, e pellos outros que escolherom, e mordomarom em seu nome pudesse saber, e seer certo, se receberum, e recebem por ElRey todallas rendas, e foros das herdades, e dos regaengos contheudos no dicto Livro. E outrosy pode seer certo se ha ElRey os padroados das Eigrejas contheudas no dicto Livro pellos que som Abbades dellas; fazer-lhys pergunta, a cuja apresentaçom som confirmados em ellas; e que lhys mostrem as

confirmaçoões. E o dicto Joham Clerigo, Escripvam delRey, disse em resposta aaquelo, que dizia Staço Lourenço, que ElRey lhe fez mercee em esta Scrivaninha em este mes de Novenbro, que ora foy; e desentom aco nom se rendarom terras nem humas delRey; nem era certo nem sabedor dos Regaengos delRey, se nom como jaziam scriptos no seu registo. Mays se ell entender, que a ElRey tragem sonegadas algũaas cousas, que ell hira hy, e fará quanto puder pera ElRey seer per ell desenguanado com todo em guissa, que a seu serviço seja conplido. E o dicto Staço Lourenço querendo conplir aquello, que lhy he mandado per ElRey, foy aa Freguesia de Sam Thome Daveçam comigo Martim Annes, Tabaliom delRey en Guimaraães; e asentousse en o registo; e fez chamar perante sy os lavradores moradores do reguengo, e os Jurados da Freguessya, e os mais antigos, e perguntou, etc.

L. I. de Inquirições DelRei D. Aff. IV. f. 1.

N.º XLIV.

DOm Affonsso, pella graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. A vos Affonso Correa, meu Meirinho, e aos meus Corregedores da allem Doyro Saude Sabede, que muitos da terra minha se me enviarom querellar, que pero alguns appellavam dos Juizes dos Coutos, e das honrras dessa terra, que lhes nom queriam esses dar appellações pera mim; e que se escondia, e alabarava hi a ma Justiça; e que se colhen hi degredados, e malfeitores, que merecem pea de Justiça: e que pero vós, e as mhas Justiças mandades dizer aos Senhores desses Coutos, ou aaquelles,

que hi estam por elles, que vos entregue esses degredados, e malfeitores pera se fazer delles justiça, que volos nom querem entregar, nem vos leixam entrar em esses coutos pera os filhar: e que sempre foy uzo e costume, quando vós ou as mas justiças pedissedes alguns degredados, ou malfeitores aos Senhores dos Coutos, ou aaquelles, que hi estevessem por elles, que elles volos entregassem logo; e se volos entregar nom quizessem, que vós, e as mhas Justiças entrassedes em esses Coutos, e os filhassedes, e fezessedes em elles Justiça, e dereyto. Porem tenho por bem e mando, que quando alguns appellarem dos Juizes desses Coutos, e dessas Honrras, que apellem logo pera mim: salvo se he de costume dapellarem primeiro pera os Senhores desses Coutos, e Honrras. E mando aos Juizes so pea dos corpos, e dos averes, que lhes dem as appellaçoens pera mim, segurdo he costume dos outros lugares dos meus Reynos. E outro ssy mando, que quando alguns degredados, ou malfeitores se acolherem a alguns desses Coutos, que vos, e as mhas Justiças os peçades aos Senhores dos Coutos, ou aaquelles, que hi esteverem em seus logares; e se volos dar nom quiserem, que vós, e as mhas Justiças entredes em esses Coutos, e que os filhedes, e façades em elles o que achardes que he dereyto: e dizede-lhes da minha parte, que aquelles, que contra esto veherem, que sejam certos, que eu averey esses Coutos, e Honrras por devassos; ainda que coutados, e honrados sejam. Ca devem elles saber, que razom e dereito he, que pois elles nom uzam como devem das graças e mercees, que lhes os Reys fezeram em esses Coutos, e Honras, que devem perder as ditas graças e mercees, que elles sobresto ham: e que lho estranharees nos corpos, e nos averes, assy como áquelles, que fazem embargo, e defeza por se nom comprir dereyto, e justiça. Dante em Santarem pri-

meiro dia de Fevereiro : ElRey o mandou por Lourenço de Porto de Mooz seu Vassallo. Lourenço Martins a fez. Era de 1369 annos.

L. Grande da Camera do Porto f. 19., e Copia do mesmo a f. 35. vers.

N.° XLV.

DOm Affonso, pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve. Aquantos esta Carta virem faço saber, como eu fezesse Chamamento geeral per todo meu Senhoryo, en que mandey, que todos aqueles, que ouvessem Jurisdições nos meus Reynos, tambem em Castellos, come em Villas, come em Coutos, e Onrras, e em outros logares, veessem perante a mha Corte a certo dia mostrar, como as avyam; se nom que as perdessem. E a esse dia veessem alguus mostrar o seu direito sobre essas Jurisdições; e fossem desenbargados seus feitos, como entendessem por direito os Juizes, que os avyam de livrar. E ora depoys desto os Filhos d'algo do meu Senhoryo mi enviarom dizer, que pero querian provar, que avyam Jurisdições en algumas Onrras das que eram conteudas nas Enquirições, que ElRey meu Padre mandou fazer pelo Priol da Costa, e per Gonçalo Moreira, e per Domingo Paaez de Braagaa, e que estavam en posse dessas Jurisdições do tempo, que essas Enquirições forom filhadas; e des entom ataa ora per sy, e per seus antecessores; que os nom queriam os meus Ouuydores receber a provar esse trastempo: porque dizia o meu Procurador, que ElRey meu Padre con sa Corte determynara per sentença a periçom dos Filhos d'algo, e pela das outras gentes do Senhoryo seu, que por seerem alguus logares onrrados nom possessem hy os

senhores das Honrras Juizes , nem Ouvidores , nem Chegadores. E que outrossy dizia , que posto que hy a dita sentença nom ouvesse , que per direito nom poderiam trastempar as ditas Jurisdições: salvo se allegassem , e provassem , que as possoyam ante que as ditas Enquirições fossem filhadas per tanto tempo, que a memoria dos homens nom era en contrairo. Outro sy diziam que tynham algumas Onrras com sas Jurisdições , que o meu Procurador pedia , que as deitassem em devasso ; porque nom eram conteudas , nem achadas nas Enquirições suso ditas. E que pero eles diziam , que queriam provar , que ao tempo dessas Enquirições avyam essas Honrras, e Jurisdições delas per aqueles , onde as eles ouveron ; e que as possuiron des entom aaca : que os meus Ouvydores nom lhis queryan conhocer das ditas razões , nem receber ao provo delas. E pediume por mercee , que tevesse por bem de veer este feito , e catar maneira , per que nom perdessem as Jurisdições , que assy avyam , e possuyram per sy , e per aqueles onde as ouverom. E eu veendo o que me pediam , e querendo-lhis fazer graça , e mercee , como quer que pela dita sentença , que per meu Padre, e per sa Corte foy dada , nom podesse poeer Juiz , nem Ouvidores , nem Chegadores nas Honrras , que an ; nem se podessem ajudar de trastenpo per direito , se nom pela guisa , que era dito pelo meu Procurador. Tenho por bem que se alguus Filhos d'algo quiserem provar , que ao tempo , que eu fiz o dito Chamamento sobre as Jurisdições , como dito he , avyam sasseenta anos , que possuyam essas Jurisdições sen enbargo , per sy , e per aqueles , onde as ouverom , tanbem das Honrras que son conteudas nas Enquirições suso ditas , come das outras , que hy nom son conteudas ; que ajam esas Jurisdições pela guisa , que o provarom : salvo se eu provar milhor o contrario do que elles disserom. E esto mando , que

sse entenda nos feitos, que ora pondem antre mym, e eles sobrelas ditas Jurisdições; e nom em aqueles, que antre mym, e eles ja som determynados per sentença; nem nos outros, que nom veerom ao dito Chamamento, que eu mandei fazer sobrelas ditas Jurisdições. Dante em Coimbra XIIII. dias de Dezenbro. ElRey o mandou: Lopo Stevez a fez. Era M.CCC.LXX.IX. anos. = ElRey a vyu. =

L. IV. da Chancellaria d'ElRey D. Affonso IV. f. 86. in medio.

N. XLVI.

IN Nome de Deos, Amen. Era de mil e quatro centos e trynta e tres anos, dezoito dias do mes de Fevereiro, en a Villa de Trancoso, no adro da Eigreja de Sam Pedro, estando hy Roy Perez, morador em essa mesma, Servidor delRey, e Emqueredor, e Demarcador das suas erdades, e regeengos das Comarcas do Almoxarifado da Guarda. Outro sy estando presentes Vasco Affomso de Gouveea, Ouvidor em a dicta Vila .... do Juiz, e Martim Gonçalvez, e Vasco Lourenço, e Stevam Lourenço Vereadores, Alvaro Bayam Procurador, e Joham Estevez, e Gonçalo Eannes Tabalyaães por o dicto Senhor em esa mesma. Outro sy estando presentes Martim Annes, e Vaasco Gonçalvez, e Joham Lourenço, e outros moitos homeẽs boos da dicta Villa, que o dicto Roy Perez perante sy fez viir pera recordar com elles estas cousas, que se adeante seguem, na presença de my Alvaro Perez, Scripvam do dicto Senhor, prubico em os dictos seus regeengos do dicto Almoxarifado da Guarda, o dicto Roy Perez mostrou, e per mym sobredicto Escripvam leer fez huma Carta do dicto Senhor

Rey; escripta em pergaminho, aberta, e seelada nas costas de cera branca do sello redondo, que anda na Corte do dicto Senhor, e asignada per Alvaro Gonçalvez, e Martim da Maya, Veedores da sua Fazenda, segundo per ella parecia, da qual Carta de verbo a verbo o teeor tal he. = Dom Joham, pella graça de Deos, Rey de Portugal e do Algarve. A todollos Concelhos, e Corregedores, e Juizes, e Justiças da Comarca da Beyra, a que esta Carta for mostrada, ou o trelado dela em prubica forma, saude. Sabede, que nós demos emcarego a Roy Peres de Trancoso, noso Servidor, que sayba parte dos nosos Regeengos, e casaes, e herdades, e vinhas, e casas, e bees, e outras quaesquer herdades, e rendas, e direitos, que nós avemos e devemos daver em essa Comarca; e faça demarcar os dictos Regeengos, e casaes, e herdades, e bees per onde partem. E outrosy sayba se nos tragem alguma cousa dos dictos Regeengos, e casaaes, e herdades, e vinhas, e casas, e bees, e outros direitos sonegados, ou per outra alguma gisa emalheados; e se se tiram os nossos direitos como devem. E outrosy se som algumas das dictas cousas mal aforadas, ou mal emprazadas, ou mal arrendadas; e se algumas som por emprazar, ou aforar, ou arrendar; ou algumas terras, ou casaaes por pobrar, que as faça pobrar, e as dê a quem as lavre; e que faça outras cousas, que conprem ao noso serviço, segundo he contehudo em huma ordinhaçom, que sobre esto leva, asynada por os Veedores da nosa Fazenda: e esso mesmo algumas cousas, que com ell Falamos, segundo ell milhor emtender, que compre por nosso serviço. E porem vos mandamus, que lhi leixedes fazer as dictas cousas, e cada huma dellas, e o ajudedes em todo aquelo, que a elle pertencer, e vos el diser, ou emviar dizer, que lhy conpre pera fazer cada que per el, ou de sua parte fordes requeridos, de guissa que

lhi nom mynge nemhuma cousa do que ouver mester pera ello. E mandamos a quaaesquer, que trouverem os dictos nosos bees, e herdades, e outras cousas, ou as teverem hisentas nos nosos regeengos, que lhis mostrem per os tiiollos perque os teem, e ouverom. E vós Justiças fazede-lhos mostrar em todas guissas, seendo vós Justiças bem deligentes, e mandados em tal maneira, que per vosa mengua o noso serviço nom desperesca; se nom seede bem certos, que volo estranharemos gravemente, como aaqueles que nom comprem mandado de seu Rey e Senhor. Unde al nom façades. Dante em Coinbra IV. dias de Fevereiro. ElRey o mandou per Alvaro Gonçalvez, e Martim da Maya, seus Vassallos e Veedores da sua Fazenda. Vasqueannes a fez Era de mil e CCCC. e XXXIII. anos. ≔ E mandamos ao sobredicto, que nom arrende, nem afore, nem empraze nem huma das sobredictas nosas cousas, e herdades, e bees a nemhuum Cavaleiro, nem a outra pesoa poderosa, nem a Religiosso, nem a Clerigo, se nom a taes pessoas, que façam a nós o noso foro bem, e compridamente, e apresentem as dictas herdades, e posysoões bem e como compre. ≔ Alvarus. ≔ Martim da Maya. ≔

L. de Inquirições de D. João I. f. 1.

N.º XLVII.

AS livras deste Livro, por serem todas antygas, sam de vynte soldos a XI ceptis o soldo: sam XXX VI rs, destes reaes corremtes de seis ceptys o real.

E o soldo como dito he val XI ceptis.

E huum dinheiro val huum ceptil.

E huña mealha huum meo preto: huum preto.

Porem, onde se pagar huña soo mealha, pagar-

sea por ella huum ceptil, quando em huũa paga nom se ajuutar huũa com outra: porque, quando duas se ajuntarem, fara ambas huum ceptil.

Os maravidis desta Comarqua, que nom se decraram por outro nome, se nam mavavedis, vallem XV soldos: XXVI rs. que monta em cada huum pela conta dos soldos de Civilha.

Ha hy maravidis douro nesta Comarqua; e sam postos em L.ta soldos, que vallem des reis dagora. C XL rs.

Se se acharem maravidis Lyoneses, vallem cada huum deles VI soldos e meio, e des reis nosos XIII rs. e meia.

E se se acharem maravidis doutros nomes, em que se decrarem quantos soldos val cada huum, julgarseá segundo a cantidade dos soldos, que teverem, contando a cada soldo onze ceptis. Ysto he assy verdade. = Fernam de Pyna. =

L. de Inquirições de D. João I. f. 87. vers.

N.º XLVIII.

DOm Fernando, pella graça de Deos, Rey de Portugal, e do Algarve, a quantos esta Carta virem fazemos saber, que pellos homees boos das Cidades, Villas, e Logares do nosso Senhorio, nos foy dito, que pellas Doaçoens, que fezemos a alguus Condes, e Ricos Homees, e Fidalgos dalgũas Villas, e Julgados, e per razom das jurdiçoens, assy civiis, come criminaaes, que lhis em esses Logares per nós foram dadas, recebiam grandes agravos, e dapnos, e despobramentos, tambem em as Cidades, e Villas, de cuja a jurdiçom era, e a que foram dadas por termhos antes que essas Doaçoens per nós fossem feitas, come

em nos outros Julgados, que ao tempo dessas Doaçoens eram eyssentos per sy, assynaando razoens especiaaes em razam dos agravos, e dapnos, que recebiam: e pediron-nos por merce, que quizessemos esto oolhar em maneira, que fosse em ello guardado o nosso Serviço e proll delles; e que esses Fidalgos houvessem sas rendas pella guisa, que as nos deviamos daver: e nós veendo o que nos pediam, acordamos por nosso Serviço, e bem da terra, e dos que em ella vivem, que os ditos Julgados, e logares sejam tornados por termhos das Cidades, e Villas de que antes eram; e que os sobredictos Fidalgos ajam em essas Villas, e Julgados, e Logares, e Aldeias, do que lhes fezemos Doaçom, toda jurdiçom civil em nos feitos, que os moradores desses Logares antre si ouverem, tambem per razom dessas herdades, come per outras couzas; e que os moradores desses Logares, se nom foram dados por termos dalgumas Cidades, ou Villas, enlegam dous Juizes, hum pera o crime, e outro pera o civil; e esse Juiz do civil seja confirmado por aquelle, a que fosse feita Doaçam desses Logares; e o Juiz do crime seja confirmado daquel, de que pertencia de custume, antes que essas Doaçoens por nós fossem feitas, e nom per esse Fidalgo, a que foi feita essa Doaçom; e livre, e desembargue todolos feitos pella guisa, que o fazia antes das Doaçoens, que fezemos, e que das Sentenças, que per esses Juizes do civil forom dadas, se alguma das partes apelar, venha a apelaçam perdante elles, e delles venha perante nós; e nom ajam sobre os moradores dos ditos Logares outra jurdiçom, nem lhis lancem finta, nem talhas, nem outra pedida, nem lhis façam outras sem razoens; mais ajam todolos dreitos, e rendas, que nós aviamos em esses Logares; e de dreito deviamos daver; ou melhor, se a elles com dreito melhor poderem aver.

Outrosy mandamos, que em os Logares, que

eram dados por termhos dalgumas Villas, ou Cidades, que essas Villas, e Cidades ajam em elles toda a jurdiçom criminal pella guisa, que antes das ditas Doaçoens aviam; e os moradores dos ditos Logares, de que assy foi feita per nós Doaçam, enlegam hum Juiz do civel; e este Juiz seja confirmado per aquel, a que foi per nós feita a Doaçam; e desembargue todolos feitos civeis; e apelem das Sentenças, que assi der para esse, a que he feita essa doaçom, e delle pera nós, segundo dito he, na parte dos Logares, que nom som dados por termos ás Villas, e Cidades.

Outrosy as Villas, e Cidades ponham Almotacees, e jurados; e façam posturas, e hordinhaçoens, quaes entenderem, que comprem, sem perjuizo dos direitos, e rendas, que esses Fidalgos devem daver.

Outrosy os Moradores desses Logares servam em adua com esses concelhos, e ajudem a velar, e a roldar, e fazer, e refazer os muros, e as barvascaans; e servam com elles como, e pella guisa que o faziam, e eram theudos de o fazer, antes que per Nos essas doaçoens fossem feitas, e que ajam sobreles toda a outra jurdiçom, e sogeyçom pella guisa que antes a aviam. Pero mandamos, que se esses Concelhos quiserem lançar fintas, ou talhas aos moradores desses logares, que o nom possam fazer sem nosso mandado; e emviem a Nos dizer que talha ou finta querem lançar, e pera que, pera o nos veermos, e mandarmos como sobrelo faça; e em outra guisa nom ajam logar de o fazer.

Outrosy mandamos, que os Tabaliaaes husem de seus Officios em esses logares per nos, e em nosso nome: e sejam postos, e confirmados per nos en esses Logares.

Outrosy mandamos, que os Corregedores, que per nos andarem em essas Comarquas, ajam correiçom em esses Logares pela guisa que ham em nos outros

Logares dessa Correiçom. E mondamos, que esto, que aqui per nos he mandado, nom aja logar em nas terras, de que nosso Padre, ou nós fezemos Doaçom aos Infantes nossos Irmaaos; mas husem em ellas de toda jurdiçom pela guisa, que lhes per ell, e per nos em essas Doaçoens foi outorgado. E em testemunho disto mandamos dár ao Concelho, e omees boos da Cidade de Coimbra esta nossa Carta. Dada em a Cidade de Bragua dezesete dias d'Agosto. ElRey o mandou per Fernam Martins, seu Vassallo. Joham Martins a fez. Era de M.CCCCX. annos.

Pergam. N.° XXIII. da Camara de Coimbra.

INDICE.

Introdução Pag. 3
MEMORIA I. *das Inquirições anteriores a D. Aff. II.* 7
Cap. I. *Governo da Rainha D. Thereza* idid.
Cap. II. *Reinado de D. Sancho I.* 8
MEMORIA II. *Inquirições de D. Aff. II.* 9
Secção I. Cap. I. *Inquirições da Era* 1258 ibid.
Cap. II. *Inquirições de anno incerto na Beira baixa* 29
Secção II. *Inquirição particular d'ElRey D. Aff. II.* 33
Secção III. *Inquirição particular sem data* 34
MEMORIA III. *Reinado de D. Sancho II.* 36
Cap. I. *Inquirição na Beira alta pela Era* 1271 ibid.
Cap. II. *Outra particular* 38
Cap. III. *Outra particular* ibid.
MEMORIA IV. *Inquirições de D. Aff. III.* 41
Secção I. *Inquirição geral da Era* 1296 ibid.
Cap. I. *Primeira Alçada* 42
Cap. II. *Segunda Alçada* 44
Cap. III. *Terceira Alçada* 50
Cap. IV. *Quarta Alçada* 52
Cap. V. *Quinta Alçada* 65
Secção II. *Inquirições particulares* 67
MEMORIA V. *Inquirições de D. Diniz* 73
Secção I. *Inquirição sobre Padroados, Reguengos, e Foros* ibid.
Cap. unico. *Inquirição em parte da Beira baixa, e entre Douro e Minho na Era* 1322 ibid.
Secção. II. *Inquirição sobre Honrras, e Devaços* 78
Cap. I. *Primeira Commissão da Era* 1326 ibid.

Cap. II. *Sentença da mesma Inquirição, e sua Execução* 83
Cap. III. *Segunda Commissão da Era* 1339 96
Cap. IV. *Terceira Commissão da Era* 1341 99
Cap. V. *Quarta Commissão da Era* 1345 104
Secção III. *Inquirições particulares* 111
MEMORIA VI. *Inquirições de D. Affonso IV.* 122
Secção I. *Edicto geral* 123
Secção II. *Inquirições geraes* 125
Cap. I. *Inquirição da Era* 1373 ibid.
Cap. II. *Inquirição da Era* 1381 127
Secção III. *Inquirições particulares* 129
Secção IV. *Outras providencias sobre usurpação, e abusos de jurisdicção* 134
MEMORIA VII. *Inquirição d'ElRey D. Fernando* 137
MEMORIA VIII. *Inquirição d'ElRey D. João I.* 138
Supplemento 142
Cap. I. *Inquirições particulares de diversos Reinados* ibid.
Cap. II. *Inquirições particulares de Reinado incerto.* 143

ERRATAS.

Pag.	Linh.	*Erro*	*Emenda*
8	7	1269	1296
19	3	autam	autem
-----	fin.	ignum	signum
20	14	a 7.	a f. 7.
21	14	relativo	relativa
26	20	Costellum	Castellum
30	not. (1)	são	he
45	not. (1)	tranportas	transpostas
47	33	simoratur	si moratur
51	not. (1)	encarregego	encarrego
53	14	em S. Pedro	de S. Pedro
55	not. (1)	castoreo	cartoreo
56	37	he outro	ho outro
57	3	na sua	da sua
-----	not. (1)	prisnitus	primitus
-----	---------	duxerunt cam	duxerunt eam
58	3	fol. 74	e fol. 74
60	10	Carrezado	Carrazedo
61	13	Inpirmo	In primo
-----	27	Interragatus	Interrogatus
64	12	honinum	hominum
-----	20	unum.	unam
65	not.	a Martim	a Martim Calvus
67	fin.	ei	et
69	fin.	denarcação	demarcação
77	14	Valladeres	Valladares
----	not. (1)	lançada	lançado
78	not. (3)	Monarch, Luv.	Monarch. Lus.
80	10	Paey	Paay
84	3	Pessqueira	Pesqueira
85	8	parde	par de
88	not. (1)	do Livro	Livro
90	4	hum Rol	hum Rollo
92	not. (2)	chameo	chame-o
95	12	illagitimos	illigitimos
98	not. (1)	manda da parte	mando da parte
99	not.	onom	o nom
----	----	mya da terra	mea da terra
100	penult.	Pardueiro	Padrueiro
104	not. (3)	transcrita	transcripta nestas Memorias
105	not. (1)	achváo	achaváo

ERRATAS.

Pag.	Lin.	*Erro*	*Emenda*
118	21	Carta	de Carta
124	19	a fol. 65.	a fol. 75
128	not. (2)	minuscusla	minuscula
132	12	aquella	aquelle
134	22	outra	outro
135	5	Fidaldos	Fidalgos
-----	25	Tende	Tendo

DOCUMENTOS.

Pag.	Lin.	*Erro*	*Emenda*
7	11 - 15	iugada	jugada
-----	19	Bandufiz	Randufiz
8	14	in terra	in a terra
12	3	Parrochea	Parrochia
13	35	nna	una
17	13	jvsaes	jusaes
23	8 - 9	constra	contra
-----	------	eo	eos
25	11	Bavrozum	Barrozum
31	25	Archipisci	Archiepiscopi
47	20	tatis	talis
49	4	aduserom mha	aduserom-mha
56	10	scriey	scrivy
66	16	en as	e en as
73	10	aianda	ainda
78	23	per o	pero
89	35	homene	homens
94	19 - 20	forom rom	forom
96	12	oseu	o seu
-----	18	aque	a que
-----	29	amym	a mym
106	26	aleam	a leam
116	4	sina	sinal
-----	24	va ham	valham
119	24	desa	de sá
122	2	mandade	mandado
130	2	ponde	pende
133	3	ajuutar	ajuntar
-----	13	nossos XIII rs. e meia	nossos XIII rs. e meio
136	2	mondamos	mandamos

ADDITAMENTOS
E
RETOQUES

Á's Memorias para a Historia das Inquirições dos Primeiros Reinados impressas em 1815.

A pag. 8.

No Liv. V. de Inquirições de D. Affonso III. folh. 16 *in medio* se faz menção de huma Inquirição, commettida por D. Sancho I. ao Commendador de Leça, sobre os limites de huns Cazaes em Zurara, entre certos *Milites*, e o Mosteiro de Vairão.

Ibidem.

No Liv. I. de Doações de D. Affonso III. folh. 54 vers. col. 2.ª se acha lançado o theor de huma Inquirição, sobre o Relego do vinho d'El-Rey em Lisboa, commettida por D. Sancho I. ao Prior de S. Vicente, ao Alcaide Mendo Gonçalvez, Pedro Paez, e Pedro Egas Alvazyz, Fernam Martins, Pretor (*Mestre*) de Navio, Pedro Soares, Mendo Perez, Pedro Mauraniz, e Mendo Gomez.

A pag. 26. not. (1)

Pelo contrario, na Gaveta X. Maço 12 n.º 1 se acha hum Rolo de 56 palmos de comprido, e ¾ de largo, em que se transcreverão os artigos das Inquirições da Er. 1258, na parte sómente respectiva à 3.ª Serie de Padroados, qual se acha no Livro I. de Inquirições de D. Affonso II., e acabando como elle, na Freguezia de Aveleda.

A pag. 30. n.º 3.

Mais claramente se conhece serem estas Inquirições de D. Affonso II. pela seguinte verba, que nellas se lê debaixo do titulo = *De Hospitali Jerusalem* = *In Cortegaza quator Casalia, quod dedit Regina Taresia Bisavoó Domini Regis, &c.*

A pag. 35. n.º 3.

Note-se que já no Reinado de D. Sancho I. no Foral de Benevente, em data de VIII. das Kal. de Abril da Er. 1238 se intitula Pelagio, Mestre da *Ordem de Evora* (Maç. XII. de Foraes antigos n.º 3 folh. 15 col. 1.ª no R. Arch.) igualmente na Doação áquella Ordem por ElRey D. Affonso II. em data de Agosto da Er. 1256, se chama a D. Fernando, Mestre da *Ordem d'Evora.* (Ibid. folh. 41 vers. col. 1.ª *in fine*) Já em huma Doação de Abril da Er. 1219, feita por D. Affonso I. à mesma Ordem se lê o seguinte = *Vobis Magistro D. Gonsalvo Venegas, & omnibus Fratribus Ordinem vestram* in Elbora *observantibus* = E ElRey D. Affonso II. na Confirmação desta Doação, em data de Agosto da Er. 1256, chama a D. Fernando Mestre *d'Evo-*

ra: (Ibid. folh. 46 col. 1.ª *in med.*) como tambem na Doação da Villa de Aviz à mesma Ordem, em data da Er. 1249. Prid. Kal. Julii (Liv. I. de Doaç. de D. Affonso III. folh. 19 col. 1.ª) Já tãobem nas Doações Regias áquella Ordem do Castello de Albufeira, em data do 1.º de Março da Er. 1288, e da Igreja de Santa Maria de Béja, em data de 20 de Maio da Er. 1308, se intitula Ordem de *Aviz* (Ibid. folh. 43 vers. col. 1.ª *in fin.*) e com tudo no fim do Registo da Carta R. sobre os Montados das terras da Ordem do Templo, em data de Fevereiro da Er. 1299 se acha esta verba = *Item consimiles habuerunt Magister & Ordo* Hospitalis, Magister & *Ordo* Calatravensis, *& Magister & Ordo S. Jacobi de Ocles*: (Ibid. folh. 49. *in fine*) e não menos na Renuncia feita a favor d'ElRey pela mesma Ordem do Alcaçar novo da Cidade d'Evora se intitula o Mestre Martim Fernandez, e Semião Ermigiz Comendador, da Ordem de *Calatrava* (Ibid. folh. 71 vers. col. 1.ª *in medio*) Do que tudo se evidencea, que o mesmo titulo de Calatrava dado á Ordem, (hoje de Aviz,) não he estranho desde os Reinados de D. Sancho I. até o de D. Affonso III.

A pag. 39.

No Livro V. de Inquirições de D. Affonso III. folh. 55 vers. se faz menção de huma Inquirição, commettida por D. Sancho II. ao Alcaide Mór de Guimarães, Martim Gonçalvez, e ao Juiz de Felgueiras João Pedro de Varsiella, para averiguarem se o Mordomo, ou Vigario entrava na Freguezia de Rabinhade daquelle Concelho de Felgueiras.

A pag. 66.

He digna de mencionar-se neste lugar a Provizão R. de 2 d'Abril da Er. 1303 (1) pela qual se commetteo ao Rico Homem, Juiz, Tabelião, e Porteiro de Vizeu, recobrasem para ElRey as suas Herdades foreiras, e Reguengas daquelle Julgado, (que tivessem sido testadas, doadas, ou vendidas a Cavaleiros, Ordens, ou outras pessoas defezas,) aos foreiros que as tivessem desamparado, hindo morar nas terras das Ordens, ou as deixassem incultas: mandando aforar todas novamente a outros, e regulando ácerca das herdades, possuidas de *Cavalaria* por Cavaleiros, ou Ordens, desde o tempo d'ElRey, seu Avô, e Pay, e sobre as obrigações dos mesmos possuidores de contribuirem como os Vilaons, não privilegiados, com os Direitos devidos. Esta Provizão, (que parece seria repetida para os outros Districtos,) tendo o mesmo objecto das Inquirições, mal podia ser executada, sem os Commissarios inquirirem sobre aquelle assumpto.

A pag. 69.

A folhas 47 vers. col. 1.ª do Liv. I. de Doações de D. Affonso III., se acha lançada a Inquirição sobre os Maninhos Reguengos de Cabanoens, commettida por ElRey a João Estevez, Juiz da Feira, Domingos Soeiro, *Pretor* de Gaya, e Estevão Perez, Tabalião da Feira, tirada em Outubro da Era 1298.

Da Carta de Renovação de Foral do Reguengo de Ferrarias, em Penaguião, de III. das Kal.

(1) Docum. N.º XLIX.

d'Abril da Er. 1299, consta que tendo-se perdido na guerra da Torre de Muçaens o Foral, dado áquella terra por D. Sancho I. mandara D. Affonso III. tirar Inquirição sobre os direitos, que naquelle se determinavão, sendo commettida ao Abbade do Mosteiro de Travanca, Gonçalo Perez, Clerigo d'ElRey, e Reitor de Santa Maria de Ozezar, e ao Tabelião de Penaguião. (Liv. I. de Doações de D. Affonso III. folh. 52 col. 1.ª)

A pag. 70 art. 6.

A Provizão de 7 de Março da Er. 1302 se acha lançada tambem no Liv. I. de Doações de D. Affonso III. a folh. 69 vers. col. 2.ª

Em huma Provizão da Er. 1307 Prid. Kal. Sept. se menciona a Inquirição mandada tirar por ElRey ao Abbade de S. Salvador da Torre, a Martim Rial, Juiz que fora de Guimaraens, e ao Juiz e Tabelião de Ponte de Lima, sobre os bens, que se devião dar em escambo á Ordem do Hospital pelos que ElRey tirara da mesma Ordem, para a nova Povoação de Vianna. (Liv. I. de Doações de D. Affonso III. folh. 93 vers. col. 2.ª)

A pag. 71.

De huma Provizão R. da Era 1310 consta ter ElRey mandado inquirir pelo Prior do Mosteiro de S. Torcato, Prior Claustral do Mosteiro da Costa, Gonçalo Mendez, Juiz d'ElRey, e que andava com o Meirinho-Mór, e Vicente Eannez, Tabalião de Guimaraens, sobre os termos do Castello da mesma Villa, foros, direitos, e liberdades dos homens daquelle Castello. (Liv. I. de Doações de D. Affonso III. folh. 116 col. 1.ª)

De outra Provizão de 3 de Março da Era 1314 consta terem inquirido por ordem d'ElRey, sobre os limites de Monte mór velho, Soure, e Ega, Rodrigo Gomez, Fr. Payo da Ordem do Templo, e o Abbade de Alcobaça. (Ibid. folh. 186 vers. col. 2.ª)

A pag. 127. n.º 4.

No Livro IV. da Chancellaria de D. Affonso IV. folh. 41 *in principio* se encontra, em data de 6 de Outubro da Er. 1377, huma Provizão, dirigida a João Dominguez, *meu de creaçom, que eu mandei a essas Comarcas da Beira para devassar os Coutos, e Honras, que ham jurisdiçoens, salvo as que achassedes, que pendiam pleitos dellas perante mim, per rezam do Edito, que eu mandei fazer em esta rezam; ou em aquelles, que vos mostrassem, que as haviam per Cartas, ou per Privilegios de mim, ou dos Reys, que ante mim foram.*

Nesta Provizão se lhe ordena, e a todas as suas Justiças não devassem as honras comprehendidas em huma transacção d'ElRey seu Pay com a Igreja de Vizeu de 20 de Agosto da Er. 1330, cujo theor inclue, e pela qual se mandou redintegrar a mesma Igreja de Vizeu das Honras, que lhe tinhão sido devaçadas pelos Enqueredores da Commissão da Era de 1326.

Ve-se por tanto do theor desta Provizão que João Dominguez fora encarregado na Provincia da Beira da mesma Diligencia, que na Era de 1373 foi incumbida a Giraldo Estevez, tambem *da criação d'ElRey*, na mesma Provincia da Beira, e na de Tras dos Montes: (Docum. n.º XLII.) talvez por ser o mesmo Giraldo Estevez chama-

do para Procurador d'ElRey na Corte, como figura, ao menos na Era de 1378.

A pag. 142 n.º 1.º

A Sentença de 9 de Novembro da Er. 1300 se acha lançada a folh. 65 vers. col. 1.ª *in fine* do Liv. I. de Doaçoens de D. Affonso III., e della se vê ser o Concelho de *Curunia* (*Corunha*,) e não *Crimia*, o que tinha queimado a Aldea de Seixas.

Ibid. n.º 2.º

Tambem a Sentença de 5 de Abril da Era 1301 se acha lançada a folh. 66 vers. col. 1.ª *in fine* do citado Livro de D. Affonso III.

A pag. 144.

No Liv. V. de Inquirições de D. Diniz, (em que se contém das Inquirições de D. Affonso II. da Era 1258.) no artigo da Freguezia de Santo André de Rio-Douro a folh. 28 vers. col. 1.ª *in fin.* se faz menção de huma Inquirição sobre o Padroado daquella Igreja ser d'ElRey, ou do Mosteiro de Refoios, tirada por Pedro Garcia, *Prétor*, e Mendo Gomez de Celorico, com o Porteiro d'ElRey, em tempo de D. Gonçallo Mendez; e por tanto no Reinado de D. Sancho I. ou D. Affonso II.

N. XLIX.

A. Dei Gratia Rex Portugalie vobis Ricomini, & Judici, & Tabellioni meo, & meo Portario de Viseo, salutem. Mando Vobis quod vos filietis omnes meas hereditates Forarias, sive Regalengarias, de Judicato de Viseo quas inveneritis quod homines ejusdem Judicatus vendiderunt, vel donaverunt, vel atestarunt Militibus, vel Ordinibus, vel aliis hominibus, per quos ego perdo de ipsis hereditatibus meos foros & meos directos; & faciatis ipsas hereditates reverti ad Capita Casalium, & non sufferatis quod de cetero vendant eas, nec donent, nec attestent, nisi talibus hominibus, qui faciant de illis mihi plene meum forum, quod fecerunt tempore Patris mei, & Auvi mei; & faciatis quod illi, qui eas compraverunt, recipiant suos denarios, quos pro eis dederunt, & non magis, & si eos recipere noluerint, filiate sibi ipsas hereditates, & date eas ad populandum talibus hominibus, qui faciant de eis mihi meum forum, quod fecerunt in tempore Patris mei, vel Auvi mei, vel melius, si vos melius potueritis: & ipsi, quibus eas dederitis ad populandum ad forum, veniant ad me, & ego dabo eis meas Cartas de ipso foro, per quas habeant eas in perpetuum. Item mando vobis, quod vos filietis meas hereditates illis, qui eas leixarunt, & vel leixant, & vadunt morari in hereditatibus Militum, sive Ordinum; & date ipsas hereditates ad populandum talibus hominibus, qui mihi faciant de eis meum forum plene, quod inde fecerunt tempore Patris mei & Auvi mei, vel melius, si vos melius potueritis: si ipsi qui eas leixerunt, vel leixant, noluerint eas populare

& morari in eis, & dare inde mihi meum forum quod fecerunt & dederunt tempore Patris mei & Auvi mei : & ipsi, quibus eas dederitis ad populandum ad forum, veniant ad me, & ego dabo eis meas Cartas de ipso foro, per quas habeant ipsas hereditates in perpetuum. Item mando vobis quod filietis mea Casalia, que inveneritis depopulata, & detis ea ad populandum talibus hominibus, qui mihi faciant de eis meum forum plene, quod fecerunt tempore Patris mei & Auvi mei, vel melius, si melius potueritis : Si ipsi qui sunt de Avoenga de ipsis Casalibus noluerint ea populare, & dare inde mihi meum forum, quod dederunt tempore Patris mei & Auvi mei, vel si vobis non dederint populatores de ipsa Avoenga, qui populent ea, & qui dent inde mihi meum forum, sicut dictum est supra : & ipsi, quibus ipsa Casalia dederitis ad populandum ad forum, veniant ad me, & ego dabo eis meas Cartas de ipso foro, per quas habeant ea in perpetuum. Et mando quod germani eorum, qui habent mea Casalia populata, non habeant quinionem in eis, si non dederint cabeçalem, qui serviat totum Casalem. Item mando quod Milites, qui a tempore Patris mei & Auvi mei habuerunt aliquas meas hereditates de Cavalaria, quod serviant eas de Colecta & de Cabalo & de jugada, sint vilani, & Ordines similiter, & dent inde mihi omnes alios meos foros & directos, quos inde dederunt tempore Patris mei & Auvi mei, ad dies asignatos de anno, ad quos eos inde dare debuerint. Unde aliter non faciatis, sin autem ego tornabo me proinde ad vos. Et mando quod vos Judex teneatis istam Cartam in testimonium, & mostretis eam Ricomini, qui de me tenuerit ipsam Terram de Veseo. Dante Ulixbone, secun-

da die Aprilis: Rege mandante per Alffonsum Sugerii Superjudicem, & per alios de Consilio suo. Jacobus Joannis notuit. Era M. CCC. III.

Liv. 1.º de Doações de D. Affonso III. folh. 163 vers.

OUTRAS INQUIRIÇÕES SEM DATA.

A pag. 37 n.º 3.

No Liv. I. de Inquirições de D. Affonso III. folh. 32 vers. no Artigo de *Villacova* se faz menção de huma Inquirição sobre huma herdade foreira d'El-Rey no Termo de Penalva, commettida a Pedro Migueis, Vicente Nicoláo, e D. Sebastião, Prelado de Penalva.

No mesmo Liv. folh. 61 *ante medium* se menciona huma Inquirição, tirada por ordem de D. Sancho II. por D. Egas Paes de Coimbra, sobre huma vinha foreira a El-Rey, na *Caballaria* de Pubelide.

A pag. 71.

No mesmo Liv. folh. 45 *prope finem* se refere huma Inquirição, commettida por D. Affonso III. a Martim Perez, Juiz de Vizeu, sobre a herdade de *Porreeiro*: e outra tambem encarregada ao mesmo Juiz sobre a herdade de *Veeiro*, em Porto de Parada, pertencente á *Caballaria* de Paaços.

No mesmo Liv. folh. 59 *in fin. e vers.* se indica huma Inquirição, commetida por D. Affonso III. a Martim Perez, Lourenço Gonçalvez, e outros, sobre hum Monte maninho, situado entre Villa Nova d'El-Rey, e Villa Nova do Bispo.

ANALYSE

Dos Livros de Inquirições dos primeiros Reinados no Real Archivo. (1)

D. Affonso II.

Livro I.

Contem as Inquirições d'El-Rey D. Affonso II. principiadas em Agosto da Era 1258 na Provincia do Minho, e parte de Tras-os-Montes, e Beira. A folh. 126 vers. col. 1.ª até folh. 130 vers. col. 2.ª se achão Inquirições d'El-Rey D. Affonso III. da Era 1299 em Basto.

De folh. 130 vers. col. 2.ª até folh. 132 vers. col. 1.ª huma Inquirição anonima, principiando em Santa Maria de Touguinha na Terra de Faria, continuando com os Julgados de Penella, Bouro, e Penafiel de Bastuço. Perece continuação das Verbas de folh. 122 vers. col. 1.ª a folh. 126, comprehendendo terra de Penella, Faria

(1) Alem dos Livros, de que damos a Analyse, se achão no mesmo R. Archivo 5. Livros de Leitura nova, para que se transcreverão aquelles mais originaes, e antigos, no tempo da Reforma de D. Manoel.

Panoyas, Aguiar de Riba Lima, Ponte, S. Estevão de Riba Lima, Gestaço, Monte Longo, Celorico, Lanhozo, Vieira, Soás, Travaços, Santa Cruz de Sousa, Gestaço, Felgueiras, Louzada.

A folh. 133 tem huma Inquirição de Fão, attribuindo-lhe o mez de Agosto da Era 1256; porém pelo seu Original, que está na Gav. 8.ª Maço 5 N.º 10, se vê ser da Era 1258, e pertencer ás mesmas Inquirições.

A folh. 133 vers. col. 2.ª até folh. 134 vers. col. 2.ª ha huma Inquirição sem data, que comprehende Guimarães, e terra de Neiva, em que figura hum dos Enqueredores das d'El-Rey D. Affonso II. como testemunha.

A folh. 134 vers. segue-se huma Inquirição do mez de Abril da Era 1299, que comprehende o Monte de Santo Thyrso em Celorico, as Freguezias de S. João de Vieira, e Santo Estevão, Penafiel de Soás, acabando na Freguezia de S. Thomé. Acha-se tambem no Liv. V. das d'El-Rei D. Diniz a folh. 32 vers. col. 2.ª

D. Affonso II.

Livro II.

Contem as mesmas Inquirições d'El-Rey D. Affonso II. principiadas em Agosto da Era 1258 na Provincia do Minho; e parte de Traz-os-Montes, e Beira, do Liv. I.

A folh. 48 vers., e folh. 49 ha huma Provizão de 7 de Março da Era 1302, referindo-se a huma Inquirição tirada no Concelho da Feira, sobre letigio entre El-Rey, e o Mosteiro de Grijó.

A folh. 118 vers. col. 1.ª até o fim do Livro seguem-se Inquirições na Provincia da Beira, (então Extremadura,) principiando em Coimbra, e acabando em terra da Cea, Freguezia de Bobadela: He por Enqueredores diversos dos da 1.ª, e não vem no Liv. 1.º deste Reinado, nem no 5. das d'El-Rey D. Dinis. He analogo a estas segundas o fragmento na Gav. 8 Maço 2 N.º 3.

D. Affonso II.

Livro III.

A continuação deste Livro acha-se a folh. 40 até folh. 51 vers. col. 1.ª do Liv. 9 das d'El-Rey D. Dinis, aonde tem a Verba pela qual se mostra pertencer tudo ás Inquirições d'El-Rey D. Affonso III. da Era de 1296 na Provincia do Minho, (que he a 2.ª Alçada entre Douro e Ave:) identicas ás do Liv. 5.º d'El-Rey D. Affonso III.

Neste Livro 3.º não só falta o fim, que se acha no Livro 9 d'El-Rey D. Dinis; mas tem transpostos os dous primeiros quadernos, devendo principiar-se a lêr de folh. 17 a folh. 24, e continuar a folh. 9 até 16; e assim mesmo vem a faltar no principio hum quaderno inteiro de oito folhas; pois principia no meio do artigo da Freguezia de S. Miguel de Moroça, que se acha a folh. 11 do Livro 5.º d'El-Rey D. Affonso III.

D. Affonso III.

Livro I.

Desde folh. 1 até folh. 10 pertence á 1.ª Alçada deste Reinado, identico com o Liv. 9 desde folh. 94 vers. *in fine* até folh. 101 §. 2; mas tem falta em duas Freguezias.

Da mesma folh. 1 até folh. 8 contém as Inquirições do Julgado de Valdevez, pertencente á 1.ª Alçada d'El-Rey D. Affonso III. da Era 1296: concorda com o Liv. 9 deste Reinado desde folh. 94 vers. até folh. 101.

De folh. 11 até o fim do Liv. contém a 3.ª Alçada das Inquirições deste Reinado da Era 1296, comprehendendo as terras de Cea, Gouvea, Bispado de Lamego, e Vizeu, até o Douro: confere com o Liv. 3.º de folh. 1 até o fim.

D. Affonso III.

Livro II.

Desde folh. 1 até folh. 40 vers. se contém a 1.ª Inquirição do Reinado d'El-Rey D. Dinis da Era 1322, comprehendendo na Provincia da Beira, da Terra de Santa Maria, ou da Feira, os Julgados de Fermedo, Cambra, Sever, e Figueiredo.

A folh. 41 se acha huma Inquirição particular em S. Fins de Belino, no Julgado de Neiva, até folh. 44.

Desde folh. 44 vers. até 48 vers. *in principio* não pertence a Inquirições, mas a outras Diligencias sobre bens Reguengos, praticadas pelo mesmo Enqueredor d'El-Rey D. Dinis, da Era 1322.

A folh. 48 vers. até folh. 49 *in principio* se acha huma Provizão Regia d'El-Rey D. Affonso III. de 7 de Março da Era 1302, mencionando humas Inquirições particulares, tiradas na Feira, a favor do Mosteiro de Grijó.

A folh. 49 continua a Inquirição de Riofrio, tirada em Arcos de Valdevez, até folh. 56 vers.

A folh. 57 até folh. 60 vers. *in principio* segue-se a Inquirição pelo mesmo Enqueredor de D. Dinis, com o Povoador de Caminha, em Troite, e Julgado de Pena da Rainha, Jorla, S. Lourenço, Santa Maria de Tavora, e Santa Ovaia de Gonderiz, do Julgado de Valdevez, e em terra de Nobrega, o Cazal Reguengo de S. Verissimo de Oleiros, e Aldea de S. Pedro de Dayan, Julgado de Jeraz.

De folh. 60 vers. até folh. 70 *in medio* se achão Instrumentos das Diligencias praticadas sobre os Escambos para a nova povoação de Caminha.

De folh. 70 até folh. 81 *in medio* se achão Emprazamentos de Cazaes Reguengos, e entrega de outros escambos para a nova povoação de Caminha.

De folh. 81 *in medio* até folh. 82 vers. a Inquirição pelos mesmos Inqueredores na Aldea de S. Pedro de Dayan.

A folh. 82 vers. *in fine* até folh. 85 *in fine* se achão Emprazamentos de Cazaes Reguengos.

De folh. 75 até folh. 82 *inclusive* são as folh. 82 até folh. 89 *inclusive* da antiga numeração do Liv. 2.° de Inquirições do Senhor Rey D. Dinis, entre as folhas 60, e 61 da actual numeração,

A folhas 85 *in fine* segue-se a Inquirição sobre a demarcação do Reguengo de Seivaes, Julgado de Melgaço, até folh. 85 vers. se-

guindo-se daqui até folhas 86 *verso* Instrumentos de desistencia de bens Reguengos na Aldea de Dayan. Desta folh. 86 vers. até folh. 87 vers. respeita aos bens escambados para a povoação de Caminha. A folh. 88 respeita à Confirmação do Foral de Pena da Rainha : e no fim da mesma folh. 88 até 89 se acha a Inquirição sobre o Prestemo de Sá, no Julgado de Valdevez, e do Cazal de S. Verissimo, em Nobrega.

A folh. 89 *in medio* segue-se hum Aforamento em Meinedo, Julgado de Louzada. A folh. 89 *in fine* se faz menção de huma Inquirição, mandada tirar por ElRey na Era 1318 junto a Viana, sobre bens que se dizião ser-lhe foreiros. E dahi até folh. 90 vers. huma Inquirição da Era 1322, tirada por Carta d'El-Rey pelo Juiz da Maia sobre bens Reguengos em Villares, e em Pampelhide. Seguem-se duas folhas em branco.

Desde folhas 93 até o fim do Livro contém a continuação na terra de Bragança da 4.ª Alçada das Inquirições deste Reinado da Era 1296, servindo de supplemento ao Liv. 6.º, e 8.º deste Reinado, e ao 2.º das d'ElRey D. Dinis.

D. Affonso III.

Livro III.

Contém o mesmo que o Liv. 1.º das Inquirições deste Reinado de folh. 11 até o fim.

D. Affonso III.

Livro IV.

Desde folh. 40 até folh. 47 *in medio* pertence ás Inquirições deste Reinado da 1.ª Alçada, comprehendendo sómente a sua introducção, e os artigos respectivos a Coutos e Mosteiros.

D. Affonso III.

Livro V.

Todo o Livro contém a 2.ª Alçada das Inquirições d'El-Rey D. Affonso III. da Era 1296 entre Douro e Ave.

São identicas no theor com o Liv. 3.° d'El-Rey D. Affonso II. que continua a folh. 40 do Liv. 9.° d'El-Rey D. Diniz até folh. 51 vers. col. 2.ª faltando no 3.° d'El-Rey D. Affonso II. hum quaderno no principio.

Neste Liv. 5.° se notão as seguintes transposições na encadernação: passa de folh. 81 vers. para folh. 155, continuando até folh. 162 vers., voltando a folh. 82 até folh. 154 vers. &c.

D. Affonso III.

Livro VI.

Pertence á 4.ª Alçada das Inquirições deste Reinado na Era 1296, comprehendendo os Districtos d'Entre Douro e Tamega. He correlativo ao Liv. 8.° deste Reinado, e ao Liv. 2.° d'El-Rey D. Diniz, que he o mais original.

D. Affonso III.

Livro VII.

Contém as Inquirições d'Aparicio Gonçalves deste Reinado na Era 1345 : he correlativo ao Liv. 6.º e 8.º, e todos ao Liv. 9º desde folh. 1 até folh. 23 vers.

D. Affonso III.

Livro VIII.

Pertence á 4.ª Alçada das Inquirições deste Reinado na Era 1296 : comprehendendo os Destrictos d'Entre Douro , e Tamega. He correlatovo ao 6 e 2 deste Reinado de folh. 93 até o fim deste Liv. 2.º ; e tambem ao 2.º das d'El-Rey D. Dinis , que he o mais original.

D. Affonso III.

Livro IX.

Contém a 1.ª Alçada das Inquirições d'El-Rey D. Affonso III. da Era 1296 entre Cadavo , e Minho , desde folh. 47 vers. até folh. 120 , e ultima do Livro.

Pertencem a esta Alçada as duas folhas , que se achão depois de folh. 7 , e se devem seguir a folh. 76 deste Livro.

Desde folh. 1 até folh. 46 contém a 5.ª Alçada das Inquirições deste Reinado da Era 1296 , e comprehende os Destrictos d'Entre Cavado , e Ave , Barrozo até Chaves , dividindo pelo Rio Tamega.

Note-se a transposição de folhas acima indicadas achando-se a folh. 8 e 9 pertencentes á outra Alçada primeira, onde faltão depois de folhas 76.

D. Affonso III.

Liv. II. de Doações.

A folh. 38 até 45 vers. 71, 74, e 84 até a folh. 94, final, contém Actas da 4.ª Alçada das Inquirições deste Reinado da Era 1296, correlativo na parte que dellas contém; (mas por diverso theor, e ordem,) com as Actas das mesmas nos Livros 2.º de Inquirições d'El-Rey D. Dinis, 6, e 8 d'El-Rey D, Affonso III., e II. deste mesmo Rey desde folh. 93. O resto do Livro contém Doações.

D. Dinis.

Livro I.

Contém as primeiras Inquirições deste Reinado da Era 1326: correlativo ao Liv. 4.º do mesmo Reinado, contendo de mais alguns Julgados.

D. Dinis.

Livro II.

Contém a 4.ª Alçada das Inquirições d'El-Rey D. Affonso III. da Era 1296, comprehendendo os Districtos d'Entre Douro e Tamega. He correlativo ao Liv. 6 e 8 das d'ElRey D. Affonso III., e ao Liv. 2.º do mesmo desde folh. 93 até o fim do Livro.

Neste falta entre folh. 60 e 61 hum quaderno de 8 folhas, que ainda se achava nes-

te lugar, quando delle se copiou o 6 e 8 das Inquirições d'El-Rey D. Affonso III., e que actualmente fórmão no Liv. 2.º de Doações deste Rey as folhas 75 até 82 da actual numeração.

D. Dinis.

Livro III.

Contém todo o Livro as Actas das Inquirições de João Cezar, na Provincia do Minho, da Era 1339.

D. Dinis.

Livro IV.

Contém a folh. 1 até folh. 95 as primeiras Inquirições de Honras e Devaços d'El-Rey D. Dinis.

De folh. 97 até folh. 104 vers. fim do Livro, achão-se as Actas da execução das mesmas Inquirições no Julgado de Melgaço, e mais Districtos pertencentes aos cinco primeiros Roes, de que forão Executores Paio Esteves, Escrivão d'El-Rey, e Pedro Salgado Tabellião de Guimarães.

D. Dinis.

Livro V.

Contém as Inquirições d'El-Rey D. Affonso II. da Era 1256, e he correlativo ao Liv. 1.º e 2.º deste Reinado.

A folh. 119 col. 1.ª até folh. 131 col. 1.ª contém huma Inquirição d'El-Rey D. Affonso III. da Era 1289 em Basto, Monte Longo, Faria,

Boiro, Penafiel de Bastuço, Penafiel de Soás, e Aguiar de Pena, Felgueiras, e Louzada, acabando na Freguezia de Aveleda: ficando em duvida se pertencem a estas as que se achão desde folh. 126 col. 2.ª *in fine* até folh. 131 col. 1.ª, ou se são anonimas. (1)

A folh. 133 vers. col. 1.ª se acha a pública fórma de huma Carta d'El-Rey D. Dinis da Era 1318.

A folh. 134 se acha hum Registo da Era 1381 de huma Sentença de 12 de Junho da Era 1330, entre o Mordomo dos Devaços do Julgado de Neiva, e os Moradores da Freguezia de S. Mamede de Douxpi.

D. Dinis.

Livro VI.

Todo elle contém as Inquirições de Aparicio Gonçalves tiradas por Ordem d'ElRey D. Dinis na Era 1345; menos desde folh. 71 vers. até folh. 73 vers., em que se acha huma Inquirição particular sobre os Serviços de Estevão Annes, Tabellião de Ponte de Lima.

---

(1) A folh. 131 col. 1.ª até folh. 131 vers. col. 2.ª se acha a Inquirição de Fão com a data errada da Era 1256; porém o seu Original na Gav. 8 Maç. 5 N.º 10 tem a data Era 1258, e pertence ás mesmas Inquirições d'El-Reí D. Affonso II.

A folh. 131 vers. col. 2.ª até folh. 133 col. 1.ª se acha huma Inquirição do mez de Abril da Era 1299, que comprehende o Monte de Santo Thyrso em Celorico, as Freguezias de S. João da Ribeira, e Santo Estevão, termo de Felgueiras, Louzada, Refoios, Penafiel de Soás, acabando na Freguezia de S. Thomé de Aveção, e por tanto d'El-Rey D. Affonso III. Acha-se tambem no Liv. 1.º de Inquirições de D. Affonso II. folh. 134 vers.

He correlativo ao Liv. 7 e 8 deste Reinado, e ambos ao Liv. 9.º de folh. 1 até folh. 23 vers.; menos desde folh. 83 vers. até folh. 84 *in medio*, em que se acha o Instrumento do Arrendamento, feito pelo mesmo Aparicio Gonçalves dos Direitos d'ElRei no Julgado de Aguiar.

D. Dinis.

Livro VII.

Contém as Inquirições deste Reinado, tiradas por Aparicio Gonçalves. He correlativo ao Liv. 6 e 8 tambem deste Reinado, e todos ao Liv. 9.

D. Dinis.

Livro VIII.

Contém as Inquirições deste Reinado tiradas por Aparicio Gonçalves; porém o seu principio acha-se no Liv. 9.º tambem deste Reinado, de folh. 1 até folh. 16 vers.

He correlativo ao Liv. 6 e 7 deste mesmo Reinado.

D. Dinis

Livro IX.

As primeiras 16 folhas deste Livro pertencem ás Inquirições d'El-Rey D. Dinis, que se achão no Liv. 8.º deste Reinado.

De folh. 17 até folh. 23 vers. he o principio do Liv. 7.º deste Reinado; e contém o principio das Inquirições de Aparicio Gonçalves.

De folh. 24 até folh. 31 vers. se acha truncada huma Inquirição sobre o Couto do Mosteiro de Refoios de Basto, que se vê ter sido tirada em razão do Edicto geral, e anterior a 14 de Setembro da Era 1372.

De folh. 32 até folh. 39 vers. contém Verbas de Inquirições deste Reinado d'Honras e Devaços, desde o Concelho de Castreição ao de Penella, todos da Beira alta, e pertencentes ao Rol sem número, de 66 Julgados, mandado executar pela Carta, lançada no Livro d'Inquirições e Devaços, 1.° d'Além Douro fol. 112 col. 1.ª

Desde folh. 40 até folh. 51 vers. col. 1.ª he a continuação do Liv. 3.° das d'El-Rey D. Affonso III., e hum e outro contém Inquirições no Minho d'El-Rey D. Affonso III. da Era 1296.

Desde folh. 51 vers. col. 2.ª até folh. 52 vers. col. 1.ª segue-se huma Inquirição tirada em Zurara, Comarca da Maia, em Setembro da Era 1324, particular do Reinado d'El-Rey D. Affonso III., e deve notar-se, que se fez a transposição seguinte na encadernação, devendo passar-se de folh. 47 a folh. 50; depois a folh. 49; depois a folh. 48 e dahi a folh. 51.

D. Dinis.

Livro X.

De folh. 6 vers. até folh. 22 se acha huma Inquirição em Portuguez, sem data, respectiva pela maior parte a Ribatéjo, principiando em Tagarro. He provavelmente do fim do Reinado d'El-Rey D. Dinis.

De folh. 22 até folh. 24 se acha huma Inquirição tirada no Reguengo de Alemquer, sem data; mas que deve pertencer ao periodo da Era 1285 até 20 de Março da Era 1297; por nella se intitular ainda El-Rey D. Affonso III. Conde de Bolonha.

O resto do Livro contém varias Cartas d'El-Rey D. Dinis, e nada mais de Inquirições.

D. Affonso IV.

Livro I.

Contém as Inquirições deste Reinado da Era 1381.

D. Affonso IV.

Livro II.

De folh. 1 até o fim do Livro contém huma Inquirição particular da Era 1370, em causa entre o Procuradar do Concelho de Lisboa, e o Bispo da mesma, sobre jurisdicções nos Lugares de Santo Antoninho, Estrada, e Alhandra; e na folh. 63 e verso, ultima do Livro, contém a Copia de Documentos produzidos por parte do mesmo Bispo.

D. João I.

Livro unico.

Contém Inquirições deste Reinado, na Provincia da Beira, da Era 1433; e sómente a folh. 86 e 87 se achão lançados Emprazamentos do anno de 1467, como igualmente a folh. 124 vers. e folh. 125 outros Emprazamentos de bens Reguengos, tambem do Sec. 15.°

A folh. 87 vers. se encontra huma Verba, escrita e assignada por Fernão de Pina, sobre a reducção de Moedas antigas; e a folh. 128 e vers. ultima do Livro, huma Sentença do Juizo dos Feitos d'El-Rey, de 14 de Março da Era 1450, sobre a portagem do Baraçal.